



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO



CARLA MARIA PEIXOTO PEREIRA

**CAPITALISMO DE DESASTRE E OS DESASTRES DO CAPITALISMO:**  
impactos socioespaciais e atuação do sistema de justiça no município de  
Barcarena/PA

BELÉM-PA  
2025

CARLA MARIA PEIXOTO PEREIRA

**CAPITALISMO DE DESASTRE E OS DESASTRES DO CAPITALISMO:**  
impactos socioespaciais e atuação do sistema de justiça no município de  
Barcarena/PA

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, como requisito final para obtenção do grau de Doutora em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental.

Área de concentração: Desenvolvimento Socioambiental.

Orientador: Prof. Dr. Saint-Clair Cordeiro da Trindade Júnior.

BELÉM-PA  
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)  
autor(a)

---

- P436c    Pereira, Carla Maria Peixoto.  
          Capitalismo de desastre e os desastres do capitalismo :  
          impactos socioespaciais e atuação do sistema de justiça no  
          município de Barcarena/PA / Carla Maria Peixoto Pereira. —  
          2025.  
          262 f. : il. color.
- Orientador(a): Prof. Dr. Saint-clair Cordeiro da Trindade  
          Júnior  
          Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará,  
          Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-  
          Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico  
          Úmido, Belém, 2025.
1. Capitalismo de desastre. 2. Contradição capital-  
          natureza. 3. Produção capitalista do espaço. 4.  
          Instrumentos jurídicos. 5. Barcarena-Pará. I. Título.

CDD 363.3409811

---

CARLA MARIA PEIXOTO PEREIRA

**CAPITALISMO DE DESASTRE E OS DESASTRES DO CAPITALISMO:**  
impactos socioespaciais e atuação do sistema de justiça no município de  
Barcarena/PA

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, como requisito final para obtenção do grau de Doutora em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental.

Área de concentração: Desenvolvimento Socioambiental.

Aprovada em: 11 de agosto de 2025.

**Banca Examinadora**

Prof. Dr. Saint-Clair Cordeiro da Trindade Júnior – Orientador  
PPGDSTU – NAEA/UFPA

Prof. Dr. Thales Maximiliano Ravena Cañete – Examinador Interno  
PPGDSTU – NAEA/UFPA

Profa. Dr. Ricardo Theóphilo Folhes – Examinador Interno  
PPGDSTU – NAEA/UFPA

Prof. Dr. Marcel Theodoor Hazeu – Examinador Externo  
PPGSS – ICSA/UFPA

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Claudia Bentes Albuquerque – Examinadora Externa  
PPDMU/UNAMA

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcela Vecchione Gonçalves – Examinadora Interna (Suplente)  
PPGDSTU – NAEA/UFPA

Prof. Dr. Rogério Rego Miranda – Examinador Externo (Suplente)  
PPGEO – IFCH/UFPA

À minha família,  
em especial aos meus pais-avós,  
Carlos (*in memoriam*) e Risette (*in memoriam*)  
e ao meu filho Henrique (*in memoriam*),  
que fizeram a sua Páscoa durante a execução  
desta pesquisa e que me ensinam que,  
mesmo com todas as lágrimas,  
ainda há muito riso.

## AGRADECIMENTOS

Tenho muito a agradecer a quem caminhou ao meu lado e, muitas vezes, me carregou durante o percurso do doutorado. Esta pesquisa, para além da perspectiva acadêmica, é uma obra que resulta de muitos momentos doloridos que atravessei entre o período de 2020-2025, no qual tive a oportunidade de experienciar aprendizados que me transformaram profundamente.

Agradeço, inicialmente, àqueles que me sustentam espiritualmente e que creio que me acompanham todos os dias, principalmente nos que há chuvas e trovoadas: muito obrigada, meu Pai, minha Mãe Maria e a espiritualidade amiga que me guia e me consola. Não sei quem eu seria sem a minha fé e creio fervorosamente que tive o apoio e força espirituais que precisei graças à Ele e à Ela. Especialmente à Maria, a quem dedico e consagro este trabalho.

Sou grata também à família em que encarnei nesta experiência de vida, que muito amo e que esteve comigo em todos os passos da minha caminhada acadêmica, me motivando e torcendo. Agradeço aos meus pais-avós, Carlos e Risette (*in memoriam*), cujo sonho era ter uma “neta doutora”. Sei que eles devem estar acompanhando essa finalização do doutorado com muito orgulho e felicidade de onde conseguir chegar, apesar de tudo que aconteceu nessa jornada, como o seu retorno à Pátria espiritual.

Agradeço à minha mãe Meg, que não me deixou desistir e que sempre me lembrou que eu precisava ser firme no caminho, mesmo que fosse difícil.

Agradeço à minha mãe de coração Marinette, que esteve sempre disponível para me ouvir e acolher a toda hora.

Agradeço ao meu irmão Felipe, que nunca poupou esforços para me ajudar e para resolver qualquer dúvida ou problema que eu tivesse.

Agradeço ao meu marido Tiago, que cultivou comigo esse sonho e viveu os últimos três anos do doutorado intensamente. Sou uma felizarda em ser casada com meu melhor amigo e grande incentivador, que sempre me deu espaço para eu ser e para alcançar os meus objetivos. Graças ao Tiago, pude ter comigo neste plano, brevemente, o Henrique (*in memoriam*), a quem eu agradeço pela paciência e pela oportunidade da maternidade.

Família também é quem a gente escolher amar e eu tenho muitos familiares com laços de coração. Agradeço à Mônica e Karol, que, dentre inúmeros atos rotineiros de amor, me mantiveram sã inúmeras vezes, ajudaram meus pais até a sua partida, estiveram comigo no hospital, em um dos piores momentos da minha vida, e a quem eu considero como minhas irmãs. Eu sou porque somos. Amo vocês.

Agradeço à Maria Claudia, que é a irmã mais velha que conheci em 2017 e que é um oásis na minha vida. Ela é casa e foi casa para mim nesses cinco anos, me acolhendo e motivando em todos esses anos.

Agradeço à Camila, à Viviana e à Déborah, por todo o incentivo e escuta nesse período. Existem amizades que, simplesmente ao estarem juntas, nos fazem sentir em outras fases de nossas vidas e eu retorno à minha infância, adolescência e início da juventude sempre que estou com elas.

Cursar o doutorado era um sonho adormecido em mim. Cursá-lo no Naea me parecia inatingível. Sou muito grata ao prof. Saint-Clair Trindade Júnior, meu orientador, que não apenas oportunizou essa experiência, mas demonstrou, em muitos momentos, uma paciência imensa e grande cuidado. Sou muito grata por todos os aprendizados que tive com ele, tanto na área acadêmica, quanto na vida, o qual é um exemplo de retidão, seriedade e dedicação.

O prof. Saint-Clair me deu também a oportunidade de conviver com pessoas incríveis que compõem o Geourbam. Esse grupo é espetacular e fiz amizades que moram no meu coração! Agradeço ao Victor, que trilhou ao meu lado boa parte do doutorado: era minha dupla nos trabalhos, meu companheiro de estudos sobre Harvey, meu terapeuta e revisor de textos. Agradeço à Érica e à Thayanna, que deixavam os componentes mais leves e que foram minhas parceiras de trabalho diversas vezes. Agradeço ao Tiago e Antônio José, pela ida até Barcarena, que foi cheia de risadas e discussões maravilhosas. Agradeço ao Michel, que, muitas vezes, me empurrou durante o doutorado e enxugou minhas lágrimas em mais de uma ocasião. Agradeço aos ídolos Helbert e Gabriel, que, para além da genialidade, sempre foram muito gentis e amigos. É também graças ao Helbert que esta tese está tão bem normatizada. Valeu, mano! Agradeço a todas as pessoas que compõem o grupo e que eu pude conviver, aprender e rir.

Agradeço ao PPGDSTU/Naea/UFGA pelo ambiente plural de reflexão, que ampliou a minha perspectiva sobre os desafios socioambientais na Amazônia e olhar

interdisciplinar. Agradeço à Simone, da xerox, por todos os textos, cópias, lanches, impressões, Coca-Colas e abraços. Agradeço também ao corpo técnico e administrativo do Naea, nas pessoas da Josi e do José, assim como aos professores que tive a felicidade de conviver, aqui representados pela profa. Mirleide e pelo prof. Adagenor.

Na qualificação, pude contar com uma banca atenta e cuidadosa, que me ajudou imensamente no refinamento da pesquisa. Agradeço aos profs. Thales e Marcel pelas contribuições feitas nesse momento e por terem aceitado ser meus examinadores na defesa, juntamente com os profs. Maria Claudia e Ricardo, a quem sou grata por terem aceitado o convite e pelas sugestões que foram feitas.

Também pude conviver com o prof. Marcel em outras ocasiões durante a construção da tese. Ele, de vez em quando, mandava uma mensagem de bom dia, checava como eu estava (e o ponto em que eu estava da pesquisa), me chamava para participar de eventos em Barcarena com as comunidades e me ajudou a pensar quais seriam os melhores casos para exame nesta tese. Foi um alento poder contar com um pesquisador com muita experiência e com um trabalho comunitário incansável em prol das comunidades de Barcarena. Muito obrigada por tudo, professor!

Agradeço também, na figura do Guilherme Guerreiro Neto (que nunca aceitava o PIX da gasolina), aos membros dos grupos de pesquisa CNPq Gesterra (PPGSS/UFGA) e Gettam (PPGDSTU/NAEA/UFGA), com quem fui várias vezes à Barcarena e que, com as conversas nos caminhos, nas travessias e almoços, me ajudaram a pensar o meu objeto de pesquisa territorialmente.

Eu não tive bolsa de estudos durante a realização dessa pesquisa. Em 2020, quando pedi demissão do Centro Universitário da Amazônia (Uniesamaz), logo após ser aprovada no processo seletivo (mas sem qualquer perspectiva de bolsa – apenas com coragem e fé), o meu coordenador acadêmico à época, prof. Carlito, me disse que não a aceitava e que iria montar os meus horários para que eu pudesse fazer os dois, reduzindo a minha carga horária sempre que necessário. Em seguida, veio a pandemia de Covid-19, os custos financeiros do adoecimento dos meus avós, as contas da minha própria casa e eu não sei o que teria acontecido se eu não tivesse recebido aquela negativa, razão pela qual agradeço ao prof. Carlito.

Graças ao meu trabalho na graduação em Direito na Uniesamaz, também tive oportunidade de trabalhar no Unifamaz e na FATEFIG, vínculos profissionais que mantenho até o momento, e na pós-graduação do Cesupa e da Faci/Wyden, em que retorno anualmente para discutir a questão fundiária e das cidades na Amazônia. Sou muito grata às minhas coordenadoras e colegas de trabalho, que, inúmeras vezes, autorizaram saídas, me substituíram, viabilizaram participações em evento e me apoiaram nesse processo. Nesse sentido, agradeço às profs. Larissa, Vanesse e Mônica, que tem sido minhas gestoras acadêmicas nesses anos, e a todos os meus colegas e amigos, que exercem comigo a docência, aqui representados pelos profs. Nadia, Luciano e Jesiel, que, neste semestre, mesmo sabendo que eu não conseguiria compensar a carga horária, me substituíram em sala de aula, para que eu pudesse cumprir passos necessários para a finalização desta tese.

Agradeço imensamente às minhas alunas e aos meus alunos de graduação e pós-graduação destes anos. Acho que eles nem sabem o quanto me motivaram e empurraram nesse caminho – ainda que, muitas vezes, me enlouquecendo – aqui representados pelo Alisson e pela Ingrid, que foram meus primeiros alunos de Iniciação Científica, monitores e orientandos de TCC.

Por conta do meu contexto de vida pessoal durante a tese, eu precisei pedir ajuda várias vezes, inclusive para profissionais na área da saúde, que me acompanham até hoje e que, com certeza, contribuíram para que eu não desistisse. Agradeço a todos os médicos, professores de educação física, fisioterapeutas e outros profissionais da área da saúde, que tem cuidado da minha mente e do meu corpo nesse percurso, aqui representados pela Dra. Tayana Vago, Luisa Bitar e Mirian Paixão, minha nutricionista, psicóloga e professora de educação física, respectivamente.

Sou grata, também, aos agentes do sistema de justiça, que prontamente se disponibilizaram a participar da pesquisa, alguns sem me conhecer e aos amigos que viabilizaram os contatos, como Paulo Rabelo e a profa. Luciana Fonseca.

Agradeço a todas as comunidades de Barcarena que são atravessadas cotidianamente pelo capitalismo de desastre e que resistem e defendem o seu território, sua territorialidade e sua existência.

Por fim, tenho certeza de que não lembrei de todos e todas que, de muitas formas, contribuíram para que o meu doutorado pudesse ser concluído: com um

sorriso, uma piada, uma palavra de incentivo, um gesto de cuidado ou apenas ao estar comigo na caminhada. A todas essas presenças, minha gratidão.

*“O capital está indo muito bem.  
Mas povo está mal,  
e por isso levanta a voz.”  
(David Harvey)*

*“Não cortaremos os pulsos, ao contrário,  
costuraremos com linha dupla  
todas as feridas abertas.”  
(Lygia Fagundes Telles)*

*“É hora de recomeçar tudo de novo,  
sem ilusão e sem pressa,  
mas com a teimosia do inseto  
que busca um caminho no terremoto”.  
(Carlos Drummond de Andrade)*

## RESUMO

Esta tese sustenta que o capitalismo de desastre é uma estratégia de ajuste espacial e de acumulação por despossessão no município de Barcarena, no estado do Pará, e está integrado à dinâmica de produção capitalista do espaço localmente, sendo resultado de fatores intrínsecos à contradição capital-natureza mediados pelo Estado neoliberal e sua instrumentalização jurídica (que é aplicada, particularmente, no pós-desastre), em um cenário em que estratégias de resistência dos amazônidas atingidos por esse fenômeno emergem e são impactadas por essa atuação institucional. Neste sentido, ancorada em uma abordagem dialética e qualitativa e, notadamente, em pesquisa bibliográfica e documental, busca-se analisar a expressão do fenômeno mencionado sobre o modo de vida e a dinâmica socioespacial local. A partir da seleção de três episódios significativos de desastres (vazamentos de caulim pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., nos anos de 2007 e 2014; vazamento de rejeitos de bauxita pela empresa Alunorte, em 2009; e o naufrágio do navio Haidar, em 2015), os quais tiveram desfechos diferentes no sistema de justiça, sendo eles celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), ação criminal com sentença de mérito condenatória e acordo judicialmente homologado, foi possível constatar que, no contexto do capitalismo de desastre, os instrumentos jurídicos, originalmente pensados para garantir direitos fundamentais e cumprir funções preventivas, pedagógicas e reparadoras no pós-desastre, podem operar como barreiras internas ao capital, ao regular parcialmente o cenário de desastre, mas, por outro lado, seu uso pode reforçar o fenômeno do capitalismo de desastre localmente.

**Palavras-chave:** capitalismo de desastre; contradição capital-natureza; produção capitalista do espaço; instrumentos jurídicos; Barcarena-Pará.

## ABSTRACT

This thesis argues that disaster capitalism is a strategy of spatial fix and accumulation by dispossession of capital in the municipality of Barcarena, in the state of Pará, and is integrated into the process of capitalist production of space locally, being the result of processes intrinsic to the capital-nature contradiction mediated by the neoliberal State and its legal instrumentalization (which is applied, particularly, in the post-disaster period), in a scenario in which resistance strategies of Amazonians affected by this phenomenon emerge and are impacted by this institutional action. In this sense, anchored in a qualitative, materialist and dialectical approach, using, particularly, techniques of bibliographic review and documental sources, it is analyzed the expression, on the local way of life, of disaster capitalism. Based on the selection of three significant disaster episodes (leaks of kaolin tailings by the company Imerys Rio Capim Caulim S.A., in 2007 and 2014; bauxite tailings spill by the company Alunorte, in 2009; and the sinking of the ship Haidar, in 2015), which had different outcomes in the justice system, such as execution of Conduct Adjustment Terms (TACs), criminal action with a conviction on the merits and judicially approved agrément, it was possible to conclude that, in the context of disaster capitalism, legal instruments, originally designed to guarantee fundamental rights and fulfill preventive, pedagogical and restorative functions in the post-disaster period, can operate as an internal barrier to capital, by partially regulating the disaster scenario, but their use can reinforce the phenomenon of disaster capitalism locally.

**Keywords:** disaster capitalism; capital-nature contradiction; capitalist production of space; legal instruments; Barcarena-Pará.

## LISTA DE FIGURAS

|                                                                                                                                                                                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 1 – Barcarena, Pará: barragem, ao fundo, de rejeitos da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no bairro Industrial .....                                                | 117 |
| Figura 2 – Barcarena, Pará: mineroduto da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no bairro Industrial.....                                                                      | 118 |
| Figura 3 – Barcarena, Pará: incêndio químico dentro da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., em 2021 .....                                                                     | 120 |
| Figura 4 – Barcarena, Pará: carcaças dos bois que morreram afogados no naufrágio do navio Haidar, espalhadas na praia de Vila do Conde .....                                   | 120 |
| Figura 5 – Barcarena, Pará: área da refinaria da empresa Hydro Alunorte inundada por “lama vermelha” em 2018 .....                                                             | 121 |
| Figura 6 – Barcarena, Pará: canteiro de obras da UTE Novo Tempo Barcarena, no Porto de Vila do Conde .....                                                                     | 124 |
| Figura 7 – Barcarena, Pará: comunidades tradicionais identificadas na área de influência direta da UTE Novo Tempo.....                                                         | 125 |
| Figura 8 – Barcarena, Pará: parte da estrutura da empresa Artemyn, a partir da praia de Vila do Conde.....                                                                     | 127 |
| Figura 9 – Barcarena, Pará: área externa da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena.....                                                                             | 129 |
| Figura 10 – Barcarena, Pará: interior da área da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena.....                                                                        | 130 |
| Figura 11 – Barcarena, Pará: audiência pública realizada em 11 de novembro de 2023 para tratar de concessão de licença de instalação do Novo Terminal de GNL de Barcarena..... | 133 |
| Figura 12 – Barcarena, Pará: audiência pública realizada em 11 de novembro de 2023 para tratar de concessão de licença de instalação do Novo Terminal de GNL de Barcarena..... | 133 |
| Figura 13 – Barcarena, Pará: localização das atividades produtivas da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no estado do Pará .....                                            | 143 |
| Figura 14 – Barcarena, Pará: poluição do Igarapé Curupeté, em 2014, ocasionada pela Imerys.....                                                                                | 147 |

|                                                                                                                                                                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 15 – Barcarena, Pará: registro de outro vazamento de rejeito de caulim em corpo hídrico, no mês de maio/2014 .....                                                                                                                 | 147 |
| Figura 16 – Barcarena, Pará: linha do tempo contendo desastres causados pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no período de 2004 a 2022 .....                                                                                        | 155 |
| Figura 17 – Barcarena, Pará: imagens de sobrevoo realizado pelo MPF e MPPA sobre a poluição do rejeito de caulim em corpo d'água pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no mês de outubro/2016.....                                   | 156 |
| Figura 18 – Barcarena, Pará: imagens de sobrevoo realizado pelo MPF e MPPA sobre a planta industrial da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no mês de outubro/2016, em que é visível a poluição do rejeito de caulim em corpo d'água... | 157 |
| Figura 19 – Barcarena, Pará: aspecto do Rio Murucupi um dia após o vazamento, em 29 de abril de 2009.....                                                                                                                                 | 166 |
| Figura 20 – Barcarena, Pará: pontos de transbordamento da DRS .....                                                                                                                                                                       | 169 |
| Figura 21 – Barcarena, Pará: técnico do IBAMA na área do transbordamento.....                                                                                                                                                             | 170 |
| Figura 22 – Barcarena, Pará: morador de comunidade afetada pelo desastre mostrando os impactos da lama vermelha, em 02 de maio de 2009 .....                                                                                              | 171 |
| Figura 23 – Barcarena, Pará: vista aérea do vazamento do efluente da empresa Alunorte.....                                                                                                                                                | 172 |
| Figura 24 – Barcarena, Pará: navio Haidar naufragando no Rio Pará, no Porto de Vila do Conde.....                                                                                                                                         | 185 |
| Figura 25 – Barcarena, Pará: bois tentando se salvar do afogamento, durante o naufrágio do navio Haidar, no Porto de Vila do Conde .....                                                                                                  | 185 |
| Figura 26 – Barcarena, Pará: macha de óleo proveniente do navio Haidar, no Rio Pará .....                                                                                                                                                 | 187 |
| Figura 27 – Barcarena, Pará: carcaças de bois contidas por barreira de contenção de óleo, no Porto de Vila do Conde.....                                                                                                                  | 188 |
| Figura 28 – Barcarena, Pará: carcaças de bois espalhadas pela praia de Vila do Conde .....                                                                                                                                                | 189 |
| Figura 29 – Barcarena, Pará: pessoas retirando a carne de um boi morto na praia de Vila do Conde.....                                                                                                                                     | 190 |
| Figura 30 – Barcarena, Pará: operação de retirada do navio Haidar no Porto de Vila do Conde.....                                                                                                                                          | 203 |

## LISTA DE MAPAS

|                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Mapa 1 – Mapa de localização do município de Barcarena .....                                                                                          | 108 |
| Mapa 2 – Barcarena: localização dos desastres tecnológicos ocorridos município, no período de 1991-2021 .....                                         | 119 |
| Mapa 3 – Barcarena, Pará: localização da área 54, Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e pontos de monitoramento da Alunorte, em 2009 ..... | 165 |

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1 – Município de Barcarena/PA: desastres ambientais no período de 1991 a 2025 .....   | 47  |
| Quadro 2 – Similaridades e diferenças entre os TACs celebrados nos anos de 2007 e 2014 ..... | 152 |

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

|                   |                                                                               |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| ABEA              | Associação Barcarenense de Educação Ambiental                                 |
| ACP               | Ação Civil Pública                                                            |
| ADEBAR            | Associação dos Desapropriados de Barcarena                                    |
| ADI               | Ação Direta de Inconstitucionalidade                                          |
| AGU               | Advocacia Geral da União                                                      |
| ALBRAS            | Alumínio do Brasil                                                            |
| ANTAQ             | Agência Nacional de Transportes Aquaviários                                   |
| CAINQUIAMA        | Associação dos Caboclos, Indígenas e Quilombolas da Amazônia                  |
| CAO               | Centro de Apoio Operacional                                                   |
| CAZBAR            | Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena |
| CDI               | Companhia de Desenvolvimento da Indústria                                     |
| CDP               | Companhia Docas do Pará                                                       |
| CEPDEC            | Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil                                  |
| CESAL             | Centro de Soluções Alternativas de Litígios                                   |
| COBRADE           | Classificação e Codificação Brasileira de Desastres                           |
| CODEBAR           | Companhia de Desenvolvimento de Barcarena                                     |
| CODEC             | Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará                                |
| COMISSÃO IDH      | Comissão Interamericana de Direitos Humanos                                   |
| CONAMA            | Conselho Nacional do Meio Ambiente                                            |
| Corte IDH         | Corte Interamericana de Direitos Humanos                                      |
| CPC Renato Chaves | Centro de Perícias Criminais Renato Chaves                                    |
| CPC               | Código de Processo Civil                                                      |
| DEMA              | Delegacia do Meio Ambiente                                                    |
| DEMAPA            | Delegacia Especializada do Meio Ambiente                                      |
| DPPA              | Defensoria Pública do Estado do Pará                                          |
| DRS               | Depósito de resíduo sólido                                                    |
| EIA               | Estudo Prévio de Impacto Ambiental                                            |
| EIRD              | Estratégia Internacional para Redução de Desastres                            |
| EPI               | Equipamentos de proteção individual                                           |

|          |                                                                                            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ETEI     | Estação de Tratamento de Efluentes Industriais                                             |
| EUA      | Estados Unidos da América                                                                  |
| FUNPEA   | Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias                       |
| GEOURBAM | Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Ordenamento Territorial e Urbanodiversidade na Amazônia |
| GN       | Gás Natural                                                                                |
| GNL      | Gás Natural Liquefeito                                                                     |
| HC       | Habeas Corpus                                                                              |
| IBAMA    | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis                   |
| IEB      | Instituto Internacional de Educação do Brasil                                              |
| IEC      | Instituto Evandro Chagas                                                                   |
| LACEN    | Laboratório Central do Estado do Pará                                                      |
| LAQUANAM | Laboratório de Química Analítica e Ambiental                                               |
| MAPA     | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                        |
| MCR 2030 | Construindo Cidades Resilientes 2030                                                       |
| MPF      | Ministério Público Federal                                                                 |
| MPPA     | Ministério Público do Estado do Pará                                                       |
| NAEA     | Núcleo de Altos Estudos Amazônicos                                                         |
| ODM      | Objetivos de Desenvolvimento do Milênio                                                    |
| ODS      | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável                                                   |
| OEA      | Organização dos Estados Americanos                                                         |
| OIT      | Organização Internacional do Trabalho                                                      |
| ONU      | Organização das Nações Unidas                                                              |
| PCA      | Plano de Controle Ambiental                                                                |
| PDA      | Programa de Desenvolvimento da Amazônia                                                    |
| PDDU     | Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano                                                    |
| PEPDEC   | Política Estadual de Proteção e Defesa Civil                                               |
| PGA      | Plano de Gestão Ambiental                                                                  |
| PGE-PA   | Procuradoria Geral do Estado do Pará                                                       |
| PIN      | Programa para a Integração Nacional                                                        |
| PJE      | Processo Judicial Eletrônico                                                               |

|             |                                                                           |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------|
| PNPDEC      | Política Nacional de Proteção e Defesa Civil                              |
| PPGDSTU     | Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido             |
| PPSA        | Pará Pigmentos S.A.                                                       |
| REDE ODS    | Rede de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável                          |
| RIMA        | Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente                                |
| RRD         | Comitê de Redução de Riscos e Desastres e de Resiliência de Barcarena     |
| SCAT        | Shoreline Cleanup and Assessment Technique                                |
| SEMADE      | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico         |
| SEMAS       | Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará |
| SEPDEC      | Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil                               |
| SEPLE       | Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia                  |
| SINPDEC     | Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil                               |
| SISNAMA     | Sistema Nacional do Meio Ambiente                                         |
| SISTEMA IDH | Sistema Interamericano de Direitos Humanos.                               |
| SPU         | Superintendência do Patrimônio da União                                   |
| STF         | Supremo Tribunal Federal                                                  |
| STJ         | Superior Tribunal de Justiça                                              |
| SUDAM       | Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia                           |
| TAC         | Termos de Ajustamento de Conduta                                          |
| TRF-1       | Tribunal Regional Federal da 1ª Região                                    |
| UFPA        | Universidade Federal do Pará                                              |
| UFRA        | Universidade Federal Rural da Amazônia                                    |
| UNDRR       | Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos e Desastres         |
| UTE         | Usina Termoeleétrica                                                      |
| ZPE         | Zona de Processamento de Exportação                                       |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                             | <b>19</b>  |
| <b>2 CAPITALISMO DE DESASTRE: CONTRADIÇÃO CAPITAL-NATUREZA E A INSTRUMENTALIZAÇÃO JURÍDICA DOS DESASTRES .....</b>                    | <b>39</b>  |
| 2.1 Crise ambiental, estado neoliberal e capitalismo de desastre.....                                                                 | 41         |
| 2.2 A contradição capital-natureza e a teoria dos desastres.....                                                                      | 54         |
| 2.3 O arcabouço jurídico-normativo, os instrumentos jurídicos e sua aplicação na gestão de desastres .....                            | 68         |
| <b>3 AJUSTE ESPACIAL EM BARCARENA (PA): A PRODUÇÃO CAPITALISTA DO ESPAÇO AMAZÔNICO .....</b>                                          | <b>87</b>  |
| 3.1 Os mecanismos de produção capitalista do espaço .....                                                                             | 88         |
| 3.2 A Amazônia como fronteira de expansão capitalista: o ajuste espacial em Barcarena .....                                           | 102        |
| <b>4 A INSTRUMENTALIZAÇÃO JURÍDICA DOS DESASTRES EM BARCARENA/PA .....</b>                                                            | <b>139</b> |
| 4.1 Os (muitos) vazamentos de resíduos de caulim e os TACs firmados com a empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., em 2007 e 2014 .....  | 141        |
| 4.2 A judicialização do lançamento de rejeitos do processo de produção de alumina no Rio Murucupi pela empresa Alunorte, em 2009..... | 162        |
| 4.3 O naufrágio do navio Haidar no Porto de Vila do Conde, em 2015, e o acordo judicialmente homologado.....                          | 183        |
| 4.4 Relatos de entrevistas com agentes do sistema de justiça e a perspectiva institucional de enfrentamento aos desastres .....       | 207        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                                                   | <b>223</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                               | <b>234</b> |
| <b>APÊNDICE A – MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO UTILIZADO NA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA RELATADA NA SUBSEÇÃO 4.4 .....</b>           | <b>259</b> |
| <b>APÊNDICE B – FORMULÁRIO DE QUESTÕES UTILIZADO NA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA RELATADA NA SUBSEÇÃO 4.4 .....</b>                     | <b>261</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A era dos desastres está posta na realidade. Eventos climáticos extremos, novas doenças que surgem a partir da intervenção do homem na natureza, territórios destruídos por falhas tecnológicas na exploração econômica, descuido do Estado em seu dever de polícia e fiscalização do bem ambiental... Rotineiramente, toma-se conhecimento de notícias de acontecimentos que se enquadram no que se considera como desastre. A recorrência desses episódios – juntamente com os riscos e incertezas de sua concretização e repercussão no espaço, na vida humana e no bem ambiental – demanda que questões concernentes a essa temática sejam aprofundadas nas pesquisas acadêmicas, de modo a aferir dados para subsidiar a atuação do ente público, do setor privado e da sociedade civil.

Os desastres, independentemente se naturais ou tecnológicos, encontram-se enraizados na crise ambiental causada pelo uso indiscriminado da natureza e do bem ambiental pelo homem (Oliver-Smith, 2002, 2020; Carvalho, 2020). Essa crise ambiental resulta da instituição do sistema capitalista enquanto sistema econômico do mundo globalizado. Alude-se que a partir da organização da sociedade em classes, estabelecimento de explorações de trabalho e reorganização do uso do bem ambiental, principalmente após a revolução industrial, conseguiu-se produzir profundas externalidades negativas, as quais pode-se dizer que não são ainda totalmente passíveis de aferição, dado que se vive constantemente sob a espada do risco e da ameaça (Beck, 2011).

Marx e Engels vislumbraram, segundo Altvater (2016), a necessidade de se compreender a expansão global do capitalismo, enquanto uma formação social e modo de produção que abarca, em seu cerne, também, a constituição da Terra. A partir da perspectiva marxiana, não se deveria pensar somente nas condições sociais da vida humana, mas também nas físicas, que são fundamentais e intrínsecas à própria realização da vida humana no planeta Terra. Nessa mesma toada, Engels (2020), na obra *Dialética da natureza*, afirma que os processos naturais e sociais são uma totalidade dialética, o que implica olhar para a produção e formação capitalista a partir da natureza e de sua criação e transformação por esse sistema.

Neste sentido, Klein (2007) chamou a atenção para a noção de “capitalismo de desastre” (*disaster capitalism*), argumentando que o capitalismo instrumentaliza os

desastres para aprofundar ainda mais as políticas liberais localmente e facilitar a acumulação de capital, pois a destruição causada gera um choque tão profundo que o contexto se torna propício para a implementação de reformas estruturais que, em condições normais, enfrentariam resistência da sociedade.

A autora demonstra em sua obra que a doutrina do choque, que consiste em aproveitar o estado de confusão, desorientação e surpresa geradas na sociedade pela catástrofe, portanto, a dificuldade de reação imediata ou a curto-prazo das comunidades, foi utilizada pelos norte-americanos para implementar medidas econômicas e políticas permanentes que favoreceram a transferência de capital público para entidades privadas, justificadas a partir da defesa ideológica do livre mercado e de um Estado mínimo, que deveria se limitar a exercer apenas funções básicas que lhe são inerentes (Klein, 2007).

Dessa forma, Klein (2007) explica que o choque não precisa se configurar enquanto intervenção abertamente violenta, como conflitos bélicos ou regimes autocráticos armados, podendo ser mais suave e se dar até mesmo em etapas, criando, na subjetividade das comunidades, a crença de que a única saída de uma situação desesperadora é se submeter à privatização, às intervenções econômicas e à retirada de seus direitos sociais e democráticos. Logo, quando há ataques orquestrados à esfera pública durante eventos catastróficos, mesmo que haja a defesa de que esse desastre é uma oportunidade de negócio, há também um capitalismo de desastre.

Nessa conjuntura, a contradição capital-natureza (Harvey, 2016) auxilia na compreensão da ocorrência e recorrência de desastres hodiernamente, bem como na configuração do capitalismo de desastre. Esta dinâmica capitalista de ajuste espacial na produção capitalista do espaço é evidenciada pelos dados significativos de desastres naturais fornecidos pelo Atlas Digital de Desastres no Brasil (2025). No período de 1991 a 2023, foram registradas mais de 67.230 mil ocorrências de desastres naturais no Brasil, com prejuízo financeiro de mais de R\$ 570 bilhões. Além da questão econômica, as repercussões sociais foram graves. Estima-se que em torno de 9,64 milhões de pessoas tenham ficado desalojadas e desabrigadas, com registro de 5.142 óbitos. No estado do Pará, no mesmo período, foram registradas 1.616 ocorrências de desastres, com prejuízos estimados em mais de R\$ 1 bilhão,

com 260 óbitos registrados, mais de 665 mil pessoas desabrigadas e desalojadas e 5.575.653 pessoas afetadas.

Estes dados não incluem as informações do ano de 2024, as enchentes que aconteceram no estado do Rio Grande do Sul (A cronologia [...], 2024), nem a seca e os incêndios florestais que aconteceram na Região Norte do Brasil (MapBiomas, 2025), o que indica que já estão desatualizados e que a repercussão é ainda mais negativa. Outrossim, esse Atlas não inclui desastres tecnológicos como os que aconteceram em Mariana/MG, no ano de 2015, em Brumadinho/MG e Maceió/AL, no ano de 2018, e em Barcarena/PA, na qual, entre 1991 e 2025, estima-se que houve 40 ocorrências de desastre de tipologias distintas, tais como, por exemplo, vazamentos de petróleo e rejeitos químicos, despejos de rejeitos químicos, incêndios e naufrágios (Maia, 2017; Pará, 2018a; Hazeu *et al.*, 2019; Steinbrenner *et al.*, 2020; Hazeu; Costa, 2022).

Desse modo, percebe-se que os desastres, infelizmente, são cotidianidades e não uma ocorrência surpreendente, o que se coaduna com o argumento de Oliver-Smith (2020) de que os desastres são resultados de padrões de vulnerabilidade produzidos historicamente e têm correlação com a estrutura sociopolítica, a localização, a ideologia, a infraestrutura e o padrão de produção de uma sociedade; razão pela qual é imprescindível uma leitura dialética desse fenômeno decorrente da unidade contraditória capital-natureza (Harvey, 2016) e resultante do modo de organização social e da formação capitalista. Portanto, a compreensão dos parâmetros iniciais desta análise, a qual denomina-se capitalismo de desastre, é o objeto de estudo desta pesquisa.

Nesse panorama, a contradição capital-natureza tem impactado negativamente o modo de vida amazônida e o seu espaço. Para se enfrentar o desastre, é necessário repensar o modelo de desenvolvimento fundamentado na espoliação da natureza e de vidas (Castro; Carmo, 2019). Com a globalização do processo de urbanização, passou-se a buscar territórios mais palatáveis para a absorção do capital, deslocando-se para cidades que tivessem a capacidade de absorver esse capital estrangeiro excedente, bem como reinvestir seus lucros para expandir seu alcance. A facilidade de dispersão do risco para outras partes e o alto nível de interligação do sistema financeiro atual são fatores que contribuem para esse cenário (Harvey, 2014a), sendo a Amazônia, a partir dos anos 1960, um terreno fértil para tal.

Nesse contexto, a década de 1960 é marco temporal significativo para a região amazônica, pois nesse período se inicia a implantação dos denominados “projetos de desenvolvimento”, organizados em planos e programas que associavam a exploração do bem ambiental à noção de progresso e desenvolvimento econômico. O avanço do capital, nesta nova fronteira econômica, para ele, apoiada pelo Estado por meio de intervenções no ordenamento territorial local, sobrepôs ao modo de vida existente a ideia de modernidade, reconfigurando socioespacialmente a Amazônia oriental a partir de uma nova lógica de circulação do capital (Trindade Júnior, 2010, 2013). Essa nova realidade também ocorre no município de Barcarena/PA, cujo capitalismo de desastre se manifesta demasiadamente e adquire certa particularidade.

A partir do contexto acima proposto e do marco teórico que será apresentado nesta tese, definiu-se que a análise empírica do objeto se dará por meio da compreensão dos episódios de desastres que acontecem recorrentemente no município de Barcarena, no estado do Pará. Reconhecido como município em 31 de dezembro de 1943, ao final da Era Vargas, por meio do Decreto-Lei nº 4.505/1943 (Pará, 1943), compõe atualmente a mesorregião metropolitana de Belém (Pará, 2023), tendo como limites territoriais a Baía do Marajó ao norte e leste; os municípios de Abaetetuba, Moju e Acará ao sul e a Baía do Guajará a oeste (Barcarena, 2016).

Estima-se sua população em 137.331 pessoas, espalhadas em 1.310,338 km<sup>2</sup> de território (IBGE, 2025), contando com 116 comunidades existentes (Hazeu, 2015). A localização privilegiada de Barcarena possibilita que o seu território seja objeto de disputas entre o capital, que marca o seu espaço físico e relacional de modo irretratável, e o ambiente da floresta, o qual traz em si a territorialidade do habitar e das relações sociais daqueles que (sobre)vivem nessa guerra dos lugares (Rolnik, 2015).

Originalmente habitada pelas etnias Mortigura e Aruã, a missão de Gibrié passou a ser chamada de freguesia de São Francisco Xavier de Barcarena, em 1758. Nessa época, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Marquês de Pombal, governador da Província do Grão-Pará e Maranhão no século XVIII, editou a lei 06 de junho daquele ano, consolidando um movimento comum na história da colonização da Amazônia, de aclimação com a cultura hegemônica da época, em detrimento do modo de vida dos povos originários. O município de Barcarena foi historicamente

marcado por disputas entre indígenas, escravos e os senhores, que detinham o poder político e econômico no Brasil-colônia (Hazeu, 2015; Hazeu; Costa, 2022).

A ocupação pelos empreendimentos econômicos da área prevista para o distrito industrial se iniciou em 1985, com a instalação da Alumínio do Brasil (Albras) sendo receptora de subsídio financeiro do Estado brasileiro para fazê-lo e contou com o financiamento da infraestrutura, como acesso à energia elétrica barata e malha viária, dos governos federal e estadual da época, bem como de pequenas e médias empresas, as quais davam apoio à atividade econômica realizada pela Albras. Esse movimento se repetiu na década de 1990, com a instalação de outras empresas multinacionais de grande porte, tais como a Imerys Rio Capim Caulim S.A. (que tem a maior planta de beneficiamento de caulim do mundo em Barcarena, atualmente), Alunorte (desde 2010 denominada Hydro Alunorte) e a Pará Pigmentos S.A. (PPSA) (Nascimento, 2019; Monteiro *et al.*, 2008), e de micro, pequenas e médias empresas conhecidas como “empresas satélites”, que dependem da atividade econômica das empresas multinacionais para realizar as suas atividades econômicas.

Pode-se mencionar também como empresas que compõem o distrito industrial e atividades industriais e logísticas no município: Votorantim (empresa de cimento), , Alubar (empresa que explora alumínio), Bunge Alimentos S.A. (empresa que atua no agronegócio, sendo uma das maiores exportadoras de soja do Brasil) (Alves, 2019; Hazeu et al., 2019; Rodrigues, 2019; Steinbrenner et al., 2020), Hidrovias do Brasil (operação portuária), Portocem Geração de Energia (geração de energia elétrica) e Unitapajós Navegação (transporte por navegação interior de carga intermunicipal interestadual e internacional) (Listas [...], 2025). Os projetos citados aprofundam um contexto delicado de desastres recorrentes, uma vez que será aumentado o volume de atividades logísticas em um município que já não suporta as atividades econômicas ali existentes, demonstrando-se, pois, uma predominância do interesse econômico em detrimento das prioridades sociais e ambientais.

No entanto, desde o ano de 2013, Barcarena integra a Rede ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), tendo aderido integralmente à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo 11 tem como escopo criar cidades sustentáveis, o que inclui a diminuição de riscos de desastres e mortes por catástrofes, entre outros. Nesse diapasão, Barcarena ambiciona se tornar uma cidade sustentável neste ano de 2025 (Barcarena, 2017).

Outrossim, em 2021, o município de Barcarena aderiu à iniciativa Construindo Cidades Resilientes (MCR 2030), promovida pelo Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos e Desastres (UNDRR), cujo principal objetivo é garantir que as cidades se tornem inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis até 2030, contribuindo diretamente para o cumprimento do ODS 11, do Marco de Sendai para Redução de Riscos e Desastres, do Acordo de Paris e da Nova Agenda Urbana. Em 2022, foi editado o Decreto Municipal nº 576/2022 (Barcarena, 2022), que criou o Comitê de Redução de Riscos e Desastres (RRD) e de Resiliência de Barcarena (Construindo [...], 2023).

Diante do apresentado, verifica-se que o município de Barcarena congrega características de um território-espaco-territorialidade significativo para o estudo do capitalismo de desastre na Amazônia oriental brasileira. Partindo-se dessas constatações, formularam-se as seguintes questões norteadoras:

- 1) como se expressa o capitalismo de desastre em Barcarena?
- 2) que instrumentos jurídicos têm sido mobilizados ao longo dos episódios de desastres manifestos na realidade local?
- 3) há avanços nas resistências das populações locais quanto à consciência dos eminentes desastres, à capacidade de mobilização e ao uso de instrumentos legais de lutas do ponto de vista do enfrentamento, da prevenção e das indenizações, considerando os impactos negativos ocorridos em Barcarena ao longo dos anos?

Esses questionamentos buscam demonstrar a manifestação do capitalismo de desastre nesse município, examinando o modo de configuração desse fenômeno a partir da compreensão da materialidade da vida local, que se constrói a partir de ações e abstenções dos moradores do município de Barcarena, bem como do Estado e do mercado. O capitalismo de desastre, enquanto nuance do capital que continua se adaptando às novas realidades sociais, concerta a destruição, a (re)construção e o sequestro do meio ambiente físico e social, utilizando sua própria contradição para se restabelecer. Dessa forma, a problemática apresentada dialoga com outros estudos já executados e proporrá uma nova chave de leitura sobre o capitalismo de desastre na Amazônia.

Neste contexto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a atuação do sistema de justiça no contexto do capitalismo de desastre em Barcarena/PA, tendo sido

estabelecidos três objetivos específicos: 1) identificar episódios representativos do capitalismo de desastre na realidade local de Barcarena; 2) identificar e analisar os instrumentos jurídicos mobilizados em prol da população local, em situações representativas de desastres socioambientais ocorridos na realidade local; e 3) analisar avanços e retrocessos na mobilização, proteção e garantia de direitos da população local, em face de episódios representativos dos desastres identificados.

Esta pesquisa justifica-se, inicialmente, dado o *status* de relevância do objeto e tema, pois a recorrência de desastres tem modificado o modo de vida da população local e dos amazônidas em geral. Essa reincidência tem sido tratada enquanto normalidade e consequência prevista da ampliação dos empreendimentos industriais e logísticos na Amazônia, evidenciados de forma mais veloz a partir da década de 1960 (Trindade Júnior, 2013; Castro; 2019). Em Barcarena/PA, a partir dos dados levantados e apresentados na seção 2 deste trabalho, percebe-se a ocorrência de 40 desastres registrados oficialmente, entre os anos de 1991-2025. Assim, a contradição capital-natureza tem impactado negativamente o modo de vida amazônida e o seu espaço.

São grandes as consequências do processo de urbanização na economia mundial. É uniforme o movimento de explosão-contração imobiliária nas cidades, o qual favorece as classes dominantes e afasta o proletariado para outras partes do território nas ações de desenvolvimento e redesenvolvimento urbano, contribuindo para um desenvolvimento geográfico desigual. Harvey (2008) chama esse processo de “[...] *accumulation by dispossession* [...]”, afirmando que é “[...] *the mirror-image of capital absorption through urban redevelopment, and is giving rise to numerous conflicts over the capture of valuable land from low-income populations that may have lived there for many years*”.<sup>1</sup>

A noção de acumulação por despossessão ajuda a pensar em como as ações de desenvolvimento, que acabam levando a desapropriação e expropriação da população local (seja por meio de realocação para a implantação dos projetos econômicos e logísticos, seja por conta do próprio desastre), tem se dado em Barcarena e como isso contribui para o fortalecimento do capitalismo de desastre e o enfraquecimento das instâncias sociais. Nesse sentido, Carmo (2019) afirma que:

---

<sup>1</sup> Tradução nossa: “acumulação por despossessão [...] é a imagem-espelho da absorção de capital por meio de redesenvolvimento urbano e está aumentando numerosos conflitos pela captura de terra valiosa de populações de baixa renda que podem viver lá há muitos anos”.

[...] é neste contexto que percebe-se Barcarena, município fundamental para a geoestratégia global da economia de mineração na Amazônia, que, nesta quadra inicial do século XXI, vive dramas com desastres socioambientais da mineração similar àqueles ocorridos no século XIX. Isso configura o quadro atual de que os processos de mineração, quando vistos pela ótica do mercado, são considerados sofisticados tecnologicamente e competitivos economicamente, mas são ultrapassados e negligentes quando se trata da vida humana e da natureza (Carmo, 2019, p. 113).

Nesse quadro, as inquiuições sobre a temática são inquietações que se têm sentido desde a realização da pesquisa de Mestrado em Direito, nos anos de 2017-2018, no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Pará, no qual se estudou o direito à moradia adequada e seu atendimento no licenciamento ambiental, em específico no licenciamento ambiental corretivo do Distrito Industrial de Barcarena. Após o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, na Universidade Federal do Pará (PPGDSTU/NAEA/UFPa), no ano de 2020, período inicial da pandemia de covid-19, foram aprofundados os estudos sobre o planejamento urbano e territorial, assim como as noções, conceitos e teorias que serão utilizados na construção desta tese.

Esse aprofundamento se realizou por meio dos estudos feitos nos componentes curriculares cursados e dos encontros do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Ordenamento Territorial e Urbanodiversidade na Amazônia (Geourbam). Nos colóquios do Geourbam, realizados nos anos de 2020 e 2021, mediante a produção de fichamentos, discussões críticas e proposituras de desenhos de pesquisa apresentados aos pares, foi possível constatar a lacuna que se pretende preencher com esta pesquisa. Logo, após o levantamento de dados bibliográficos e documentais sobre o objeto de estudo, percebeu-se que há uma lacuna de pesquisa acerca do modo de configuração do capitalismo de desastre na Amazônia oriental. A partir dessa percepção, esta pesquisa contribui para a propositura inicial dessa caracterização, preocupando-se em averiguar, de modo sistematizado, as interações da contradição capital-natureza.

Por conseguinte, considerando a necessidade de expandir essa área de conhecimento, esta tese busca contribuir e ampliar discussões sobre o capitalismo de desastre e suas ocorrências na Amazônia oriental. Como chaves de leitura, teorias, noções e conceitos, fundamenta-se nos propostos de Harvey (2005, 2011, 2013,

2016), Oliver-Smith (2002, 2020, 2022) e Trindade Júnior (2010, 2013). Esse embasamento visa pensar, a partir da diferenciação territorial e desenvolvimentos geográficos desiguais localmente ocasionados pela produção capitalista do espaço e os seus desastres, a propositura de novos caminhos e anúncios para a Amazônia, consolidando a originalidade da temática de pesquisa.

A partir da apreensão da realidade empírica do município de Barcarena, é possível compreender a expressão sobre o modo de vida local do capitalismo de desastre. Os resultados da pesquisa podem ser apropriados por membros da sociedade civil, da academia e do poder público com intuito de fundamentar políticas públicas na prevenção, precaução e resiliência urbana, bem como de planejamento urbano e territorial, a partir de uma leitura interseccional, que se preocupa com o racismo ambiental e com um fazer do planejamento municipal que vai além do discurso tecnocrático. Igualmente, o aumento dos desastres, em nível nacional, nos últimos anos também constitui fator que reforça a relevância deste estudo, de modo que a pesquisa pode auxiliar a reflexão sobre as escolhas que têm sido historicamente feitas e o seu verdadeiro custo, que ultrapassa a perspectiva financeira, ao avançar na organização dos dados secundários e empíricos sobre o tema.

Frisa-se que, dada a formação da pesquisadora, ainda que se trate de uma pesquisa interdisciplinar, há uma preocupação maior em se analisar os aspectos jurídicos relacionados ao objeto, ligados ao Direito Ambiental, Urbanístico e dos Desastres, o que pode também cooperar com novas formas de intervenção do sistema de justiça<sup>2</sup> nas fases de pré-desastre, desastre e pós-desastre, fortalecendo a realização de direitos humanos e fundamentais localmente.

A partir do delineamento da problemática, da justificativa e dos objetivos, a hipótese central desta tese é que o capitalismo de desastre é uma estratégia de ajuste espacial e de acumulação por despossessão do capital no município de Barcarena e

---

<sup>2</sup> O sistema de justiça é mais amplo que o Poder Judiciário, englobando não apenas os magistrados, mas todos os órgãos que são acionados quando há um conflito e/ou violação de direitos, como as delegacias de polícia, o sistema cartorário, a advocacia privada, os ministérios públicos estadual e Federal, a Defensoria Pública, entre outros (Sadek, 2010). Dado o recorte desta pesquisa, o enfoque se deu, particularmente, nos órgãos do Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Pará) e Defensoria Pública do Estado do Pará. Nos termos na Carta Magna de 1988, cabe ao Ministério Público “[...] a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 1988, art. 127) e à Defensoria Pública “[...] a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...]” (Brasil, 1988, art. 134), razão pela qual são os órgãos com atuação mais contundente nos episódios analisados nesta tese.

está integrado ao processo de produção capitalista do espaço em nível local, sendo resultado dos processos intrínsecos à contradição capital-natureza mediados pelo Estado neoliberal e sua instrumentalização jurídica (que é aplicada, particularmente, no pós-desastre), em um cenário em que estratégias de resistência dos amazônidas atingidos por esse fenômeno emergem e são impactadas por essa atuação institucional.

Esse argumento central encontra fundamento nos seguintes argumentos secundários:

a) os desastres, enquanto fenômeno social, são resultados de padrões de vulnerabilidade produzidos historicamente e têm correlação com a estrutura sociopolítica, a localização, a ideologia, a infraestrutura e o padrão de produção de uma sociedade; razão pela qual é imprescindível uma leitura dialética do fenômeno e de sua compreensão localmente, para que se obtenha uma caracterização acurada de sua conformação no município de Barcarena.

b) a recorrência dos desastres demanda novas perspectivas jurídicas e instrumentos de fiscalização, gestão, prevenção e mitigação dos danos e de ações de resiliência, de modo que, para conseguir, adequadamente, a construção desse arcabouço técnico-científico legislativo e jurisprudencial, assim como protocolos de atuação para o sistema de justiça, torna-se necessário que se vislumbre os seus parâmetros de ocorrência local, com objetivo de proteger e garantir os direitos da população local, e não apenas de gerir normativamente e reparar financeiramente os efeitos do pós-desastre.

Diante do delineado metodologicamente, o método de interpretação que será adotado nesta pesquisa é o materialismo histórico e dialético. Karl Marx e Friedrich Engels alinhavaram os fundamentos teóricos desse método no século XIX, sendo sua base o desenvolvimento da concepção materialista (Marx; Engels, 2007). Nessa acepção, na obra *Contribuição à crítica da economia política*, Marx (2016) postula que o modo de produção da vida material condiciona a vida em geral, o que engloba o processo intelectual, político e social do homem.

Desse modo, é a existência social que irá determinar a consciência do homem, que deve ser compreendida a partir das contradições da vida material, ou seja, é o conflito existente entre as relações de produção e as forças produtivas que explicarão a consciência do ser. Para Boucher (2019, p. 16), “o materialismo histórico como uma

abordagem das ciências sociais diz respeito totalmente ao papel dos fatores econômicos, visto como envolvendo uma relação entre as classes e a produção, nas explicações históricas”.

O materialismo histórico e dialético tem como seu fundamento a relação da história com a natureza, examinando os modos de produção que decorrem dessa relação, assim como a configuração desses elementos enquanto estruturas autônomas (Harvey, 1980). Marx defendia que o método de investigação deve partir de perguntas, de forma que se consiga averiguar a concepção da história, instrumento guia para o estudo do objeto. Por esta razão, deve-se refletir de modo aprofundado quais foram as condições que levaram à formação social para, posteriormente, se pensar em extrair delas as conclusões correspondentes (Marx; Engels, 2007; Paulo Netto, 2011).

Marx entende que o objeto da pesquisa existe independentemente do sujeito-pesquisador, pois possui existência objetiva que pode ser verificada a partir da teoria, uma vez que esse é o próprio movimento real do objeto, interpretado no plano do pensamento e reproduzido na realidade (Paulo Netto, 2011). Logo, “para se compreender a história humana é preciso partir das relações reais e não das ideias que os homens fazem destas relações” (Bobbio, 2006, p. 146). Nesse alcance, a análise do capitalismo de desastre e sua relação com a produção capitalista do espaço será feita sob as luzes do método do materialismo histórico e dialético, objetivando-se capturar sua estrutura e dinâmica, ao verificar sua prática social e histórica.

Harvey (1980, p. 250) afirma que:

[...] o materialismo dialético não é também uma doutrina arbitrariamente inserida sub-repticiamente no fenômeno para interpretar seu significado, mas um *método* que busca identificar as regras de transformação através das quais a sociedade é reestruturada.

A dialeticidade presente no método se presentifica no estudo da realidade em seu movimento, analisando-se as partes em relação à totalidade, visto que os fenômenos da natureza estão conectados entre si e se determinam mutuamente. Por todas as partes estarem em movimento, as contradições internas acabam por determinar o movimento dos fenômenos e dos objetos, levando-os a um acúmulo de mudanças e, eventualmente, a mudanças qualitativas da realidade (Oliveira, 2016). Nesse cenário, Marx utilizou a filosofia dialética para pensar em como a estrutura

social é moldada pelo sistema econômico, assim como também o é o entendimento do processo histórico pelas lutas de classe e o seu conceito. Logo, as relações de produção atrasam, avançam e alimentam o avanço das forças produtivas (Boucher, 2019).

Dessa forma, a análise crítica das contradições da vida material, assim como da reprodução de relações sociais, sob a luz do materialismo histórico e dialético, permite que se compreenda a expressão do capitalismo de desastre no modo de vida local, com o exame da contradição criada pela relação do capital com a natureza, a qual, dentre as múltiplas contradições do sistema capitalista elencadas por Harvey (1980, 2016) em seus mais de cinquenta anos de estudos, será o enfoque que esta pesquisa abordará mais significativamente.

Para Cheptulin (1982), a contradição é a força motora que dá possibilidade a mudança de estágios de desenvolvimento. As contradições são os contrários que têm sentidos de transformação opostos, excluindo-se e lutando entre si permanentemente. Há uma ligação orgânica entre as contradições, formando, assim, uma unidade. Nesse sentido, o autor afirma que:

[...] a unidade dos contrários é, portanto, antes de tudo, seu estabelecimento recíproco, isto é, os aspectos ou tendências contrários não podem existir uns sem os outros. Mas, paralelamente, a unidade exprime igualmente uma certa coincidência dos contrários, nesses ou naqueles momentos ou tendências (Cheptulin, 1982, p. 287).

Nesse ambiente, Harvey (1980) chama a atenção para o fato de que Marx já havia previsto acerca de que o uso indiscriminado de recursos naturais necessários para a produção e reprodução do sistema capitalista eventualmente se tornaria um grande problema: “certamente, Marx sugere, especificamente, que o modo de produção capitalista diminuirá sistematicamente sua própria base de recursos e, deste e de outro modo, destruirá as condições essenciais de sua própria continuidade” (Harvey, 1980, p. 253).

No entanto, Harvey (2016) nota que o capital interiorizou na sua circulação e acumulação a natureza, de modo que tem conseguido, até o momento, fortalecer-se nas crises ambientais criadas por ele. Ademais, o capital também é um sistema ecológico em constante funcionamento e evolução, tendo construído um ecossistema próprio a partir do par dialético capital-natureza, de forma que a questão ambiental é

um excelente negócio para que se consiga cumprir a estratégia de acumulação. Isso faz com que os projetos ambientais sejam simultaneamente projetos socioeconômicos, de maneira que os desastres e catástrofes ambientais criam oportunidades de lucro e de mais-valor.

Dessa conjuntura, advém a ideia de capitalismo de desastre que se pretende explorar nesta pesquisa. Estando ambientado na realidade amazônica, que, indiscutivelmente, é, para o capital, espaço de grande reserva de valor de uso potencial na produção e realização de valores de mercadoria, o que explica “[...] o manto da responsabilidade ambiental como fundamento legítimo do ambientalismo das grandes empresas do futuro [...]”, bem como o aumento “[...] do domínio das regras que regem a relação metabólica do capital com a natureza nos discursos públicos e na política *tout court*” (Harvey, 2016, local. 328) verificados nos estudos preliminares sobre o município de Barcarena/PA.

Neste entendimento, é necessário que se veja a realidade enquanto uma totalidade (Bobbio, 2006, p. 145) formada por causas econômicas, sociais, culturais, políticas, jurídicas etc., visando a que se consiga eventualmente alcançar a essência do objeto. Para que se possa chegar a essa essência, devem-se verificar os processos históricos reais, de forma a circunscrever quais são os seus fundamentos, limites e condicionamentos, bem como possa fazer uma crítica da integralidade (Paulo Netto, 2011), ou seja, “[...] foi a produção e reprodução da existência material que constituiu o ponto de partida e o ponto final para a descoberta das relações entre as estruturas dentro da totalidade” (Harvey, 1980, p. 252).

As instituições e os sujeitos sociais são resultados da produção histórica, razão pela qual esse exame do passado é essencial para que se tenha uma análise adequada do capitalismo de desastre, com intuito de que se compreenda as contradições abstraídas da relação das estruturas entre si, bem como dentro de si. A teoria da acumulação está no epicentro da teoria marxista, por corporificar o sistema que perpetua o modo capitalista de produção. A burguesia busca a acumulação pela acumulação, sendo uma característica do sistema que independe da vontade individual do capitalista. Essa busca perpétua por acumulação usualmente promove momentos de crescimento econômico, os quais desaguardam em crises cíclicas causadas pelas contradições internas do próprio sistema (Harvey, 2005). A acumulação promove a relação capitalista em larga escala (Harvey, 2013).

[...] o verdadeiro problema não é a falta de demanda efetiva, mas a falta de oportunidades para o reinvestimento lucrativo do excedente conquistado ontem na produção. O fato de essa ser a única conclusão a tirar-se deriva, deve-se notar, da condição da circulação do capital, que é essencial para a sobrevivência do capitalismo: a continuidade do fluxo deve ser mantida em todos os momentos (Harvey, 2011, p. 98).

Por conta disso, pretende-se utilizar essa noção para se compreender a dialética entre a lógica territorial do município de Barcarena/PA e a lógica capitalista, para que se vislumbre como essa relação se evidencia, bem como se investigue a forma que isso se traduz em desastres regionalmente, de modo que o método do materialismo histórico e dialético contribui para instrumentalizar a pesquisa proposta. Ao propugnar por uma análise da realidade em sua totalidade, tal como ela é, o método em comento permite que se vislumbre o capitalismo de desastre na Amazônia, a partir da leitura da formação espacial e social do município de Barcarena, permitindo que se pense, com as conclusões daí derivadas, nos possíveis desdobramentos e caminhos que poderão ser seguidos no futuro.

Objetivando o exame crítico do capitalismo de desastre e o seu modo de expressão no município de Barcarena, propõe-se que o método de pesquisa adotado seja o qualitativo, o qual busca contribuir com uma melhor compreensão da realidade e delinear padrões, processos e estruturas de grupos sociais. O seu avanço teórico teve um desenvolvimento mais robusto a partir dos anos 1970 (Teixeira, 2014), sendo hoje um método de investigação já consolidado enquanto uma ciência normal (Kuhn, 2011). Desse modo, a pesquisa qualitativa vai muito além de descrever a realidade, percebendo o desconhecido no conhecido e proporcionando perspectivas ricas e diversas sobre objetos que não são questionados na vida cotidiana (Flick; von Kardorff; Steinke, 2004).

As propostas de pesquisa qualitativa podem diferir entre si, a depender da abordagem do objeto de estudo e o escopo metodológico adotado, tendo como base teórica a premissa de que a realidade social é compreendida enquanto um produto compartilhado, ao qual se confere significado. Logo, o processo natural e reflexivo da realidade social é presumido, pois as circunstâncias objetivas da vida se tornam relevantes para o mundo, após a atribuição de significação subjetiva. Isso faz com que a natureza comunicativa da realidade social permita que a reconstrução de proposições já feitas sobre ela seja um ponto de partida para a pesquisa qualitativa

(Flick; von Kardorff; Steinke, 2004). Igualmente, existe uma preocupação do pesquisador que utiliza este método em compreender os fenômenos ao aproximar a teoria e os dados encontrados (Teixeira, 2014).

Nessa orientação, esse método de pesquisa possibilita, a partir da aplicação de técnicas variadas, que se contextualize o capitalismo de desastre na Amazônia oriental, a partir de um exame problematizado deste objeto à luz dos afetados por eles e pela lógica de produção capitalista do espaço facilitada pelo Estado. Portanto, para a aplicação do método qualitativo, utilizar-se-ão, enquanto técnicas, a pesquisa bibliográfica, o levantamento de dados de fontes documentais e legislativas e a entrevista semiestruturada.

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica tem como finalidade colocar o pesquisador em contato com artigos, livros e obras que abordem o tema da pesquisa e que já têm reconhecimento científico (Oliveira, 2016). Para o estudo que neste projeto se propõe, destacam-se os seguintes autores e abordagens: a) o delineamento da teoria dos desastres de Oliver-Smith (2002, 2020), Perry (2007) e Quarantelli (2005); b) a leitura da teoria da acumulação, da contradição capital-natureza e produção capitalista do espaço de Harvey (1980, 1996, 2005, 2008, 2011, 2013, 2016); e c) a modernização da Amazônia e, particularmente, do município de Barcarena/PA, no qual se sobressaem Castro (2019), Hazeu (2015, 2016), Hazeu *et al.* (2019), Hazeu *et al.* (2017), Hazeu e Costa (2022), Maia (2017), Nahum (2006) e Trindade Júnior (2016).

O levantamento bibliográfico de caráter histórico-geográfico sobre o município de Barcarena permite que se compreenda como tem se dado a produção do espaço localmente e de que modo isso tem se expressado na vida dos grupos sociais afetados. Esse levantamento se deu a partir do exame de teses, dissertações, artigos científicos, notícias de jornais, material publicitário do Estado e dos empreendimentos econômicos, entre outros. Retornando ao passado, a partir da reunião dos fatores que deram e dão azo à totalidade da realidade atual nesse município, intenciona-se apresentar a síntese do capitalismo de desastre, cuja produção e reprodução tem se dado em variação escalar no espaço.

A pesquisa documental se caracteriza por identificar informações em fontes ainda não necessariamente tratadas sob a perspectiva científica, tais como normas jurídicas, processos judiciais, procedimentos, relatórios, reportagens, filmes e

fotografias, podendo trazer dados de caráter primário ou secundário (Oliveira, 2016). Nessa perspectiva, foi feito um levantamento de normas jurídicas, relatórios, pareceres técnicos etc., bem como de notícias jornalísticas de vários veículos, destacando-se os meios de comunicação *Uruá-Taperá*, *Amazônia Real*, *Diário do Pará* e *O Liberal*<sup>3</sup>, tendo em vista os seus alcances sociais. Esse procedimento permite que se tenha uma visão holística de contexto das intervenções que se têm feito, ao longo do tempo, no município de Barcarena, assim como se identifiquem os avanços e retrocessos na mobilização, proteção e garantia de direitos da população local em face de episódios representativos dos desastres identificados.

A seleção de fontes iniciou-se no ano de 2020, durante investigações para definição e delimitação do objeto desta tese, inicialmente por meio de levantamento de trabalhos acadêmicos (teses, dissertações e artigos científicos) nos repositórios da Universidade Federal do Pará (UFPA), bem como em bases de periódicos, como a plataforma *SciELO* e o *Google Acadêmico*, tendo como principal parâmetro de busca a expressão “Barcarena-Pará”, no qual foram selecionados 86 itens de múltiplas áreas do conhecimento, com data de publicação entre os anos de 1993-2020. Concomitantemente à leitura destes trabalhos, realizou-se estudos e fichamentos de obras de David Harvey para apresentações nos colóquios de pesquisa do Grupo CNPq Geourbam, de modo que as categorias abordadas nesta pesquisa pudessem ser adequadamente compreendidas e aplicadas à empiria proposta.

Após a definição do objeto “capitalismo de desastre”, exposta por Harvey (2016) na obra *17 contradições e o fim do capitalismo*, e proposta por Naomi Klein (2007), buscou-se em plataformas de periódicos e repositórios de universidades brasileiras textos e obras acadêmicas cujas palavras-chave fossem “desastre”, “capitalismo”, “doutrina do choque”, “teoria dos desastres”, e “sistema de justiça”. Em

---

<sup>3</sup> Nesta tese, priorizou-se a seleção de fontes documentais de notícias jornalísticas de meios de comunicação local, com produção jornalística eminentemente amazônida e com grande impacto local e regional. Historicamente, os jornais *O Liberal* (fundado em 1946) e *Diário do Pará* (fundado em 1982) detêm essas características, mas, durante o levantamento de dados nos sites destes meios, teve-se dificuldade em acessar certos assuntos, como o desastre da Alunorte do ano de 2009, o qual se analisa na seção 4 desta tese. Diante disso, buscou-se meios de comunicação alternativos, como o blog *Uruá-Tapera* (fundado como jornal regional em 1981) e a agência de notícias *Amazônia Real* (fundada em 2013), o que colaborou para uma diversidade de vozes e perspectivas distintas, uma vez que cada meio de comunicação emite um ponto de vista que não é neutro e que não pode ser compreendido enquanto verdade absoluta (Mesquita, 2021; Lencioni, Trindade Júnior, 2024; Mello, 2024; Pimentel, 2024; Amazônia Real, 2025).

todas as fases de seleção de fontes, o procedimento envolvia a leitura do resumo/*abstract*, para que se verificasse pertinência e relevância temática ao recorte teórico e empírico desta pesquisa, de forma que a triangulação metodológica contasse com diversidade de fontes.

A entrevista semiestruturada viabiliza que o diálogo entre sujeito e pesquisador se dê de forma organizada, mas com possibilidade de ampliação de questionamentos. Nesse sentido, o pesquisador formula um questionário de perguntas, cujo roteiro é seguido na aplicação da técnica, podendo acrescentar questionamentos novos, que podem surgir a partir de respostas prévias às perguntas roteirizadas. Isso permite que o sujeito verbalize reflexões, pensamentos e conclusões sobre os temas debatidos e que haja uma construção de relação de confiabilidade entre as partes. Desse modo, as questões feitas seguem um modelo flexível, moldada pela dinâmica entre sujeito e pesquisador (Arnoldi; Rosa, 2007).

Como uma forma de contemporaneizar e enriquecer a análise, foram realizadas quatro entrevistas semiestruturadas com agentes do sistema de justiça que atuaram em Barcarena na competência ambiental e que participaram ou ainda participam da gestão do pós-desastre. Alguns desses agentes atuaram nos casos em discussão neste trabalho e outros atuaram em desastres que são mencionados nesta pesquisa, mas que não são seu objeto de análise. Neste particular, as entrevistas abarcam a memória de estratégias de atuações passadas, assim como explicitam formas atuais de enfrentamento, produzindo reflexão de atuação institucional do órgão e do manejo dos instrumentos disponíveis pelo sistema de justiça para contenção ou responsabilização jurídica em contextos de desastres e danos recorrentes, como é o do município de Barcarena.

A partir do delineamento metodológico exposto nesta introdução, a seção 2 apresentará o embasamento teórico que fundamentará esta pesquisa. Inicialmente, realizar-se-á um delineamento dos estudos sociológicos e antropológicos sobre desastres, para que se possa arguir a linha teórica escolhida de compreensão de desastres, enquanto fenômeno social, trazendo a identificação dos episódios representativos do capitalismo de desastre, na realidade local de Barcarena. O objetivo consiste em apresentar as contribuições teórico-metodológicas que permitam relacionar os estudos dos desastres com a contradição capital-natureza, nos termos

propostos por Harvey (2016), e com a configuração do capitalismo de desastre, a partir do descrito por Klein (2007).

Nesse sentido, o principal argumento dessa seção reside na afirmativa de que o avanço técnico-científico, que se tem no entendimento da configuração dos desastres, é fruto da alta sinergia da contradição capital-natureza, com a identificação dos episódios representativos do capitalismo de desastre na realidade local de Barcarena. Esse contexto implica adaptações jurídicas que deem conta de regulamentar as ocorrências de desastres, assim como suas consequências, notadamente em forma de normas e de mudanças teóricas nas ciências jurídicas ambientais, urbanísticas e agrárias, que deram azo aos estudos interdisciplinares do Direito dos Desastres no Brasil, razão pela qual também será apresentado o panorama normativo e teórico atual desta temática. Em vista disso, os autores que dão suporte à discussão realizada nesse capítulo, são Harvey (2005, 2013, 2016), Oliver-Smith (2002, 2020), Perry (2007) e Quarantelli (2005).

A seção 3 objetiva sistematizar a análise histórico-geográfica do município de Barcarena, apresentando o seu processo de formação socioespacial, intencionando-se conseguir vislumbrar os conflitos, mudanças e resistências frente à modernização do território e à produção capitalista do espaço. Essa sistematização será realizada com a contextualização dessa modernização a partir das intervenções realizadas na Amazônia, desde os anos 1960.

Assim sendo, o argumento central dessa seção é que a organização socioespacial do município de Barcarena foi alterada imensamente com o avanço do capital localmente, sendo a produção capitalista uma configuradora de território, a partir do ajuste espacial e seus mecanismos. Em contrapartida, os espaços de resistência que existem, corporificados nas comunidades que vivem e retomam o seu território, são caracterizados pela resistência do direito à cidade, dentro da perspectiva de gestão democrática do espaço, e não se limitando apenas à zona urbana municipal. Para tanto, foi feito o levantamento e revisão bibliográfica de caráter histórico-geográfico, bem como se utilizou das propostas teóricas de Harvey (1980, 2005, 2013, 2016), sobre produção capitalista do espaço; Hazeu (2015), Hazeu e Costa (2022), Castro (2019) e Trindade Júnior (2010, 2013), para se decifrar esse espaço.

Na seção 4 desta tese, apresentar-se-ão as denúncias e anúncios sobre o capitalismo de desastre e sua expressão no município de Barcarena, tendo por

fundamentação a sistematização dos dados apresentados nos capítulos anteriores e a sua conexão com o conhecimento aprendido por meio da identificação e análise dos instrumentos jurídicos utilizados em situações representativas de desastres em Barcarena/PA. Busca-se refletir sobre as limitações institucionais do sistema de justiça em mitigar e reparar os danos socioambientais, podendo servir para juridicamente estabilizar a despossessão localmente, a partir da formalização jurídica dos conflitos e destruição que emergem no pós-desastre.

Por conseguinte, o objetivo dessa seção é abordar a expressão sobre o modo de vida local do capitalismo de desastre, com o exame dos instrumentos jurídicos mobilizados em prol dos sujeitos atingidos em situações representativas de desastres socioambientais ocorridos na realidade de Barcarena e análise dos avanços e retrocessos na mobilização, proteção e garantia de direitos da população local, em face de episódios representativos dos desastres identificados.

O principal argumento é que a recorrência dos desastres demanda novas perspectivas jurídicas e instrumentos de fiscalização, gestão, prevenção e mitigação dos danos e de ações de resiliência, de modo que para que se consiga, adequadamente, construir esse arcabouço técnico-científico legislativo e jurisprudencial, assim como protocolos de atuação para o sistema de justiça, torna-se necessário que se vislumbrem os seus parâmetros de ocorrência local com objetivo de proteger e garantir os direitos da população local.

Nessa seção, intenta-se demonstrar que Barcarena exemplifica o capitalismo de desastre na região amazônica. A partir da identificação de episódios representativos na realidade local do município, como o naufrágio do navio Haidar no ano de 2015 e a contaminação de rejeitos do processo de produção de alumina pela empresa Hydro Alunorte no ano de 2009, à luz da noção de capitalismo de desastre e da teoria de desastres (Perry, 2007; Oliver-Smith, 2020), objetiva-se perceber que esses incidentes são expressões de vulnerabilização que favorecem a produção e reprodução do capital, a partir da contradição capital-natureza (Harvey, 2016). Como principais fontes e recursos de análise, destaca-se a leitura e a análise, em sintonia com a perspectiva teórico-metodológica apresentada nos capítulos anteriores, das fontes documentais relacionada aos procedimentos judiciais e extrajudiciais, complementados por informações outras como os dados de entrevistas semiestruturadas.

Ao final, serão apresentadas as considerações finais, que estarão organizadas enquanto uma reflexão sobre as questões centrais da pesquisa, bem como dos seus objetivos e hipótese, considerando os seus limites e conclusões.

## **2 CAPITALISMO DE DESASTRE: CONTRADIÇÃO CAPITAL-NATUREZA E A INSTRUMENTALIZAÇÃO JURÍDICA DOS DESASTRES**

Esta seção tem como objetivo geral examinar a noção de capitalismo de desastre, proposta por Klein (2007), bem como a sua relação com a contradição capital-natureza (Harvey, 2016). O município de Barcarena, no estado do Pará, tem se consolidado como importante polo de atração de empreendimentos econômicos multinacionais dos setores minerário, industrial e portuário. Concomitantemente a essa consolidação, porém, desastres tecnológicos, decorrentes da atividade econômica no município têm acontecido com frequência significativa nos últimos trinta anos, o que pode revelar como o capital os instrumentaliza para ampliar sua lógica de exploração, vulnerabilizando ainda mais comunidades que já sofrem com as desigualdades sociais historicamente construídas.

Com fundamento nos parâmetros teóricos delineados nesta seção, será feita uma análise inicial dos desastres ocorridos no município de Barcarena, para que se verifique, no decorrer desta tese, o modo como esses episódios exemplificam o capitalismo de desastre ao transferir os custos socioambientais da acumulação capitalista para as comunidades atingidas, enquanto aproveitam novas oportunidades de acumulação causadas pela crise do pós-desastre.

Este recorte metodológico se justifica por ser imprescindível a compreensão de que os desastres ambientais são manifestações da lógica da produção capitalista e de seu padrão estrutural, não sendo meramente eventos isolados, de modo que essas dinâmicas refletem o capitalismo de desastre. Ao trazer para o campo de foco os desastres recorrentes que têm acontecido no município de Barcarena, esta seção intenciona mostrar que sua ocorrência resulta de um alinhamento estrutural entre agentes econômicos, que instrumentalizam a degradação ambiental para aprofundar a acumulação da dinâmica capitalista, e o Estado neoliberal, que funciona como agente gerenciador desse processo.

Para tanto, serão também apresentados o arcabouço normativo da gestão de desastres e os instrumentos jurídicos que podem ser mobilizados no sistema de justiça para gerenciar os desastres e suas repercussões sociais, ambientais e econômicas, tais como os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), a judicialização dos desastres e a possibilidade de firmar acordos judicialmente homologados, os

quais, conforme veremos no decorrer desta tese, não aparentam contribuir para mudanças estruturais na gestão ambiental nesse município.

Logo, esta seção organiza-se em três subseções. Na primeira, será apresentado, no cenário da crise ambiental, a noção de capitalismo de desastre (Klein, 2007) e sua relação com o neoliberalismo, demonstrando que os desastres não são falhas do sistema capitalista, mas mecanismos importantes de reestruturação econômica e territorial. Essa discussão é fundamental para contextualizar a forma que o capital explora territórios como o município de Barcarena, em que a atividade econômica instalada agrava a precarização socioambiental, a ser aprofundada na sequência.

Isso porque, na segunda subseção, será debatida a relação entre a contradição capital-natureza, enquanto elemento central na produção de desastres, e a construção da teoria dos desastres (Quarantelli, 2005; Perry, 2007; Oliver-Smith, 2020), a qual ensina que esses eventos são produzidos socialmente e resultam de processos históricos de desregulação ambiental e de exploração econômica de territórios, havendo um alinhamento estrutural entre o setor privado e os entes públicos. A partir dessa perspectiva, compreende-se que a recorrência de desastres no município de Barcarena é um reflexo do capitalismo de desastre, não sendo eventos pontuais ou efeitos colaterais da atividade econômica localmente, temática que também será aprofundada na seção seguinte.

Por fim, na terceira subseção, serão delineadas as normas jurídicas internacionais dos sistemas de proteção de direitos humanos, bem como as nacionais, nas esferas federal, estadual e municipal, que tratam da gestão de desastres, enquanto conteúdo do arcabouço normativo aplicável na prevenção, resposta, mitigação e recuperação. Além disso, serão apresentados os instrumentos jurídicos que podem ser mobilizados no pós-desastre, particularmente para reparação dos impactos negativos e danos socioambientais, como TACs, judicialização e acordos judiciais. Esse exame conclui que a atuação do sistema de justiça tem o dever jurídico de intervir no momento pós-desastre, que será explorado de modo mais aprofundado alhures.

Nesse sentido, o conteúdo desta seção serve de fundamento para análises que serão feitas mais adiante nesta tese, refletindo a compreensão de que os desastres são fenômenos que sustentam a lógica de acumulação capitalista, sendo produzidos

na e para essa lógica, bem como são um componente essencial da produção e reprodução do capital em territórios espoliados pela acumulação, como o município de Barcarena.

## **2.1 Crise ambiental, estado neoliberal e capitalismo de desastre**

Esta seção objetiva discutir a relação entre a crise ambiental, o Estado neoliberal e o capitalismo de desastre, examinando a articulação entre esses elementos na reprodução do processo de acumulação de capital em territórios vulnerabilizados. Tendo como ponto de partida a noção de capitalismo de desastre, proposta por Klein (2007), é possível vislumbrar que a ocorrência de desastres são oportunidades estratégicas para a expansão da lógica neoliberal, facilitando a reestruturação territorial, bem como a ampliação de frentes de exploração e acumulação capitalista.

Inicialmente, será apresentado o cenário de crise ambiental, de âmbito global, o qual resulta da busca incessante do capital por novas formas de acumulação e de financeirização da degradação ambiental, causando impactos negativos irreversíveis aos ecossistemas no mundo. Logo, a crise ambiental precisa ser entendida como parte da lógica de acumulação e reprodução do capital, em que a destruição do meio ambiente e a vulnerabilização social das comunidades atingidas são elementos fundamentais.

Nesse contexto, o primeiro quarto do século XXI tem sido marcado pela ocorrência rotineira de desastres naturais e tecnológicos. A crise ambiental, cujo marco histórico se dá na Revolução Industrial, tem evidenciado o colapso global dos sistemas ecológicos de forma permanente. Marques (2015) aponta que as projeções de impactos ambientais negativos subestimam a gravidade da degradação e sua velocidade de destruição. Esse fator demonstra que as modificações no bem ambiental estão causando transições abruptas irreversíveis nos ecossistemas, de modo que os dados científicos têm indicado que o cenário atual tem tornado cada vez mais distante a possibilidade de recuperação da estabilidade ambiental em âmbito global (Marques, 2015).

O avanço da degradação ambiental é agravado com o consumo excessivo motivado pela lógica capitalista e por um processo de industrialização predatório, o

qual explora o bem ambiental intermitentemente; fatores esses que demonstram que as ocorrências de desastres naturais e tecnológicos não podem ser lidas de forma isolada. Para Harvey (2016), a crise ambiental caminha *pari passu* à crise econômica – sendo uma dependente da outra – e tem sua origem na própria lógica capitalista de acumulação por acumulação.

Nesse sentido, a crise ambiental é um evento organizado e executado pelo sistema capitalista, trazendo à tona a contradição capital-natureza, que será debatida na seção seguinte. O capitalismo demanda uma expansão contínua e ilimitada, o que não encontra fundamento na vida material, haja vista o bem ambiental ser dotado de limites ecológicos. Tais limites se configuram como uma barreira que o capital almeja superar por meio de avanços tecnológicos, novas formas de exploração e territórios mais atraentes que ainda têm um volume de bem ambiental inexplorado, contando com o alinhamento do Estado para a reprodução do sistema (Harvey, 2016).

Por essa razão, o sistema capitalista não deve ser visto apenas como um sistema econômico que, aleatoriamente, utiliza a natureza em seu processo. Esse uso é estratégico e resulta em uma dinâmica de acumulação, a qual demanda novas fronteiras de exploração quando o capital esgota os recursos do território explorado, uma vez que o bem ambiental é finito, para que consiga superar a crise criada por essa dinâmica infinita.

Harvey (2013, p. 251) afirma que “a produção capitalista está constantemente tentando romper as barreiras naturais à sua reprodução, apenas para criar outras novas”, demonstrando a operação do capital em ciclos de exploração e degradação do bem ambiental, que são atualmente instrumentos intrínsecos à reprodução capitalista. Assim, é possível afirmar que a crise ambiental não é efeito externo ao capitalismo, mas contradição inerente a ele (Harvey, 2016). Esse processo é vislumbrado em Barcelona, pois as corporações envolvidas em desastres não deixam de realizar atividade econômica localmente, limitando-se a reestruturar suas práticas para modelos de compensação financeira e acordos de reparação de danos ambientais causados pelos desastres.

Assim, a financeirização da crise ambiental traduz a sofisticação da lógica neoliberal, que, segundo Harvey (2005, 2016), faz com que os desastres sejam vistos como ativos econômicos, e não mais como limites estruturais. Daí surgem, por exemplo, pagamentos por serviços ambientais, mercado de carbono e medidas de

compensação ambiental, que criam oportunidades de lucro para os que gerenciam a crise e dependem da contínua degradação ambiental.

Um exemplo disso é a aceleração da exploração do bioma amazônico por meio da atividade mineradora, a qual contribui para a ampliação da fronteira do capitalismo e de seu processo de acumulação, ao mesmo tempo em que produz uma sinergia de desastres, como o ocorrido em Barcarena, no ano de 2018, quando a empresa Hydro Alunorte realizou descargas ilegais de rejeitos do processo de produção de alumina no Rio Pará, causando intensa degradação ambiental e comprometendo a qualidade de vida das comunidades locais (Brasil, 2018; Pará, 2018a). Mesmo com a gravidade desse crime ambiental e com a suspensão temporária da licença de operação do empreendimento, a empresa continua até hoje exercendo atividade econômica e explorando o território que degradou, não tendo sido essa a primeira vez que cometeu um crime ambiental, conforme será abordado na terceira seção.

Ainda que a crise ambiental seja produzida e agravada pela dinâmica expansionista do capital, o papel ativo do Estado é fundamental para assegurar a continuidade desse processo, demonstrando a incapacidade e a falta de vontade política de governos em implementar políticas ambientais efetivas, dada a sua dependência dos recursos aportados pelos empreendimentos econômicos locais. Nesse contexto, Marques (2015, p. 28) defende que:

[...] destituídos cada vez mais de soberania real, ao mesmo tempo credores e devedores, sócios e concorrentes do grande capital, os Estados são absorvidos na lógica da rede corporativa nacional ou transnacional e tendem a funcionar e, sobretudo, a se pensar como um elo dessa dinâmica.

Esse fenômeno é evidenciado na Amazônia, notadamente no município de Barcarena, onde a modernização do território incluiu um modelo de gestão ambiental voltado para os interesses do mercado. Por essa lente, desastres como contaminação de rios e solo são vistos como danos colaterais do crescimento econômico localmente, e não como falha estrutural do modelo de desenvolvimento implementado.

Outrossim, as elites econômicas e políticas locais também compõem a estrutura do capitalismo de desastre, viabilizando e legitimando projetos que agravam a exploração territorial. Em territórios como Barcarena, a reprodução desse fenômeno se dá, concomitantemente, por arranjos locais e forças globais. Desse modo, Harvey (2005) defende que o Estado neoliberal não é um entrave à acumulação capitalista,

tampouco busca mitigar ou frear essa dinâmica, sendo, na verdade, um agente facilitador dessa dinâmica. Ele orchestra uma flexibilização proposital da regulação ambiental, vista como obstáculo a ser superado, de modo que os interesses do mercado possam ser acomodados, dada a necessidade de condições favoráveis para o capital se expandir dentro da lógica neoliberal.

Isto posto, entende-se que a desregulação ambiental advém do projeto neoliberal de reconfiguração do Estado, não sendo tão somente uma resposta a crises econômicas, sociais e ambientais, o que promove a criação de mecanismos de autorregulação do mercado, em detrimento da regulação estatal. Desse modo, os empreendimentos econômicos são quem definem os padrões ambientais que devem cumprir e realizam sua própria fiscalização. Esse ajuste normativo facilita que as empresas tenham ainda mais liberdade de explorar o bem ambiental, aproveitando-se de discursos e propaganda de responsabilidade ambiental e governança corporativa para esconder os impactos negativos que causam (Harvey, 2005), o que cria desastres cada vez mais intensos, frequentes e desestabilizadores.

Apesar de o Estado normalmente ser retratado enquanto instância reguladora, na perspectiva neoliberal ele assume um papel estrutural, sendo agente de adaptação do aparato jurídico e institucional das necessidades do mercado. Dessa forma, “o Estado neoliberal [...] se transformou em um coletor de receitas para os interesses corporativos, enquanto abandonava qualquer pretensão de redistribuir a riqueza” (Harvey, 2005, p. 76). A partir do cenário de crise ambiental, pode-se vislumbrar esse gerenciamento do Estado com a implementação de mecanismos de governança ambiental corporativa, e não de arcabouço normativo que poderia impedir a recorrência de desastres.

Segundo Harvey (2014a), o Estado neoliberal propaga um discurso de desenvolvimento sustentável e de ações voltadas para a proteção do bem ambiental e das comunidades, ao mesmo tempo que implementa condições para que o capital continue explorando esse bem. Diante disso, as intervenções no pós-desastre objetivam gerenciar a continuidade do ciclo de acumulação, de modo que as políticas públicas voltadas à gestão de desastres são construídas para reforçar essa dinâmica e impedir rupturas significativas na lógica capitalista. Para Klein (2007), esse processo se alinha à normalização de um estado de exceção no neoliberalismo, em que a recorrência de desastres é essencial para a expansão do setor privado.

Logo, o capital cria e se aproveita da crise ambiental para reconfigurar territórios com o objetivo de viabilizar novas oportunidades de investimentos no pós-desastres, o que é auxiliado pelo discurso estatal de que a natureza é responsável pelo desastre e que o Estado e as corporações não têm qualquer responsabilidade em relação ao ocorrido. Nesse sentido, há uma estratégia de reorganização territorial e reconfiguração econômica, na qual as medidas mitigadoras e de reparação consolidam a lógica exploratória do capital (Harvey, 2005, 2016; Klein, 2007).

Nesse cenário, o mecanismo de ajuste espacial (*spatial fix*), descrito por Harvey (2013), explica o movimento de redefinição das fronteiras de exploração capitalista, transferindo os problemas econômicos para novas áreas e utilizando bem ambiental que ainda não foi explorado até seu esgotamento. Esse mecanismo amplia a lógica de degradação socioambiental em territórios como o município de Barcarena, onde a recorrente implantação de grandes projetos logísticos e industriais exemplifica a reestruturação territorial capitalista.

Por conseguinte, é possível afirmar que a reconfiguração territorial promovida pela dinâmica capitalista altera profundamente as estruturas produtivas e sociais, não se limitando apenas a modificar as barreiras ambientais. Essa reconfiguração cria vulnerabilidades no território, as quais, paradoxalmente, facilitam ainda mais a dinâmica de acumulação do capital. Isso explica como o Estado neoliberal utiliza os desastres ambientais para permitir que empreendimentos econômicos privatizem territórios destruídos por meio do ajuste espacial, sob a justificativa de reconstrução e modernização, de modo que a destruição ocasionada pelo desastre é também uma estratégia de expansão da fronteira capitalista (Harvey, 1980).

Assim, os territórios devastados ambientalmente pelos desastres são integrados aos circuitos globais de acumulação, em um ciclo de destruição criativa que viabiliza uma reconstrução legitimada dentro do discurso do desenvolvimento sustentável. Nesse cenário, de acordo com Harvey (2016, p. 159), “o capital se sustenta pela constante reinvenção do espaço geográfico, externalizando custos e transferindo crises para áreas periféricas”, o que explica a ocorrência contumaz de desastres ambientais em territórios ricos em bem ambiental, mas politicamente vulnerabilizados, tal como a Amazônia.

Harvey (2016) defende que existe uma contradição entre a fixação de infraestruturas no espaço e a mobilidade do capital, o que permite compreender o

modo como o capitalismo reage às crises que ele mesmo provoca. Dessa forma, a criação de infraestrutura fixa, tais como portos e empreendimentos industriais, ocorre por meio da expansão do capital no território e se torna um obstáculo quando o capital precisa fluir rapidamente para novas oportunidades mais lucrativas. A partir disso, pode-se concluir que os desastres não representam limite absoluto para a reprodução do capital.

Nessa esteira, Harvey (2005) ressalta que o capital gera uma diferenciação geográfica sistemática para maximizar oportunidades de acumulação. Assim, existe a precarização intencional de alguns territórios para que seus recursos sejam facilmente apropriados, ao mesmo tempo em que algumas regiões recebem investimentos altos em infraestrutura e modernização. Salienta-se que o município de Barcarena demonstra essa dinâmica na prática, haja vista que sua estruturação territorial é construída para atender à demanda do mercado externo e promove uma especialização territorial com foco maior na exploração do bem ambiental e na exportação de *commodities*, o que fortalece sua posição como território na periferia do capitalismo (Maricato, 1996).

Essa dinâmica de ajuste espacial na produção capitalista do espaço é evidenciada pelos dados significativos de desastres naturais fornecidos pelo Atlas Digital de Desastres no Brasil (2025). No período de 1991 a 2023, foram registradas mais de 71 mil ocorrências de desastres naturais no Brasil, com prejuízo financeiro de mais de R\$ 570 bilhões. Além da questão econômica, as repercussões sociais foram graves: estima-se que em torno de 10,76 milhões de pessoas tenham ficado desalojadas e desabrigadas, com registro de 5.142 óbitos. No estado do Pará, foram registradas 1.616 ocorrências de desastres, com prejuízos estimados em mais de R\$ 1 bilhão, com 260 óbitos registrados, mais de 665 mil pessoas desabrigadas e desalojadas e 5.575.653 pessoas afetadas.

O Atlas, no entanto, não abrange os dados de 2024, como as enchentes que aconteceram no estado do Rio Grande do Sul (A cronologia [...], 2024), nem a seca e os incêndios florestais que aconteceram na Região Norte do Brasil (MapBiomas, 2025), o que indica que tais dados já estão desatualizados e que a repercussão é ainda mais negativa. Outrossim, o documento não inclui desastres tecnológicos como os que aconteceram em Mariana, no ano de 2015, em Brumadinho e Maceió, no ano de 2018, e em Barcarena, onde, entre 1991 e 2021, estima-se que houve quarenta

ocorrências de desastres de tipologias distintas, tais como vazamentos de petróleo e rejeitos químicos, despejos de rejeitos químicos, incêndios e naufrágios (Maia, 2017; Pará, 2018a; Hazeu *et al.*, 2019; Steinbrenner *et al.*, 2020; Hazeu; Costa, 2022).

Nesse contexto, haja vista a recorrência de desastres que acontecem em Barcarena, é fundamental examinar a sistematização desses eventos, para que se compreenda como os desastres são partes da lógica territorial e econômica local. O Quadro 1 apresenta um levantamento dos principais desastres decorrentes da atividade econômica (também chamados de desastres tecnológicos) que aconteceram no município entre os anos de 1991 e 2025, totalizando 40 desastres registrados por meio de notícias jornalísticas e trabalhos acadêmicos, os quais ilustram as formas de degradação ambiental e a frequência desses eventos. Este quadro permite que se visualize como esses desastres são elementos estruturais da expansão e exploração capitalista, configurando-se em um capitalismo de desastre, conforme se verá mais à frente.

Quadro 1 – Município de Barcarena/PA: desastres ambientais no período de 1991 a 2025

| Ano  | Desastre                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1991 | A empresa Albras é responsável por casos de fluorose no município.                                                                                                                                                                                                      |
| 1996 | A empresa Rio Capim Caulim (adquirida posteriormente pela empresa Imerys) retirou areia da praia de Vila do Conde para a construção do seu porto na Ponta da Montanha.                                                                                                  |
| 2000 | Naufrágio da balsa Miss Rondônia, com derramamento de aproximadamente 2 milhões de litros de óleo BPF no Rio Pará.                                                                                                                                                      |
| 2002 | Derramamento de coque (pó preto derivado do petróleo, também conhecido como carvão mineral) no Rio Pará, devido à falha no transporte entre o navio e o complexo industrial Albras/Alunorte, ocasionando uma mancha negra de aproximadamente 2 km de extensão.          |
| 2003 | Dois vazamentos (nos meses de abril e maio) de lama vermelha das bacias de rejeitos da Alunorte no Rio Murucupi, ocasionando a mudança total de coloração de suas águas, passando da característica barrenta para vermelho, e a mortandade de peixes.                   |
| 2003 | Chuva de fuligem em Vila do Conde, onde as praias, rios, residências e estabelecimentos comerciais foram cobertos de material particulado de cor preta, o qual chegou a ter 5 cm de espessura, provocando reações alérgicas e complicações respiratórias nos moradores. |
| 2003 | Um tanque de soda-cáustica da empresa Alunorte estourou, causando a contaminação do Rio Pará.                                                                                                                                                                           |
| 2004 | Vazamento de caulim da bacia de rejeitos da empresa Imerys, contaminando os igarapés Curuperé e Dendê.                                                                                                                                                                  |
| 2004 | Contaminação de praias, rios e meio ambiente por fuligem da empresa Alunorte.                                                                                                                                                                                           |
| 2005 | Contaminação do Rio Pará com 80 litros de soda cáustica pela empresa Alunorte.                                                                                                                                                                                          |
| 2006 | “Floração de algas” no Igarapé Mucuraça e praia do Caripi.                                                                                                                                                                                                              |
| 2006 | Vazamento de grande porção de rejeitos da bacia da empresa Imerys, contaminando cursos d’água e lençol freático da área do bairro Industrial.                                                                                                                           |
| 2006 | Lançamento excessivo de fuligem das chaminés da empresa Imerys, atingindo o bairro Industrial.                                                                                                                                                                          |

|      |                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2007 | Vazamento de mais de 200 mil m <sup>3</sup> de caulim da bacia de rejeitos da empresa Imerys, que percorreram 19 km nos igarapés Curuperé e Dendê, atingindo o Rio Pará e tornando a água imprópria para consumo humano.              |
| 2007 | Mortandade de peixes no Rio Arienga, iniciando próximo à área industrial da empresa COSIPAR.                                                                                                                                          |
| 2008 | Vazamento de caulim no Rio das Cobras e igarapés Curuperé, Dendê e São João.                                                                                                                                                          |
| 2008 | Vazamento de óleo das instalações da Petrobrás em Vila do Conde.                                                                                                                                                                      |
| 2008 | Naufrágio do rebocador Jeany Glalon XXXII, próximo ao Furo do Arrozal, ocasionando o vazamento de aproximadamente 30 mil litros de óleo e uma mancha de cerca de 17 km de extensão.                                                   |
| 2009 | Vazamento de lama vermelha das bacias de rejeito da empresa Alunorte no Rio Murucupi, contaminando o rio e ocasionado a morte de peixes e danos aos moradores das comunidades ribeirinhas.                                            |
| 2010 | Formação de nuvem em fuligem que encobriu todo o bairro Industrial.                                                                                                                                                                   |
| 2011 | Rompimento de duto com afluentes ácidos da empresa Imerys, atingindo os igarapés Curuperé e Dendê.                                                                                                                                    |
| 2012 | Vazamento de caulim do duto de transporte, devido a uma fissura entre o porto e a planta da empresa por cerca de 24 horas, contaminando o Rio Maricá.                                                                                 |
| 2013 | Vazamento de caulim pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., após uma tubulação ter estourado durante a sua manutenção.                                                                                                             |
| 2014 | Vazamento de caulim da bacia de rejeito da empresa Imerys, contaminando os igarapés Curuperé e Dendê.                                                                                                                                 |
| 2015 | Despejo da soja e fezes de bois no Rio Arrozal, na região do Porto de Vila do Conde. A atividade é realizada pela multinacional de alimentos Bunge.                                                                                   |
| 2015 | Naufrágio do navio Haidar, no Porto da Vila do Conde, com 5 mil bois vivos e 700 toneladas de óleo, provocando a contaminação e interdição das praias da Vila do Conde e Beja, em Abaetetuba, com graves consequências aos moradores. |
| 2016 | Contaminação das praias por metal pesado e resíduos de esgotamento urbano.                                                                                                                                                            |
| 2016 | Vazamento de caulim da bacia de rejeitos da empresa Imerys, contaminando as águas do Rio das Cobras e dos igarapés do Curuperé, Dendê e São João, além da praia de Vila do Conde.                                                     |
| 2016 | Naufrágio do rebocador Ciclope.                                                                                                                                                                                                       |
| 2018 | Vazamento de rejeitos da empresa Hydro Alunorte, tendo-se descoberto, posteriormente, tubulação clandestina de drenagem e antigo canal que despejava os rejeitos no Rio Pará.                                                         |
| 2018 | Contaminação do Igarapé Maricá por rejeitos da empresa Tocantins Fertilizantes.                                                                                                                                                       |
| 2018 | Derramamento de caulim causado por tombamento de caminhão da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., na cabeceira do Rio Japiim Seco, na PA-483.                                                                                        |
| 2019 | Vazamento de caulim no Rio Dendê pela empresa Imerys.                                                                                                                                                                                 |
| 2021 | Incêndio químico no depósito da empresa Imerys.                                                                                                                                                                                       |
| 2022 | Vazamento de caulim em tubulação da empresa Imerys Rio Capim Caulim, com contaminação do Rio Murucupi até a praia de Vila do Conde.                                                                                                   |
| 2023 | Derramamento de carregamento de milho no Rio Pará, devido ao rompimento da esteira que levava o grão até o porão do navio no Terminal de Grãos Ponta da Montanha (TGPM).                                                              |
| 2024 | Naufrágio de balsa com madeira próximo à Praia de Itupanema, em Barcarena.                                                                                                                                                            |
| 2025 | Colisão de uma barça com a estrutura da galeria da Terminal de Grãos Ponta da Montanha (TGPM), em Vila do Conde, com comprometimento da estrutura.                                                                                    |
| 2025 | Segunda colisão entre um barco e a estrutura da galeria da Terminal de Grãos Ponta da Montanha (TGPM), em Vila do Conde, que estava em manutenção por conta de ocorrência anterior. Nessa ocasião, o TGPM desabou dentro do Rio Pará. |
| 2025 | Derramamento de licor de um tanque na área de calcinação da Hydro Alunorte.                                                                                                                                                           |

Elaborado pela autora, com dados de Carga [...] 2023, Giovanaz (2023), Hazeu e Costa (2022), Hazeu *et al.* (2019), Maia (2017), Pará (2018a), Quirino (2025), Semas notifica [...] (2025), Steinbrenner *et al.* (2020), Uruá-Tapera (2025) e Vasconcelos (2024).

Embora caiba ao Estado, legalmente, garantir direitos fundamentais, como o direito à vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Brasil, 1988), existe, na verdade, um comportamento que viabiliza a ocorrência de desastres, administra suas repercussões negativas e garante que a reprodução e acumulação do capital continue de forma ininterrupta, explorando territórios cada vez mais vulnerabilizados, o que Klein (2007) denominou de “capitalismo de desastre” (*disaster capitalism*). A autora argumenta que o capitalismo instrumentaliza os desastres para aprofundar ainda mais políticas liberais localmente e facilitar a acumulação de capital, pois a destruição causada gera um choque tão profundo que o contexto se torna propício para a implementação de reformas estruturais que, em condições normais, enfrentariam resistência da sociedade.

A experiência chilena é um dos primeiros casos documentados dessa lógica, executada sob a batuta do ditador Augusto Pinochet. O modelo implementado no Chile, com a aplicação do choque econômico defendido pelos membros da Escola de Chicago, orquestrou reformas ultraliberais com repressão política, tendo inspirado perversas intervenções similares em outros locais do mundo. No Brasil, esse padrão se reproduz ao se utilizarem momentos de crise econômica para fragmentar conquistas de direitos fundamentais, realizar privatizações e implantar políticas neoliberais que, em detrimento das comunidades atingidas pelo choque do desastre, beneficiam o capital (Klein, 2007).

Desse modo, a autora argumenta que o neoliberalismo americano, pensado e executado a partir das bases teóricas de Milton Friedman, da Escola de Chicago, que segue a tríade privatização-desregulação-redução do Estado, não consolida a democracia liberal (e a própria utopia de liberdade) por meio do livre mercado e do sistema capitalista, tal como pregado por economistas liberais e políticos conservadores. Em verdade, ele fragmenta comunidades existentes, a partir da aplicação de técnicas de tortura psicológica criadas pela agência de inteligência americana *Central Intelligence Agency* (CIA) (Klein, 2007).

Essas técnicas psicológicas foram aplicadas na (re)produção do capitalismo dentro dos Estados Unidos da América (EUA), como, por exemplo, na reconstrução da cidade de Nova Orleans, localizada no estado da Luisiana, após o furacão Katrina, no ano de 2005, bem como em territórios estrangeiros que foram invadidos e/ou tiveram financiamento e apoio na derrubada de governos pelos norte-americanos, tal

como ocorreu na América Latina, nas décadas de 1960 e 1970, e no Iraque, em 2001 (Klein, 2007). Nas palavras da estudiosa citada:

*[...] torture, or in CIA language “coercive interrogation”, is a set of techniques designed to put prisoners into a deep disorientation and shock in order to force them to make concessions against their will. [...] First, the senses are starved of any input (with hoods, earplugs, shackles, total isolation), then the body is bombarded with overwhelming stimulation (strobe lights, blaring music, beatings, electroshock). [...] The Shock doctrine mimics this process precisely, attempting to achieve on a mass scale what torture does one on one in the interrogation cell<sup>4</sup> (Klein, 2007, p. 16).*

Na mesma esteira, a autora demonstra em sua obra que a doutrina do choque, que consiste em aproveitar o estado de confusão, desorientação e surpresa gerado na sociedade pela catástrofe, portanto, a dificuldade de reação imediata ou a curto-prazo das comunidades, foi utilizada pelos norte-americanos para implementar medidas econômicas e políticas permanentes que favoreceram a transferência de capital público para entidades privadas, justificadas a partir da defesa ideológica do livre mercado e de um Estado mínimo, que deveria se limitar a exercer apenas funções básicas que lhe são inerentes (Klein, 2007).

Dessa forma, Klein (2007) explica que o choque não precisa se configurar enquanto intervenção abertamente violenta, como conflitos bélicos ou regimes autocráticos armados, podendo ser mais suave e se dar até mesmo em etapas, criando, na subjetividade das comunidades, a crença de que a única saída de uma situação desesperadora é se submeter à privatização, às intervenções econômicas e à retirada de seus direitos sociais e democráticos.

Logo, quando há ataques orquestrados à esfera pública durante eventos catastróficos, mesmo que haja a defesa de que esse desastre é uma oportunidade de negócio, há também um capitalismo de desastre. Essa expressão se contrapõe, segundo a autora, à tática de tratamento de choque econômico, proposto por Milton Friedman, o qual defendia que mudanças rápidas na política econômica viabilizavam

---

<sup>4</sup> Tradução nossa: “[...] tortura, ou na linguagem da CIA “interrogatório coercitivo”, é um conjunto de técnicas projetadas para colocar prisioneiros em profunda desorientação e choque, a fim de forçá-los a fazer concessões contra sua vontade. [...] Primeiro, os sentidos são privados de qualquer entrada (com capuzes, protetores de ouvido, algemas, isolamento total), então o corpo é bombardeado com estimulação avassaladora (luzes estroboscópicas, música alta, espancamentos, eletrochoque). [...] A doutrina do choque imita esse processo precisamente, tentando atingir em uma escala de massa o que a tortura faz um a um na cela de interrogatório”.

uma aderência mais rápida da sociedade, por conta do choque psicológico causado coletivamente, facilitando a fragilização e a extinção de garantias sociais (Klein, 2007).

Nesse contexto, a sucessão de desastres resulta na adaptação do território pelo Estado a um modelo de exploração que é cada vez mais intenso, com inserção de infraestrutura logística e energética no pós-desastre, de modo que novas frentes de consolidação de capital nesses territórios degradados e vulnerabilizados possam ser abertas e consolidadas. Um exemplo dessa ocorrência é a expansão contínua do Porto de Vila do Conde, administrado pela Companhia Docas do Pará (CDP), que, mesmo com recorrência de desastres em sua estrutura e ao seu redor, conta com mais de 25 agentes econômicos atuando em seu espaço, tais como Yara Brasil Fertilizantes, Masterlog Logística e Transporte Eireli, Alubar, Hydro Alunorte, Albras, MS Terraplanagem, BF Fortship Agência Marítima e, desde 2019, com o Terminal Químico de Aratu S.A. Tequimas/Itaú CV S.A. (Rodrigues, 2019).

Sua expansão abrange a construção da Usina Termoelétrica Novo Tempo Barcarena (UTE Novo Tempo Barcarena), dentro da área do Porto de Vila do Conde, a qual obteve a concessão de licença prévia em 2017 e, atualmente, tem a concessão, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (Semas), da licença de instalação (Pará, 2017), com previsão de início de sua operação para o mês de julho de 2025 (Aneel [...], 2021).

Com base no estabelecido enquanto parâmetro inicial do capitalismo de desastre, a partir da proposta de Klein (2007), vislumbra-se que a catástrofe oportuniza a privatização da natureza e do modo de vida das sociedades vulnerabilizadas por ela. Ao mesmo tempo, tem-se uma contradição. Quando o desastre ocorre, usualmente o sentimento das comunidades é o de necessidade de reconstruir as estruturas físicas e psicológicas que foram destruídas ou afetadas, assim como de salvar o que for possível dentro do contexto, o que não condiz com a própria natureza do capitalismo de desastre, que intenciona extinguir a existência de comunidades locais com o propósito de viabilizar oportunidades de negócios para empresas privadas, muitas vezes multinacionais.

Dessa forma, as desigualdades estruturais do sistema capitalista demonstram como os desastres são gerenciados, haja vista que há regiões que sofrem “choques” graves e recorrentes, como Barcarena, assim como existem regiões em que há investimento financeiro de grande vulto para reconstrução e prevenção de novas

ocorrências de desastres, como o estado do Rio Grande do Sul, que já recebeu mais de R\$ 29 bilhões de um total de R\$ 40,66 bilhões disponíveis em investimentos de reconstrução (Máximo, 2025).

Na perspectiva neoliberal, a destruição de infraestrutura, territórios e espaços permite a aplicação e reorganização do ajuste espacial, que fortalece novas oportunidades de acumulação do capital. Harvey (2007) explana que o capitalismo utiliza a lógica da destruição criativa para realizar o ajuste espacial. Esse conceito, proposto originalmente por Joseph Schumpeter e reinterpretado por Harvey (2007), foi inicialmente pensado para descrever a troca de infraestruturas e indústrias, assim como para explicar o colapso de ecossistemas e a precarização socioambiental de territórios e comunidades atingidas pelos desastres.

Dessa forma, a ocorrência de desastres viabiliza a implementação de novos mercados e a entrada de novos agentes econômicos, bem como valoriza ativos que antes eram subestimados, utilizando-se do discurso de necessidade de reconstrução e de reparação de danos ambientais. Esse movimento amplia a exploração do bem ambiental, com sua consequente financeirização, consolidando o domínio do capital de novas formas em novos e velhos territórios (Harvey, 2007).

No cenário do capitalismo de desastre, a destruição criativa insere, no ciclo de ajuste espacial, a produção ativa de degradação e destruição ambiental. Nos territórios devastados pelos desastres, visualiza-se a implantação de empreendimentos turísticos, a normatização de formas ainda mais agressivas de exploração do bem ambiental (sob o pretexto da recuperação), o remanejamento de comunidades atingidas para requalificação territorial e a conversão de áreas degradadas em zonas de infraestrutura estratégica (Harvey, 2005, 2007).

Outra estratégia do ajuste espacial é a da acumulação por despossessão, vislumbrada por Harvey (2014b), cuja dinâmica é mais visível na periferia do capitalismo, em que o bem ambiental é explorado sem que haja prevenção e mitigação adequada dos impactos negativos na natureza e nas comunidades afetadas. Nesse sentido, conforme aprofundaremos posteriormente, os desastres ambientais no município de Barcarena não são falhas tecnológicas isoladas, configurando um mecanismo de exploração ambiental que busca a reconfiguração territorial.

Esse argumento coaduna com a defesa de Harvey (2014b, 2016) de que o desastre é uma ferramenta de acumulação por despossessão, em que os espaços e

bens comuns são mercantilizados para o capital. Esse conceito permite compreender que os desastres criam um ciclo contínuo de espoliação das comunidades atingidas ao desestabilizar seus territórios, o que pode ocorrer, dentre outras formas, por meio do remanejamento forçado das comunidades vulnerabilizadas, da defesa da privatização de bens comuns e da mercantilização da reparação pós-desastre, muitas vezes por meio de instrumentos jurídicos mobilizados pelo sistema de justiça.

Harvey (2005, p. 149) explica que “a acumulação por despossessão se dá através de privatizações, desregulamentações e da conversão de direitos em mercadorias”, de modo que se pode afirmar que a destruição de formas tradicionais de posse e uso da terra é essencial para que o capital possa reconquistar territórios e reconfigurá-los para novas rodadas de acumulação (Harvey, 2013). Nesse particular, no município de Barcarena, verifica-se que muitas vezes as comunidades atingidas pelo desastre não recebem qualquer garantia de recuperação adequada, dependendo de negociações individuais e de valores de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais, os quais não conseguem dar conta de suas necessidades financeiras no pós-desastre. Esse processo facilita a progressiva expropriação de territórios localmente e a conversão dos espaços afetados em locais apropriados para novas frentes de acumulação do capital.

Nessa linha argumentativa, pode-se dizer que o capitalismo de desastre torna comum a dependência das comunidades atingidas de soluções propostas por entes privados no pós-desastre ambiental e social (Klein, 2007). Isso corrobora, para além da tragicidade dos desastres, sua instrumentalização como estrutura fundamental do modelo atual do capitalismo, que fomenta, cria e se apropria dos desastres para se reproduzir e se consolidar.

O exame feito nesta subseção indicou que os desastres ambientais e tecnológicos que acontecem no Brasil seguem um padrão sistêmico que se insere dentro da dinâmica do capitalismo de desastre. A degradação ambiental tem sido utilizada como mecanismo de aprofundamento e implementação de políticas neoliberais, ampliando a exploração de territórios vulneráveis e fortalecendo a financeirização da crise a partir da mercantilização da natureza.

Dessa forma, a recorrência de desastres é resultado de práticas que favorecem as grandes corporações econômicas em detrimento das comunidades atingidas, o que pode ser vislumbrado no caso de Barcarena. Verifica-se, portanto, que as políticas de

prevenção ineficazes aparentam ser propositais, dada a existência de arcabouço normativo e de instrumentos jurídicos que poderiam ser aplicados e mobilizados para prevenir essa recorrência, conforme veremos. Assim, acrescenta-se que os desastres são partes da dinâmica de produção, acumulação e reprodução do capital, o que reforça a necessidade de abordar criticamente os impactos negativos ambientais de políticas neoliberais.

A partir da compreensão do modo como a crise ambiental é instrumentalizada pelo capitalismo de desastre, assim como de que os desastres são elementos estruturais do processo neoliberal utilizados para financeirizar a degradação e a destruição, é importante compreender os fundamentos teóricos da produção dos desastres dentro da dinâmica capitalista. Diante disso, a próxima subseção analisará a contradição capital-natureza e a teoria dos desastres, que são fundamentais para aprofundar o exame de como esses processos se traduzem na estruturação do espaço e na organização dos territórios vulnerabilizados.

## **2.2 A contradição capital-natureza e a teoria dos desastres**

A crise ambiental ilustra com clareza a contradição capital-natureza e compõe a lógica de acumulação do capital, o qual se reproduz ao custo da degradação e da destruição do bem ambiental. Diante disso, esta subseção objetiva aprofundar a discussão entre essa contradição e a teoria dos desastres, demonstrando que estes são fenômenos socialmente produzidos que resultam da exploração da natureza e dos processos históricos de vulnerabilização de comunidades atingidas.

Assim, busca-se articular o exame das estruturas do sistema capitalista às dinâmicas territoriais e socioambientais, fundamentando-se no materialismo histórico e dialético para entender os desastres como parte do processo de produção e reprodução de territórios no capitalismo e, ao mesmo tempo, reconhecendo o papel do Estado e do mercado na vulnerabilização socioambiental de comunidades atingidas por desastres, já discutido na subseção anterior.

A partir da proposta teórica de Harvey (2016) sobre a contradição capital-natureza e das contribuições de Perry (2007), Oliver-Smith (2002, 2020) e Quarantelli (2005) sobre desastres enquanto fenômenos estruturais, é possível fortalecer a compreensão de que os desastres, em contextos onde o modelo de desenvolvimento

prioriza a exploração do bem ambiental (como no da Amazônia), são consequências de uma escolha socialmente feita pelo Estado e pelo mercado, e não da fúria da natureza.

Desse modo, existe, atualmente, uma intensa preocupação com as consequências causadas pela exploração e pelo esgotamento (in)advertido do bem ambiental, a natureza, cujo uso se intensificou a partir da Revolução Industrial. Para Oliver-Smith (2002) e Harvey (1996), a natureza é vista pela sociedade como um recurso a ser usado pelos seres humanos, possuidores do direito de extraí-lo, alterá-lo e dominá-lo como quiserem. A crise ambiental é uma das contradições perigosas (Harvey, 2016) que ameaçam a continuidade do sistema capitalista, pois a lógica de expansão do capital exige crescimento contínuo, mas a base material que o sustenta está se deteriorando rapidamente, evidenciando, cada vez mais, a incompatibilidade entre acumulação infinita e um planeta com bem ambiental finito.

Destarte, uma das grandes contradições do sistema capitalista é a noção de que não é possível conciliar o crescimento contínuo do capital com a finitude do bem ambiental e dos limites físicos do planeta, o que faz com que a natureza se torne elemento subordinado à sua dinâmica de reprodução, mesmo que isso implique seu esgotamento, como se viu na subseção anterior.

No entanto, a escala de degradação e destruição ambiental contemporânea é tão intensa que tem sido considerada irreversível dentro do marco temporal humano (Marques, 2015). Harvey (2011, 2013) defende que as barreiras que o capital cria internamente em seu processo de expansão e crise assumem a forma de degradação ecológica, de modo que a contradição capital-natureza indica a necessidade de destruição contínua da base material do capital, por meio de um ciclo de produção, exaustão e deslocamento que se manifesta na degradação e destruição do meio ambiente (Harvey, 2016), assim como em desastres.

Nesse cenário, a teoria dos desastres entende que esses eventos são a forma mais gráfica de expressão da contradição entre a produção da vida material e a natureza (Oliver-Smith, 2002). Nesse mesmo sentido, Harvey (2016), examinando a contradição capital-natureza, percebe a imbricação existente entre essas duas noções, de modo que os desastres podem ser causados pela exploração econômica do bem ambiental. A noção de contradição, essencial à teoria de Marx, pode ser compreendida na existência de duas forças que aparentam ser opostas, mas estão

presentes simultaneamente em uma situação ou evento e podem ser intercambiáveis, permeáveis e, até certo ponto, indefinidas. O capital tem, em seu bojo, contradições específicas que podem levar a transformações, reinvenções e renovações do sistema capitalista quando há uma crise. Esses momentos são chamados de “destruição criativa”, caracterizando oportunidades em que o capital se ajusta a uma nova realidade própria (Harvey, 2016).

Harvey (1996) investiga essa ideia ao perceber que a contradição capital-natureza é um processo ativo no qual o capital produz a crise ecológica e, concomitantemente, explora suas consequências para criar frentes de acumulação, de maneira que a questão dessa contradição não se limita à escassez de recursos. O geógrafo preleciona que o capital destrói as condições ecológicas que viabilizam sua reprodução e converte o meio ambiente em mercadoria (Harvey, 2011). Nesse sentido, conforme delineado na subseção anterior, não há um limite material ao crescimento econômico e de acumulação capitalista, mas sim sua conversão em novas oportunidades de apropriação e mercantilização do bem ambiental.

Em Barcarena, esse fenômeno se manifesta explicitamente ao transformar os desastres em oportunidades de novas formas de exploração e concentração de capital. O descarte proposital de rejeitos do processo de produção de alumina realizados pela empresa Hydro Alunorte, no ano de 2018, que causou grave contaminação nas comunidades locais, também resultou em processo judicial de compensação financeira (Seminário [...], 2025), o que corrobora a mercantilização do desastre, sem demandar qualquer mudança estrutural nas operações industriais e similares no município.

Outrossim, os desastres que acontecem em Barcarena reforçam a ocorrência dessa lógica, haja vista o modelo de desenvolvimento institucionalizado pelo Estado colocar permanentemente a população em risco. Nesse contexto, no capitalismo de desastre, as crises desse modo de produção se confundem com as repercussões de crises causadas pelo próprio sistema, utilizadas pelo capital não apenas para se recompor enquanto processo, mas também para aumentar sua acumulação e expandir ainda mais suas barreiras territoriais e ecológicas.

Nessa conjuntura, o capital é um processo perpétuo de busca pela acumulação, de modo que se têm os mais diversos tipos de capitalistas, tais como, a título de exemplo, os financistas (que emprestam dinheiro em troca de juros), os comerciantes

(que vendem mercadorias com valor mais caro do que a adquiriram), os proprietários (que recebem os aluguéis) e os rentistas (que recebem *royalties*) (Harvey, 2011). Logo, existe uma dupla dinâmica no processo de expansão do capital, que degrada e destrói o bem ambiental sob o discurso de produção e, ao mesmo tempo, apropria-se dessa degradação e destruição para novas oportunidades de acumulação, como se vê no capitalismo de desastre (Klein, 2007). Esse processo também converte o bem ambiental, que antes era um bem comum, em ativo econômico privado, a partir da acumulação por despossessão (Harvey, 2011).

Para Harvey (1980) e Oliver-Smith (2002), Marx compreendia a dialética entre capital e a natureza, já prevendo que o uso indiscriminado de recursos naturais necessários para a produção e reprodução do capital eventualmente tornar-se-ia um grande problema. Marx, portanto, já sugeria, “especificamente, que o modo de produção capitalista diminuirá sistematicamente sua própria base de recursos e, deste e de outro modo, destruirá as condições essenciais de sua própria continuidade” (Harvey, 1980, p. 253).

Assim, a natureza faz parte do processo de circulação e acumulação de capital, pois já está incorporada enquanto agente ativo, e o capital é, ele mesmo, um sistema ecológico, em que ambos são recorrentemente produzidos e reproduzidos. Esse ecossistema se dá a partir da unidade contraditória capital-natureza, facilitada pelos avanços tecnológicos, cuja configuração advém tanto das intervenções do capital na natureza quanto das próprias mudanças do meio natural, resultantes das interações em seu ecossistema (Harvey, 1996, 2016).

Harvey (1996) argumenta que a relação entre capital e natureza não é de passividade, mas de funcionamento de mecanismo ativo, por meio de reorganização ecológica e do território pelo capital, que busca adequar a natureza às suas necessidades de valorização e acumulação. Nesse movimento, ele reestrutura o metabolismo da natureza e cria um ecossistema artificial, cujos impactos negativos de degradação são geridos como externalidades controláveis, em vez de problemas estruturais (Harvey, 2013).

Por essa razão, a dinâmica adotada pelo capital viabiliza a absorção de desastres como parte do circuito de acumulação, e não como falha do sistema, o que ilustra a contradição capital-natureza. Como visto anteriormente, os modelos de financeirização da crise ambiental permitem que os empreendimentos econômicos

continuem degradando enquanto lucram com a própria degradação. Nesse contexto, o capital se utiliza de tecnologias de remediação ambiental e de instrumentos jurídicos para continuar operando e explorando territórios, ainda que haja recorrência de desastres em âmbito local.

Portanto, pode-se concluir que a degradação ambiental não atrapalha o funcionamento do sistema capitalista, pois ele utiliza as próprias condições degradadas (por ele provocadas) em favor de suas demandas de acumulação, de maneira a dar continuidade à sua dinâmica (Harvey, 2011, 2014). Os desastres, portanto, legitimam a permanência da exploração econômica em territórios ecologicamente comprometidos ao serem incorporados à dinâmica de expansão e acumulação do capital.

Essa reconfiguração contínua do território, a partir do ajuste espacial e das estratégias de destruição criativa e de acumulação por despossessão, pode ser verificada na abertura de novas fronteiras econômicas, como as de atividades industrial, minerária e agrícola em regiões como a Amazônia, assim como de expansão industrial e logística em municípios como Barcarena. Esses movimentos demonstram a necessidade sistêmica do capital de manter sua rentabilidade, adiando suas crises estruturais e vulnerabilizando comunidades e territórios, ao mesmo tempo em que acelera o colapso ecológico global.

Como visto na subseção anterior, não há verdadeiramente um desenvolvimento planejado pelo Estado, mas sim sua submissão às necessidades do capital de absorver novos territórios. Desse modo, cada ciclo novo de degradação ambiental também abre frentes de acumulação, o que intensifica o extrativismo do bem ambiental e perpetua um modelo de desenvolvimento geograficamente desigual, em que não há qualquer preocupação com os impactos negativos (Harvey, 1996).

Porém, essa dinâmica da exploração do capital está sujeita à própria contradição entre mobilidade e fixidez, não se dando de forma estática, uma vez que a acumulação do capital depende tanto de estruturas fixas, como infraestrutura, indústrias, cadeias de suprimentos, quanto de mobilização em escala global para buscar novas oportunidades de expansão (Harvey, 2013). A tensão causada por essa dinâmica pode ser vista na configuração territorial realizada pelo crescimento econômico, de modo que os territórios podem ser polos de atração de investimentos e, posteriormente, ser descartados ou, ainda, reconfigurados para atender aos ciclos

de acumulação, criando uma desigualdade socioespacial a partir da degradação ambiental e do desastre.

É perceptível que existe uma dialética entre o capital e a natureza, ao se compreender que a questão ambiental é um projeto socioeconômico que tem fins lucrativos e não busca, necessariamente, a melhoria de vida das pessoas, ainda que isso possa ocorrer colateralmente, em certa medida. Podem-se citar como exemplos que corroboram esse argumento as ações denominadas “lavagem verde” (ou *greenwashing*), bem como a institucionalização de agendas ambientais aos instrumentos de gestão municipal em locais que têm desastres recorrentes, tal como no município de Barcarena, que incorporou os Objetivos do Milênio e a Agenda 2030, ambos do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), em seu plano plurianual e em leis orçamentárias (Barcarena, 2025).

Nesse cenário, o discurso da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável na dinâmica capitalista instrumentaliza uma máscara do capital para garantir a continuidade da degradação ambiental. Harvey (2005, 2011, 2014) adverte que os discursos de sustentabilidade neoliberais não questionam a estrutura de acumulação do capital, incorporando a crise ambiental como oportunidade de transformação de bens comuns em novas formas de exploração. Esse argumento pode ser vislumbrado ao se refletir sobre a normalização do desastre e da insegurança, tratando os desastres como eventos cíclicos inevitáveis; do mesmo modo, a ocorrência de poluição ambiental em locais como Barcarena é vista como necessária para o crescimento econômico, vulnerabilizando as comunidades atingidas, das quais se exige adaptação à precariedade (Marchezini, 2009).

Logo, o capital vê a natureza como uma reserva de valores de usos potenciais na produção e realização de valores das mercadorias, por meio de processos e coisas, apoiando-se no uso direto ou indireto da tecnologia. A natureza é repartida dentro do conceito jurídico de propriedade privada delineado pelo Estado, implicando a limitação e cercamento do bem ambiental, que, em muitas culturas, é um bem comum, resultado do trabalho coletivo ancestralmente feito por uma comunidade.

Dessa forma, a privatização pelo Estado desse bem atribui a ele um valor de troca que não considera sua significância para os que ali vivem, muito menos o trabalho social nele investido (Harvey, 2016). Isso também permite a transferência desse bem do público para o privado, o qual se torna dono da natureza necessária

para a vida e vivência da comunidade, criando uma relação de poder e manipulação a partir da titularidade juridicamente reconhecida e assegurada. Existe, desse modo, uma decomposição da natureza pelo capital e sua recomposição em mercadoria e direitos de propriedade, reforçada pela noção de responsabilidade ambiental corporativa, o que auxilia a monetização da natureza compatível com o discurso ecológico (Harvey, 2016).

Nesse sentido, espaços que ainda têm concentração significativa de bem ambiental a ser explorado são dotados de grande reserva de valor de uso potencial na produção e realização de valores de mercadoria para o capital, o que explica “[...] o manto da responsabilidade ambiental como fundamento legítimo do ambientalismo das grandes empresas do futuro”, bem como o aumento “[...] do domínio das regras que regem a relação metabólica do capital com a natureza nos discursos públicos e na política *tout court*” (Harvey, 2016, local. 328).

Os impactos negativos cumulativos das crises anteriores do capital ainda existem e são vislumbrados, por exemplo, na urgência climática, na desertificação, na urbanização, na perda de diversidade, entre outros, causadores das chamadas “externalidades negativas”, que se traduzem em riscos, ameaças e desastres. Isso demonstra a importância dos estudos sobre como o capital é impulsionado pelo Estado, na medida em que apresenta ações contraditórias no que tange às políticas ambientais e à pressão da sociedade capitalista, geradoras de múltiplos desastres (Harvey, 2016).

Desse modo, não existe aleatoriedade na desigualdade espacial de impactos negativos ambientais. Para Harvey (2011, 2013), essa desigualdade socioespacial é a territorialização da expansão do capital, a qual recai desproporcionalmente em regiões mais vulneráveis, enquanto os benefícios são colhidos pelos centros hegemônicos de poder, distantes do local afetado.

Esse processo de ajuste espacial, apresentado na subseção anterior, clarifica o porquê de municípios como Barcarena se tornarem polos de desastres recorrentes, consolidando que essa dinâmica se trata de uma lógica estrutural que desloca o risco para comunidades vulnerabilizadas, ao mesmo tempo em que protege os centros de poder econômicos e políticos que viabilizam a manutenção dessa lógica. A recorrência de desastres não é uma falha de governança territorial ou ambiental, tampouco um resultado de falta de fiscalização dos entes e órgãos que têm o dever legal de fazê-lo,

mas uma estratégia que transforma esses territórios em “válvulas de escape” para a crise ecológica do capital (Harvey, 1996).

Nesse contexto, verifica-se que o capital pode se acumular sob a forma de catástrofes ambientais, sendo oportunidades de lucro para o capitalismo de desastre. Segundo Harvey (2016, local. 331):

[...] na verdade, o capital prospera e evolui por meio da volatilidade dos desastres ambientais localizados, que não só criam oportunidades de negócios, como também fornecem um disfarce conveniente para esconder as falhas do capital: a “mãe natureza”, caprichosa, imprevisível e teimosa, é quem leva a culpa pelas desgraças que em boa parte são causadas pelo capital.

No mesmo sentido, Valencio (2016) apresenta crítica à classificação e interpretação da comunidade científica clássica sobre o desastre e como isso influencia as decisões de Estado no campo jurídico, na proteção da comunidade e até mesmo nas reivindicações das vítimas. Na esteira do sustentado por Harvey (2016), enfatizar o desastre como algo natural facilita o comportamento de Estado que se exime da responsabilidade institucional e transfere o evento para a natureza enfurecida, em um movimento de antropomorfização (Valencio, 2016; Milanez, 2021).

Quarantelli, Lagadec e Boin (2007) ilustram esse argumento ao afirmar que os desastres são situações cuja gravidade e alcance são determinados pelas próprias estruturas sociais, de modo que a vulnerabilidade se expande por meio das políticas globais e econômicas, extrapolando os territórios onde os desastres acontecem e amplificando-os por meio da interdependência regional e das estruturas de mercado. No cenário do capitalismo de desastre, a vulnerabilidade pode ser aferida na desigualdade de acesso aos mecanismos de mitigação, a partir da assimetria do risco e dos impactos negativos ambientais, que recaem de forma desproporcional em comunidades recorrentemente atingidas por desastres.

Para Marchezini (2009, p. 58), “a vulnerabilidade não é uma condição estática, mas um processo em construção, moldado por políticas públicas e pelo próprio modelo de desenvolvimento”. As intervenções pós-desastre que ocorrem, por exemplo, por meio do firmamento de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e de compensações ambientais não restringem o uso do bem ambiental, nem modificam estruturalmente o funcionamento do processo produtivo, o que faz com que as

mudanças estruturais do pós-desastre repercutam apenas nas comunidades atingidas.

A vulnerabilidade social traz à tona a necessidade de analisar contextos socioambientais, políticos e econômicos para compreender suas causas estruturais e históricas em locais onde se tem a recorrência de desastres, como o município de Barcarena. Para Cutter (2006), a vulnerabilidade social também é diferencial, pois reflete as desigualdades associadas a questões como preparo, mitigação, infraestrutura, renda, redes de apoio etc., que determinam o grau de exposição das comunidades aos riscos de desastres, bem como sua capacidade de recuperação:

*[...] the hazard potential is either moderated or enhanced by a geographic filter (site and situation of the place, proximity) as well as the social fabric of the place. The social fabric includes community experience with hazards, and community ability to respond to, cope with, recover from, and adapt to hazards, which in turn are influenced by economic, demographic, and housing characteristics. The social and biophysical vulnerabilities interact to produce the overall place vulnerability*<sup>5</sup> (Cutter; Boruff; Shirley, 2003, p. 243).

A proposta da teoria dos desastres parte do entendimento de como a vulnerabilidade social das comunidades atingidas é configurada por questões políticas e econômicas na contradição-capital natureza, como se vê em Barcarena. A noção teórica de desastre natural e tecnológico é submetida a um intenso debate no campo sociológico e antropológico, tendo os seus estudos iniciados nos anos 1920, dentro do contexto da Primeira Guerra Mundial e da ocorrência de desastres nacionais, como furacões e terremotos, no Norte global, como nos informa Perry (2007), para quem *"[...] disasters are social phenomena as much as they are physical ones. Their magnitude and impact are determined less by the force of the event itself and more by the social conditions that define vulnerability and the ability to respond"*<sup>6</sup> (Perry, 2007, p. 8).

Nesse cenário, a gravidade da ocorrência e da recorrência de desastres é agravada por fatores estruturais inerentes a cada território, como falta de acesso a

<sup>5</sup> Tradução nossa: "O potencial de risco é moderado ou potencializado por um filtro geográfico (local e situação do lugar, proximidade), bem como pelo tecido social do lugar. O tecido social inclui a experiência da comunidade com riscos e a capacidade da comunidade de responder, lidar, se recuperar e se adaptar a riscos, que por sua vez são influenciados por características econômicas, demográficas e habitacionais. As vulnerabilidades sociais e biofísicas interagem para produzir a vulnerabilidade geral do lugar".

<sup>6</sup> Tradução nossa: "Os desastres são fenômenos sociais tanto quanto são físicos. Sua magnitude e impacto são determinados menos pela força do evento em si e mais pelas condições sociais que definem a vulnerabilidade e a capacidade de resposta".

serviços básicos, ausência de políticas públicas de mitigação e precarização do trabalho.

Oliver-Smith (2020) frisa que a expressão “desastre” tem aplicabilidade cotidiana na sociedade para se referir a ocorrências que não são necessariamente caracterizadas por variação externa e complexidade interna. A variação interna diz respeito aos fenômenos naturais e tecnológicos que geram ou causam desastres, produzindo diversos tipos de impactos físicos. A complexidade interna do desastre trata dos processos e eventos políticos, sociais, ambientais, econômicos, físicos e tecnológicos que acontecem simultaneamente à ocorrência (Oliver-Smith, 2020).

Nesse sentido, Quarantelli (2005) defende que é necessário pensar em novos modelos explicativos de desastres, a partir da compreensão dos processos que conformam e agravam a vulnerabilidade social e socioambiental. Dessa maneira, o autor em comento propõe que a definição de desastre possui duas ideias essenciais: é um fenômeno social que impacta nos mecanismos de enfrentamento do indivíduo e está enraizado na estrutura social, refletindo os processos de mudanças sociais.

Perry (2007) explica que a definição de um desastre precisa vir da compreensão dos processos sociais que moldam a vulnerabilidade e a resposta ao evento, não se limitando apenas à avaliação de impactos físicos. Os desastres são fenômenos entrelaçados à estrutura social e ilustram como as desigualdades históricas e sociais e a condição econômica de cada grupo determinam a exposição assimétrica ao risco.

Como visto, os desastres não são falhas naturais, mas sistêmicas e inerentes à organização social de como um grupo organiza o seu território, distribui recursos e decide quem será exposto ao risco e danos e quem será protegido (Cutter, 2005; Perry, 2007). Assim, a perspectiva sociológica dos desastres argumenta que o enfoque ao caráter natural de sua ocorrência esconde sua produção política e social, tendo a modernidade, ao mesmo tempo, promovido o avanço técnico-científico e consolidado um sentimento de orfandade e insegurança, em que as comunidades se encontram desamparadas frente a um mundo cada dia mais instável (Valencio, 2009).

No campo antropológico, Oliver-Smith (2020), estudioso de desastres em países do Sul global, propõe que o desastre é um evento que combina agentes destrutivos e uma população vulnerável, o qual, segundo Perry (2007), interrompe a fruição das necessidades básicas sociais, físicas e simbólicas daquela comunidade.

Na mesma conjuntura, deve existir uma população humana e um agente potencial destruidor, que são mutuamente constitutivos e embutidos nos sistemas naturais e sociais dos processos que acontecem localmente. Por conta disso, Oliver-Smith (2020) defende que não existe uma definição estrita do que é desastre, mas um conjunto de características que, quando verificadas na mesma conjuntura, configuram a ocorrência do desastre.

Nessa perspectiva, Perry (2007) apresenta uma sistematização das definições de desastres construídas no campo de estudos sociológicos, dividindo-as didaticamente em três tipos de abordagem: a abordagem clássica, a abordagem a partir dos perigos e a abordagem enquanto fenômeno social. A abordagem clássica, cujo início data da Segunda Guerra Mundial até 1961, tinha como enfoque os impactos dos bombardeamentos em cidades europeias e japonesas e considerava o desastre enquanto um evento catalisador de uma falha no sistema social em promover condições de vida razoáveis à comunidade.

Esse evento causaria uma ruptura na normalidade da vida, impactando a ordem social negativamente. Assim sendo, a vida seria permeada de instabilidade até a ocorrência do desastre, que a interromperia, sendo prevista a retomada do comportamento estável em um período posterior. Dentro dessa abordagem, uma das perspectivas mais paradigmáticas é a de Charles E. Fritz, que, em 1961, definiu o desastre como um evento que impacta toda a sociedade ou uma parte ou partes dela, mas que não afeta seu funcionamento essencial como um todo (Perry, 2007).

A abordagem clássica ganhou companhia da abordagem dos desastres a partir dos perigos (*the hazard-disaster tradition*), cuja perspectiva se legitima pela identificação e compreensão do risco. Os desastres seriam, então, eventos que acontecem quando um agente de perigo se encontra com um sistema social, que devem ser pensados em termos de vulnerabilidade e resiliência. Por fim, a abordagem dos desastres enquanto fenômeno social compreende o evento dentro do contexto de mudança social. Para essa visão, a vulnerabilidade é construída por relações no sistema social (Perry, 2007).

Quarantelli, Lagadec e Boin (2007) defendem que não é possível definir atualmente os desastres em “naturais” ou “tecnológicos”, já que o risco resulta de interações complexas entre processos socioeconômicos, ambientais e políticos. Essa perspectiva fortalece a concepção de que os desastres são fenômenos híbridos, os

quais, a partir do entrelaçamento da exploração econômica e da crise ambiental, criam padrões de vulnerabilização que precisam ser analisados em conjunto. Nesse sentido, o desastre é entendido como parte da dinâmica capitalista, que demanda o processo de transformação territorial para se reproduzir.

Ao interpretar propositadamente os desastres como eventos meramente naturais, a responsabilidade política e social do Estado e do setor privado é deliberadamente eximida, o que isenta os agentes políticos e econômicos da culpa pela perpetuação do risco e ocorrência do desastre, deslocando-a falsamente para a natureza. Isso também legitima a negligência estatal e do setor privado, que deveriam aplicar as exigências normativas na construção de políticas públicas e de uma operacionalização segura dos empreendimentos econômicos.

Conforme Marchezini (2009) argumenta, privilegia-se um modelo de gestão de riscos com enfoque na resposta à emergência, e não na prevenção e precaução de ocorrência de desastres, muito menos na participação social, que poderia contribuir com essa tomada de decisão. Esse ciclo consolida a ação da contradição capital-natureza, pois o capital que degrada e destrói o bem ambiental é o mesmo que se apresenta como caminho único de solução para os danos que ele mesmo causou.

O desastre pode revelar as relações das estruturas sociais e econômicas de uma comunidade, suas relações sociais e ambientais externas, a natureza adaptativa pós-desastre da comunidade e como o conhecimento adquirido com esse evento pode ajudar a reduzir o dano e a vulnerabilidade da comunidade. A fonte do risco atualmente ultrapassa a natureza e se encontra na sinergia da degradação e vulnerabilidade ao risco, exacerbado por forças políticas, econômicas e sociais. Portanto, para Oliver-Smith (2020, p. 29), “[...] *a disaster is made inevitable by the historically produced pattern of vulnerability, evidenced in the location, infrastructure, sociopolitical structure, production patterns, and ideology, that characterizes a society*”<sup>7</sup>. Esses padrões são criados a partir da produção da vida material, emergindo das relações sociais com a natureza e com a institucionalização dessas relações.

Essa abordagem do desastre está alinhada com a perspectiva da ecologia política, cujo enfoque da natureza se verifica por meio de uma compreensão social, dentro de uma moldura política e econômica, analisando-se as relações entre

---

<sup>7</sup> Tradução nossa: “[...] um desastre é tornado inevitável pelo padrão de vulnerabilidade historicamente produzido, evidenciado na localização, infraestrutura, estrutura sociopolítica, padrões de produção e ideologia, que caracteriza uma sociedade”.

pessoas, natureza e estruturas sociopolíticas que caracterizam aquela sociedade (Oliver-Smith, 2020). À vista disso, os desastres são parte das práticas e dos padrões da sociedade, a partir da compreensão histórica e geográfica, sendo “manifestações extremas de um processo dinâmico, dialético e contínuo” (Milanez, 2021, p. 5), que moldam os territórios e espaços onde ocorrem.

Igualmente, os desastres são as externalidades negativas criadas por uma estrutura social e econômica, sendo fundamental que se questionem, reflitam e critiquem as ações estatais dos agentes políticos e econômicos que contribuem para a ocorrência desses eventos (Oliver-Smith, 2002; Milanez, 2021). Dessa forma, a vida material de cada lugar é essencial para que se compreenda o que é um desastre e como o capital se (re)produz, mediante sua ocorrência.

Vê-se, portanto, que os desastres, por serem resultado de processos políticos e sociais, não devem ser lidos isoladamente, haja vista moldarem a vulnerabilidade das comunidades atingidas (Oliver-Smith, 2022). Perry (2007) observa que as definições institucionais de desastres centradas apenas em seus efeitos físicos não esclarecem as causas políticas e sociais da vulnerabilidade, o que obstaculiza respostas adequadas à proteção das comunidades afetadas. Quarantelli (2005) acrescenta a essa perspectiva ao argumentar que a resposta institucional aos desastres gera ciclos de precarização e de exclusão, pois reforçam desigualdades existentes.

Nesse sentido, para Quarantelli, Lagadec e Boin (2007), o modo de ocorrência dos desastres contemporâneos não se enquadra nas propostas tradicionais de gestão de crises, haja vista seu contexto ser do Estado neoliberal, que não cumpre seu dever jurídico de regulação e transfere essa responsabilidade para o setor privado e/ou beneficia esse setor com a sua atuação. Dessa maneira, os modelos de planejamento e gestão de desastres precisam ser entendidos a partir do contexto estrutural político e social no qual se encontram inseridos.

Ainda sobre essa questão, os autores citados advertem que, quando não se reconhece que desastres são configurados pelas vulnerabilidades sociais existentes, as abordagens padronizadas tendem a falhar, por estarem descontextualizadas, de modo que a governança dos desastres é uma responsabilidade pública complexa, e não meramente um conjunto de respostas técnicas e operacionais (Quarantelli; Lagadec; Boin, 2007).

Essa perspectiva modifica a governança dos desastres, pois esta passa a se configurar como um instrumento de estabilização do mercado, e não como mecanismo de proteção social. Nesse cenário, as respostas institucionais externalizam para as comunidades atingidas o custo do desastre e minimizam as perdas econômicas das empresas causadoras e/ou afetadas pelo desastre. Esse argumento é reforçado por Oliver-Smith *et al.* (2017), ao aduzirem que há uma distribuição desigual dos riscos e dos desastres entre os espaços urbanos e rurais e, até mesmo, entre regiões e cidades, o que reforça a conclusão de que a lógica capitalista torna certos grupos mais suscetíveis ao risco de desastres.

Nesse sentido, os efeitos dos desastres e a vulnerabilização das comunidades atingidas são amplificadas por fatores como raça, gênero, classe e localização geográfica, de modo que essa condição estrutural ilustra o risco diferencial dos desastres na prática, em que comunidades vulnerabilizadas em regiões periféricas têm seus territórios comprometidos ambientalmente e veem os desastres se tornarem partes de sua rotina, tal como tem acontecido em municípios como Barcarena.

Nesse contexto, a recorrência de desastres é reflexo direto da contradição entre capital e natureza, visto que a dinâmica do sistema capitalista precisa produzir os desastres para continuar funcionando, o que coaduna com a perspectiva teórica de Oliver-Smith (2022), segundo a qual os desastres são social e politicamente produzidos. Ademais, a recorrência de desastres em Barcarena demonstra a incapacidade do sistema capitalista de funcionar sem comprometer seu próprio substrato ecológico. Contudo, os desastres não interrompem o processo de expansão e acumulação capitalista, servindo como pontos para sua renovação a partir da reconfiguração territorial, produzindo e reproduzindo, dentro da lógica neoliberal, um ciclo de degradação e de reconstrução nos parâmetros que lhes viabilizam o funcionamento e a perpetuação.

Diante do analisado, pode-se concluir que a relação entre a contradição capital-natureza e os desastres é um elemento estrutural para o processo de expansão geográfica e de acumulação por despossessão do capital. Assim, os desastres não são apenas falhas ou externalidades do sistema, mas oportunidades essenciais de reconfiguração territorial e de renovação do capital, que aprofundam as desigualdades socioambientais e vulnerabilizam as comunidades atingidas.

Em cenários como o do município de Barcarena, a recorrência de catástrofes ilustra a lógica do capitalismo de desastre, no qual a crise ecológica é parte do ciclo de acumulação do capital. O exame feito nesta subseção, fundado particularmente nas obras de Harvey (1980, 1996, 2005, 2011, 2013, 2014, 2016), Oliver-Smith (2002, 2020), Oliver-Smith *et al.* (2017), Perry (2007) e Quarantelli (2005), viabilizou o entendimento de que a produção de desastres é resultado do modo de organização social, política e econômica dos territórios, assim como é parte de uma dinâmica de reestruturação espacial contínua voltada às necessidades do capital, que reforça as assimetrias do poder.

Nesse cenário, a lógica do capitalismo de desastre indica a necessidade de analisar os instrumentos jurídicos mobilizados pelas comunidades atingidas por desastres e pelo sistema de justiça, pois, muitas vezes, as respostas institucionais normalizam e administram os desastres dentro da lógica de mercado.

Por conta disso, na próxima subseção, será apresentado o arcabouço normativo de desastres e instrumentos jurídicos que podem ser mobilizados na gestão dos mesmos. A partir de uma leitura crítica do direito e da relação entre capital e Estado, aprofundar-se-á o estudo das normas internacionais e nacionais que tratam da gestão de desastres, bem como os instrumentos jurídicos mobilizados, notadamente os que têm sido aplicados no pós-desastre em Barcarena.

### **2.3 O arcabouço jurídico-normativo, os instrumentos jurídicos e sua aplicação na gestão de desastres**

Objetiva-se nesta subseção apresentar o arcabouço normativo internacional e nacional que se aplica à gestão de desastres, a partir das normas estabelecidas no sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (sistema IDH) e da legislação brasileira. Nesse sentido, será feito o exame da regulamentação jurídica que busca prevenir a ocorrência desses eventos e determinar parâmetros de atuação de entes públicos, bem como a descrição dos principais instrumentos jurídicos mobilizados na resposta ao desastre, tais como os acordos judiciais homologados, os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e a judicialização das repercussões no Poder Judiciário.

Outrossim, é importante problematizar a aplicação dos instrumentos jurídicos, os quais podem ser mecanismos de proteção e de gestão de crise, mas que, quando moldados pela lógica neoliberal, acabam funcionando mais como mantenedores da estrutura existente do que como ferramentas de transformação social. Logo, ainda que possam ter objetivos reparatórios, é possível que sua aplicação reforce os processos de desposseção.

Desse modo, este recorte justifica-se metodologicamente para que se compreenda, na análise que será feita na Seção 4, a mobilização dos instrumentos jurídicos quando os desastres ocorrem, ou seja, a interação entre a crise ambiental, que gera os desastres, e o direito, o qual busca mitigar os impactos negativos das catástrofes e reparar as comunidades atingidas.

Como se viu nas subseções anteriores, a dinâmica do capitalismo de desastre (Klein, 2007) permite que se possa vislumbrar uma atuação contraditória do sistema de justiça, que pode ser, ao mesmo tempo, um instrumento de proteção social e de regulação do comportamento privado e público, assim como um mecanismo que facilita e legitima a apropriação econômica pelo capitalismo. Nesse cenário, esta seleção metodológica também se justifica pelo alinhamento ao materialismo histórico e dialético, de modo que se pode visualizar a totalidade das contradições que derivam da utilização do direito na gestão de desastres, bem como seus efeitos estruturais.

Inicialmente, serão apresentadas as normas internacionais relacionadas aos desastres que detêm aplicabilidade no Brasil, partindo do sistema global de proteção de direitos humanos (sistema ONU) e as diretrizes do sistema regional de proteção de direitos humanos (sistema IDH). Em seguida, serão analisadas as normas do sistema normativo brasileiro de gestão de desastres, tais como a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, normas ambientais de âmbito federal, do estado do Pará e do município de Barcarena. Ao final, serão descritos os instrumentos jurídicos empregados no pós-desastre, como a possibilidade de judicialização das repercussões ambientais, sociais e econômicas no pós-desastre e os acordos, particularmente os TACs e os acordos de compensação financeira e mitigação de danos.

No âmbito normativo internacional, a ONU estabeleceu uma moldura normativa que trata da gestão de desastres, a qual contém convenções, tratados e marcos estratégicos que objetivam proteger direitos humanos, reduzir riscos ambientais e

promover resiliência. Essas normativas buscam delinear comportamentos que os Estados devem seguir na implementação de políticas públicas, para que não apenas promovam desenvolvimento sustentável e adaptação, mas também reduzam repercussões negativas quando as catástrofes acontecerem. O Brasil é signatário desses documentos de *soft law*<sup>8</sup>, razão pela qual estas devem nortear as ações de prevenção e de resposta aos desastres, particularmente em casos recorrentes, como se dá em Barcarena.

Dessa forma, a Estratégia de Yokohama (ONU, 1994a), a Estratégia Internacional para Redução de Desastres (ONU, 2000), o Marco de Ação de Hyogo (2005-2015) (ONU, 2005a), o Marco de Sendai (2015-2030) (ONU, 2015a) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015b) são marcos essenciais na estruturação da governança global de desastres, que norteiam a formulação de marcos jurídicos nacionais e de instrumentos jurídicos de resposta, mitigação e resiliência mobilizados no pós-desastre.

Em 1994, foi convencionada a Estratégia de Yokohama (ONU, 1994a) para um Mundo Mais Seguro, iniciando a construção de uma abordagem global de redução de riscos e desastres e consolidando a compreensão de que os desastres são resultados da interação entre fenômenos ambientais e vulnerabilidades econômicas e sociais, não se limitando às questões naturais. No documento, foram estabelecidos cinco princípios.

Para o primeiro, a gestão do risco de desastres deve ser integrada às políticas de desenvolvimento sustentável; pelo segundo princípio, por sua vez, a responsabilidade primária pela redução dos desastres cabe aos governos nacionais;

---

<sup>8</sup> A expressão *soft law* trata das normas internacionais que são firmadas entre Estados e entidades de direito internacional, não sendo dotadas de coercibilidade, ou seja, não há sanções jurídicas em caso de descumprimento. Entretanto, são normas que influenciam o comportamento e a conformação jurídica dos ordenamentos nacionais dos Estados (Nasser, 2006). Nesse sentido, o Brasil incorporou em seu ordenamento jurídico, por meio de processo legislativo, algumas normas do sistema ONU, como a Convenção-Quadro da ONU sobre mudança do Clima (Decreto nº 2.652/1998), o Acordo de Paris (Decreto nº 9.073/2017), a Convenção da ONU de Combate à Desertificação (Decreto nº 2.741/1998), a Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 5.051/2004). Outros instrumentos normativos internacionais foram incorporados por meio da governança executiva, como o Marco de Ação de Hyogo (2005-2015), o qual influenciou a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), o Marco de Sendai (2015-2030), a Agenda 2030 (que conta com uma Comissão Nacional para os ODS, criada por meio do Decreto nº 11.704/2023). No âmbito do sistema IDH, o sistema jurídico brasileiro incorporou as seguintes normas por meio de processo legislativo: Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992) e Protocolo de San Salvador (Decreto nº 3.321/1999). Os outros instrumentos, de ambos os sistemas, funcionam como normas de *soft law*.

sob o terceiro princípio, as comunidades locais devem estar preparadas para responder a desastres; o quarto preleciona que a cooperação internacional é essencial para a gestão eficaz do risco; e, por fim, o quinto princípio indica que a redução do risco deve ser baseada no conhecimento científico e na conscientização pública (ONU, 1994a). A Estratégia de Yokohama foi muito importante para o planejamento e implementação de marcos normativos de gestão de desastres no Brasil, como a regulamentação da defesa civil e a sistematização de mapeamento de áreas de risco.

Posteriormente, nos anos 2000, foi instituída a Estratégia Internacional para Redução de Desastres (EIRD) (ONU, 2000) no sistema ONU, que ampliou o escopo da Estratégia de Yokohama (ONU, 1994a), colaborando para a institucionalização de uma governança global do risco de desastres. Nesse sentido, a principal contribuição desse marco foi a criação, no âmbito do sistema ONU, do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNDRR), órgão responsável atualmente por coordenar esforços internacionais na gestão de desastres, assim como supervisionar a implementação de diretrizes estabelecidas pelo arcabouço normativo do sistema ONU sobre gestão de desastres (ONU, 2000).

Uma inovação trazida por esse documento foi o fortalecimento da ideia de que o envolvimento de todos os setores da sociedade civil, como o setor privado e as comunidades locais, é fundamental para que a gestão de riscos seja efetiva. Outro ponto importante é a noção de resiliência comunitária, com previsão do treinamento das comunidades vulnerabilizadas para que lidem com os eventos de desastre (ONU, 2000). A proposta de gestão de desastres descentralizada e com participação social, assim como a de treinamento das comunidades para lidar com o desastre antes que ele aconteça, é relevante para locais como Barcarena, em que a comunidade é vulnerabilizada por empreendimentos econômicos poluentes e pela atuação estatal, cuja baixa capacidade e vontade política de fiscalizar e de impor o conteúdo jurídico das normas ambientais a impactam negativamente.

Já em 2005, foi publicado o Marco de Ação de Hyogo (2005-2015) (ONU, 2005a), consolidando no sistema ONU um conjunto sistematizado de ações para a redução do risco de desastres e estabelecendo metas e instrumentos de monitoramento. Assim como documentos anteriores, esse marco normativo estabeleceu cinco prioridades de ação, sendo elas: tornar a redução de riscos de

desastres uma prioridade nacional e local com forte base institucional; identificar, avaliar e monitorar riscos e aprimorar sistemas de alerta precoce; utilizar conhecimento, inovação e educação para construir uma cultura de segurança e resiliência; e reduzir fatores de risco subjacentes e fortalecer a preparação para resposta eficaz a desastres. Desse modo, a principal novidade proposta por esse documento foi a ênfase na redução dos riscos de desastres antes que estes aconteçam, tendo como estratégias a regulamentação ambiental rigorosa e a importância do planejamento urbano sustentável (ONU, 2005a).

Essa cadeia de documentos pavimentou o caminho para o surgimento de uma das normas mais significativas do sistema ONU para a gestão de desastres, por seu viés de prevenção e mitigação, que é o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres (2015-2030) (ONU, 2015a). Ao substituir o Marco de Ação de Hyogo (ONU, 2005a), esse documento traz uma integração entre a gestão de desastres e o desenvolvimento sustentável e prioriza a necessidade de incluir a redução de riscos de desastres nas políticas públicas de cada Estado signatário. Para tanto, o documento determina quatro ações prioritárias para uma resposta mais rápida e uma reconstrução resiliente: a compreensão do risco de desastres; o investimento em ações de resiliência; o fortalecimento da governança do risco; e a melhora na resposta pós-desastre (ONU, 2015a).

O Marco de Sendai (ONU, 2015a) traz o lema "*build back better*" ("reconstruir melhor", no original inglês), que propõe que se deve aproveitar a reconstrução necessária no pós-desastre para implementar infraestruturas mais sustentáveis e seguras para as comunidades atingidas, bem como corrigir vulnerabilidades territoriais existentes (ONU, 2015a). Essa abordagem seria bastante interessante se aplicada à Barcarena, visto que a recorrência de desastres locais indica a necessidade de alterações estruturais na gestão ambiental do município.

Acerca das normas que tratam especificamente da gestão de desastres no sistema ONU, destaca-se a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015b), adotada como documento norteador pelo município de Barcarena em suas políticas públicas do Poder Executivo municipal (Barcarena, 2025). Essa agenda programática estabelece metas gerais a serem alcançadas pelos países signatários, que podem ser substituídas por metas mais ambiciosas em seus âmbitos internos,

além de incorporar a gestão de desastre em vários de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (ONU, 2015b).

A título de exemplo, o ODS 11, que aborda a temática de cidades e comunidades sustentáveis, estabelece que os países reduzam significativamente o número de mortes e os impactos econômicos causados por desastres. Já o ODS 13, que traz a "ação contra a mudança global do clima" (ONU, 2015b), determina a importância de consolidar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados a desastres naturais e climáticos em todos os países. Nesse sentido, percebe-se que o Marco de Sendai (ONU, 2015a) e a Agenda 2030 (ONU, 2015b) estão alinhados na gestão de riscos de desastres e na necessidade de integração ao desenvolvimento sustentável.

Também há normas jurídicas no sistema ONU que tratam deste assunto transversalmente. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, do ano de 1992, e o Acordo de Paris (ONU, 2015c), do ano de 2015, são exemplos de normas de proteção que reconhecem a relação entre atividades econômicas industriais, urgência climática e ocorrência de desastres, firmando um compromisso de mitigação e adaptação. Ao ratificar esses tratados, o Brasil também se compromete a implementar políticas públicas que reduzam as emissões de gases do efeito estufa e que protejam ecossistemas sensíveis. Entretanto, conforme veremos na terceira seção, a realidade de Barcarena indica que esse marco regulatório não é concretamente aplicado, haja vista a atividade industrial no município estar se expandindo, mesmo com a significativa recorrência de desastres.

Outrossim, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (ONU, 1994b), publicada em 1994, delineia compromissos que objetivam mitigar a degradação ambiental e os impactos sociais decorrentes da exploração desenfreada do bem ambiental. Os Estados signatários devem implementar políticas públicas de gestão sustentável da água e do solo, de forma que as comunidades sejam protegidas do deslocamento forçado (ONU, 1994b).

Diante dessa sistematização de normas do sistema ONU sobre gestão de desastres, percebe-se que houve um movimento progressivo em seu arcabouço de fortalecimento da governança global de desastres, a partir do alinhamento das adaptações climáticas e do desenvolvimento sustentável aos mecanismos jurídicos

de prevenção, resposta e mitigação das repercussões socioambientais negativas decorrentes da ocorrência de catástrofes.

Ademais, o sistema ONU também traz instrumentos normativos que regulamentam a proteção da população vulnerável e a responsabilidade estatal e privada em cenários de crise ambiental. A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, determina a consulta prévia, livre e informada de projetos que afetem os territórios de comunidades tradicionais e povos indígenas, assegurando seus direitos territoriais e culturais (Brasil, 2002).

Já no ano de 2011, foram delineados os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, que estabelecem a obrigação estatal de proteger comunidades em face de violações de direitos humanos por parte de empresas privadas, tendo em vista a responsabilidade de reparar danos causados por sua atividade econômica (ONU, 2011). Na perspectiva de recorrência de desastres tecnológicos, como o despejo de rejeitos do processo de produção de alumina realizados pela empresa Hydro Alunorte nos anos de 2009 e 2018, esse documento reforça a exigência de reparação à comunidade atingida e a prevenção de ocorrência de desastres.

A Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre Direitos Humanos e Desastres Naturais, A/RES/64/162 (ONU, 2009) reafirma que os Estados devem garantir a proteção dos direitos humanos e a assistência humanitária das comunidades atingidas por desastres naturais, por meio de medidas eficazes de resposta imediata e recuperação pós-desastre. Por fim, o Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral da ONU sobre os Direitos Humanos dos Deslocados Internos (também conhecido como Princípios de Kampala) (ONU, 2005b), do ano de 2005, regulamenta mecanismos de proteção para comunidades que são deslocadas internamente em razão de desastres ambientais, de modo que é obrigação do Estado garantir reassentamentos dentro dos padrões da dignidade da pessoa humana, bem como evitar qualquer tipo de remoção forçada, a não ser para garantir a vida dos membros das comunidades atingidas pelo desastre.

Nesse cenário, o arcabouço normativo do sistema ONU sistematiza, por meio dos documentos internacionais relatados, mecanismos protetivos de prevenção de desastres, mitigação de repercussões negativas e proteção dos direitos humanos.

Porém, enquanto um sistema global, cujas previsões normativas devem ser aplicadas a nações com perspectivas sócio-históricas, ambientais e econômicas diversas, é importante compreender sua aplicabilidade no contexto latino-americano, cujos desafios que tangem a exploração de recursos naturais e a vulnerabilidade social são agravados por dinâmicas sociais e pelo histórico de colonização e despossessão (Harvey, 2011).

Outro sistema de proteção de direitos humanos relevante para a discussão normativa é o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (sistema IDH), que desempenha um papel fundamental na defesa de direitos humanos na América Latina dentro da estrutura da Organização dos Estados Americanos (OEA). Esse sistema, cuja fundação se dá com o Pacto de San José da Costa Rica (também conhecido como Convenção Americana sobre Direitos Humanos) no ano de 1969 (Convenção [...], 1969) e ratificado pelo Brasil em 1992 por meio do Decreto nº 678 (Brasil, 1992), prevê e regulamenta o funcionamento da Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH e Corte IDH, respectivamente), cujos precedentes normativos complementam e concretizam as obrigações que os Estados signatários assumiram perante a comunidade internacional, responsabilizando-os por infrações às normas do sistema IDH e contribuindo para a proteção e reparação de comunidades atingidas por violações socioambientais.

Tal como ocorreu no sistema ONU, a construção de um arcabouço normativo que aborde a gestão de desastres tem sido progressivamente consolidada no sistema IDH, impactando o surgimento de normas que abrangem instrumentos de prevenção, resposta e mitigação de danos causados pela ocorrência do evento danoso. Ainda que o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção [...], 1969) não trate de forma direta sobre esse tema, seu conteúdo jurídico tem conformado decisões da Corte IDH e consolidado o parâmetro de obrigação dos Estados signatários em garantir a segurança das comunidades perante riscos previsíveis, por estabelecer direitos humanos em seu corpo, como o direito à vida e à integridade pessoal (Brasil, 1992).

Essa perspectiva normativa jurisprudencial tem sido reforçada por documentos internacionais que abordam diretamente a gestão de desastres, como a Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Caso de Desastre, do ano de 1991 (OEA, 1991), e o Plano de Ação de Santo Domingo para Redução de Riscos de Desastres, do ano de 2006.

Na mesma toada do Pacto de San José da Costa Rica (Convenção [...], 1969), o Protocolo de San Salvador, do ano de 1988 (OEA, 1988), que aborda particularmente direitos econômicos, sociais e culturais, estabelece o meio ambiente saudável como direito humano e determina a obrigação estatal em protegê-lo e preservá-lo. Isso também deve nortear a gestão de desastres, já que estabelece um compromisso do Brasil frente à OEA, o qual, no entanto, tem sido recorrentemente violado com desastres em municípios como Barcarena.

Por sua vez, a Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Caso de Desastre, publicada em 1991 (OEA, 1991), traz em seu corpo princípios de cooperação entre os Estados para o enfrentamento de desastres, prevendo instrumentos de assistência humanitária e objetivando a facilitação do ingresso de equipes de socorro, materiais e serviços essenciais em contextos de urgência, removendo barreiras burocráticas existentes, bem como reduzindo o tempo de resposta.

Nesse sentido, esse documento determina obrigações específicas para o ente estatal, como a designação de autoridades responsáveis pela coordenação da assistência e a garantia de trânsito seguro para equipamentos de resgate (OEA, 1991). Por se tratar do primeiro marco jurídico que aborda ações coordenadas e eficazes entre países na gestão de desastres no sistema IDH, trata-se de um documento muito importante para a construção do arcabouço normativo aplicável ao Brasil, particularmente por prever que a resposta ao desastre não seja limitada à capacidade nacional de cada Estado e que seja provido apoio internacional sempre que necessário.

A partir deste marco normativo inicial, no ano de 1996, surge a Declaração de Santa Cruz de la Sierra sobre Desenvolvimento Sustentável na América (OEA, 1996), a qual determina que a redução de riscos de desastre compõe o conteúdo normativo do desenvolvimento sustentável, estabelecendo a necessidade de incorporação de estratégias de mitigação e adaptação na gestão de desastres aos seus planos internos de desenvolvimento, com fins de integrar na prática estatal o crescimento econômico à resiliência ambiental.

Por sua vez, o Plano de Ação de Santo Domingo para Redução de Riscos de Desastres (OEA, 2006), publicado no ano de 2006 com vistas a reforçar a proposta daquela declaração, é uma agenda programática que estabelece diretrizes

estratégicas na gestão de desastres, objetivando fortalecer a capacidade institucional dos Estados signatários nas ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres, como um instrumento de planejamento regional.

Desse modo, trata-se de um compromisso técnico-político que os Estados se comprometem a implementar, em suas políticas públicas nacionais e regionais de desastres, a partir de cinco eixos: desenvolvimento de marcos regulatórios e capacitação de órgãos estatais para a gestão de desastres; incorporação da gestão de riscos em políticas de desenvolvimento sustentável; aprimoramento de tecnologias de monitoramento e resposta rápida; incentivo à assistência mútua entre os países da OEA; e promoção de programas de capacitação comunitária para aumentar a resiliência social (OEA, 2006).

Diante do exame das normas do sistema ONU e do sistema IDH para a gestão de desastres e proteção dos direitos humanos das comunidades atingidas, é fundamental analisar como esse arcabouço normativo se manifesta no ordenamento jurídico brasileiro. O Brasil se configura como federação atípica, na qual a União, os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal compartilham competências no planejamento, na execução e na fiscalização de políticas públicas, inclusive as que abrangem a gestão de desastres.

Neste sentido, há uma evolução normativa da regulamentação e operacionalização da gestão dos riscos, a qual prevê instrumentos normativos que promovem a cooperação dos entes federativos e a segurança ambiental e social para a prevenção de desastres. Por conta disso, passa-se ao exame cronológico das principais normas federais, estaduais e municipais que regem esse tema, dentro do contexto de proteção das comunidades vulneráveis e de governança ambiental.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988) determina a moldura normativa da gestão de desastres no Brasil, atribuindo à União a competência para “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações” (Brasil, 1988, art. 21, inc. XVIII). No entanto, todos os entes federativos devem pensar a questão ambiental, haja vista ser uma competência comum, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII (Brasil, 1988).

Dentro do texto constitucional, também se encontra a espinha dorsal das normas ambientais brasileiras, que é o artigo 225, o qual estabelece em seu *caput* o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio

intergeracional, bem como delineia deveres jurídicos que devem ser cumpridos pelo Estado e pela sociedade civil, inclusive no que tange à reparação de danos ambientais. A proteção ambiental no Brasil também é princípio da ordem econômica, previsto no artigo 170, inciso VI, indicando, a partir da leitura holística do texto constitucional, a incorporação da noção de desenvolvimento sustentável como parte do bloco de constitucionalidade brasileiro (Brasil, 1988).

A regulamentação do artigo 225 se dá com a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981 (Brasil, 1981), que foi plenamente recepcionada pela Carta Magna brasileira. A lei institui princípios importantes, como o do poluidor-pagador, bem como prevê o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o licenciamento ambiental e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) (Brasil, 1981).

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos jurídicos existentes atualmente no Brasil cujo escopo é prevenir a ocorrência do dano e a mitigação da degradação ambiental, por meio de uma avaliação sistematizada em várias fases de instalação e funcionamento do empreendimento econômico. Esse mecanismo foi inicialmente regulamentado pela Resolução nº 001/1986 (Brasil, 1986) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que trouxe a exigência de realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) para atividades modificadoras do meio ambiente e com potencial poluidor (Brasil, 1986).

No ano seguinte, em 1987, foi publicada a Resolução nº 009/1987 (Brasil, 1987) do Conama, a qual regulamenta a realização de audiências públicas no processo de licenciamento ambiental, a partir dos princípios da informação ambiental e da participação, os quais buscam transparência e controle social na implantação de projetos que podem afetar a segurança das comunidades. No entanto, o processo de licenciamento só foi regulamentado no ano de 1997, por meio da Resolução nº 237 do Conama (Brasil, 1997), a qual, dentro da determinação de competência comum dos entes federativos previstos na Constituição da República de 1988, atribuiu-lhes competência para execução do procedimento administrativo que empreendimentos econômicos poluidores precisam se submeter para realizar atividade econômica.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011), a partir da cooperação ambiental constitucionalmente delineada, reparte em definitivo as competências de realização de licenciamento ambiental a cada ente federativo, a

depender do grau de impacto e da localização do empreendimento econômico, bem como determina a competência de todos os entes federativos de fiscalizar a atividade desses empreendimentos.

Complementando as legislações mencionadas, o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001 (Brasil, 2001), prevê o direito à cidade sustentável, determinando que os municípios fiscalizem o controle do uso e ocupação do solo, para que o risco de desastres seja reduzido. Há também a imposição de obrigatoriedade de Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes, com participação popular em sua formulação, demonstrando a necessidade de participação da sociedade no planejamento urbano e na gestão de riscos urbanos e ambientais (Brasil, 2001).

No ano de 2012, foi publicada a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Lei nº 12.608/2012 (Brasil, 2012a), principal norma de gestão de desastres no Brasil, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), definindo competências para os entes federativos na gestão de desastres e diretrizes de prevenção, preparação, resposta e recuperação. Essa norma demanda que estados-membros e municípios elaborem planos de contingência, mapeiem áreas de riscos de desastres e organizem e fortaleçam sistemas de alerta antecipado. Além disso, também cria o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis a Desastres, que torna obrigatório que municípios organizem estratégias específicas para gestão de riscos.

Por fim, no âmbito federal, a Instrução Normativa nº 01/2012 (Brasil, 2012b) do Ministério da Integração Nacional instituiu a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), que padroniza a tipificação de desastres no Brasil e alinha o arcabouço normativo brasileiro ao Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres (2015-2030) (Brasil, 2012c; ONU, 2015a). A Cobrade categoriza os desastres a partir de suas causas e impactos, o que viabiliza que os órgãos responsáveis pela defesa civil e de gestão de riscos tenham uma resposta rápida ao evento, organizando-os em categorias de desastres naturais e tecnológicos.

Apesar da crítica vista na seção anterior nessa categorização de Quarantelli, Lagadec e Boin (2007) e sua defesa sobre desastres híbridos, a diferenciação entre desastres naturais e tecnológicos auxilia na formulação de políticas públicas de gestão de riscos, pois desastres naturais estão mais associados aos fenômenos naturais cíclicos e eventos climáticos extremos, enquanto desastres tecnológicos estão mais

associados à atividade humana, particularmente falhas operacionais e acidentes industriais (Brasil, 2012c).

Segundo a categorização da Cobrade (Brasil, 2012c), os desastres naturais são os que enquadram eventos biológicos, hidrológicos, geológicos, meteorológicos e climatológicos, tais como incêndios florestais, inundações, tsunamis e epidemias, os quais resultam de processos naturais ou que tenham sido agravados por ações humanas. Já os desastres tecnológicos são os que envolvem falhas operacionais de empreendimento e impactos negativos industriais, como incêndios químicos, despejos ilegais de rejeitos, erro de embarque de carga viva em portos etc. Essa categorização possibilita o registro sistemático da ocorrência de desastres, organizando melhor as respostas de emergências, bem como a alocação de recursos para ações de prevenção, resposta, recuperação e reconstrução (Brasil, 2012c), o que facilita as ações relacionadas a desastres em municípios como Barcarena.

Após o exame das normas federais, serão apresentadas as normas estaduais que tratam da gestão de desastres e de proteção ambiental no estado do Pará, que desempenham papel importante nesse tema, por regulamentarem a questão ambiental a partir das peculiaridades regionais amazônicas. Serão abordadas as principais normas estaduais que regulamentam a prevenção, resposta e recuperação no evento de desastre.

No estado do Pará, há legislação específica para tratar de prevenção, resposta e mitigação dos eventos de desastres, tendo em vista o alto volume de atividades econômicas poluidoras em instalação e operação em seu território, bem como suas características geográficas, que facilitam a ocorrência de desastres naturais e tecnológicos, como incêndios florestais, enchentes, secas e incidentes relacionados à exploração econômica.

Nesse cenário, a Lei nº 9.207/2021 (Pará, 2021a), que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), e o Decreto nº 1.778/2021 (Pará, 2021b), que regulamenta a organização do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), sistematizam a organização de ações coordenadas entre órgãos estaduais e municipais, de modo que possam ser pensadas medidas preventivas ao desastre e intervenções de urgência com o propósito de reduzir seus impactos.

A Lei nº 9.207/2021 (Pará, 2021a), por sua vez, é norma de referência na gestão integrada de riscos e desastres, organizada simetricamente à Política Nacional

de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). A lei determina a prevenção de desastres (com mapeamento e monitoramento de áreas de riscos, consolidação dos sistemas de monitoramento e capacitação dos agentes públicos que atuarão na emergência), mitigação (determinando que os planos diretores municipais e os planos de desenvolvimento precisam considerar as peculiaridades locais ambientais e sociais) e resposta e recuperação (com protocolos de atuação emergencial em casos de desastres, com vistas a garantir assistência humanitária às comunidades atingidas, e previsão de medidas de reabilitação de áreas impactadas) (Pará, 2021a).

Já o Decreto nº 1.778/2021 (Pará, 2021b), fortalecendo a estrutura de defesa civil do estado, regulamenta a estrutura e o funcionamento do SEPDEC e do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), determinando as competências estaduais nos eventos de desastres e prevendo a cooperação entre estado do Pará, União e municípios nas ações de prevenção e resposta. Um ponto importante desse decreto é a criação do Sistema Estadual de Informações sobre Desastres, que centraliza e sistematiza dados sobre eventos adversos, e a proposta de criação do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, o qual pode ser essencial para planejamento e coordenação das ações de gestão de riscos e desastres no estado (Pará, 2021b).

Por fim, o Decreto nº 891/2020 (Pará, 2020a) traz critérios de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública no estado do Pará, a qual viabiliza transferência de recursos interfederativa para ações emergenciais, de forma que o estado do Pará e os municípios consigam acessar recursos da União destinados para ações da defesa civil. Além disso, é importante mencionar que, dada a previsão de cooperação interfederativa, as normas estaduais precisam seguir o determinado em normas federais, como a Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011) e a Lei nº 12.608/2012 (Brasil, 2012a) (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), para que se tenha uma ação conjunta na resposta ao desastre, mitigando seus efeitos negativos e reduzindo a vulnerabilização da população (Brasil, 2011; Pará, 2012a).

Haja vista o trabalho abordar a expressão do capitalismo de desastre no município de Barcarena, serão apresentadas em seguida as normas municipais que tratam da gestão de desastres. Enquanto as normas estaduais nos apresentam a regulamentação da gestão de desastres regional, as normas municipais são as que se adaptam à especificidade local e colocam as diretrizes federais e estaduais em

prática, de modo que se pode verificar mais adequadamente a realidade socioambiental do território em confronto com as normas jurídicas aplicáveis.

Assim, Barcarena tem um arcabouço de gestão de desastres alinhado com a proposta da Agenda 2030 e dos ODS, com mecanismos desse documento previstos em seu Plano Diretor (Lei Complementar municipal nº 49/2016) (Barcarena, 2016). Além disso, o município também participa de iniciativas do sistema ONU, como o Construindo Cidades Resilientes 2030 (MCR 2030) (ONU, s.d.), o que indica que, ao menos no campo jurídico, parece existir uma construção de estratégias locais de gestão de desastres a partir de modelos globais (ONU, 2010; Barcarena, 2025).

A Lei Complementar municipal nº 49/2016 (Barcarena, 2016), denominada Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), delineia diretrizes de prevenção de riscos e uso e ocupação do solo em Barcarena, determinando o mapeamento de áreas sujeitas a enchentes, impactos industriais e deslizamentos, bem como, seguindo a simetria legislativa, a obrigatoriedade de realização de EIA/RIMA antes da instalação de atividades potencialmente poluidoras. No entanto, dado o volume de desastres recorrentes, a efetividade da norma e sua função preventiva podem ser questionadas. Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Barcarena (Barcarena, 2024) também obriga a realização de EIA/RIMA e impõe ao município a responsabilidade de ordenar o uso e ocupação do solo, evitando o uso urbano, particularmente, de margens de rios e igarapés.

Desde o ano de 2013, o município de Barcarena tem institucionalizado seus instrumentos de gestão municipal com as agendas programáticas do sistema ONU. Inicialmente, foi feito o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), tendo sido o único município da Região Norte que recebeu seis certificados de cumprimento de metas dessa agenda de compromissos, como as metas dos Programas Nacionais de Dengue e de Tuberculose. Posteriormente, o município transicionou para os ODS, sendo cofundadora da Rede ODS no Brasil e instituindo em 2021 o Marco de Sendai, o Acordo de Paris e a Nova Agenda Urbana (Barcarena, 2025).

Em 2022, foi instituído o Comitê de Redução de Riscos e Desastres (RRD), por meio do Decreto Municipal nº 576/2022 (Barcarena, 2022), envolvendo órgãos municipais, representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sociedade civil, academia e setor produtivo local, iniciativa alinhada com o documento “Localização

de Barcarena na Agenda 2030” (Barcarena, 2017) e “Construindo Cidades Resilientes 2030 (MCR 2030)” (ONU, s.d.), coordenada pela ONU, cujo principal objetivo é garantir que as cidades se tornem inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis até 2030, contribuindo diretamente para o cumprimento do ODS 11, do Marco de Sendai para Redução de Riscos e Desastres (ONU, 2015), do Acordo de Paris e da Nova Agenda Urbana (ONU, 2016). Essa ação levou ao reconhecimento pela ONU de que Barcarena é a primeira cidade resiliente na Amazônia (e a 25ª do mundo) (Barcarena, 2025).

A efetividade das normas relatadas nesta subseção depende não apenas de sua aplicação pelos entes federativos, mas também do sistema de justiça, por meio da mobilização de instrumentos jurídicos que possam assegurar a mitigação dos impactos negativos socioambientais e a reparação das comunidades atingidas pelos desastres. Por essa razão, o sistema de justiça tem dever jurídico de resposta, particularmente dada a inafastabilidade jurisdicional. No cenário do capitalismo de desastre, o direito se expressa como mecanismo mediador entre os interesses estatais, dos empreendimentos econômicos e das comunidades atingidas.

Desse modo, é fundamental examinar mecanismos extrajudiciais, como os Termos de Ajustamento de Conduta, a possibilidade de litígio no pós-desastre e os acordos judiciais, os quais serão apresentados em seguida e debatidos na Seção 4 deste trabalho. Esses instrumentos desempenham um papel específico na gestão de desastres, que poderia ser pensada também a partir da perspectiva de prevenção de novas ocorrências. Dado o recorte metodológico desta pesquisa, os instrumentos que serão apresentados são os TACs e a judicialização do desastre, cujo desfecho pode ser um acordo judicial ou o determinado pelo Poder Judiciário.

O Termo de Ajustamento de Conduta é instrumento com natureza jurídica de título executivo extrajudicial, o que viabiliza a judicialização de seu conteúdo em caso de descumprimento. O TAC firma um compromisso entre entidades do sistema de justiça, como o Ministério Público e Defensoria Pública, e/ou órgãos ambientais e o agente responsável pelo dano, objetivando reparar danos socioambientais, sem que haja judicialização das consequências do evento (Brasil, 1985; Viégas; Pinto; Garzon, 2014).

Sua fundamentação jurídica se encontra no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, Lei da Ação Civil Pública (Brasil, 1985), que dá ao Ministério Público, à Defensoria

Pública, à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, entre outros, legitimidade para celebrar tais acordos, de modo que se tenha uma resposta ágil para reparar e prevenir danos, privilegiando, desse modo, a negociação e a autocomposição (Brasil, 1985; Viégas; Pinto; Garzon, 2014). Esse instrumento tem sido amplamente utilizado como uma alternativa à judicialização, que é custosa e demorada.

No entanto, existem algumas dificuldades na operacionalização dos TACs, pois eles demandam fiscalização de seu cumprimento, dependendo da proatividade do ente ou órgão que firmou o TAC com o empreendimento poluidor. Porém, nem sempre o ente ou o órgão dispõe de recursos humanos, financeiros e tecnológicos para monitorar o cumprimento das obrigações dispostas. Outrossim, algumas empresas que firmam TACs reincidem na ocorrência de infrações ambientais e desastres, o que desafia a ideia de que o TAC pode modificar condutas empresariais e o limita, quando muito, a compensações financeiras e ações pontuais de resposta e reparação, sem que haja mudanças na gestão ambiental local ou na ação do empreendimento econômico (Viégas; Pinto; Garzon, 2014).

Além da possibilidade de atuação extrajudicial do sistema de justiça, há a via judicial ou litigiosa como um caminho para responsabilizar agentes que causam danos ambientais. A ação civil pública (ACP), o mandado de segurança coletivo, a ação popular, as ações individuais ou coletivas por danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais e as ações criminais são instrumentos que podem ser utilizados nessa via. A ACP, que é regulamentada pela Lei nº 7.347/1985 (Brasil, 1985), tem sido bastante utilizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública com fins de reparação socioambiental, podendo ter como desfecho condenações que prevejam compensações financeiras, sanções administrativas e medidas de recuperação do meio ambiente (Brasil, 1985; Ribeiro; Colombo, 2020).

Ainda que a judicialização seja instrumento fundamental de garantia de responsabilização de empreendimentos econômicos e de entes públicos pelo desastre, a morosidade do Poder Judiciário e a complexidade procedimental de responsabilização depõem contra sua eficácia. Infelizmente, processos que envolvem desastres e o decorrente dano ambiental são usualmente longos e encontram dificuldades de serem cumpridos, particularmente na fase de execução, o que compromete a efetividade da reparação (Ribeiro; Colombo, 2020).

Diante disso, um mecanismo que pode ser interessante para uma reparação mais rápida é a de acordo judicial. Os acordos ocorrem quando já há litígio instaurado e as partes do processo negociam a saída pela autocomposição (quando as partes acordam entre si, sem intervenção do Poder Judiciário) ou pela mediação (quando o Poder Judiciário, por meio de um magistrado ou membro, auxilia a negociação e composição do conflito). Podem ser utilizadas em ações civis públicas e em ações coletivas, sob fiscalização do Poder Judiciário. Seu fundamento jurídico encontra-se no artigo 515, inciso II do Código de Processo Civil (CPC) (Brasil, 2015a), que reconhece sua validade jurídica e os equipara à decisão transitada em julgado. Esses acordos e suas respectivas obrigações de dar, fazer e não fazer são diretamente supervisionados pelo juízo do caso, que controla seu cumprimento (Ribeiro; Colombo, 2020).

Apesar de serem mais robustos, sob a perspectiva fiscalizatória, do que os TACs, esses instrumentos também são dotados de algumas dificuldades de aplicação, pois podem ser utilizados pelos empreendimentos econômicos degradadores para encerrar processos judiciais que poderiam ter um desfecho mais grave e custoso, e não necessariamente para reparar integralmente o dano causado. Ademais, na mesma toada dos TACs, a realização de acordos judiciais não tem se mostrado eficaz para evitar a ocorrência de novos eventos danosos, de modo que podem ser construídos a partir do alinhamento de interesses econômicos e políticos, sem a participação da comunidade atingida (Ribeiro; Colombo, 2020).

Nesse sentido, a via judicial, por meio de decisão ou de acordo judicial, pode reforçar a lógica do capitalismo de desastre ao simplificar a degradação ambiental em valor financeiro a ser pago, sem modificar substancialmente as práticas empresariais e estatais. Logo, embora a judicialização seja fundamental para que se assegurem direitos, esse instrumento não é suficiente para modificar estruturalmente as políticas estatais e empresariais, o que afeta negativamente a proteção das comunidades atingidas.

Portanto, o estudo do capitalismo de desastre corrobora a defesa teórica de que os desastres são elementos estruturais do sistema capitalista, que viabilizam sua reprodução e expansão, por meio da reconfiguração territorial. A partir das discussões realizadas por Klein (2007) e Harvey (1996, 2013, 2016), conclui-se que a destruição causada por desastres facilita a implementação de reformas neoliberais pelo Estado,

promovendo a financeirização da crise ambiental e tornando rotineira (e até mesmo esperada) a ocorrência dos desastres e de vulnerabilização de comunidades.

A discussão teórica apresentada também proporciona a compreensão de que a contradição capital-natureza é uma dinâmica estruturada para gerar novas oportunidades para o capital, a partir da degradação da natureza. A teoria sobre desastres de Oliver-Smith (2002, 2020), Quarantelli (2005) e Perry (2007) ajudou o entendimento de que desastres são socialmente construídos, o que coaduna com o delineamento teórico de Harvey (1996, 2013, 2016).

Também, a análise do arcabouço normativo nacional e internacional e a apresentação dos instrumentos jurídicos mobilizados no pós-desastre atestaram que a aplicação da norma jurídica e o manejo dos instrumentos jurídicos podem servir para reforçar a estrutura capitalista e permitir a continuidade de atividades poluidoras sem mudanças em seu funcionamento, porém, modificando irreversivelmente a vida das comunidades atingidas.

Diante disso, a Seção 3 deste trabalho demonstrará a materialização da lógica do capital na região amazônica, averiguando o modo pelo qual a produção capitalista desse espaço transformou a Amazônia em território de utilização e exploração mundial. A modernização dessa região, impulsionada pela implementação de projetos de grande porte, colocou o município de Barcarena como um polo de exploração, em que os projetos industriais e logísticos têm sido instalados, mesmo com a grande recorrência de desastres.

Nesse sentido, o aprofundamento da reconfiguração territorial que tem ocorrido no município de Barcarena contribuirá para que se compreendam as razões dessa recorrência de desastres e da acumulação por despossessão (Harvey, 2011), consolidando esse município e a região amazônica como fronteiras de expansão do capital.

### **3 AJUSTE ESPACIAL EM BARCARENA (PA): A PRODUÇÃO CAPITALISTA DO ESPAÇO AMAZÔNICO**

Esta seção objetiva analisar a materialização da produção capitalista do espaço na realidade local de Barcarena, por meio da reconfiguração territorial que ocorreu com a expansão do capital, a partir dos processos de modernização do território na região amazônica, os quais tiveram início notadamente a partir dos anos de 1960. O município, localizado na Amazônia oriental, tem sido submetido a transformações territoriais justificadas pelo Estado com o argumento do progresso e crescimento econômico, os quais impactam negativamente o modo de vida local e contribuem para o aprofundamento de vulnerabilidades socioambientais.

Nesse sentido, busca-se demonstrar que o ajuste espacial recorrente que se dá em Barcarena (que ainda está em curso) ilustra a lógica mercantilizadora do capital viabilizada pelo Estado, a qual realiza acumulação por despossessão das comunidades locais no contexto do capitalismo de desastre. Essa análise está conectada à discussão apresentada na seção anterior, a qual, fundamentada na teoria dos desastres e na contradição capital-natureza, concluiu que os desastres tecnológicos recorrentes em Barcarena são expressões do capitalismo de desastre, e não eventos fortuitos.

Além do mais, busca-se aprofundar a compreensão da lógica de expansão do capital ao detalhar a produção capitalista de espaço, que antecede e possibilita a recorrência de desastres em Barcarena. A partir da sistematização da análise histórico-geográfica do município de Barcarena, será apresentado seu processo de formação socioespacial, destacando os conflitos, as mudanças e as resistências frente à modernização do território, a partir da contextualização das intervenções realizadas na Amazônia desde os anos 1960, principalmente.

Assim sendo, o argumento central desta seção é que a organização socioespacial do município de Barcarena foi alterada imensamente com o avanço do capital, sendo a produção capitalista uma configuradora de território. Para tanto, foi feita uma revisão bibliográfica teórica e de caráter histórico-geográfico, bem como se utilizou das propostas teóricas de Harvey (1980, 2005, 2007, 2008, 2011, 2012, 2013, 2014a, 2014b, 2015, 2016, 2018, 2020), sobre produção capitalista do espaço, e de

autores como Hazeu (2015), Castro (2019), Trindade Júnior (2010, 2013) e Guereiro Neto (2023), para decifrar esse espaço.

Nesse sentido, esta seção se organiza em duas subseções. A primeira, intitulada “Os mecanismos de produção capitalista do espaço”, apresenta os fundamentos teóricos da produção capitalista do espaço, a partir da proposta de Harvey (1980, 2005, 2007, 2008, 2011, 2012, 2013, 2014a, 2014b, 2015, 2016, 2018, 2020), bem como retoma categorias apresentadas na seção anterior, como ajuste espacial, destruição criativa e acumulação por despossessão, evidenciando o espaço como elemento ativo na produção e reprodução do capital. Essa discussão contribui para a compreensão de que territórios como o município de Barcarena têm seu espaço produzido para absorver as crises internas da dinâmica do capital e sua expansão econômica.

Na segunda subseção, intitulada “A Amazônia como fronteira de expansão capitalista: o ajuste espacial em Barcarena”, será realizada uma análise histórico-geográfica da modernização da região amazônica, particularmente pela implementação dos projetos de “desenvolvimento”, a partir dos anos 1960. O tópico estuda o modo que a articulação entre Estado e capital reconfigurou o território amazônico, promovendo o deslocamento de comunidades, a apropriação privada de bens comuns e a fragmentação do modo de vida local, bem como os movimentos de resistência a essa lógica capitalista.

### **3.1 Os mecanismos de produção capitalista do espaço**

Esta subseção objetiva apresentar a teoria da produção capitalista do espaço, de Harvey (1980, 1996, 2005, 2008, 2011, 2012, 2013, 2014a, 2014b, 2016), cujos elementos e mecanismos foram introduzidos na Seção 2 deste trabalho. Logo, nela não serão reexplicados conceitos e noções abordadas anteriormente, mas será discutido com mais profundidade o liame entre a produção capitalista do espaço, a reorganização territorial e a acumulação capitalista.

O argumento sustentado é o de que o espaço no sistema capitalista não é somente um suporte para a circulação de capital. Na verdade, ele é moldado continuamente e ativamente para atender às demandas da produção e reprodução do capital, tendo

como resultado a reconfiguração espacial e transformações nos territórios – muitas vezes irreversíveis. Para Harvey (2005, p. 64):

[...] o capitalismo apenas consegue escapar da sua própria contradição por meio da expansão. A expansão é, simultaneamente, intensificação (de desejos e necessidades sociais, de populações totais, e assim por diante) e expansão geográfica. Para o capitalismo sobreviver, deverá existir ou ser criado espaço novo para a acumulação.

A noção de espaço tem sido debatida, segundo Harvey (2013), com dissenso filosófico, razão pela qual cabe à Geografia pensar em significações operacionais, que consigam unir teoria do espaço à sua aplicação prática. Na obra *A justiça social e a cidade*, Harvey (1980) defende a importância de refletir sobre a natureza do espaço para compreender a construção do urbano sob o capitalismo. O geógrafo propõe uma noção tripartite do espaço, podendo ser absoluto, relativo e relacional.

O espaço absoluto é tido como substrato fixo, normalmente concebido em práticas convencionais, como as de engenharia e de planejamento urbano. Harvey (2012 p. 10) ensina que o:

[...] espaço absoluto é fixo e nós registramos ou planejamos eventos dentro da moldura que o constitui. [...] É o espaço primário de individuação – a res extensa, como afirma Descartes – e refere-se a todos os fenômenos discretos e delimitados, e do qual você e eu fazemos parte enquanto pessoas individuais. Socialmente, é o espaço da propriedade privada e de outras entidades territoriais delimitadas (como Estados, unidades administrativas, planos urbanos e grades urbanas).

O espaço relativo envolve dois aspectos, abrangendo as geometrias existentes e as do espaço que depende do que é relativizado e por quem o é, ou seja, é definido a partir de um ponto de vista, sendo, para Harvey (2012, p. 10 e 11):

[...] o espaço é relativo em dois sentidos: de que há múltiplas geometrias que podemos escolher e de que o quadro espacial depende estritamente daquilo que está sendo relativizado e por quem. [...] Einstein tomou o argumento mais tarde pontuando que todas as formas de medição dependem do modelo de referência do observador. A ideia da simultaneidade no universo físico, ele disse, deve ser abandonada. Deste ponto de vista, é impossível compreender o espaço independentemente do tempo, e isto implica uma modificação importante na linguagem, com uma passagem do espaço e do tempo ao espaço-tempo ou espaço-temporalidade.

Por fim, o espaço relacional preleciona que os processos e pessoas definem o espaço, de modo que depende dos simbolismos, histórias e subjetividades. Neste sentido, Harvey (2012) preleciona que:

[...] a visão relacional do espaço sustenta que não há tais coisas como espaço ou tempo fora dos processos que os definem. (Se Deus faz o mundo então Ele também escolheu fazer, fora de muitas possibilidades, espaço e tempo de um tipo particular). [...] A noção relacional do espaço-tempo implica a ideia de relações internas; influências externas são internalizadas em processos ou coisas específicos através do tempo (do mesmo modo que minha mente absorve todo tipo de informação e estímulos externos para dar lugar a padrões estranhos de pensamento, incluindo tanto sonhos e fantasias quanto tentativas de cálculo racional) (Harvey, 2012, p. 12).

O espaço, portanto, é a combinação dessas três dimensões, nas quais situamo-nos simultaneamente, mas não necessariamente de forma equivalente (Harvey, 1980, 2012). É politicamente importante pensar o espaço e o espaço-tempo para identificar caminhos de reivindicações e possibilidades políticas alternativas, bem como viabilizar a reflexão sobre como o espaço é socialmente moldado, representado e vivido. A tensão dialética entre as dimensões do espaço deve ser mantida, pois é essa tensão que produz valor, o qual expressa as relações sociais construídas pelo capitalismo (Harvey, 2012).

Nesse contexto, a reflexão sobre a natureza do espaço e suas múltiplas dimensões ilustra sua centralidade na geração e produção de valor e na materialidade de sua produção. A tensão entre as formas espaciais possibilita entender a reorganização territorial realizada pelo capital, que molda a paisagem segundo suas necessidades de valorização. Essa perspectiva remete à teoria da localização, pois o capital demanda a transformação do espaço como condição de expansão geográfica e superação de crises internas, o que se dá com um processo de acumulação que articula o crescimento econômico e as desigualdades socioespaciais (Harvey, 2012).

Harvey (2005) defende que Marx iniciou uma abordagem sobre a teoria da localização, a qual demonstrava que a dinâmica de acumulação de capital se dava em um contexto geográfico, sendo possível vislumbrar a conexão entre o crescimento econômico e as relações espaciais. A localização do território é atributo material fundamental da atividade humana, sendo socialmente produzida (Harvey, 2015). Esses territórios são afetados de modo desigual, o que impacta seu desenvolvimento geográfico desigualmente (Harvey, 1980), consolida hierarquias espaciais e agrava

desigualdades socioambientais, as quais podem vulnerabilizar ainda mais as comunidades locais.

A produção do espaço pelo capital é realizada por meio de mecanismos e estratégias estruturais que garantem sua reprodução e expansão. Na segunda seção, foi apresentado o ajuste espacial (Harvey, 2013), que explica o modo do capital de superar as crises que ele mesmo cria, deslocando as barreiras que precisa ultrapassar para novas fronteiras geográficas. Outrossim, também foi introduzida a acumulação por despossessão, a qual atua na expropriação de terras, recursos e bens comuns, atribuindo valor de troca em territórios que antes tinham apenas valor de uso (Harvey, 2014b). Os bens comuns, apesar de não serem considerados por Harvey (2014a) mercadorias em si, podem ser comercializados pelo capital.

Esse processo é intensificado com a destruição criativa, em que infraestruturas existentes e a organização social das comunidades são destruídas para dar lugar a novos ciclos de investimento e acumulação do capital (Harvey, 2011). Diante desse contexto, a contradição capital-natureza demonstra que o capital incorporou a natureza em sua estrutura de reprodução, não considerando as repercussões dos limites do bem ambiental no planeta. Esses mecanismos foram apontados na seção anterior, evidenciando que, em locais como Barcarena, conforme veremos, esse movimento se dá de modo explícito.

A recorrência de desastres localmente, particularmente os tecnológicos, são parte da dinâmica de expansão do capital, e não um resultado indesejado ou inesperado. Para Harvey (2013, p. 181):

[...] assim passamos a ver o capitalismo como ele realmente o é: um modo de produção perpetuamente revolucionário, constantemente trabalhando sob a necessidade social de se transformar internamente, embora esteja o tempo todo pressionado contra as capacidades do mundo social e físico para sustentá-lo. Este é, evidentemente, um processo contraditório.

A expansão capitalista mais recente no município de Barcarena e do território amazônico, cuja produção do espaço opera sob a defesa da modernização, exemplifica essa contradição capital-natureza descrita por Harvey (2016) e as construções sociais dos desastres (Oliver-Smith, 2002, 2020). Ainda que as análises empíricas nas pesquisas conduzidas por Harvey (1980, 1996, 2005, 2008, 2011, 2012, 2013, 2014a, 2016) não tenham sido executadas na Amazônia, é possível que o

entendimento teórico desse autor possa contribuir para a leitura da produção capitalista do espaço em âmbito local.

Para o autor, o capitalismo é “qualquer formação social em que os processos de circulação e acumulação do capital são hegemônicos e dominantes no fornecimento e moldagem das bases materiais, sociais e intelectuais da vida social” (Harvey, 2016, p. 22) e deve constantemente transformar a paisagem geográfica para evitar suas crises internas, deslocando suas contradições para novas fronteiras espaciais. Esse argumento exemplifica o que será apresentado nas seções seguintes sobre a produção capitalista do espaço da Amazônia e do município de Barcarena, ao explicar que o espaço pode ser planejado, apropriado e modificado para viabilizar o funcionamento do capital, sem que sejam considerados os possíveis impactos negativos sobre as comunidades locais e o bem ambiental.

Inicialmente, Harvey (2005) entende o fenômeno da industrialização enquanto marco significativo de aumento da urbanização e modernização de territórios. A industrialização viabiliza o processo de acumulação de capital por meio da produção e reprodução do espaço, assim como o de mais-valor, de forma que o capital é o processo perpétuo de acumulação, “[...] o sangue que flui através do corpo político de todas as sociedades que chamamos de capitalistas” (Harvey, 2011, p. 7). A acumulação de capital é facilitada pela lei, pelo reconhecimento da propriedade privada, por contratos e pela segurança da forma dinheiro (Harvey, 2014a). Nas palavras desse autor:

[...] o capital – Marx nunca cansa de enfatizar – não é uma coisa ou um conjunto de instituições; o capital é um processo de circulação entre produção e realização. Esse processo deve se expandir, acumular, reformar constantemente o processo de trabalho e os relacionamentos sociais na produção, assim como mudar constantemente as dimensões e as formas da circulação (Harvey, 2005, p. 73).

Nesse sentido, o capital é descrito por Harvey (2018) como um movimento perpétuo espiralado, em que se tem uma busca constante por valorização, a partir de sua produção, geração de excedente e incremento de valor. O capital, portanto, é valor em movimento que deve estar vinculado à produção e à troca no sistema capitalista, sofrendo modificações em seu modo de existir ao transitar no processo de circulação. Esse processo pode se configurar em diversos valores, como salário, tributos,

dízimos, doações de caridade e os produzidos pelos capitalistas, tais como rentistas, financistas e comerciantes (Harvey, 2013, 2018).

O acúmulo de capital é característico do sistema capitalista, promovendo momentos de crescimento econômico que se tornam, eventualmente, crises causadas pelas contradições internas do próprio sistema. Essas crises são cíclicas e endêmicas e permitem que o capital crie formas de se movimentar e de se reproduzir, funcionando como mecanismos de ordenamento do sistema e viabilizando uma certa racionalidade no desenvolvimento econômico, o que possibilita a produção do capital e de condições de acumulação adicional (Harvey, 2005, 2013).

O crescimento econômico no sistema capitalista implica situar a acumulação do capital no centro do processo, o qual é dinâmico, expansível e está constantemente modificando as estruturas do mundo material, mas também é um processo de contradições internas do sistema, culminando em crises. A acumulação depende de excedente de mão de obra; da existência, no mercado de oportunidades ou quantidades, de meios de produção que possibilitem a expansão da produção quando o capital for reinvestido; e da existência de mercado para absorver as quantidades crescentes de mercadorias produzidas (Harvey, 2005).

A partir da combinação dos elementos mencionados, a dinâmica de acumulação do capital acontece, podendo encontrar barreiras externas ou criadas por ela mesma, as quais geram uma crise interna, como mercadorias sem compradores e aumento do desemprego (manifestações típicas do modelo capitalista), que Harvey (2005) classifica como situações de superacumulação. Nesse sentido, as crises forçam algum tipo de racionalização ou ordem no desenvolvimento econômico, o que geralmente tem um custo social significativo, como inflação e concentração de poder político e econômico nas mãos de alguns grupos. Outrossim, podem motivar revoluções e facilitar a reprodução do fascismo no campo político (Harvey, 2005).

Harvey (2005) argumenta que essas crises periódicas têm como efeito a expansão da capacidade produtiva e a renovação de condições de acumulação capitalista. O geógrafo identifica três efeitos de intensificação social que derivam desse fenômeno: o ingresso do capital em novas atividades; a criação de desejos e necessidades novos e o estímulo para o crescimento populacional. Ele também menciona um quarto efeito de organização espacial, que é a expansão geográfica para novos territórios, com o aumento do comércio exterior e a criação de um mercado

global. Em sua interpretação (Harvey, 2005), quanto mais difícil for a intensificação social, mais indispensável se torna a expansão geográfica para realizar a acumulação de capital.

Logo, o espaço não seria recipiente passivo das dinâmicas do capital, mas é mecanismo estratégico de expansão dos circuitos de valorização, sendo continuamente produzido e reorganizado pelo capital. Os modelos da “reprodução expandida” exploram as condições que permitiriam que a acumulação prosseguisse de maneira equilibrada mediante as trocas de mercadorias entre diferentes seções ou “setores” de uma economia (Harvey, 2015).

Nesse contexto, a urbanização moderna é, para Harvey (2007), a instrumentalização do espaço como valor de troca, demonstrando a necessidade que o capital tem de circular. Harvey (2013) denomina esse processo “desenvolvimento geográfico desigual”, que é caracterizado pela transformação de territórios em função das necessidades de valorização e acumulação do capital.

O desenvolvimento geográfico desigual exemplifica como as forças do capital dissolvem e transformam a economia e as culturas pré-capitalistas. Harvey (2014a) aduz que as diferenciações geográficas são frequentemente apenas residuais históricos, e não aspectos ativamente reconstruídos dentro do modo de produção capitalista. No entanto, as tensões entre fixidez e movimento na circulação do capital, que envolvem o movimento de concentração e dispersão, assim como compromissos locais e interesses globais, impõem pressão sobre capacidades organizacionais do capitalismo. Isso faz com que Harvey (2014a) descreva o desenvolvimento geográfico desigual como um resultado do ajuste espacial.

Esse fenômeno tem início com a desvalorização particular, individual e específica do local, o que gera uma crise no interior da região. Essa crise pode também desencadear crises cíclicas, com a demanda de criação de novos arranjos para coordenar a integração espacial e o desenvolvimento geográfico desigual. Essa dinâmica busca sempre vantagens competitivas, para que aquele espaço tenha um custo menor e maiores taxas de lucro (Harvey, 2014b). Porém, para Harvey (2016), o desenvolvimento geográfico desigual mascara convenientemente a verdadeira natureza do capital e serve para deslocar as falhas sistêmicas do capital de um lugar para o outro.

Harvey (2016) acrescenta que a produção do espaço como resultado do processo de expansão e acumulação do capital pode ser exemplificada em diversas escalas historicamente. A cidade de Paris, no século XIX, foi reconstruída sob a batuta de Haussmann como uma estratégia para estimular o mercado imobiliário e redefinir a circulação urbana. Ou seja, esse ajuste espacial não se limitou a ser um projeto arquitetônico ambicioso, mas foi também um mecanismo para solucionar uma crise do capital. Outro exemplo é a promoção de construção de subúrbios e rodovias nos EUA, nas décadas de 1950 e 1960, possibilitando a absorção de capital e a continuidade do crescimento econômico. Mais uma vez, a urbanização e a produção do espaço foram estratégias de remediação das crises do capital (Harvey, 2016).

Outrossim, esse processo de concentração territorial da produção capitalista faz com que a desigualdade geográfica se expresse de forma mais intensa em alguns territórios, os quais são mais explorados do que outros, que podem receber investimentos estratégicos (Harvey, 2014b). Por essa dinâmica, locais que antes eram ignorados ou marginalizados se convertem em zonas de interesse econômico, nas quais há uma flexibilização normativa e uma implementação de infraestrutura para favorecer o grande capital, particularmente o global. Ao mesmo tempo que esses locais passam a ser disputados como fronteiras novas de acumulação, concentrando poderes e privilégios, outros passam a ser precarizados, abandonados ou marginalizados (Harvey, 2008).

As instalações de infraestrutura em locais que favorecem a reprodução do capital demonstram seu movimento fluido sobre o espaço (Harvey, 2014b). Nesse contexto, as instituições sociais desempenham um papel relevante, pois regulam os contratos, câmbio, dinheiro e crédito, a competição intercapitalista, a centralização dos capitais e até mesmo as condições de trabalho. Logo, trata-se de um sistema com muitas particularidades, de modo que a geografia social não é simples reflexo das necessidades do capital, mas local de contradições poderosas e destrutivas (Harvey, 2015).

A infraestrutura física e social também é importante para que a atividade econômica se realize mediante apoio local, por meio da infusão de ideias que garantam valores culturais e educacionais desejados pelo capital, reforçando a coerência da região. Cada local tem uma vocação econômica definida pelo capital, e não pelas suas comunidades, transformando a lógica territorial do poder e competição

e demonstrando que a especialização inter-regional é aspecto fundamental do funcionamento do capitalismo (Harvey, 2014b).

Por conta disso, Harvey (2008) argumenta que o capital impõe um jogo de forças no qual a produção do espaço é sempre fluida e estratégica, subordinando territórios e comunidades às suas lógicas de valorização e interesse. Particularmente, no município de Barcarena, essa reorganização é exemplificada na reconfiguração do município em polo de atração de projetos industriais e logísticos, sem que isso implique, de qualquer forma, benefícios para as comunidades do entorno desses projetos.

Para Harvey (2011), a utilização de cidades pelo sistema capitalista é consolidada por meio da promoção e execução de políticas públicas neoliberais, fundamentadas na defesa das liberdades individuais, do livre-arbítrio, da responsabilidade pessoal, do livre mercado e da privatização de bens públicos. Esse movimento legitimou ideologicamente o poder da classe capitalista e possibilitou uma concentração de riqueza nesses espaços.

Harvey (2018, p. 42) argumenta que “o enfraquecimento do poder relativo da demanda efetiva ao longo das últimas quatro décadas de neoliberalismo contribuiu para a estagnação secular que boa parte do mundo capitalista experimenta hoje”. As práticas neoliberais, como visto na primeira seção, colaboram para a construção e a execução de políticas públicas que redefinem o espaço geográfico a fim de atender às necessidades estruturais do capitalismo de desastre (Klein, 2007; Harvey, 2008), intensificando o uso do espaço como ativo financeiro (Harvey, 2016).

Destarte, o mais-valor urbano tem um protagonismo no processo de produção, reprodução e acumulação de capital e demanda que o tempo de circulação da mercadoria a cada rodada seja menor e ininterrupto, uma vez que o acúmulo de mais-valor é diretamente dependente de uma circulação ágil do capital. Esse tempo de giro pode ser reduzido de inúmeras formas: novos meios de produção, inovações tecnológicas, novos espaços que podem absorver a mercadoria produzida, novos mercados de consumo, entre outros (Harvey, 2014b).

O importante é que esse capital gire, ou seja, movimente-se, sem encontrar barreiras mercadológicas, como a falta de mercado consumidor, de dinheiro para financiar a produção, de mão-de-obra barata para produzir a mercadoria ou de tecnologia disponível. Essas barreiras são geradoras das crises capitalistas que

demandam uma reinvenção do sistema e de aparatos capazes de absorver o excedente gerado pela crise (Harvey, 2014b).

Desse modo, atualmente, a circulação do capital está intrinsecamente ligada ao processo de produção do espaço, e sua expansão geográfica pode ocorrer por meio da renda da terra, bem como da circulação de capital fixo no ambiente construído, o qual pode ser tanto um fator de aceleração quanto uma barreira criada pelo próprio capital (Harvey, 2015). Nesse sentido, o capital fixo incorporado à terra, por meio de instalações portuárias, bacias de rejeitos e minerodutos, age como fator de oposição às transformações geográficas e à realocação da atividade capitalista (Harvey, 2014b). Segundo Harvey (2005, p. 53):

[...] assim, o capital passa a ser representado na forma de paisagem física, criada à sua própria imagem, criada como valor de isso, acentuando a acumulação progressiva do capital numa escala expansível. A paisagem geográfica, abrangida pelo capital fixo e imobilizado, é tanto uma glória coroada do desenvolvimento do capital passado, como uma prisão inibidora do progresso adicional de acumulação, pois a própria construção dessa paisagem é antiética em relação à “derrubada das barreiras espaciais”, e, no fim, até à “anulação do espaço pelo tempo”.

A expansão geográfica é essencial para que a acumulação de capital continue acontecendo em momentos de crise, nos quais os processos de intensificação se tornam mais difíceis. Nesse cenário, como dito anteriormente, a urbanização auxilia nesse processo ao absorver o excedente de mercadoria produzida na busca por mais-valor (Harvey, 2005, 2014a, 2016), de modo que “a urbanização capitalista tende perpetuamente a destruir a cidade como um comum social, política e habitável” (Harvey, 2014a, p. 156).

A globalização e os avanços tecnológicos nos transportes e nas telecomunicações permitiram que o capital buscasse territórios mais interessantes para seu processo, os quais facilitassem a absorção do excedente produzido localmente e tivessem potencial para que o lucro obtido pudesse ser investido (Harvey, 2005). Harvey (2014a) argumenta que a produção capitalista do espaço globalizado cria zonas de valorização seletiva e se dá pela acumulação por despossessão, agravando um urbanismo desigual, que segrega, desloca e marginaliza comunidades sob o discurso de desenvolvimento e ordem.

Nesse sentido, Harvey (2014a, p. 28) afirma que “a liberdade de mercado favorece os ricos e poderosos, ao mesmo tempo que promete liberdade para todos”.

Esse discurso neoliberal mascara os processos de expropriação, sendo importante, a partir disso, compreender que políticas urbanas e projetos de desenvolvimento não são neutros nem universais.

Um fator preponderante também é a possibilidade de se transferir o risco da atividade econômica para locais com uma maior flexibilização jurídica no trato com a prevenção e as consequências dos danos, cujas ocorrências geram mais-valor na reconstrução do espaço e na oportunidade de remoção da população originária, dada a possível valorização do preço da terra, levando à acumulação por despossessão (Harvey, 2005, 2008, 2014a, 2016).

A expansão e a concentração geográficas são resultado do esforço do sistema capitalista de criar oportunidades de acumulação que não existiam. Ambas viabilizam também a expansão de capital em um território e a contração do capital em outro, modificando as centralidades existentes e criando estruturas espaciais, que possivelmente se tornarão barreiras que intervirão no processo de acumulação do capital, resultando no desenvolvimento geográfico desigual (Harvey, 2005).

Desse modo, o sistema capitalista resguarda investimentos feitos na construção do ambiente, ao mesmo tempo que precisa destruir parte desses investimentos para que seja criado um espaço para acumulação, o que gera crises regulares de reformas periódicas do ambiente geográfico, adaptando-o às necessidades do capital naquele momento (Harvey, 2005). Sempre que um território ou setor produtivo atinge seus limites de expansão, o sistema busca novas fronteiras onde possa continuar a valorização do capital, deslocando suas contradições para outros espaços (Harvey, 2013). Nesse sentido, Harvey (2005, p. 54) observa que:

[...] as crises temporais do investimento do capital fixo, muitas vezes expressas como “ondas longas” do desenvolvimento econômico, são, portanto, normalmente expressas como reformas periódicas do ambiente geográfico, para adaptá-lo às necessidades da acumulação adicional.

A expansão do capital, ao reconfigurar territórios, faz surgir novas geografias que favorecem a exploração da força de trabalho, bem como a circulação de mercadorias. O capital não se limita a amoldar-se ao espaço existente, tampouco é apenas um cenário para que as relações econômicas se desenvolvam. O espaço é, em si, um produto da acumulação capitalista (Harvey, 2013). Harvey (2005) diz que a produção do espaço é um processo contínuo e historicamente situado, em que as

forças do capital ditam sua reconfiguração conforme as necessidades da acumulação. O espaço, portanto, não pode ser tratado como uma mera paisagem estática, mas sim como um campo dinâmico de disputa e transformação.

Diante disso, a produção capitalista do espaço pressupõe a compreensão das necessidades do capital e não se limita a apropriar e transformar o território. Com efeito, a dinâmica capitalista demanda diferentes reconfigurações nos territórios, como a conversão de zonas rurais em industriais e a privatização de terras. Além disso, a reorganização das infraestruturas e das relações produtivas também afeta as comunidades locais. Essas ações, ao mesmo tempo que fragmentam a organização social, também tornam os territórios mais vulnerabilizados e subordinados a essa lógica (Harvey, 2011).

Isso gera mudanças objetivas e subjetivas nas crenças dos moradores desses espaços, que passam a não conseguir arcar financeiramente com o custo referente à qualidade de vida no local, e os expõe à violência e a práticas predatórias inexistentes anteriormente, contribuindo, assim, para que essa comunidade transicione de uma sociedade cujos bens eram vistos coletivamente para uma que enxerga esses bens de modo individualizado e egoísta (Harvey, 2008, 2014a).

Outrossim, essas ações contribuem para o enfraquecimento do corpo político coletivo, fragmentam o sentimento de pertencimento e solidariedade no grupo e aumentam a possibilidade de conflitos. Este é o ciclo de produção e reprodução do capitalismo: pelo uso de uma propaganda progressista, apresenta soluções para as crises geradas por conta do próprio sistema e espolia as classes mais vulneráveis nesse processo ciclicamente (Harvey, 2008, 2014a).

Dentro da estruturação do capital, o remanejamento de comunidades e a intervenção em ecossistemas refletem a dinâmica econômica global e conformam as relações políticas e sociais em escala local e global. Desse modo, não há reprodução do capital sem espaço (Harvey, 2011). A aliança entre as classes hegemônicas de cada região é fundamental para conferir legitimidade à atuação do capital na atividade política e econômica regional. É também importante incutir nas comunidades atingidas valores culturais e educacionais que garantam o apoio à atividade econômica, garantindo coerência e fragmentando possíveis resistências nas regiões em que o capital intervém (Harvey, 2014a).

O capital, dentro do seu espaço-tempo, busca a sua valorização, remodelando as geografias de produção e de consumo. Para que continue crescendo, precisa de um novo tipo de espaço, criado por meio da hipermobilidade capital-dinheiro, viabilizada pela globalização e pelas diferenças produzidas no ajuste espacial. No entanto, o tempo do capital, sempre voltado à sua produção e reprodução, gera diferentes mundos espaço-temporais que não respeitam cosmologias diferentes (Harvey, 2020), com as de povos indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais.

Entretanto, Harvey (2005) alerta que, ainda que a teoria de Marx mencione a necessidade do capital de se expandir e se intensificar geograficamente, não é possível determinar na realidade as consequências dessa dinâmica. Para averiguá-las, é necessário compreender as múltiplas forças envolvidas (legais, sociais, políticas, econômicas, ideológicas, militares etc.) e como elas influenciam os grupos existentes. Essas forças, que são organizadas pela lógica da acumulação do capital, não são determinadas apenas por esse fenômeno capitalista. Também é preciso examinar como as classes compreendem a contradição da produção do espaço e se suas ações implicam resistência ou alguma forma de resolução.

Desse modo, a compreensão do espaço enquanto produto das relações sociais de produção possibilita o exame das disputas políticas que permeiam sua conformação. A espacialidade, para Harvey (2014a), precisa ser lida como uma arena de lutas, conflitos e resistências, já que os processos de acumulação capitalista implicam a reconfiguração territorial, a qual agrava desigualdades e despossessões. Opondo-se à lógica de mercado de uso do espaço, há resistências locais, insurgências territoriais e práticas de solidariedade, as quais expressam a possibilidade de outros modos de produção e vivência do espaço.

A resistência às consequências na realidade da produção capitalista do espaço se dá de diferentes modos, com ocupações, protestos contra remoções forçadas e até mesmo práticas de solidariedade cotidiana nos territórios vulnerabilizados. Ainda que as resistências possam ser fragmentadas, elas demonstram como o espaço é categoria política e campo em disputa. Harvey (2014a, p. 41) aduz que “a revolta urbana é uma resposta quase inevitável à perda do direito à cidade, à negação do acesso ao espaço urbano e à destruição dos vínculos sociais que esse espaço sustenta”. Logo, o direito à cidade, que é o direito coletivo de moldar o processo de urbanização, opõe-se à lógica de mercantilização do espaço e demanda a

revalorização da justiça espacial, da participação popular e do comum (Harvey, 2014a).

A luta pelo espaço urbano, dessa maneira, exemplifica uma contestação ao modo como o capital organiza a forma social, haja vista que a forma espacial da acumulação é também o local em que sujeitos coletivos resistem à ordem imposta e reivindicam outras formas de produzir, decidir e habitar. Harvey (2014a) defende que essas resistências devem ser compreendidas a partir das contradições do meio em que operam, tendo o desafio de articular lutas localmente com projetos emancipatórios mais amplos. Por conta disso, é essencial a compreensão do espaço enquanto construção histórica e política, que, para além da lógica do capital, também pode ser apropriado por outros modos de organização.

O exame do modo de produção capitalista do espaço concluiu que a reprodução do capital exige a modificação de territórios em suportes operacionais dessa lógica, além de sua valorização contínua. Conforme demonstrado, o espaço não é um receptáculo neutro das dinâmicas econômicas, sendo um elemento produzido, reconfigurado e, frequentemente, destruído para garantir novas oportunidades de acumulação para o capital. Os mecanismos de ajuste espacial, destruição criativa e acumulação por despossessão, vistos na seção 2, bem como o desenvolvimento geográfico desigual, abordado nesta seção, explicam como o capital reconfigura a paisagem e impõe padrões de organização territorial, que subordinam as comunidades locais aos seus imperativos.

Essa dinâmica se expressa particularmente em regiões periféricas do capitalismo global, em que a fragilidade institucional, a flexibilização normativa e a abundância de recursos naturais tornam os territórios mais vulneráveis à exploração capitalista predatória. Nesse sentido, a relação entre a expansão geográfica do capital e a estratégia de acumulação por despossessão (Harvey, 2014a, 2014b) possibilita compreender o porquê de certas regiões passarem a ser disputadas como novas fronteiras do capital. Nesses espaços, a modernização é propagada como progresso e avanço, escondendo os processos de precarização, expropriação e deslocamento que acompanham essa reconfiguração territorial.

A região amazônica, incorporada à divisão internacional do trabalho e à economia nacional como fronteira de exploração, ilustra a produção capitalista do espaço a partir do processo de modernização do território. Conforme será

apresentado na próxima subseção, a apropriação subordinada do espaço amazônico à lógica do capital se deu por meio de estratégias estatais e do setor privado, as quais, sob a defesa do desenvolvimento, promoveram profundas reconfigurações territoriais, deslocando e expropriando comunidades, reestruturando cadeias produtivas e impondo uma nova lógica de ordenamento territorial.

É nesse contexto que, a partir do processo histórico e geográfico de modernização da Amazônia, será demonstrado como o município de Barcarena exemplifica o capitalismo de desastre localmente. A análise de Barcarena permite que se compreenda como os mecanismos de reconfiguração territorial, utilizados para dar conta dos interesses do capital com auxílio do Estado, estabeleceram um cenário característico da produção capitalista do espaço no município.

Nessa perspectiva, a próxima subseção objetiva examinar a modernização da região amazônica enquanto estratégia de expansão territorial do capital, particularmente do espaço de Barcarena. Para isso, serão apresentados os projetos de “desenvolvimento” que moldaram o território e a ocupação dessa região, os quais, entretanto, serviam aos interesses de valorização, expansão e acumulação do capital. Ao defender “ocupar para não entregar”, o Estado brasileiro ditatorial justificou a conversão da floresta em ativo econômico, reorganizando a região socioespacialmente com políticas de produção capitalista do espaço.

### **3.2 A Amazônia como fronteira de expansão capitalista: o ajuste espacial em Barcarena**

Esta subseção objetiva examinar a reconfiguração territorial de Barcarena, dentro do contexto de inserção da Amazônia na divisão internacional do trabalho. A perspectiva teórica de Harvey (2005, 2014a), apresentada anteriormente, e a noção de capitalismo de desastre de Klein (2007) apoiam a compreensão de que a Amazônia foi convertida em uma fronteira capitalista, submetida a intervenções estatais que viabilizaram a apropriação privada do território. Essa conversão se dá para atender à necessidade do capital de superar suas crises internas, por meio do ajuste espacial, da acumulação por despossessão e da destruição criativa.

Desse modo, esta subseção está alinhada com a seção 2, momento em que se abordou a articulação entre a crise ambiental, o capitalismo de desastre e a

vulnerabilização social por meio dos desastres, bem como com a subseção 3.1, em que se viu a centralidade do espaço na lógica de acumulação capitalista. Esse aporte teórico apoia o exame da modernização da região amazônica, particularmente no regime militar, que viabilizou a chegada do capital a partir da implantação de grandes projetos que, inclusive, continuam desestruturando os modos de vida localmente.

Para isso, esta subseção está organizada em dois momentos. Inicialmente, será abordada a implementação dos chamados “grandes projetos”, para que se compreenda o contexto de modernização do município de Barcarena. Em seguida, verifica-se como essa lógica desenvolvimentista se materializou na realidade de Barcarena e que fez com que, atualmente, esse território seja exemplificativo do capitalismo de desastre (Klein, 2007), resultado da coordenação de ações entre Estado e setor privado. Esse movimento levou à implantação de múltiplos empreendimentos multinacionais e poluidores no espaço barcarenense, os quais causam impactos ambientais, territoriais e sociais negativos, contribuindo para a intensificação e a recorrência de desastres no lugar, caracterizando um capitalismo de desastre (Klein, 2007).

O argumento desta subseção é que a modernização da região amazônica e a reconfiguração territorial de Barcarena são expressões do ajuste espacial realizado pelo capital para viabilizar sua expansão e absorver suas crises internas. A partir da expansão da acumulação do capital nessa realidade socioespacial, a ocorrência de desastres, particularmente os tecnológicos, são incorporados ao processo de acumulação e expansão do capital enquanto estratégia, articulando o remanejamento de comunidades, a destruição de territórios, a necessidade de reconstrução e a valorização do espaço. Esse exame também possibilita identificar conflitos e resistências locais, que serão retomados na seção seguinte, a qual abordará os instrumentos jurídicos mobilizados no contexto pós-desastre, com o estudo de três desastres significativos.

A década de 1960 é marco temporal significativo para a Amazônia, pois nesse período se inicia a implantação dos denominados “projetos de desenvolvimento”, organizados em planos e programas que associavam a exploração do bem ambiental à noção de progresso e desenvolvimento econômico. O avanço do capital nessa nova fronteira econômica apoiada pelo Estado, por meio de intervenções no ordenamento territorial local, sobrepôs ao modo de vida existente a ideia de modernidade,

reconfigurando socioespacialmente a Amazônia oriental a partir de uma nova lógica de produção e circulação do capital (Trindade Júnior, 2010, 2013). Para Trindade Júnior (2010, p. 124):

[...] o discurso que transmite o peso simbólico do novo arranjo espacial amazônico, invariavelmente associado à ideia de modernidade e que contrapõe tradição e modos de vidas já existentes a uma nova racionalidade impregnada de inovação e que seduz pela ideia de modernidade, de progresso e de crescimento econômico.

Pode-se mencionar, como um dos marcos do planejamento regional da Amazônia, a execução da “Operação Amazônia” pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em 1966. Essa intervenção no território, a qual se deu em seis fases, foi um dos instrumentos de execução de um planejamento regional para a região amazônica fundamentado em um modelo desenvolvimentista, a fim de viabilizar o crescimento econômico do Estado brasileiro. Nesse momento histórico, o Brasil era gerido pelo governo militar, o qual precisava ser visto como liderança hábil, de modo que essas intervenções também buscavam dar legitimidade ao governo da época (Kohlhepp, 2002).

Dentre as seis fases de implantação da “Operação Amazônia”, a primeira se deu com o Programa de Integração Nacional (PIN), em 1970, que objetivava a implantação de infraestrutura com a previsão de eixos de desenvolvimento, a partir da construção de estradas como a Rodovia Transamazônica. Essa intervenção almejava facilitar a migração para a região amazônica, bem como a implementação dos projetos de colonização (Kohlhepp, 2002).

A segunda fase trouxe a execução do programa Polamazônia, em 1974, cujo objetivo era a instalação de polos de crescimento para viabilizar o ingresso do setor privado na região, previstos no II Plano de Desenvolvimento Nacional (PND). Esse momento coincidiu com a fase do “milagre econômico” nacional, apresentando altas taxas de crescimento econômico, e atraiu investidores de capital nacional e internacional para a Amazônia com benefícios tributários e abundância de bem ambiental ainda não explorado pelo capital, tais como bancos, companhias de seguro, construção civil, mineradoras e pecuaristas (Kohlhepp, 2002).

A partir de subsídios fiscais para atividades pecuárias, por exemplo, estima-se que tenham sido desmatados em torno de 140 mil km<sup>2</sup> de área florestal. Entretanto,

apesar desse esforço tributário de atração, essa fase da “Operação Amazônia” não foi bem-sucedida em concentrar na região de forma descentralizada as operações econômicas e industriais, tendo como resultado um aumento das diferenças inter e intrarregionais.

Mesmo com o fracasso do Polamazônia, a partir de 1980, o governo militar interveio no território novamente, com a implementação dos Programas de Desenvolvimento Rural Integrados, que previam megaprojetos e programas ao leste da região amazônica, sem consulta à Sudam (Kohlhepp, 2002). O projeto “Grande Carajás”, de 1982, é considerado o maior projeto desenvolvimentista implementado nessa época, tendo sido executadas grandes obras de infraestrutura, indústria de base e de mineração, como a ferrovia de Carajás e a Hidrelétrica de Tucuruí (Kohlhepp, 2002). Essas obras surgem como uma resposta às demandas feitas por atores externos, com necessidades específicas na reorganização do espaço amazônico (Trindade Júnior, 2010).

Essas ações, coordenadas pelo Estado na região em nome do capital, trouxeram um grande fluxo migratório de pessoas de outras regiões do Brasil para a Amazônia, agravaram problemas já existentes, como o da violência, e engendraram uma taxa de crescimento populacional e de urbanização maior do que a da média nacional à época. Com isso, foi assegurada uma base de operações para grandes projetos, o que garantiu o fluxo de bens, informações e de capital aos centros de decisões hegemônicos (Trindade Júnior, 2016).

Nessa conjuntura, a Amazônia ingressou na divisão internacional do trabalho e o modo de vida no espaço amazônico tal como o era foi modificado. Houve mudanças no que tange ao modo de locomoção, privilegiando as construções de estrada e, conseqüentemente, o transporte rodoviário, assim como na produção de cidades, que foram construídas e afetadas pelos projetos econômicos e de colonização, tendo até mesmo acelerado, em alguns casos, o processo de metropolização, como ocorreu com Belém, capital do estado do Pará. Foram gerados também núcleos urbanos não ribeirinhos, fomentados pela valorização da terra, o que acarretou novas estruturas produtivas e de mercado de trabalho (Trindade Júnior, 2016).

Assim, a reconfiguração territorial da Amazônia criou espaços urbanos em função da economia e de projetos de colonização, modificando a forma de produção do espaço regional e enfraquecendo o modo de vida amazônico. Essa dinâmica se dá

por meio de ações do Estado, colaborando para o surgimento de novos núcleos urbanos, como a Vila dos Cabanos e o bairro Industrial em Barcarena, que têm como características, segundo Trindade Júnior (2010, p. 129):

[...] de maneira geral, a implantação desses núcleos urbanos estabelecem: a) um novo padrão urbano na Amazônia, até então pouco presente na paisagem regional; b) uma nova racionalidade à nova produção econômica, associada inclusive à lógica da acumulação flexível que marca a reprodução contemporânea do sistema capitalista; c) apoio logístico aos “grandes objetos”, sejam eles relacionados à exploração mineral, às indústrias de transformação primária, e às usinas hidrelétricas; d) a inserção de uma mão de obra especializada, trazida para permitir o funcionamento dessa nova racionalidade no espaço regional, até então pouco denso tecnicamente e pouco inserido na modernidade das formas de produção contemporâneas; e) a negação da rede urbana existente; f) a conexão regional com os novos circuitos globais.

A reconfiguração territorial motivada pelo processo de modernização da Amazônia integrou a região de forma subordinada ao circuito global de acumulação capitalista, bem como instituiu um ordenamento que não compõe a lógica territorial e social tradicional. Nesse cenário, o município de Barcarena emerge como um dos exemplos mais claros dessa dinâmica do capital, materializando em seu espaço a racionalidade econômica imposta pelo setor privado, viabilizada pelas ações estatais.

A atuação do Estado é a forma institucional do capital, que molda jurídica e territorialmente o espaço para que a dinâmica de acumulação possa acontecer. Em Barcarena, essa dinâmica se expressa na centralidade das decisões estatais que estruturam esse território conforme o interesse do capital, de modo que o município não é somente um polo de atração de projetos industriais e logísticos na periferia do capitalismo e exemplifica, concretamente, a lógica do capitalismo de desastre, na qual a recorrência de catástrofes, como naufrágios e vazamentos industriais, é funcional à reprodução do capital.

Nesse contexto, o município de Barcarena compõe a mesorregião metropolitana de Belém<sup>9</sup>, tendo como limites territoriais a Baía do Marajó ao norte e

---

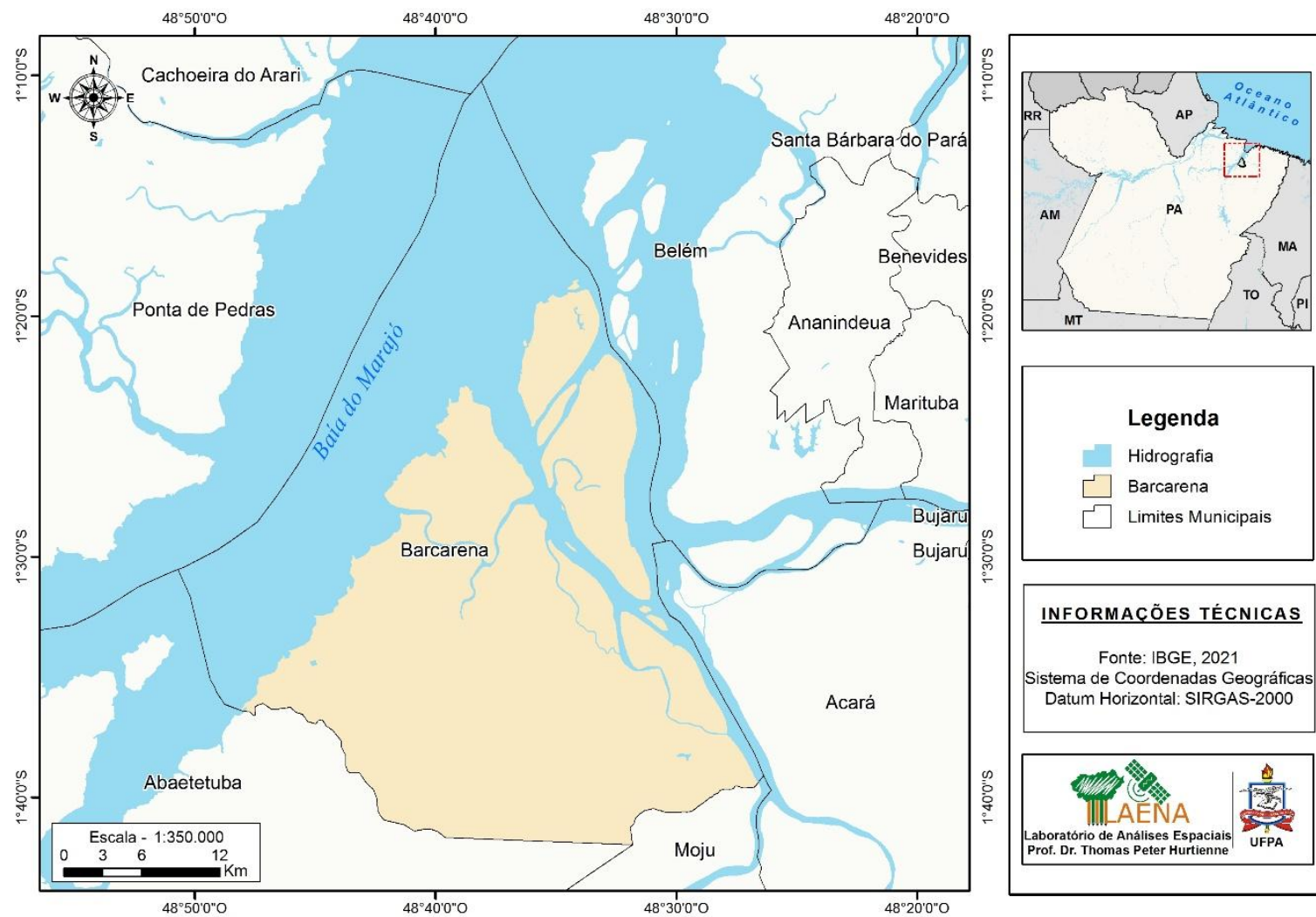
<sup>9</sup> Barcarena, até ser elevado ao patamar de município, era o 6º distrito de Belém. Pesquisas como a de Santos (2015) já indicavam que o complexo portuário e industrial de Barcarena era articulado ao espaço metropolitano de Belém, capital do estado do Pará. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 164, de 5 de abril de 2023 (Pará, 2023), incluiu juridicamente o município de Barcarena à Região Metropolitana de Belém, que passa a ser composta pelos municípios de Belém, Barcarena, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel e Castanhal. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) reconheceu Barcarena como parte da região metropolitana de Belém no ano de 2024 (IBGE, 2025).

leste; Abaetetuba, Moju e Acará ao sul; e a Baía do Guajará a oeste (Barcarena, 2016). Estima-se sua população em 137.331 pessoas, espalhadas em 1.310,338 km<sup>2</sup> de território (IBGE, 2025), contando com 116 comunidades existentes (Hazeu, 2015).

Atualmente, o Poder Executivo municipal organizou o município com 16 secretarias, incluindo a Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia (Seple) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Semade). Conforme visto na seção 2, Barcarena também conta com normas jurídicas de gestão do território e desastres, além de institucionalizar a Agenda 2030 em seus instrumentos de gestão municipal (Barcarena, 2025).

A localização privilegiada de Barcarena (Mapa 1) possibilita que seu território seja objeto de disputas entre o capital, que marca seu espaço físico e relacional de modo irretratável, e o ambiente da floresta, o qual traz em si a territorialidade do habitar e das relações sociais daqueles que (sobre)vivem nessa guerra dos lugares (Rolnik, 2015).

Mapa 1 – Mapa de localização do município de Barcarena



Originalmente habitada pelas etnias Mortigura e Aruã, a missão de Gibrié passou a ser chamada de freguesia de São Francisco Xavier de Barcarena, em 1758. Nessa época, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Marquês de Pombal, governador da Província do Grão-Pará e Maranhão no século XVIII, editou a Lei 06 de junho, consolidando um movimento comum na história da colonização da Amazônia de aclimação com a cultura hegemônica da época, em detrimento do modo de vida dos povos originários. O município de Barcarena foi historicamente marcado por disputas entre indígenas, escravos e senhores, que detinham o poder político e econômico no Brasil Colônia (Hazeu, 2015; Hazeu; Costa, 2022).

Os espaços de resistência, como quilombos e mocambos, dividiam o território com os engenhos que, à época, eram os objetos que significavam o domínio da colônia na província. A Cabanagem, movimento popular mais bem-sucedido no período do império brasileiro, que conseguiu desmobilizar o poder do regente D. Pedro II no Grão-Pará, estabelecendo temporariamente um governo autônomo, teve sua gênese em Barcarena, que também serviu de refúgio quando da sua extinção pelo regente (Hazeu; Costa, 2022).

Essa breve contextualização histórico-geográfica, já tratada em trabalho anterior pela autora (Pereira, 2018), demonstra que o município de Barcarena, há tempos, é um território de relevância estratégica para o detentor do poder central (seja esse o rei, o imperador ou o presidente), pela territorialidade da resistência amazônica, frente às intrusões secularmente executadas. Se ora há uma dominação da Coroa no espaço local, ora há a construção de espaços potentes de vida, como os quilombos e mocambos. Se ora há a anexação da Província do Grão-Pará e Maranhão ao Brasil, há também o planejamento e a execução da Cabanagem.

Nesse mote, se há a invasão do território por projetos de “desenvolvimento”, há, do mesmo modo, a criação de mecanismos de sobrevivência por parte de seus moradores, que se organizam em associações e movimentos sociais, buscando, estrategicamente, caminhos para que não sejam apagados. Essa dialeticidade de movimento e contramovimento traz atualmente, em seu bojo, também a contradição capital-natureza, que se traduz na vida material por meio do capitalismo de desastre.

Barcarena foi reconhecida como município em 31 de dezembro de 1943, ao final da era Vargas, por meio do Decreto-Lei nº 4.505/1943 (Pará, 1943). Esse reconhecimento se deu para atender aos interesses das elites, que previam a possibilidade de ganho econômico, dada a localização estratégica do local, bem como

a proximidade de Belém, capital do estado e centro político. Até o início da implementação dos projetos de “desenvolvimento”, o município de Barcarena tinha como produção econômica as atividades agrárias de extrativismo da borracha, cacau e cana-de-açúcar (Hazeu, 2015). Isso foi profundamente alterado a partir das políticas executadas pelo governo militar com o programa “Operação Amazônia”, que motivou a migração de milhares de pessoas para a região amazônica, buscando uma vida melhor por meio do trabalho, e para Barcarena, particularmente, a partir da década de 1980. Guerreiro Neto (2023, p. 26) afirma que:

[...] os povos da terra e das águas nessa região da Amazônia tiveram suas histórias seculares pisoteadas por missões jesuítas, por colonos, fazendeiros e senhores de engenho, e mais recentemente por projetos de desenvolvimento do Estado e do capital privado. Desde os anos 1970, a implantação de um distrito necroindustrial sufoca as grafias de vida das comunidades locais de Barcarena, com expulsões da terra, contaminações recorrentes e perda dos modos de vida. As gigantes da mineração Hydro/Alunorte e Imerys estão entre as empresas invasoras que mais acumulam crimes socioambientais.

Nesse contexto, os projetos de “desenvolvimento” mencionados alhures modificaram a vida dos habitantes de Barcarena. Como abordado anteriormente, a partir dos anos 1970, o governo federal, àquela época composto por militares autoritários em um contexto de ditadura, inicia na Amazônia brasileira a realização de um conjunto de ações guiadas pelo processo de acumulação de capital e de sua expansão geográfica, como o II Programa de Desenvolvimento da Amazônia (PDA), o Polamazônia e o Programa Grande Carajás. Esses projetos permitiram a expansão da malha viária, a construção do Porto de Vila do Conde no município de Barcarena e da usina hidrelétrica no município de Tucuruí/PA, iniciando uma urbanização inesperada naquela cidade, regida pelo processo de acumulação e reprodução do capital (Hazeu, 2015; Santos, 2015; Pereira, 2018; Garzon, 2019; Hazeu; Costa, 2022).

Segundo o IBGE, a população de Barcarena em 1950 era de 13.176. Em 1991, a população era de 45.946. Atualmente, o IBGE determina a população de Barcarena em 137.331 pessoas, o que indica um crescimento percentual de quase 200% entre os anos de 1991 (após o início de implementação dos projetos e marco temporal do primeiro desastre tecnológico registrado) e o ano de 2024 (IBGE, 2025).

Castro (2019) explica que a implantação dos grandes projetos se efetivou para atender ao mercado mundial, a partir da exportação das *commodities* que são

intensivamente exploradas no Sul global. A autora afirma que esses projetos são caracterizados como enclaves, ao mesmo tempo que são espaços de interconectividade com outras regiões do globo, o que gera uma desconexão com o local, uma redução do valor agregado do bem, assim como uma apropriação pelo setor privado das riquezas que são públicas.

Além disso, Castro (2019) também aponta como consequências negativas desse processo: a) a apropriação contínua de novos territórios, assim como de seus recursos naturais, para dar conta das necessidades desse mercado; b) um alto índice de infrações penais, particularmente relacionadas à aquisição e manutenção da terra (como falsificação de títulos e deslocamento forçado de pessoas) e à degradação ambiental, implicando externalidades negativas que ainda não foram totalmente mapeadas; e, por fim, c) dada a grandeza dos empreendimentos que até hoje são instalados no município de Barcarena, a “imprevisibilidade e a periculosidade, sendo que o controle humano pela gestão e pela tecnologia tem se revelado inconsistente, inseguro e ineficaz” (Castro, 2019, p. 19).

Antes das intervenções dos projetos de “desenvolvimento”, parte das comunidades de Barcarena se organizavam socialmente por meio da posse familiar coletiva, em pequenos sítios, bem como da pesca nos rios, da coleta de frutos e da caça de animais. Logo, havia um arranjo voltado para a comunidade, pensando-se o espaço enquanto bem coletivo (Hazeu, 2015). No entanto, essa disposição foi facilmente desestruturada, inicialmente com a ajuda da Lei de Terras (Brasil, 1850), a qual dificultou o acesso à terra ao criminalizar a posse e legitimar apenas as ocupações das propriedades senhoriais e sesmarias, cujos detentores eram as pessoas que detinham o poder econômico e político, e não a população local.

Desse modo, a estrutura advinda dessa norma jurídica viabilizou, sob a luz da Constituição da República de 1891 (Brasil, 1891), a edição do Decreto Estadual nº 410/1891 (Pará, 1891), que, na mesma toada da Lei de Terras, burocratizou e mercantilizou o acesso à terra, apesar de ter reconhecido as atividades regionais de extrativismo como atividades agrárias, o que permitiu juridicamente a formação de pequenas propriedades no estado do Pará (Pará, 1891; Mattos Neto, 2006).

Nesse sentido, a terra, que é essencial para o desenvolvimento do movimento de acumulação e reprodução do capital, auxiliando a organização e o controle social do próprio sistema, foi elemento definidor do modo de domínio do território (Harvey, 2005, 2016), pois, se há moldura jurídica posta que delineia quem pode estar naquela

terra, nos parâmetros do capitalismo, é o mercado que vai ditar a produção desse espaço, desconsiderando relações, vivências e esperanças dos que ali se encontram. Assim, haja vista a norma jurídica, submissa ao capital, estar em descompasso com a realidade viva de Barcarena, pode-se afirmar que a desterritorialização dos moradores para implantação dos projetos de desenvolvimento foi (e continua sendo) realizada continuamente e sem repercussões negativas expressivas para o capital.

Dentre os projetos mencionados e implementados na Amazônia brasileira nos anos de 1970 e 1980, a forma encontrada pelo Estado de reprodução do capital em Barcarena se deu por meio da construção do Porto de Vila do Conde e da criação do Distrito Industrial, subsidiadas pela teoria dos polos de desenvolvimento (Galvão, 2000; Keller, 2008), com a propositura de adaptação do território para receber o capital, tornando-o globalmente competitivo e integrado ao mercado internacional. Os distritos industriais são mecanismos que facilitam a industrialização em novos locais de expansão do capital, atraindo novas atividades econômicas e reconfigurando o território, por meio do ajuste espacial, para as exigências do mercado global (Galvão, 2000; Keller, 2008).

A implementação de distritos industriais constituiu-se enquanto estratégia particularmente popular a partir da década de 1980, sendo pensada como um caminho para se realizar o desenvolvimento regional, que demandava uma ação concertada entre o Estado, a iniciativa privada e até mesmo a comunidade, de forma que se considerasse a implantação do distrito industrial um sucesso (Nahum, 2006; Nascimento, 2019; Hazeu; Costa, 2022).

Segundo Hazeu (2015), o Distrito Industrial se estende por cerca de 15% do território de Barcarena, ocupando atualmente uma área de mais de oito mil hectares, onde 94 empresas realizam atividade econômica (Pará, 2025a). Cumpre-se aludir que a implantação do Distrito Industrial de Barcarena foi idealizada, inicialmente, como uma resposta à necessidade do capital estrangeiro de território mais barato de exploração e exportação mineral, quando da crise mundial do alumínio ao final dos anos 1970 (Nahum, 2006; Monteiro *et al.*, 2008).

Nesse cenário, necessitava-se, simultaneamente, de oferta significativa da bauxita, bem como de um lugar que suportasse fisicamente a exploração dessa atividade econômica e que contasse com infraestrutura. Um fator contributivo para a implementação do Distrito Industrial em Barcarena foi a possibilidade de verticalização do processo de produção de minérios, o que encontrava guarida no interesse do

governo militar em realizar a industrialização como estratégia de modernização do território (Monteiro *et al.*, 2008).

Essa perspectiva, alinhada à ideia do governo ditatorial militar de que se deveria “ocupar (a Amazônia) para não entregar” (Santana, 2009), propiciou o cenário ideal para a chegada do capital industrial e, posteriormente, financeirizado em Barcarena, fomentando, por meio da acumulação por despossessão, uma reconfiguração do território e espaço local. Esse processo pode ser mediado por discursos de progresso e oportunidade, que facilitam o consentimento das comunidades atingidas, as quais acreditam que vão receber compensações ou melhorias que, todavia, não têm se concretizado de forma equitativa às perdas socioambientais.

A ideia de se promover um processo industrial, enquanto fator de modernização apoiado na exploração mineral no estado do Pará, contribuiu para que a implantação do Distrito Industrial atraísse e facilitasse atividades econômicas para o local. Hazeu (2015) argumenta que outras razões para a escolha de Barcarena incluem a disposição de um bom volume de água para a indústria, a localização geograficamente central para o porto, a proximidade com a Hidrelétrica de Tucuruí e a disponibilidade de grande quantidade de terras.

Nesse contexto, os órgãos oficiais do Estado (inicialmente, a Companhia de Desenvolvimento da Indústria – CDI e, posteriormente, a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – Codebar), sem qualquer consulta à população, empreenderam, a partir de 1977, o processo de remoção dos residentes no que veio a se transformar, hodiernamente, no bairro Industrial. A área planejada para a implantação do Distrito Industrial era de cerca de 7 mil hectares (Barcarena, 2025), tendo sido remanejadas 513 famílias entre os anos de 1979 e 1985 (Hazeu, 2015). Segundo Hazeu (2016, p. 8):

[...] na área escolhida para o grande projeto, entretanto, havia moradores. As primeiras desapropriações começaram com uma estratégia totalizante, que pretendia reordenar todo o território. Porém, dada a limitação de recursos, as contradições no planejamento, o movimento dos moradores dentro do território e a impossibilidade do controle total sobre as mobilidades, as desapropriações tiveram de ser feitas área por área, criando um movimento permanente de circulação interna, produzindo famílias que enfrentaram múltiplos deslocamentos e o cerceamento e o isolamento de comunidades não deslocadas no meio de terras desapropriadas.

Para isso, os moradores da área escolhida para a implementação do distrito industrial não eram mais vistos como membros da comunidade e foram rotulados pejorativamente de “posseiros” e “invasores”, haja vista a terra ser de sua ocupação, mas não juridicamente de sua propriedade. Esse movimento era uma estratégia do Estado para enfraquecer seu direito de se manter na posse daquela área em processo de urbanização, bem como desqualificar seu direito à indenização pela remoção, o qual englobava, muitas vezes, apenas os valores referentes às benfeitorias (Hazeu, 2015; Castro, 2019; Hazeu; Costa, 2022).

Além disso, deve-se mencionar que não existia um plano para reassentar as pessoas que estavam sendo removidas, uma vez que a preocupação do Estado sobre a questão da moradia recaiu apenas na construção da Vila dos Cabanos, uma área do município de Barcarena que foi planejada para abrigar seus novos moradores – empregados das empresas que se instalariam na área do distrito. A Vila dos Cabanos era base logística para a implantação do Distrito Industrial, haja vista servir de moradia para os funcionários das empresas que viriam a realizar atividade econômica nesse enclave, inicialmente da empresa Albras-Alunorte e do Porto de Vila do Conde (Trindade Júnior; Chagas, 2002). Assim, a criação dessas moradias servia aos interesses do setor privado e não atendia às necessidades das comunidades atingidas por esse grande projeto.

Houve, conjuntamente, a implementação de uma colônia agrícola, que divergia da forma de produção agrária dos ribeirinhos e desapropriados residentes em Barcarena, cuja intenção era dar conta do novo mercado que estava surgindo, a partir da construção do Porto de Vila do Conde e do Distrito Industrial, não implicando prévia necessidade do emprego daqueles que estavam sendo diretamente afetados por essas grandes intervenções. Logo, esse processo deu azo ao surgimento dos bairros Novo e Laranjal, dada a necessidade de ocupação de um novo local (Hazeu, 2015; Hazeu; Costa, 2022).

A ocupação pelos empreendimentos econômicos da área prevista para o distrito industrial se iniciou em 1985, com a instalação da Alumínio do Brasil (Albras), a qual recebeu subsídio financeiro do Estado brasileiro para fazê-lo e contou com o financiamento da infraestrutura, como acesso à energia elétrica barata e à malha viária dos governos federal e estadual da época, bem como de pequenas e médias empresas, as quais davam apoio à atividade econômica realizada pela Albras. Estima-

se que essa empresa tenha recebido mais de R\$ 1 bilhão em subsídios de energia elétrica até o ano de 2004 (Monteiro *et al.*, 2008).

Esse movimento se repetiu na década de 1990, com a instalação de outras empresas multinacionais de grande porte, tais como a Imerys Rio Capim Caulim S.A. (que tem a maior planta de beneficiamento de caulim do mundo em Barcarena atualmente), a Alunorte (desde 2010 denominada Hydro Alunorte) e a Pará Pigmentos S.A. (PPSA) (Monteiro *et al.*, 2008; Nascimento, 2019). Junto a estas, instalaram-se outras micro, pequenas e médias empresas, conhecidas como “empresas satélites”, que dependem da atividade econômica das multinacionais para realizar suas atividades econômicas.

Pode-se mencionar também como empresas que compõem o Distrito Industrial a Votorantim (empresa de cimento), a Usipar (empresa que explora o ferro-gusa); Alubar (empresa que explora alumínio), a Bunge Alimentos S.A. (empresa que atua no agronegócio, sendo uma das maiores exportadoras de soja do Brasil) e a Buritirama (empresa que explora manganês) (Alves, 2019; Hazeu *et al.*, 2019; Rodrigues, 2019; Steinbrenner *et al.*, 2020).

No entanto, ainda que tenha havido a implantação dessas empresas, o processo de desapropriação da área e remoção dos moradores não foi realizado em sua plenitude. Nessa perspectiva, uma estratégia dos afetados para que conseguissem melhor negociação referente às remoções e às indenizações foi a criação da Associação dos Desapropriados de Barcarena (Adebar), em 1986, de modo que hoje existem moradores na área destinada ao Distrito Industrial residindo lado a lado com as empresas.

Isso se deu por conta do alto fluxo migratório durante a execução dos projetos mencionados, assim como da falta de gestão fundiária do entorno do distrito, que era da Codebar até 2007, passando, posteriormente, para a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) no período de 2010, de modo que, desde 2015, encontra-se sob a direção da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (Codec) (Codec, 2022). Estima-se que em torno de 10 mil pessoas tenham sido removidas da área em que foi implementado o Distrito Industrial, no período de 1979 a 2015 (Hazeu, 2015).

Sobre essas famílias que habitam o bairro Industrial, cuja área é parcialmente destinada ao distrito, Hazeu (2016, p. 6) afirma que:

[...] muitas famílias, porém, ainda moram entre estas empresas, afetadas diretamente pela poluição e pela dinâmica de produção e operação das mesmas. São comunidades, empresas e áreas verdes se misturando e se intercalando, cortadas por estradas, linhões de energia e minerodutos. O Estado e as empresas querem que os moradores saiam do distrito para a área ficar à sua disposição. Uma parte dos moradores também gostaria de sair, devido aos impactos da poluição, à perda de terras para plantar e as permanentes ameaças de desapropriações. Outra parte da população prefere ficar no local, ter garantido investimentos para a sua permanência, medidas de tratamento, controle da poluição e definição dos direitos fundiários. Neste contexto, instaurou-se uma negociação complexa, cheia de contradições e de sofrimento permanentes.

Essas pessoas, que são desterritorializadas pelo capital, estão expostas a todo tipo de risco, incerteza e desastre (Figuras 1 e 2).

Conforme visto na seção 2, entre 1991 e 2025 estima-se que houve 40

ocorrências de desastre de tipos distintos, tais como incêndio, vazamentos de petróleo e rejeitos químicos, naufrágios e despejos de rejeitos químicos. No Mapa 2<sup>10</sup>, observa-se a sobreposição dos desastres tecnológicos sistematizados com os empreendimentos econômicos e as comunidades existentes no local.

As figuras 3, 4 e 5 ilustram alguns dos desastres listados anteriormente, permitindo vislumbrar a gravidade desse acúmulo de eventos no tempo; acontecimentos esses registrados desde a implementação do Distrito Industrial, do Porto de Vila do Conde e da expansão dos empreendimentos econômicos no município de Barcarena.

---

<sup>10</sup> Registra-se que, dada a inconsistência entre os mapas oficiais e as cartografias e dados sociais, alguns locais não foram localizados ou foram estimados em relação à sua possível localização, pois não há dados de localização georreferenciada relacionados. Este mapa é um esforço de levantamento inicial. Alguns locais usados como referência não foram identificados pela falta de dados, como os igarapés Mucuraça (2006) e São João (2016) e o Rio Maricá (2018).



FIGURA 1 – BARCARENA, PARÁ: barragem, ao fundo, de rejeitos da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no bairro Industrial  
Fonte: Carla Peixoto, 2022.



FIGURA 2 – BARCARENA, PARÁ: mineroduto da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no bairro Industrial  
Autoria: Carla Peixoto, 2022.

Mapa 2 – Barcarena: localização dos desastres tecnológicos ocorridos município, no período de 1991-2021

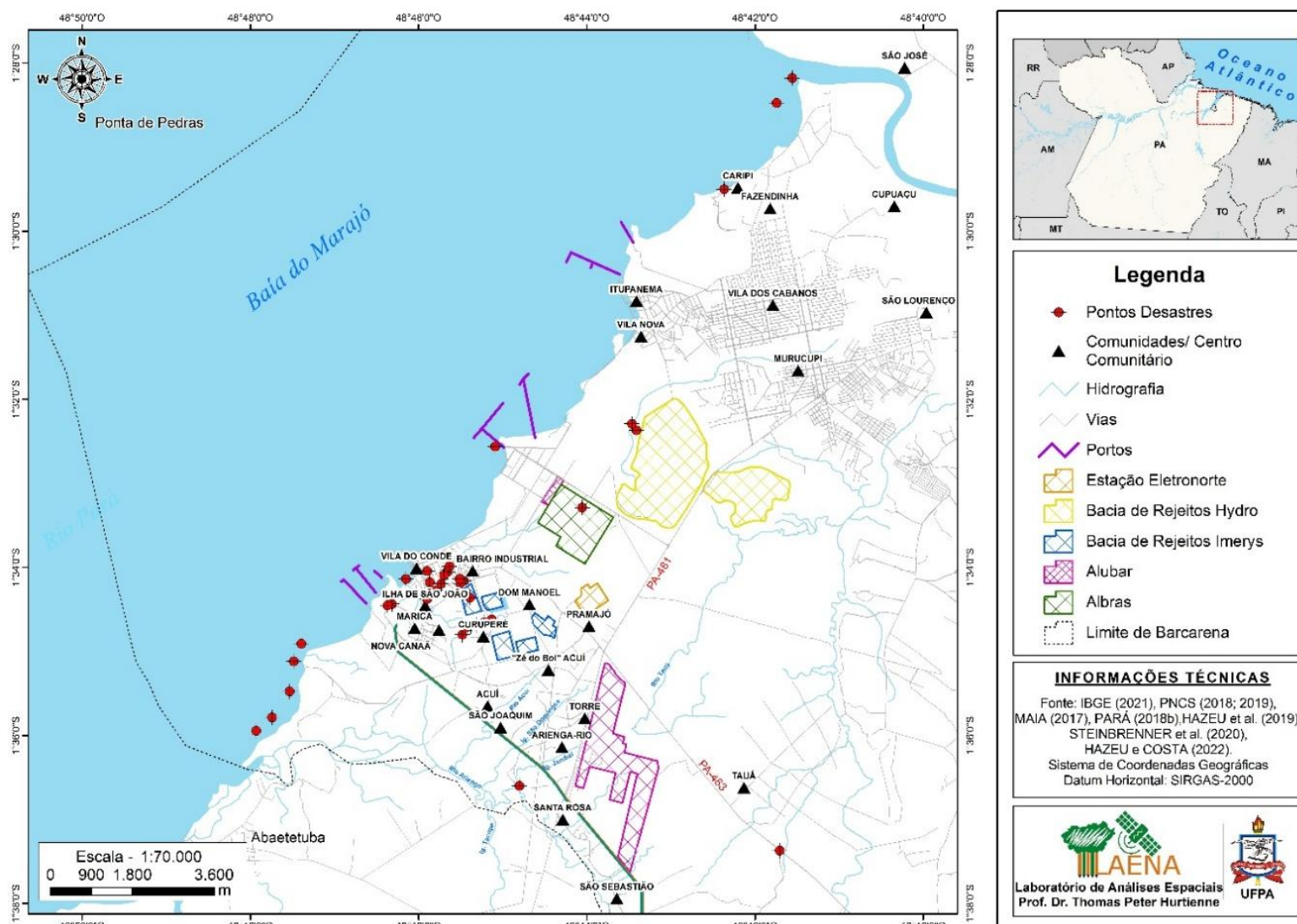




FIGURA 3 – BARCARENA, PARÁ: incêndio químico dentro da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., em 2021

Fonte: Atingidos [...] (2021).



FIGURA 4 – BARCARENA, PARÁ: carcaças dos bois que morreram afogados no naufrágio do navio Haidar, espreiadas na praia de Vila do Conde

Fonte: Naufrágio [...] (2017).



FIGURA 5 – BARCARENA, PARÁ: área da refinaria da empresa Hydro Alunorte inundada por “lama vermelha” em 2018  
Fonte: Norsk [...] (2018).

Nesse cenário de desastres contínuos, cumpre-se relevante frisar, conforme apresentado em trabalho anterior (Pereira, 2018), que a área onde se localiza o Distrito Industrial está, desde 2016, em processo de licenciamento ambiental corretivo, haja vista que a regulamentação do licenciamento ambiental, previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1981), desde 1981, ocorreu somente em 1997, por meio da Resolução nº 237, do Conama (Brasil, 1997).

Para tanto, sob a justificativa da ocorrência das catástrofes acima sistematizadas, foi firmado Termo de Compromisso (Brasil, 2016) entre o governo do estado do Pará, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, definindo, como responsável pela execução do procedimento de licenciamento ambiental corretivo, a Semas, com apoio da Codec, e prevendo a possibilidade de remanejamento dos residentes da área para outros lugares considerados seguros.

Inicialmente, o prazo previsto para a execução total do Termo de Compromisso, que incluía o licenciamento ambiental corretivo, era de 18 meses, tendo sido editado, em maio de 2018, o Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para Licenciamento Corretivo do “Distrito Industrial de Barcarena” (Pará, 2018b). Porém, os prazos previstos no Termo de Compromisso não foram cumpridos, de forma que, até o momento, não houve conclusão desse procedimento, considerado fundamental não apenas para regularizar juridicamente a operação do Distrito Industrial, mas também por ser importante fonte de instrumentos que objetivam prevenir e mitigar danos ambientais e sociais ocasionados pelo exercício da atividade econômica.

Todavia, mesmo com o descumprimento da norma ambiental no que tange ao funcionamento do Distrito Industrial, segundo Hazeu e Costa (2022), há negociações entre a Codec e novas empresas a serem instaladas na área do referido distrito, tais como Gen Fertilizantes (produção e fornecimento de fertilizantes agrícolas), Fribo (armazenamento, transporte, mistura e envase de fertilizantes), Cesari (opera um terminal multimodal no Porto de Vila do Conde), Polimix (produção e fornecimento de concreto para obras) e Norte Operações de Terminais Ltda. (opera terminal portuários), o que implica o aumento de incertezas e risco de desastres e remanejamento da população.

Outro ponto importante a ser considerado é a construção da Usina Termoelétrica Novo Tempo Barcarena (UTE Novo Tempo Barcarena) dentro da área do Porto de Vila do Conde (Figura 6) e o projeto de construção da ferrovia “Ferrogrão”.

A UTE Novo Tempo Barcarena obteve a concessão de licença prévia em 2017 e, atualmente, tem a concessão, pela Semas, da licença de instalação (Pará, 2017), com previsão de início de sua operação para o mês de julho de 2025 (Aneel [...], 2021).

Segundo o Relatório de Impacto Ambiental (CELBA, 2017, p. 9), “o Gás Natural (GN), fornecido pelo terminal de estocagem e regaseificação, através da importação de Gás Natural Liquefeito (GNL), entregue por navios transportadores (metaneiros) de empresas líderes no mercado mundial de óleo e gás”.

Observa-se que o próprio relatório afirma que, durante os estudos para instalação da UTE Novo Tempo Barcarena, averiguou-se a existência de cinco comunidades quilombolas, já certificadas pela Fundação Cultural Palmares, sendo elas: Sítio Cupuaçu/Boa Vista, Sítio Conceição, Sítio São João e Gibrié de São Lourenço e São Sebastião de Burajuba, situadas, de acordo com a empresa, a menos de 10 km do empreendimento (Figura 7).



FIGURA 6 – BARCARENA, PARÁ: canteiro de obras da UTE Novo Tempo Barcarena, no Porto de Vila do Conde  
Fonte: Carla Peixoto, 2022.



FIGURA 7 – BARCARENA, PARÁ: comunidades tradicionais identificadas na área de influência direta da UTE Novo Tempo  
 Fonte: CELBA (2017).

A ferrovia Ferrogrão, cujo percurso previsto se inicia no município de Sinop, no estado do Mato Grosso e termina em Miritituba, distrito do município de Itaituba, no estado do Pará, distribuirá, a partir desse lugar, os grãos de soja e milho para os portos que compõem o corredor de exportação do Arco Norte (Santarém e Barcarena, no estado do Pará; Itacoatiara, no estado do Amazonas, e Santana, no estado do Amapá). A implantação desse projeto, orçado em R\$ 12 bilhões, está em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.553 (Brasil, 2023).<sup>11</sup> Essa ferrovia objetiva elevar o volume de exportações de grãos, com previsão mínima de aumento de 20 milhões de toneladas do que já é exportado, de modo a alcançar o volume de 48 milhões de toneladas, ao final da concessão (Subtil, 2021).

O Porto de Vila do Conde, administrado pela Companhia Docas do Pará (CDP), já conta com mais de 25 agentes econômicos atuando em seu espaço, tais como Yara Brasil Fertilizantes (produção de fertilizantes), Masterlog Logística e Transporte Eireli (empresa especializada em serviços logísticos), Alubar (fabricação de cabos elétricos de alumínio, vergalhões e ligas de alumínio), Hydro Alunorte (produção de alumina), Albras (produção e comercialização de lingotes e ligas de alumínio), MS Terraplanagem (serviços de terraplanagem), BF Fortship Agência Marítima (agente marítimo) e, desde 2019, com o Terminal Químico de Aratu S.A. Tequimas/Itaú CV S.A (terminal aquaviário de granéis líquidos).

No município de Barcarena, tem-se um porto localizado fora do complexo portuário de Vila do Conde, como o Murucupi, que é utilizado pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., e o da empresa Hidrovias do Brasil (Rodrigues, 2019).

---

<sup>11</sup>Em consulta ao sistema de processos do Supremo Tribunal Federal (STF), em 23 de março de 2025, a autora verificou que esta Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ainda está em andamento. Sua última movimentação foi em 05 de setembro de 2024, com publicação determinando manifestação da Procuradoria Geral da República sobre o conteúdo das alegações apresentadas pelo requerente e das manifestações posteriores apresentadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e pela Advocacia-Geral da União (Ação [...], 2025).



FIGURA 8 – BARCARENA, PARÁ: parte da estrutura da empresa Artemyn, a partir da praia de Vila do Conde  
Fonte: Carla Peixoto, 2022.

Ademais, o governo estadual (Pará, 2022), de acordo com o Plano de Negócios e Estratégia a longo prazo 2023/2027 da Codec, está buscando uma empresa-âncora para dar início à Zona de Processamento de Exportação de Barcarena (ZPE Barcarena) (Amorim, 2024a, 2024b). A ZPE Barcarena foi criada pelo Decreto federal nº 97.663/1989 (Brasil, 1989), o qual foi revogado e substituído pelo Decreto federal nº 898/1993 (Brasil, 1993a), este também posteriormente revogado pelo Decreto federal nº 11.045/2022 (Brasil, 2022). Em 2024, o governador Helder Barbalho assinou um novo processo administrativo que segue a Lei nº 14.184/2021 (Brasil, 2021), marco regulatório das ZPEs.

A ZPE Barcarena contará com investimento de R\$ 1,3 milhão em recursos próprios e dotação orçamentária adicional de R\$ 12,2 milhões para os anos de 2024 e 2025, objetivando consolidar o estado do Pará como polo de exportação. O novo projeto da ZPE Barcarena prevê o zoneamento de 95 lotes industriais e de serviços para formação de cadeias produtivas e de exportação no estado. As obras do novo pátio tiveram início no mês de dezembro de 2024 (Amorim, 2024a, 2024b). As figuras 9 e 10 foram obtidas mediante trabalho de campo realizado no ano de 2022, o qual abarcou ida ao espaço que estava determinado a instalação da ZPE Barcarena.

Figura 11 – Barcarena, Pará: área externa da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena



FIGURA 9 – BARCARENA, PARÁ: área externa da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena  
Fonte: Carla Peixoto, 2022.



FIGURA 10 – BARCARENA, PARÁ: interior da área da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena  
Fonte: Carla Peixoto, 2022.

Os projetos citados aprofundarão um contexto delicado de desastres recorrentes, uma vez que aumentarão o volume de atividades logísticas em um município que já não suporta as atividades econômicas ali existentes, demonstrando uma predominância do interesse econômico em detrimento das prioridades sociais e ambientais.

No entanto, conforme visto na seção 2, desde o ano de 2013, Barcarena integra a Rede de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, tendo aderido integralmente à Agenda 2030 da ONU, cujo objetivo nº 11 tem como escopo criar cidades sustentáveis, o que inclui a diminuição de riscos de desastres e mortes por catástrofes. Nesse particular, Barcarena ambiciona se tornar uma cidade sustentável até este ano de 2025 (Barcarena, 2017).

Outrossim, como foi apresentado anteriormente, em 2021, o município de Barcarena aderiu à iniciativa Construindo Cidades Resilientes (MCR 2030) (ONU, s.d.), promovida pelo UNDRR, cujo principal objetivo é garantir que as cidades se tornem inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis até 2030, contribuindo diretamente para o cumprimento do ODS 11, do Marco de Sendai para Redução de Riscos e Desastres (ONU, 2015a), do Acordo de Paris e da Nova Agenda Urbana (ONU, 2015b). Em 2022, foi editado o Decreto Municipal nº 576/2022 (Barcarena, 2022), que criou o Comitê de Redução de Riscos e Desastres (RRD) e de Resiliência de Barcarena (Construindo [...], 2023).

Entretanto, o ajuste espacial em Barcarena não tem ocorrido de forma pacífica, de modo que as táticas de expansão do capital nesse território têm encontrado resistência por parte das comunidades atingidas. Segundo Harvey (2005, p. 71, grifo nosso): “a sobrevivência do capitalismo é atribuída à capacidade constante de acumulação *pelos meios mais fáceis*. O caminho da acumulação capitalista seguirá *por onde a resistência for mais fraca*”.

Nesse sentido, essas comunidades que têm sido espoliadas pela acumulação capitalista têm buscado por estratégias de insurgência e defesa de seus territórios, resistindo ao movimento da acumulação. Esse trato dialético entre dominação e resistência é ilustrativo de Barcarena, o que exemplifica a contradição capital-natureza diante de comunidades que insistem em não desistir da luta pelo seu lugar de vida. Segundo Guerreiro Neto (2023, p. 12):

[...] os modos de viver na Amazônia por vezes circundam tempos distintos envolvem contatos de outra natureza dos seres humanos entre si, com os viventes não humanos, com o cosmos. As dinâmicas comunitárias têm seus conflitos. Mas as demandas das atividades e logísticas voltadas à produção de commodities instauram processos de rompimento de vínculo, de fins de mundos. Para não acabarem sobrepostas pelo capital, as comunidades adensam seus nós com fluxos de resistência.

Assim, em Barcarena, essa dialeticidade se materializa no cenário do capitalismo de desastre, em que os desastres tecnológicos são instrumentos de expansão e consolidação da dinâmica do capital. As resistências comunitárias desafiam os mecanismos de espoliação, que se fundamentam na vulnerabilização dessas comunidades por meio da destruição de seus territórios. A trajetória histórica de Barcarena é marcada por experiências de resistência desde a era colonial, com as fundações de mocambos e quilombos, assim como foi o berço do movimento popular da Cabanagem. Nesse sentido, vislumbra-se a materialização dessa memória coletiva de resistência nas ações de enfrentamento às intervenções do Estado e do setor privado localmente.

Pode-se mencionar como um exemplo de resistência a criação da Adebar, em 1986, a qual articulou as famílias que foram removidas para a implantação do Distrito Industrial na busca por direitos e melhores condições de negociação. Segundo Hazeu (2016), muitas famílias foram submetidas a múltiplas remoções e deslocamentos, sem alcançar segurança na posse e vivendo sob a ameaça de desastres e de novas remoções. Apesar disso, as comunidades atingidas se organizaram e passaram a denunciar os impactos negativos dos empreendimentos econômicos, reivindicando regularização fundiária e condições dignas de permanência.

Também há resistência frente à instalação de novos empreendimentos de alto grau poluidor, como a instalação do Novo Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) de Barcarena, que impactam negativamente comunidades quilombolas, sem cumprimento da Convenção 169 da OIT. Na audiência pública que aconteceu em novembro do ano de 2023 (Figuras 11 e 12), as comunidades e seus representantes, assim como membros da academia, compareceram e questionaram veementemente a lógica de implementação desse projeto, distinta do uso do espaço tradicional. Ainda assim, houve concessão de licença ambiental para o empreendimento, o qual foi inaugurado em fevereiro de 2024 (Dia [...], 2024).



FIGURA 11 – BARCARENA, PARÁ: audiência pública realizada em 11 de novembro de 2023 para tratar de concessão de licença de instalação do Novo Terminal de GNL de Barcarena  
Fonte: Carla Peixoto, 2022.



FIGURA 12 – BARCARENA, PARÁ: audiência pública realizada em 11 de novembro de 2023 para tratar de concessão de licença de instalação do Novo Terminal de GNL de Barcarena  
Fonte: Carla Peixoto, 2022.

Nesse contexto, a teoria dos desastres, conforme apresentado na segunda seção, ensina que essas resistências são respostas sociais ao processo de vulnerabilização imposto por esse modelo desenvolvimentista hegemônico. Ao dizer que desastres são expressões de uma estrutura histórica de produção de vulnerabilidades, os quais precisam ser lidos pela localização dos eventos, pela infraestrutura envolvida, pela forma de organização social e política e pelas práticas de produção e de ideologia dominante, Oliver-Smith (2020) nos lembra que a ocorrência contumaz de desastres tecnológicos em Barcarena não são eventos naturais ou fortuitos, mas uma estratégia do capital. A resistência é uma forma de realizar o direito à cidade diante da ameaça contínua de expropriação e remoção.

Assim, conforme visto na subseção anterior, Harvey (2014a) argumenta que o espaço deve ser lido enquanto lugar de disputas, em que a produção capitalista encontra resistência nas ações coletivas dos que se recusam a aceitar a despossessão como único caminho. As comunidades atingidas, que habitam, transformam e resistem nesse território, demonstram que as denúncias e propostas de realidades alternativas também produzem esse espaço.

A articulação entre associações de moradores, lideranças comunitárias, sindicatos e pesquisadores da Universidade Federal do Pará (UFPA) gerou o movimento Barcarena Livre, no ano de 2016. Esse movimento tem sua gênese em um processo de formação política realizado no Fórum Intersetorial, por meio de projetos de fortalecimento da sociedade civil em Barcarena, particularmente após o desastre ambiental realizado pela empresa Imerys no ano de 2008. Logo, esse movimento é uma resposta à ineficácia de diálogo por meio de canais institucionais, à recorrência de desastres e à necessidade de articulação autônoma da sociedade civil diante da espoliação capitalista (Hazeu *et al.*, 2017).

O movimento Barcarena Livre é uma experiência coletiva de resistência, que realiza denúncias e formação política e produz informações que contrapõem o discurso estatal e do setor privado, por meio de “organização social, atuação em rede e produção da contra-informação” (Carmo, 2020). Esse movimento também participa de audiências públicas e debates sobre o Plano Diretor Municipal e organiza mobilizações contra violações de direitos territoriais das comunidades atingidas. Como exemplo de produção de informações, pode-se mencionar o informativo “Barcarena Livre Informa”, cujo primeiro informe foi intitulado “37 anos de desastres

socioambientais em Barcarena” e trouxe dados sobre os impactos negativos da mineração neste município (Hazeu *et al.*, 2017).

Outra ação significativa do movimento Barcarena Livre foi a realização de uma contraexposição à mostra fotográfica que foi realizada pela empresa Imerys no ano de 2017. A empresa realizou mostra fotográfica de seus projetos sociais e de moradores de Barcarena satisfeitos e integrados a esses projetos em cidades como Nova Iorque (EUA) e Paris (França). Diante disso, o movimento Barcarena Livre realizou um evento público com fotografias dos desastres realizados pela atividade econômica da empresa Imerys, varal de notícias, performances teatrais e uma caminhada até o porto em que os moradores de Barcarena circulam e desembarcam diariamente. O objetivo dessa ação era confrontar a narrativa da empresa e publicizar os impactos socioambientais negativos sofridos pelas comunidades atingidas (Barros; Cruz; Hazeu, 2018).

As resistências ao ajuste espacial em Barcarena também se dão pelas vozes de lideranças locais e moradores, que lutam diariamente contra a despossessão e a morte. Guerreiro Neto (2023) conduziu pesquisa acadêmica no período de 2019 a 2023 em Barcarena e compilou relatos em seu livro-tese de lideranças atingidas pelo capitalismo de desastre localmente, evidenciando como essa dinâmica viola os vínculos territoriais e as permanências e fragmenta até mesmo famílias. Luciene Pinheiro, liderança do quilombo Sítio Cupuaçu/Boa Vista, narra a ocupação violenta de territórios pelo capital, com ocupação do setor privado e de facções criminosas sobre as terras comunitárias, em uma tentativa de apagamento coletivo:

[...] olha, em 2017, eles entraram aí na frente, invadiram. Em 2018, eles entraram nessa outra parte do lado daqui, onde eram nossos projetos, nossas barracas. Tomaram conta da sede da Associação. Lá é do dono do Comando. “É de fulano, aqui ninguém entra.” Se a gente olha pra lá, ainda perguntam pra gente o quê que a gente tá olhando. [...] Quando foi em dezembro de 2021, eles entraram nessa parte, aqui dentro mesmo. Derrubaram tudo. [...] A gente tá aqui no meio. Nossa família tá aqui. O resto da área toda eles já tomaram. [...] Quando o Incra veio, em 2020, fez o croqui, isso aqui tava tudo verde. Já vinha em seguida fazer o levantamento das famílias pra dar o título de posse. E até hoje não voltou. Nesse meio tempo aí, aconteceu muita coisa. O Incra tem que dar a nossa titulação, o título definitivo da área. É isso que o Incra não tá liberando. Já veio, fez todo o trabalho dentro da comunidade, tirou o memorial descritivo. Mas, até agora, não assina, não dá nada [...] (Luciene Pinheiro, liderança do quilombo Sítio Cupuaçu/Boa Vista, *apud* Guerreiro Neto, 2023, p. 70).

A acumulação por despossessão realizada pelo capital, a partir da priorização dos interesses corporativos frente aos comunitários, é também descrita por Euniceia Rodrigues, liderança da comunidade Canaã/Curupeté. Ela relata ter sido submetida a sucessivos remanejamentos, ameaças e desarticulação do modo de vida tradicional e de laços familiares graças aos projetos de “desenvolvimento”. Mesmo com o contexto de perda, Euniceia afirma seu vínculo afetivo com os territórios que foram expropriados pelo capital. Infelizmente, o pai de Euniceia, que era pescador e se viu sem território, sem rio e sem renda, passou a ser funcionário da Codec, denunciando as ações de seus familiares para o Estado; fato esse que gerou intervenção da polícia e ameaças à comunidade.

Eu nasci e me criei na Montanha, vivi lá até os 15 anos. Depois eu saí. Mas toda aquela vivência, aquele aprendizado de infância foi ali. Eu moro aqui, gosto demais, mas as lembranças daquele momento são muito grandes ainda. É uma coisa que marcou minha vida. Eram poucas casas e eram apenas de famílias, todo mundo parente. A atividade das mulheres era a agricultura. Elas trabalhavam na roça e os homens pescavam. [...] O. As pessoas se importavam. Hoje em dia, a gente não tem mais isso, é uma coisa que ficou no passado. Mas lá na Montanha a vida era desse jeito. [...] Um dia, um dos meus irmãos chamou a minha mãe: “mãe, por que você não tirando foto no nosso quintal?”. A mamãe é muito brava e foi lá pedir explicação. Aí falaram: “ah, nós vamos fazendo foto porque nós vamos comprar essa terra”. A mamãe ficou desesperada. “Mas comprar por quê? Nós vamos sair? A terra é nossa, a gente não botou à venda.” [...] Claro que tem a questão de fazer cesta básica, ajudar os necessitados, mas nem se compara como era na Montanha. Porque lá era todos os dias. A gente vive aqui no interior, mas a nossa vida mesmo é muito parecida com a da cidade. Foi quebrado aquele vínculo. [...] Depois de uns dois, três anos, o meu pai não conseguiu mais pescar, porque ficava longe. Aí a Codec (Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará) contratou ele como fiscal da terra. Tudo que faziam na comunidade ele contava pra Codec, pro governo. [...] A polícia veio, chegou a conversar com o meu cunhado. Eles ficaram desiludidos porque, imagina, meu pai é primo deles. Fazer isso, colocar a polícia. Foi uma coisa horrível o que aconteceu na família (Euniceia Rodrigues, liderança da comunidade Canaã/Curupeté, *apud* Guerreiro Neto, 2023, p. 30-31 e 46).

Nesse cenário, a atuação das comunidades atingidas nem sempre é de enfrentamento ao capitalismo de desastre e suas repercussões, podendo ser construída em meio a ambiguidades e negociações, e, por vezes, são formas de sobrevivência das comunidades atingidas que acabam por reproduzir parcialmente a lógica dominante. Reconhecer essas ambivalências contribui para que se compreenda as contradições internas das resistências locais.

Outrossim, Mário do Espírito Santo, liderança do quilombo Gibrié de São Lourenço, articula em sua narrativa de ancestralidade, pertencimento, direito e

denúncia ao questionar o não reconhecimento do Estado e do setor privado da sua existência e de sua comunidade, a qual já existia antes da reconfiguração territorial e contava com uma lógica anterior à da propriedade privada.

Eu gosto sempre de começar a minha história pela minha ancestralidade. Porque eu não nasci do Big Bang. Eu fui gerado por alguém. E já se vão 313 anos de história da minha família neste chão de Barcarena. [...] Ao contrário de hoje, que a prefeitura, com seu Plano Diretor, nos invisibiliza, não nos reconhece. Mas como é que tu não me reconheces se eu tenho um mapa de 1709, meu amigo? Não fui eu que fiz. [...] Cada um tinha o seu quinhão de terra. O terreno era de todos. Quem ia chegando, os meus avós iam perfilhando [...] Barcana começa a ter visitas desde 1974, 1976, em pleno regime militar. Até um helicóptero caiu na Vila do Conde. O helicóptero vinha pra fazer levantamentos da Albras/Alunorte, pra ver onde o porto seria colocado. A hidrelétrica de Tucuruí é construída pra isso, pra atender os grandes projetos. A PA que é 481 do trevo do Peteca até o porto da balsa e 483 do Peteca pra adiante, pra ser construída, eles passaram por cima de muita roça de mandioca, muita roça de abacaxi, por cima de muita casa de farinha, muito forno de carvão. Então o povo passou a se defender (Mário do Espírito Santos, liderança do quilombo Gibrié de São Lourenço, *apud* Guerreiro Neto, 2023, p. 36 e 37).

Outro marco de resistência em Barcarena tem sido a atuação da Associação dos Caboclos, Indígenas e Quilombolas da Amazônia (Cainquiama), liderada por Maria do Socorro Silva, da comunidade Burajuba. Também conhecida como Socorro do Burajuba, ela perdeu o marido no ano de 2021, constando, segundo estudos do Laquanam (Laboratório de Química Analítica e Ambiental da Universidade Federal do Pará), 110 vezes mais chumbo em seu corpo do que de um morador de Altamira, cuja população foi utilizada como controle (Pedrosa Neto, 2021).

A Cainquiama, que representa em torno de 40 mil pessoas e foi reconhecida pela Lei estadual nº 9.130, de 14 de setembro de 2020 (Pará, 2020b), como de utilidade pública, maneja cinco ações judiciais contra a empresa Hydro Alunorte desde 2017 e está atualmente litigando a empresa na Corte de Rotterdam, na Holanda (Pedrosa Neto, 2021; Hydro Alunorte, 2024). Para Socorro do Burajuba, a busca é por justiça.

[...] queremos nossa vida de volta. Queremos continuar a plantar e a pescar, mas é muito difícil porque o rio está muito contaminado. Não tem mais peixe ou camarão por perto, as frutas não crescem do mesmo tamanho como antes e já caem podres. Queremos que a justiça de Roterdã olhe pelo meu povo e nos ajude a salvar vidas (Tribunal [...], 2024).

Essas vozes de resistência demonstram que o contexto de capitalismo de desastre operado em Barcarena destrói vínculos comunitários e históricos. Nesse cenário, a resistência é construída com memória, permanência e denúncia da recusa a se deixar ser invisibilizado. É feita criando estratégias e articulações entre as comunidades que são objeto de despossessão. O território não é apenas um local de expansão do capital, mas de enfrentamento à lógica do capitalismo de desastre.

Diante disso, esta seção demonstrou como o processo de modernização da região amazônica promoveu reconfigurações espaciais e sociais em Barcarena. A resistência das comunidades, como resposta aos processos de vulnerabilização e despossessão, indica que o espaço é campo de disputas, conforme defendido por Harvey (2014a), fundamentais para que o capital não se reproduza livremente.

Os conceitos de ajuste espacial, acumulação por despossessão e destruição criativa, retomados nesta seção, expressam os caminhos do capital, que resultam nos desenvolvimentos geográficos desiguais. Em Barcarena, a atuação conjunta do Estado e setor privado com o discurso de desenvolvimento viabilizou a implementação de grandes infraestruturas, as quais agravaram as desigualdades socioespaciais e a vulnerabilização, expropriaram comunidades e acarretaram a ocorrência de desastres tecnológicos, expressões na vida material do capitalismo de desastre. Nesse contexto, as resistências das comunidades de Barcarena, com articulação em movimentos sociais e associações, como o movimento Barcarena Livre e a Adebar, mostram que é possível outra lógica de vivência, com solidariedade territorial e defesa dos bens comuns.

Assim, diante do exposto, contribui-se para a compreensão da materialização do capitalismo de desastre em Barcarena, evidenciando a necessidade de se pensar na contradição dessa realidade e de uma aplicabilidade de instrumentos jurídicos que deveriam proteger as comunidades atingidas e garantir os seus direitos fundamentais, mas que não parecem estar sendo eficazes frente ao capitalismo de desastre. Por conta disso, na próxima seção, serão examinadas as possibilidades e limites dos instrumentos jurídicos existentes e aplicados no cenário pós-desastre em Barcarena.

#### 4 A INSTRUMENTALIZAÇÃO JURÍDICA DOS DESASTRES EM BARCARENA/PA

Esta seção objetiva examinar a atuação do sistema de justiça na gestão do pós-desastre, a partir dos eventos socioambientais ocorridos em Barcarena/PA. Com a identificação e análise dos instrumentos jurídicos<sup>12</sup> utilizados em situações representativas de desastres nesse município, busca-se refletir sobre as limitações institucionais do sistema de justiça em mitigar e reparar os danos socioambientais, podendo servir para, juridicamente, estabilizar a despossessão localmente, a partir da formalização jurídica dos conflitos e da destruição que emergem no pós-desastre.

Este exame se dará a partir de três episódios representativos de desastres, cujos desfechos jurídicos são diversos. Assim, será abordado o vazamento de caulim causado pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., nos anos de 2007 e 2014, o transbordamento de lama vermelha da refinaria da empresa Hydro Alunorte, em 2009, e o naufrágio do navio Haidar no Porto de Vila do Conde, no ano de 2015. Esses desastres tiveram múltiplas respostas do sistema jurídico, como ações na área cível e penal. A seleção desses desastres fundamenta-se em cinco critérios, os quais dialogam com o método do materialismo histórico e dialético, assim como com as categorias teóricas desta pesquisa. Deste modo, compreendem-se os desastres como processos sociais historicamente produzidos a partir da contradição capital-natureza, destacando-se que o capitalismo de desastre faz parte da dinâmica de acumulação em contextos de crise (Harvey, 2005, 2013, 2016; Klein, 2007; Oliver-Smith, 2020).

Logo, o primeiro critério de seleção refere-se à relevância empírica e territorial desses episódios, os quais ocorreram na zona industrial e/ou logística de Barcarena, que, conforme se viu no capítulo anterior, é habitada por moradores da zona urbana e povos originários. Esses desastres, cujos impactos socioambientais foram robustos e amplamente documentados pela imprensa, gerando reações do sistema de justiça, vulnerabilizaram ainda mais as comunidades por eles atingidas. Para além do reconhecimento da localização geográfica desses desastres no município de Barcarena, aponta-se que a recorrência desses desastres demonstra a centralidade

---

<sup>12</sup>Os documentos jurídicos analisados nesta seção (Termos de Ajustamento de Conduta de 2007 e 2014, a ação criminal e o acordo judicialmente homologado) da tese podem ser acessados em nuvem (Documentos [...], 2025). A escolha dessa forma de compartilhamento se justifica em razão da alta quantidade de folhas dos documentos utilizados.

da lógica de expropriação e do ajuste espacial desse território em função dos interesses do capital.

O segundo critério estabelecido foi o da diversidade jurídica de respostas, de modo que cada episódio selecionado ensejou uma resposta institucional diferente, sendo elas um TAC, um acordo judicial homologado e uma sentença judicial em primeira instância. Essa diversidade permite tanto o exame de múltiplas formas de instrumentalização jurídica no pós-desastre e suas implicações, como a percepção acerca dos múltiplos caminhos jurídicos que podem ser percorridos na gestão do pós-desastre.

O terceiro critério se refere à robusteza de exemplificação de cada episódio no contexto do capitalismo de desastre, pois eles ilustram claramente o modo como o sistema de justiça pode atuar na conversão de danos socioambientais em objetos de resolução formal. Assim, é possível vislumbrar o papel do direito na gestão institucional do pós-desastre, que é o de transformar conflitos advindos desse cenário em controvérsias jurídicas formalmente reguladas. Essa perspectiva está alinhada com a proposta de produção capitalista do espaço, de Harvey (2005, 2011, 2013), e com o argumento de Klein (2007), segundo o qual o desastre é um instrumento neoliberal de oportunidade de reestruturação da acumulação.

Os quartos e quintos critérios derivam do terceiro, sendo eles a disponibilidade de fontes disponíveis sobre cada caso e a representatividade metodológica. Buscou-se priorizar casos que contribuam, a partir da disponibilidade de fontes primárias e secundárias – o instrumento do TAC, o processo judicial etc. –, para realizar o exame da instrumentalização dos desastres. Nesse sentido, a proposta é de observar a aplicação de diferentes instrumentos jurídicos em cada episódio de desastre, não sendo um objetivo desta pesquisa abordar a análise do volume dos desastres ou de suas repercussões no sistema de justiça estatisticamente, mas a partir da seleção feita.

Outrossim, reconhece-se que existem limitações no exame que será apresentado neste capítulo, haja vista que a seleção empírica não esgota o conjunto de desastres em Barcarena; que o enfoque jurídico de análise é formal e normativo, não abarcando a totalidade das dimensões sociais e culturais que permeiam a experiência das comunidades atingidas e que existem assimetrias no acesso de documentos, pois podem existir documentos jurídicos que a pesquisa não foi capaz

de acessar, já que utilizou apenas documentos públicos e disponíveis em sites oficiais de órgãos do sistema de justiça e do Poder Judiciário.

Diante disso, como uma forma de contemporaneizar e enriquecer a análise, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com agentes do sistema de justiça que atuam ou que conhecem os eventos ocorridos em Barcarena, que possuem competência técnica para a abordagem das situações analisadas e que, de uma forma ou de outra, participam e/ou acompanham a gestão do pós-desastre. Ainda que os entrevistados, denominados de Entrevistado 1, Entrevistado 2, Entrevistado 3 e Entrevistado 4, não tenham necessariamente atuado diretamente nos casos analisados nesta pesquisa, a condição deles dentro do quadro institucional e seus papéis significativos no sistema de justiça permitem que se vislumbrem aspectos atuais e posicionamentos pertinentes diante dos desastres ambientais que continuam acontecendo.

Neste contexto, a entrevista não objetiva reconstruir casos ou rememorar estratégias de atuações passadas, mas explicitar formas atuais de enfrentamento, produzir reflexão de atuação institucional do órgão e do manejo dos instrumentos disponíveis pelo sistema de justiça para a contenção ou a responsabilização jurídica em contextos de desastres e danos recorrentes, como são os do município em estudo. Os dados obtidos mediante as entrevistas semiestruturadas complementam o exame feito, reconhecendo as limitações do sistema de justiça e do Poder Judiciário em solucionar questões estruturais que escapam à sua competência constitucional, como o de escolha de sistema econômico feita pelos constituintes na Assembleia de 1987.

Dessa forma, os três casos serão examinados a partir do seu contexto e impacto de desastre e da aplicabilidade dos instrumentos jurídicos em cada um deles, apresentando o seu desfecho, em específico na gestão dos danos pós-desastre. Ao final de cada subseção, serão apresentadas considerações sobre as situações sob análise.

#### **4.1 Os (muitos) vazamentos de resíduos de caulim e os TACs firmados com a empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., em 2007 e 2014**

Nesta subseção, o instrumento jurídico analisado será o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), particularmente o conjunto de termos assinados pela empresa

Imerys Rio Capim Caulim S.A., nos anos de 2007 e 2014. Estes TACs foram firmados pela mesma razão, em temporalidades diferentes: vazamento de resíduos de caulim em corpos d'água em Barcarena. Neste cenário, a empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A. realiza a extração de caulim no município de Ipixuna do Pará e o transporta por meio de minerodutos até sua planta industrial, em Barcarena.

Logo, este recorte justifica-se em razão de ambos os TACs serem respostas a um mesmo tipo de desastre, ocasionado pela mesma empresa e afetando comunidades recorrentemente. O exame em conjunto desses termos viabiliza a percepção da reiteração da resposta jurídica, mesmo quando se tem um mesmo agente causador, inserido na lógica produtiva capitalista, de modo que se podem verificar convergências e divergências na aplicação desse instrumento jurídico, bem como se identificar limites estruturais da atuação do sistema de justiça frente à reprodução da vulnerabilidade socioambiental nesse território.

Neste sentido, os instrumentos selecionados estão disponíveis integralmente em fontes oficiais (sites do Ministério Público do Estado do Pará-MPPA e Ministério Público Federal-MPF), tendo sido amplamente publicizados não apenas pelos órgãos do sistema de justiça, mas também pelos meios de comunicação locais, auxiliando a compreensão de como o sistema de justiça, utilizando de instrumentos negociais extrajudiciais, responde aos desastres.

Outrossim, foi feita uma busca sistemática em veículos regionais e nacionais de comunicação, sendo eles os jornais *O Liberal*, *Diário do Pará*, *Amazônia Real* e *Sumaúma* e o blog *Uruá-Tapera*, por meio da busca pelos vocábulos “caulim”, “imerys” e “vazamento”, tal como foram examinadas notícias jornalísticas produzidas e publicadas no site institucional do MPF e do MPPA, com busca pelos mesmo vocábulos. No caso do MPPA, a busca também se deu de forma manual, mediante o sistema de arquivo do órgão ministerial, denominado “SIMP Acervo”, em que a autora verificou manualmente em cada ano, mês a mês, notícias referentes a Barcarena e aos vocábulos mencionados. Isso foi necessário pois o site institucional do MPPA não conta com notícias no período de 2010 a 2018, de forma que este período só pode ser acessado por meio de pesquisa em acervo.

A Figura 13, na sequência, ilustra a localização das atividades produtivas da empresa em tela no espaço barcarenense.

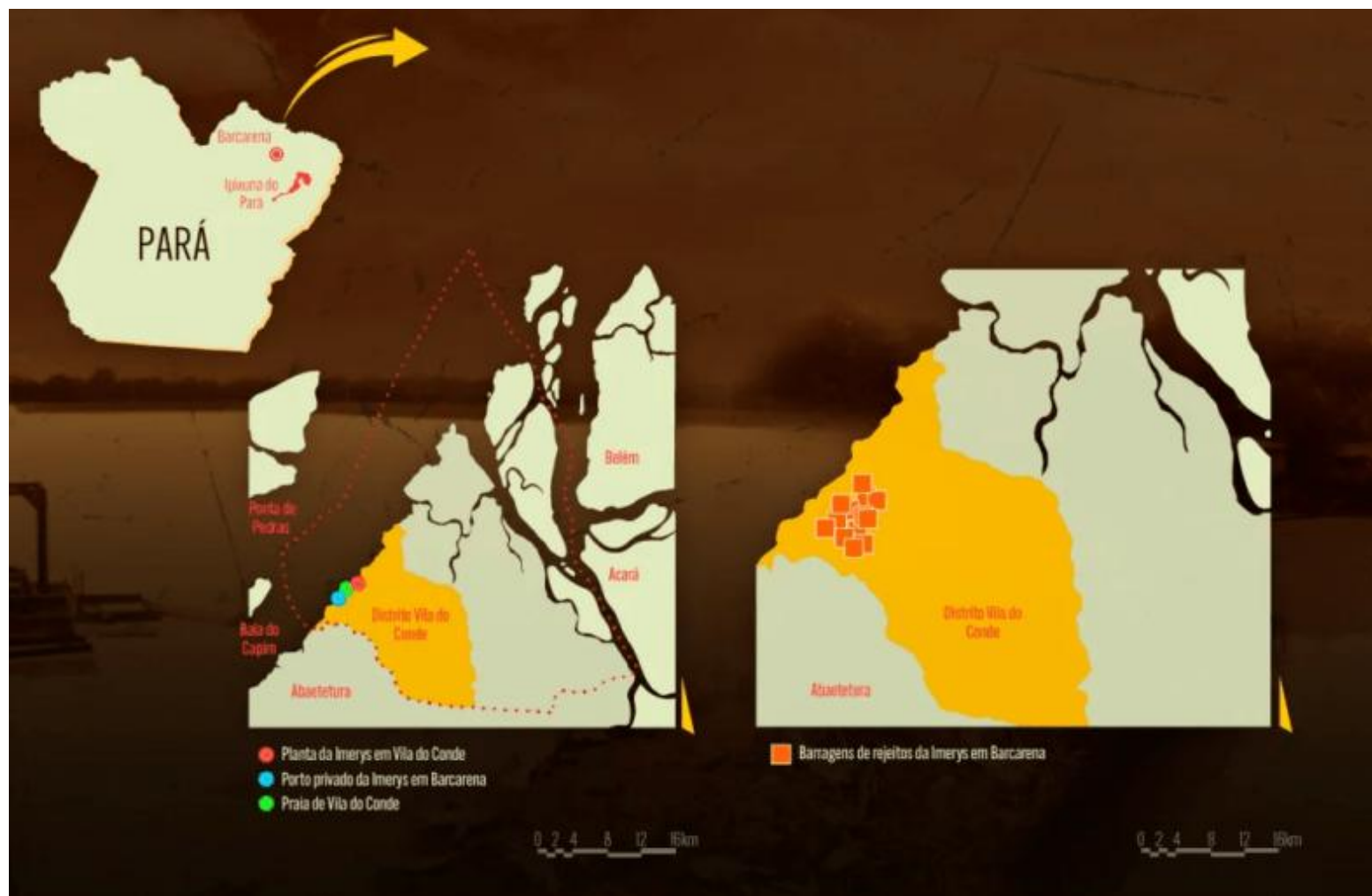


FIGURA 13 – BARCARENA, PARÁ: localização das atividades produtivas da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no estado do Pará  
Fonte: Giovanaz (2023).

Nos anos de 2003 e 2006, já haviam tido denúncias de poluição hídrica causada pelo vazamento de resíduos de caulim da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A. (Fiocruz, 2014). Em 12 de junho de 2007, a empresa citada comunicou às autoridades que houve um extenso vazamento de rejeitos de caulim da sua bacia de rejeitos nº 03, localizada no Distrito Industrial, em Barcarena. A situação se agravou durante o dia seguinte, tendo sido vazados, aproximadamente, 300 mil m<sup>3</sup> de rejeitos, os quais atingiram a pista de rolamento próximo da fábrica, o bairro Industrial e os igarapés Curuperé, das Cobras, Dendê e o Rio Pará, que são cursos d'água de especial significância ecológica e social para as comunidades atingidas, tendo o vazamento se estendido por 19 km. Esse resíduo de mineração alterou a cor das águas para um tom esbranquiçado, tendo se espalhado para as praias de Vila do Conde, Itupanema e Caripi, dada a influência das marés. A coloração dos corpos d'água só retornou ao normal uma semana após o evento (Pará, 2007; Aguiar; Vecchione; Cardoso, 2016).

Este desastre foi tão grave que impactou a saúde e segurança das comunidades atingidas, de modo que a empresa foi temporariamente interditada. Também, foi necessário o remanejamento de 52 famílias, as quais se alojaram em creches e escolas públicas, com apoio da Defesa Civil estadual e a empresa autora do desastre. Posteriormente, por meio de laudos técnicos e vistoria da, à época, Secretaria Estadual do Meio Ambiente (que hoje tem como sigla Semas), foi constatada uma infiltração muito grave nas paredes da bacia, que, associada à fragilidade do solo e ao grande volume de rejeitos, resultou em uma fissura no talude e em um diagnóstico de risco iminente de ruptura total da estrutura (Pará, 2007).

Esse contexto levou à lavratura de auto de infração pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barcarena (hoje, Semade) e pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas). Foi detectado que não havia um plano de contingência para vazamentos, de modo que o vazamento de resíduos estava sendo direcionado para uma bacia de emergência improvisada, que ainda estava em construção. Diante disso, a Promotoria de Justiça de Barcarena instaurou inquérito civil para apurar responsabilidades e avaliar possíveis respostas institucionais. A empresa foi multada em R\$ 2,6 milhões e fechada por um mês (Pará, 2007; Aguiar; Vecchione; Cardoso, 2016).

A partir do reconhecimento do nexos causal entre a operação da empresa e os danos ambientais e sociais significativos causados, o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) propôs a celebração de um TAC, com fundamento jurídico no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) (Brasil, 1985) e no artigo 14, §1º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) (Brasil, 1981), baseando-se no princípio do poluidor-pagador e na previsão normativa de responsabilidade objetiva (Pará, 2007).

O TAC foi firmado em 30 de novembro de 2007 e delineou um conjunto amplo de obrigações técnicas compensatórias e reparatórias, com cláusulas de monitoramento, sanções por descumprimento e cronogramas de execução, tais como a suspensão imediata da utilização da bacia de rejeitos nº 03, a compensação financeira de R\$ 4 milhões para projetos de melhoria ambiental e a obrigação de elaborar e executar plano de recuperação ambiental dos igarapés atingidos. Outrossim, o TAC exigiu um plano de desativação das bacias e de reutilização de rejeitos, assim como melhorias no sistema de gestão ambiental, com previsão de formulação de um Plano de Gestão Ambiental (PGA) e de um Plano de Controle Ambiental (PCA) (Pará, 2007).

O promotor de justiça, membro do Núcleo de Meio Ambiente do Centro de Apoio Operacional (CAO), relatou que a construção do TAC se deu com participação de sindicatos (como o Sindicato de Trabalhadores da Construção e do Mobiliário, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará), organizações comunitárias locais, o Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB), o Instituto Evandro Chagas (IEC) e comunidades diretamente atingidas (TAC Fortalece [...], 2019).

A assinatura desse TAC (Pará, 2007) não impediu que, em março do ano de 2008, a ocorrência de um segundo vazamento, contaminando o Rio das Cobras, os igarapés Cureperé, Dendê e São João e a praia de Vila do Conde. Tal como no vazamento de 2007, foram as comunidades atingidas que denunciaram o ocorrido, tendo a empresa, novamente, minimizado o fato, indicando que o transbordamento havia se dado por conta de uma combinação de volume pluviométrico e 2 raios que impactaram no sistema elétrico da bacia de rejeitos. O MPPA manifestou, mais uma vez, a possibilidade de se firmar um outro TAC (Vazamento [...], 2008), momento em que foi firmado um aditivo nesse ano de 2008, a fim de aprovar o programa, os projetos

e os planos de trabalhos descritos nas cláusulas definidas no TAC de 2007 (MPPA, 2012).

Ademais, mesmo com o TAC celebrado em 2007, as comunidades atingidas denunciaram nos anos de 2011 e 2013 outros vazamentos de caulim realizados pela empresa Imerys. No vazamento de 2011, a empresa deixou a entender que o vazamento tinha sido causado por um incêndio criminoso, realizado por atingidos, e não por falha operacional. Em 2013, a empresa admitiu o vazamento, mas disse que havia sido majoritariamente de água, em decorrência de uma troca de tubulação, que já havia sido substituída. Neste último, a Semas lavrou Auto de Infração (Fiocruz, 2014).

Em maio de 2014, um outro vazamento de rejeitos de caulim se deu, na bacia de contenção 5C, atingindo, outra vez, os igarapés Curuperé e Dendê, tendo sido, novamente, denunciado pelas comunidades atingidas. A peça inicial da Ação Cautelar com pedido de liminar, proposta pelo MPPA e MPF, relata que, em 06 de maio de 2014, ribeirinhos comunicaram ao MPF sobre o vazamento que estava ocorrendo, tendo o MPF entrado em contato com o secretário estadual do meio ambiente, José Colares. O secretário informou ao MPF que a empresa havia feito uma vistoria e não tinha encontrado nenhuma anormalidade grave, apenas um deslizamento de barro, mas que iria no outro dia, pela manhã, realizar uma vistoria mais detalhada. Em 7 de maio de 2014, a promotora de justiça de Barcarena se deslocou até o local e visualizou que as águas do Igarapé Curuperé estavam esbranquiçadas (Figura 14), o que confirmava a denúncia de vazamento dos ribeirinhos e a ocorrência de dano ambiental (MPPA, 2014a; Pará, 2014).

A empresa admitiu a ocorrência do vazamento por meio de nota, mas afirmou que o Igarapé Curuperé estava com as águas límpidas na manhã de 7 de maio, colacionando imagens como provas materiais, o que contradizia a constatação da representante do MPPA, demonstrando que prestou, por meio desta nota, informações falsas. Também, a empresa afirmou que o material não era tóxico e não representava risco à saúde da população. Diante do desastre, equipes da Semas, IEC e Delegacia do Meio Ambiente (Dema) se deslocaram até o local se deu o desastre para registrar o dano ambiental e coletar material para análise. Em 8 de maio de 2014, no período da noite, houve nova denúncia das comunidades de um novo vazamento, sobre o qual fizeram o registro ilustrado na Figura 15 (Pará, 2014).



FIGURA 14 – BARCARENA, PARÁ: poluição do Igarapé Curuparé, em 2014, ocasionada pela Imerys  
Fonte: Brasil (2019).



FIGURA 15 – BARCARENA, PARÁ: registro de outro vazamento de rejeito de caulim em corpo hídrico, no mês de maio/2014  
Fonte: Brasil (2019).

Em 9 de maio, o IEC, MPPA, Instituto Médico Legal Renato Chaves e Dema coletaram amostras de água e realizaram registros fotográficos do dano ambiental. Preliminarmente, o IEC teve resultados semelhantes ao realizado pelo Laboratório de Química Analítica e Ambiental da Universidade Federal do Pará (Laquanam/UFGPA), intitulado “Estudo Preliminar dos Níveis de Contaminação Ambiental Provocado por Vazamento de Efluente da Imerys Rio Capim Caulim na Região De Vila Do Conde” após o vazamento de 2007, tendo, ambos, demonstrado o comprometimento da qualidade química, física e biológica das águas dos corpos hídricos impactados, afetando a existência de peixes e camarões nessas águas e a segurança física e alimentar das comunidades ribeirinhas (Pará, 2014).

Dado o impasse, o MPPA e o MPF ajuizaram três ações judiciais na Justiça Federal: a) a Ação Cautelar (processo n. 14454-66.2014.4.01.3900), com pedido de interrupção do uso da bacia 5C; b) a Ação Cautelar (processo n. 12636-79.2014.4.01.3900), requerendo fornecimento emergencial de água e alimentos a 40 famílias afetadas; e c) a Ação Civil Pública principal (processo n. 18794-53.2014.4.01.3900), que visava à responsabilização e reparação integral dos danos; processos esses reunidos em Brasil (2019).

Diante do significativo dano socioambiental, em ação protocolada em 9 de maio de 2014, o MPPA e MPF pediram a concessão de medida liminar para determinar à empresa que realizasse o pagamento mensal, para cada uma das 35 famílias impactadas que haviam sido identificadas, de uma cesta básica de R\$ 310,00 e 80 litros de água mineral, até que estudos técnicos demonstrassem que os cursos d'água impactados pelos acidentes ambientais tinham retornado às suas características naturais (Pará, 2014).

Em 19 de maio de 2014, haviam sido constatados, ao menos, 5 vazamentos em menos de 15 dias, o que demonstrava um rompimento na bacia de contenção 5C, em relação ao qual foi gerado um pedido judicial de interdição e esvaziamento dessa bacia (MPPA, 2014a). A justiça federal acatou apenas o pedido de interdição, não vendo necessidade, naquele momento, de seu esvaziamento (MPPA, 2014b). Em 13 de junho de 2014, o juiz titular da 9ª Vara Federal da justiça federal revogou a liminar, sob a justificativa de que os pedidos envolviam direitos individuais, e não difusos, o que gerou um recurso do MPF e MPPA para que fossem retomados os benefícios mensais às 35 famílias atingidas e já identificadas, as quais recebiam, mensalmente,

80 litros de água mineral e alimentos no valor de R\$ 77,00 por família atingida, mais R\$ 35,00 por dependente, até o limite de R\$ 252,00 por família (MPF/PA recorre [...], 2014).

Após intensas negociações entre MPPA, MPF e a empresa, foi celebrado um TAC em 13 de agosto de 2014, o qual conta com medidas de natureza técnica, social e compensatória, objetivando estabelecer medidas de controle ambiental mais rigorosas, compensações sociais às comunidades e suspensão de ações judiciais em curso. Assim, foi permitido que a empresa continuasse com as suas operações, tendo condicionado essa continuidade a uma auditoria independente, à implementação de um plano de remediação, se comprovada a responsabilidade da empresa, e à reavaliação do sistema de contenção da bacia 5C (Pará, 2014).

Nesse cenário, existem convergências e divergências nos conteúdos dos TACs (Pará, 2007, 2014), ainda que o desastre em ambas as ocasiões tenha sido causado por vazamento de rejeito de caulim na planta industrial da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., causando, sucessivamente, graves danos socioambientais. Logo, existem elementos estruturais comuns nos instrumentos jurídicos, mas eles diferem em certos pontos, como configuração institucional, responsabilização, compensação e judicialização, o que indica que a utilização desse instrumento pelo sistema de justiça é permeada pela nuance do manejo dos operadores do direito envolvidos. Por conta disso, apresentar-se-á um estudo comparativo entre os instrumentos em comento.

Ambos os TACs têm um núcleo estrutural comum, apesar de responderem a contextos temporais diversos, de forma que é possível vislumbrar o padrão de atuação do sistema de justiça diante de um cenário de recorrência de desastres causados pela mesma empresa em menos de 10 anos de intervalo. Nesse sentido, ambos os TACs tiveram fundamento jurídico 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (lei da Ação Civil Pública) (Brasil, 1985), que dá legitimidade ao Ministério Público para firmar compromissos de ajustamento de conduta com eficácia de título executivo extrajudicial (Pará, 2007, 2014). Isso permite que as violações socioambientais possam ser convertidas em obrigações de fazer e dar, sem que haja sentença judicial, bem como de executar o instrumento diretamente no Poder Judiciário, em caso de descumprimento.

O TAC do ano de 2007 foi firmado entre a empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A. e o MPPA, tendo sido estruturado a partir de um reconhecimento explícito de

responsabilidade da empresa pelo vazamento de, aproximadamente, 300 mil m<sup>3</sup> de rejeitos de caulim, a partir das fissuras encontradas na bacia no 03, os quais atingiram os cursos d'água e causaram graves danos ao meio ambiente e às comunidades atingidas. O TAC reconhece que houve nexo causal entre a atividade operacional da empresa e os danos socioambientais constatados, de modo que estabeleceu diversas medidas reparatórias e compensatórias de execução obrigatória, como o fornecimento de água potável, recuperação ambiental das áreas atingidas, execução de projetos sociais e ambientais e o pagamento de indenizações a instituições públicas e organizações comunitárias locais (Pará, 2007).

Em contrapartida, o TAC firmado em 2014 foi acordado em conjunto pelo MPPA e pelo MPF, dentro de um cenário ainda mais catastrófico, dadas as recorrências de desastres que se deram no ínterim da celebração dos TACs. Em 2014, houve múltipla judicialização do desastre, algo que não aconteceu em 2007. Outrossim, o TAC de 2014 não contou com o reconhecimento de responsabilidade da empresa, de modo que as medidas pactuadas se deram sem admissão de culpa e a reparação ambiental ficou condicionada à elaboração de um Termo de Referência e de Relatório Técnico, que deveria ser posteriormente validado entre os comprometentes (Pará, 2014).

O acordado foi que, a partir dos resultados desse termo e relatório, seriam averiguadas as possibilidades de recuperação ambiental e de pagamento de indenização. Isso se deu por haver uma controvérsia entre os estudos apresentados pelo IEC e outros encomendados pela empresa, que apontam alterações antrópicas, razão pela qual o TAC firmado em 2014 é mais flexível nesse sentido. Entretanto, este TAC previu resguardo de indenizações futuras e continuidade na ACP, a depender das validações técnicas posteriores (Pará, 2014).

Outro ponto de divergência entre os TACs se dá no manejo do instrumento e sua relação com a judicialização. Enquanto o TAC firmado em 2007 é manejado como alternativa à judicialização, o de 2014, por sua vez, tem como uma de suas cláusulas a suspensão imediata da ACP e extinção das outras duas ações que foram propostas, de modo que foi utilizado como um instrumento de resolução negociada em um cenário litigioso. Logo, o TAC firmado em 2014 operou como uma forma de contenção de litigância já instaurada (Pará, 2007, 2014).

Em relação à compensação prevista, também há diferença entre os TACs. O TAC firmado em 2007 contou com valor global de indenizações de R\$ 5.202.847,10,

englobando saúde pública, recuperação ambiental, reassentamento e capacitação das comunidades atingidas, descomissionamento de bacias e repovoamento de ictiofauna (Pará, 2007). Já o TAC firmado em 2014 previu subsídios financeiros durante 2 meses para famílias possivelmente atingidas, no valor de R\$ 355,96 por grupo familiar, não ultrapassando o número de 100 famílias. Após esses 2 meses, o TAC firmado em 2014 previu repasse de 22 parcelas, no valor equivalente ao subsídio, à entidade intermediária indicada pelo MPPA e MPF. Também, previu a eventual substituição da aquisição de terras para reassentamento das comunidades atingidas por implantação de projeto social equivalente, conforme adesão dos atingidos (Pará, 2014).

Os TACs previram obrigações de gestão e monitoramento ambiental. O TAC firmado em 2007 demandava que a empresa elaborasse e implementasse Planos de Controle e de Gestão Ambiental (PCA e PGA), com previsão de desativação progressiva das bacias de rejeito (Pará, 2007). O TAC firmado 7 anos depois traz um maior detalhamento no que tange ao monitoramento e fiscalização, prevendo em seu texto inspeções periódicas e emergenciais, auditorias independentes, monitoramento geotécnico em tempo real e sistema de acesso restrito ao MPPA e MPF, com a participação da Semas. Assim, o conteúdo deste instrumento estabelece maiores parâmetros de controle, mas submete à mediação das controvérsias a produção de documentos técnicos futuros, o que poderia comprometer o caráter vinculante e imediato das obrigações assumidas pela empresa (Pará, 2014).

Ambos os TACs estipularam obrigação de publicidade e comunicação dos compromissos, de forma que os termos desses instrumentos deveriam ser publicizados, com menção expressa à empresa e ao evento-dano, o que poderia contribuir com maior transparência e controle social da execução das obrigações. Outrossim, tanto o TAC firmado em 2007 quanto o TAC firmado em 2014 determinaram que as obrigações estabelecidas no instrumento jurídico seriam custeadas integralmente pela empresa, sem ônus ao poder público.

Nesse contexto, ainda que os TACs tenham o objetivo de realizar a compensação e reparação socioambiental decorrente dos danos causados pelo vazamento de rejeitos de caulim, a sua estrutura jurídica e políticas de execução das obrigações diferem significativamente. O TAC firmado em 2007 buscou a compensação e reparação socioambiental de forma mais impositiva, enquanto o TAC

realizado em 2014 acabou tendo uma lógica mais flexível, dada a controvérsia levantada pela empresa da origem dos danos, de modo que as medidas ficaram ancoradas em conclusões técnicas futuras (Pará, 2007, 2014).

Acerca dessa questão, o Quadro 2 traz as similaridades e diferenças entre os TACs firmados. Para facilitar essa visualização, o quadro comparativo foi organizado a partir de um item ou categoria identificado pela autora, o qual, se similar nos instrumentos, a marcação é em cor azulada e, se diferente, a marcação é em tom alaranjado.

Quadro 2 – Similaridades e diferenças entre os TACs celebrados nos anos de 2007 e 2014

| Item ou categoria prevista                      | TAC (2007)                                                            | TAC (2014)                                                                                            |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundamento jurídico                             | Art. 5º, §6º da Lei n. 7.347/85.                                      | Art. 5º, §6º da Lei n. 7.347/85.                                                                      |
| Órgãos compromitentes                           | MPPA.                                                                 | MPPA e MPF.                                                                                           |
| Compromissária                                  | Imerys Rio Capim Caulim S.A.                                          | Imerys Rio Capim Caulim S.A.                                                                          |
| Evento danoso                                   | Vazamento de 300 mil m³ de rejeitos da bacia número 03 (junho/2007).  | Vazamento de rejeitos da bacia 5C (maio/2014).                                                        |
| Forma de responsabilização                      | Reconhecimento de nexos causal entre a conduta e o resultado danoso.  | Sem admissão de culpa, de modo que as medidas foram pactuadas sem reconhecimento de responsabilidade. |
| Referência à judicialização                     | Não há menção.                                                        | Menciona três ações judiciais, no item VIII.                                                          |
| Reconhecimento de impacto nos corpos d'água     | Sim, de forma explícita.                                              | Sim, mas com divergência entre os laudos realizados pelo IEC e por um professor da UFPA.              |
| Critério de reconhecimento de impacto ambiental | Constatado em relatórios e perícias reconhecidas por todas as partes. | Debatido entre as partes, sem conclusão técnica unânime.                                              |
| Previsão de recuperação ambiental               | Plano de Recuperação, previsto na cláusula 2.2.                       | Estudo técnico e plano de referência, previsto na cláusula 3.                                         |
| Compensação financeira coletiva                 | Pouco mais de R\$ 5 milhões, previstos nas cláusulas 2.5 a 2.12.      | Subsídios mensais e possibilidade de projeto social substitutivo, previsto na cláusula 5.             |

|                                                                              |                                                                                                      |                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Compensações sociais                                                         | Reassentamento parcial e ações voltadas à saúde e acesso à água, previstos nas cláusulas 2.5 a 2.12. | Subsídios mensais e medidas de alimentação, previsto na cláusula 5.                                                                 |
| Monitoramento ambiental                                                      | Previsão de PCA e PGA, previstos na cláusula 2.3.                                                    | Auditoria técnica, inspeções e fiscalização geotécnica, previstas nas cláusulas 1 e 2.                                              |
| Planos técnicos                                                              | Reaproveitamento e descomissionamento de bacias, previstos nas cláusulas 2.3.4 a 2.3.6.              | Projeto executivo, previsto na cláusula 1.3.                                                                                        |
| Fiscalização                                                                 | Realizada pelo MPPA.                                                                                 | Realizada pelo MPPA e MPF.                                                                                                          |
| Publicidade dos compromissos vinculados ao dano                              | Divulgação obrigatória e padronizada, prevista nas cláusulas 2.15 e 2.16.                            | Publicação oficial e ampla, prevista na cláusula 7.                                                                                 |
| Ações relacionadas às comunidades atingidas                                  | Apoio direto às famílias e associações, conforme a cláusula 2.14.                                    | Realocação e compensação à Comunidade Curuperé.                                                                                     |
| Proibição de lançamento de rejeitos em corpos hídricos                       | Expressa, na cláusula 2.1.                                                                           | Pode-se dizer que é implícita, pois há obrigações de estanqueidade e circuito fechado, que inviabilizam esse lançamento.            |
| Extinção ou suspensão de ações judiciais existentes                          | Não há menção.                                                                                       | Suspende/extingue ações judiciais existentes, conforme cláusula 10.                                                                 |
| Revisão das obrigações, em caso de mudança de cenário                        | Não há menção.                                                                                       | Ajuste proporcional conforme famílias atingidas, nos termos da cláusula 5.2.5.                                                      |
| Comunicação periódica ao(s) compromitente(s) sobre a execução das obrigações | Previsão de envio de relatórios e comprovações periódicas, conforme cláusula 6.                      | Previsão de envio de relatórios técnicos e acesso restrito aos MPs, conforme a cláusula 2.3.                                        |
| Custos da execução das obrigações de dar e fazer pela compromissária         | Todos os custos devem ser arcados pela compromissária, conforme as cláusulas finais.                 | Todos os custos devem ser arcados pela compromissária (inclusive estudos, compensações e realocações), conforme diversas cláusulas. |
| Multa por descumprimento                                                     | R\$ 100 mil por obrigação.                                                                           | R\$ 5 mil, por evento.                                                                                                              |

|                                                              |                                       |                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Intervenção e/ou participação de outros órgãos               | Menciona o IEC e o IEB.               | Há menção à CDI, Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA), entre outros. |
| Condição de encerramento da obrigação do(s) compromitente(s) | Cumprimento das obrigações previstas. | Homologação judicial e declaração de extinção processual.                                                                                                    |

Elaborado pela autora, com base em Brasil (2007, 2014b).

No entanto, em ambos os casos, os acordos firmados não impediram a ocorrência de novos desastres, não havendo óbice ao funcionamento usual da empresa a médio prazo, nem a interrupção permanente de suas atividades, ainda que sua atividade econômica cause recorrentemente desastres, conforme ilustrado pela Figura 16.

Em 29 de outubro de 2016, houve um outro vazamento de caulim na planta industrial da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A. (Figuras 17 e 18), tendo o MPF e o MPPA realizado diligência com a Semas para averiguar a extensão visual do dano, sem que a empresa tivesse oficialmente comunicado o desastre aos órgãos (MPPA, 2016). O MPPA instaurou inquérito civil para apurar poluição nos igarapés Dendê, Curupeté e São João, bem como, em conjunto com o MPF, notificou a Semas para recomendar a suspensão da operação da empresa em Barcarena.

Na ocasião, o MPPA publicizou que, tal como o fez em 2014, a empresa prestou informações falsas sobre o desastre, mas foi levantada a possibilidade de se firmar um novo TAC, para tratar desse desastre (Ministério [...], 2016). A Semas anunciou que suspenderia as atividades da empresa, até que fossem tomadas providências para evitar novos desastres (Imerys causa [...], 2021).



FIGURA 16 – BARCARENA, PARÁ: linha do tempo contendo desastres causados pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no período de 2004 a 2022  
Fonte: Giovanaz (2023).



FIGURA 17 – BARCARENA, PARÁ: imagens de sobrevoo realizado pelo MPF e MPPA sobre a poluição do rejeito de caulim em corpo d'água pela empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no mês de outubro/2016  
Fonte: MPPA (2016).



FIGURA 18 – BARCARENA, PARÁ: imagens de sobrevoo realizado pelo MPF e MPPA sobre a planta industrial da empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., no mês de outubro/2016, em que é visível a poluição do rejeito de caulim em corpo d'água  
Fonte: MPPA (2016).

Ainda assim, a empresa continuou operando em Barcarena. Em 6 de dezembro de 2021, houve um incêndio químico dentro de sua planta industrial, na área de estocagem do produto químico hidrossulfito de sódio ( $\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_4$ ), uma substância autoinflamatória e que libera gases tóxicos. Mais uma vez, a denúncia foi feita pelas comunidades atingidas, que relataram ouvir uma explosão e, depois, notar que havia um incêndio, com dispersão de fumaça. A empresa não avisou às comunidades ou acionou a sirene de alerta, bem como não providenciou evacuações, mas teria comunicado os fatos ao Corpo de Bombeiros, à Defesa Civil e aos órgãos ambientais e de saúde. Foram relatados, pelo menos, 72 atendimentos de vítimas diagnosticadas com intoxicação endógena (Novo Desastre [...], 2021; Imerys causa [...], 2021).

O MPF, o MPPA e a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPPA) demandaram fornecimento de água potável, transporte, kits de higiene e de alimentação para pessoas que tenham deixado suas casas após esse desastre, assim como alojamento e tratamento médico para as comunidades atingidas, tendo a empresa concordado (Após novo [...], 2021). No entanto, a comunidade relatou que a empresa não cumpriu com o acordado. Dessa forma, a Semas autuou a Imerys Rio Capim Caulim S.A. por contaminação do ar, por não comunicação do ocorrido e por contaminação do solo do entorno (Imerys causa [...], 2021).

Diante desse contexto recorrente de desastres, pode-se concluir que o manejo dos TACs em 2007 e 2014, ainda que tenha alcançado, em certa medida, reparação e compensação dos danos socioambientais, contribuíram para reconfigurar as obrigações da empresa em Barcarena sem que, no entanto, tivesse uma alteração na sua operação. Neste sentido, segundo Soares, Hazeu e Corrêa (2020, p. 458):

O TAC desfoca a atenção dos reais problemas da área: a poluição, os desastres e as desapropriações, apresentando uma intervenção acordada com o Governo do Estado que permite a continuidade destes processos, agora dentro de um acordo legitimado pelo MP que não garante a defesa dos moradores contra as expulsões e nem contra os riscos dos desastres e poluição das empresas. A população é transformada em problema no território, livrando as empresas e o Estado que violam os direitos coletivos, a natureza e os interesses públicos.

Nesse particular, a análise dos TACs celebrados em 2007 e 2014 com a empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A. configuram o capitalismo de desastre (Klein, 2007), ao se ter desastres recorrentes instrumentalizados para aprofundar a dinâmica capitalista da acumulação, produzindo, simultaneamente, vulnerabilidades

socioambientais que viabilizam, por meio da destruição criativa, a exploração econômica desse espaço. Assim, o conjunto de TACs, de forma alguma, conseguiu impedir a repetição do mesmo tipo de desastre causado pela mesma empresa, tendo acabado por contribuir para a continuação da atividade econômica ao determinar obrigações financeiras e técnicas que não demandaram interrupção permanente da operação do empreendimento, nem reestruturação do modo de realização da atividade econômica.

O sistema de justiça, ao gerenciar os impactos pós-desastres por meio desse instrumento, incorporou economicamente as externalidades negativas causadas por esses desastres, o que viabilizou a conversão dos graves danos socioambientais em obrigações financeiras que a empresa poluidora consegue arcar, diante do alto lucro acumulado em todos esses anos de acumulação por despossessão. Isso pode ser corroborado ao se verificar a estruturação examinada desses instrumentos, que financeirizou a crise ambiental agravada pelos desastres em comento (Harvey, 2005, 2016).

Ainda que a empresa tenha reconhecido a sua responsabilidade pelo dano ambiental, com a previsão de compensações financeiras no TAC firmado em 2007, as intervenções técnicas previstas neste instrumento, tampouco os valores da reparação financeira, foram suficientes para que a empresa tomasse as medidas de prevenção e precaução, tendo ocorrido outros cinco desastres similares até 2014, quando o segundo instrumento foi firmado, sem que a empresa reconhecesse, nessa ocasião, a sua responsabilidade pelos danos.

Assim, destaca-se que não há função preventiva, nem pedagógica, na aplicação desse instrumento jurídico. A opção por não judicializar e executar o TAC celebrado em 2007 após os outros cinco vazamentos que aconteceram sucessivamente até 2014, bem como a opção de aplicar o mesmo instrumento jurídico para gerir os efeitos em 2014, indica um papel mediador do sistema de justiça no cenário do capitalismo de desastre.

Deste modo, é possível se afirmar que, tal como têm sido manejados, esses instrumentos não são eficazes para a proteção socioambiental no município de Barcarena e consolidam um padrão de resposta do sistema de justiça que viabiliza uma repetição cíclica dos desastres, indo ao encontro ao que Harvey (2016) descreve como exemplo da contradição capital-natureza, haja vista os custos socioambientais

(ou metabólicos, segundo o autor) do processo produtivo continuarem sendo, na prática, externalizados para as comunidades atingidas.

No TAC celebrado em 2014, por exemplo, não existe discussão sobre a retirada da empresa do local de moradia das pessoas, mas aventa a possibilidade de remanejamento de comunidades inteiras para locais mais distantes, enfraquecendo seus modos de vida, seus laços e sua mobilização de resistência. Ao se priorizar a previsão de remanejamento das comunidades atingidas, mesmo que o instrumento jurídico registre a necessidade de adesão, sem vislumbrar a possibilidade de suspensão permanente das operações da empresa que polui e causa desastres recorrentemente, pode-se visualizar o ajuste espacial (Harvey, 2005) na prática, ao abrir novos espaços para a reprodução e dinâmica de acumulação do capital.

Outrossim, diante do contexto em tela, afirma-se que os vazamentos reiterados de caulim, os quais, segundo o Observatório da Mineração (Giovanaz, 2023), aconteceram treze vezes em um período de 18 anos, não são falhas ocasionais, mas desastres previsíveis resultantes do processo produtivo e que decorrem das escolhas de atuação da empresa, do Estado e do sistema de justiça, cujos comportamentos concorrem, em medidas diferentes, para essa destruição criativa (Harvey, 2007, 2011). Estes desastres, portanto, não são eventos inevitáveis, mas produzidos socialmente (Oliver-Smith, 2002), a partir de escolhas feitas por gestores dos Poder Executivo municipal e estadual, pelos responsáveis pela empresa e a partir de uma estratégia do sistema de justiça que não é compatível com o volume de desastres e perdas nesse município.

Mesmo que, em certa medida, o sistema de justiça atue como barreira interna à lógica de reprodução e acumulação do capital, ao derivar o uso desse instrumento de sua função de superestrutura do Estado neoliberal (que facilita a permanência e continuidade dessa atividade econômica), acaba-se por normalizar a ocorrência desses eventos, como uma consequência esperada e gerenciável do modelo de exploração econômica e que não demanda uma mudança estrutural. Essa escolha vulnerabiliza continuamente as comunidades atingidas, pois as mantêm em uma realidade permanente de insegurança, em que não sabem quando será a próxima vez que o desastre acontecerá, nem se conseguirão sobreviver a ele e se manter em suas moradias e contexto de vida.

A atuação da empresa localmente, com comportamento repetitivo de desastres, de comunicação falsa de informações pós-desastre, omissão de alertas, minimização de consequências socioambientais, que causam graves danos patrimoniais e extrapatrimoniais, entre outros, permite concluir que os desastres causados são também uma ferramenta de acumulação por despossessão, ao expropriar continuamente os direitos das comunidades atingidas e se limitar a oferecer uma compensação financeira que não alcança os bens atingidos e se agrava a cada nova catástrofe, que vulnerabiliza ainda mais essas comunidades e facilita a expansão da atividade produtiva espacialmente, bem como o ingresso de outras atividades econômicas, que também contribuem com os danos. A produção desse espaço é subordinada às necessidades empresariais da atividade econômica, de modo que, ao escolher o uso repetido desse instrumento, tem-se uma reconfiguração espacial local, a qual atende às necessidades da empresa, inclusive as de que as comunidades atingidas “voluntariamente” se desloquem para outros espaços.

O exame dos TACs firmados demonstra que, no cenário do capitalismo de desastre, o direito opera superestruturalmente como instrumento de gestão da crise ambiental, sendo mais uma etapa da dinâmica de acumulação do capital. A perspectiva de Harvey (2016), de um paralelismo entre a crise ambiental e a crise econômica, é empiricamente comprovada a partir da maneira pela qual os TACs inserem formalmente os desastres como parte da normalidade produtiva, convertendo o desastre em obrigações financeiras. Assim, não há uma mudança nas causas estruturais da vulnerabilização das comunidades atingidas, mas uma apropriação do desastre para a expansão do acúmulo, tal como a legitimação do ajuste espacial por meio dos instrumentos jurídicos, o que, em um contexto de normalidade, encontraria imensa resistência das comunidades locais.

Apesar de os TACs terem nuances distintas, não houve um maior rigor jurídico em termos de manejo do instrumento, tendo em comum, como resultado, a financeirização do dano e a normalização do desastre, características do ajuste espacial sendo utilizado para dar conta da contradição capital-natureza. A recorrência de desastres, mesmo após a instrumentalização de episódios anteriores sem alteração na operação da empresa, comprova que a acumulação por despossessão (nesse contexto, uma despossessão socioambiental) descrita por Harvey (2005, 2016)

continua sendo uma estratégia de valorização do capital, tendo sido a receita da empresa no ano de 2023 de € 3,794 milhões (Dazza, 2024).

Neste sentido, pode-se concluir que esses instrumentos jurídicos podem operar como barreiras internas ao capital, ao regular parcialmente o cenário de desastre, e que o seu uso pode reforçar o fenômeno do capitalismo de desastre localmente. A análise dos TACs nesta subseção ilustra que o direito administra a contradição capital-natureza, reafirmando que o capitalismo de desastre se fundamenta na gestão de vulnerabilizações e desastres socialmente aceitos, a partir de uma construção da exceção como normalidade.

#### **4.2 A judicialização do lançamento de rejeitos do processo de produção de alumina no Rio Murucupi pela empresa Alunorte, em 2009**

A presente subseção objetiva examinar o processo judicial que decorreu do desastre provocado pelo lançamento de rejeitos do processo de produção de alumina no Rio Murucupi pela empresa Alunorte<sup>13</sup>, em 2009, verificando seu conteúdo, os sujeitos envolvidos, as medidas pactuadas em sentença e os desdobramentos subsequentes. Esse desastre – que não foi o primeiro, nem o último desse tipo causado por essa empresa, haja vista ter ocorrido um anteriormente, em 2005, e outro em 2018 (do qual se teve um TAC firmado e em execução atualmente) – teve um impacto tão grave que contaminou múltiplos corpos hídricos em Barcarena, inclusive o próprio Rio Pará.

Sua ocorrência gerou a ação criminal que resultou, após 12 anos de tramitação, em uma sentença condenatória. Logo, a técnica de pesquisa utilizada foi a de análise documental do processo judicial nº 0015239-52.2019.4.01.3900 (Brasil, 2019), que engloba a peça inicial de denúncia, inquérito policial, múltiplos relatórios policiais, autos de infração e peças judiciais.

Outrossim, foi feita uma busca sistemática em veículos regionais e nacionais de comunicação, sendo eles os jornais *O Liberal*, *Diário do Pará*, *Amazônia Real* e *Sumaúma* e o blog *Uruá-Tapera*, por meio da busca pelos vocábulos “alunorte” e “lama

---

<sup>13</sup>A empresa Hydro aumentou sua cota de participação na empresa Alunorte, de 34% para 91%, no ano de 2011, dois anos após o desastre em exame, tendo passado a se chamar Hydro Alunorte (Hydro Alunorte, 2012). No entanto, haja vista a ação criminal ter sido proposta em face da Alunorte, essa será a denominação utilizada nesta subseção, mas registra-se que se refere à mesma empresa.

vermelha”, assim como foram examinadas notícias jornalísticas produzidas e publicadas no site institucional do Ministério Público Federal (MPF), com busca pelos mesmo vocábulos. Infelizmente, foram encontradas apenas duas notícias do ano de 2009 no site *Uruá-Tapera* sobre o assunto. Nos outros anos, a partir da busca dos vocábulos, encontrou-se particularmente o desastre similar ocorrido em 2018. Como notícias mais recentes, foram encontradas nestes veículos, com exceção do *Diário On-line* (DOL), *matérias* sobre a sentença condenatória que será relatada nesta subseção.

No entanto, dada a riqueza de informações presentes nos autos processuais em análise, a contextualização do desastre e suas repercussões puderam ser executadas sem entraves. O processo judicial nº 0015239-52.2019.4.01.3900 (Brasil, 2019) foi acessado e baixado para análise por meio do instrumento de Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1).

Haja vista o arquivo ser grande, o sistema PJE o dividiu em duas partes, contendo a primeira parte 2.235 folhas, desde o apostilamento como processo físico até a audiência de instrução, e a segunda parte, com 392 folhas, iniciando com a intimação para o MPF para apresentar alegações finais e tendo como último documento os dados de tramitação para a 2ª instância, após interposição de recurso de apelação pela empresa Hydro Alunorte, para o TRF-1. O total de folhas de ambos os arquivos em formato .pdf que foram baixados é de 2.627 folhas (Brasil, 2019).

A ação criminal, proposta em 23 de maio de 2012 pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) na Vara Criminal de Barcarena/PA, trata de denúncia por crime ambiental da empresa Alunorte - ALUMINA DO NORTE- DO BRASIL S.A., Ricardo Monteiro Lara, Jorge Aldi Dias Lima e Daryush de Albuquerque Koshneviss, fundamentado nos artigos 54, *caput*, par. 2º, V e 69 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) (Brasil, 1998).

Informa-se que o órgão ministerial imputou aos réus a prática de três condutas delitivas distintas e autônomas entre si: transbordamento da bacia de Depósito de Rejeitos Sólidos (DRS) e consequente poluição do Rio Murucupi; lançamento de efluentes não tratados no Rio Pará; e obstrução à atividade fiscalizatória do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nos dias 27 e 28 de abril de 2009 (Brasil, 2019). As tipificações atribuídas foram os arts. 54, *caput* e §2º, inciso V, e 69 da Lei de Crimes Ambientais (Brasil, 1998).

O fundamento jurídico do art. 54 menciona o crime de “poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” (Brasil, 1998, art. 54), tendo sido agravado por “ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos” (Brasil, 1998, art. 54, §2º, inc. V). O fundamento jurídico do art. 69 traz a ação de “obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais” (Brasil, 1998, art. 69). As condutas implicam em penas de reclusão de 1 a 5 anos e de detenção, de 1 a 3 anos e multa, respectivamente.

Segundo a peça de denúncia acusatória do MPPA, que se baseou nos resultados encontrados pelo Inquérito Policial nº 040/2009.000396-0 (Brasil, 2019), instaurado pela Delegacia Especializada do Meio Ambiente (Demapa), em 27 de abril de 2009, em uma noite de muita chuva, houve um transbordamento da bacia de DRS, local onde se armazena os rejeitos do processo Bayer<sup>14</sup>, em que se extrai a alumina da bauxita, a qual tem aparência de uma lama vermelha.

Ademais, os laudos periciais juntados pelo MPPA na peça exordial demonstraram, por meio de registros fotográficos, que o material contaminante escoou para áreas de vegetação e atingiu o Rio Murucupi, provocando a morte de peixes, contaminando o solo e impactando negativamente a biodiversidade local (Brasil, 2019).

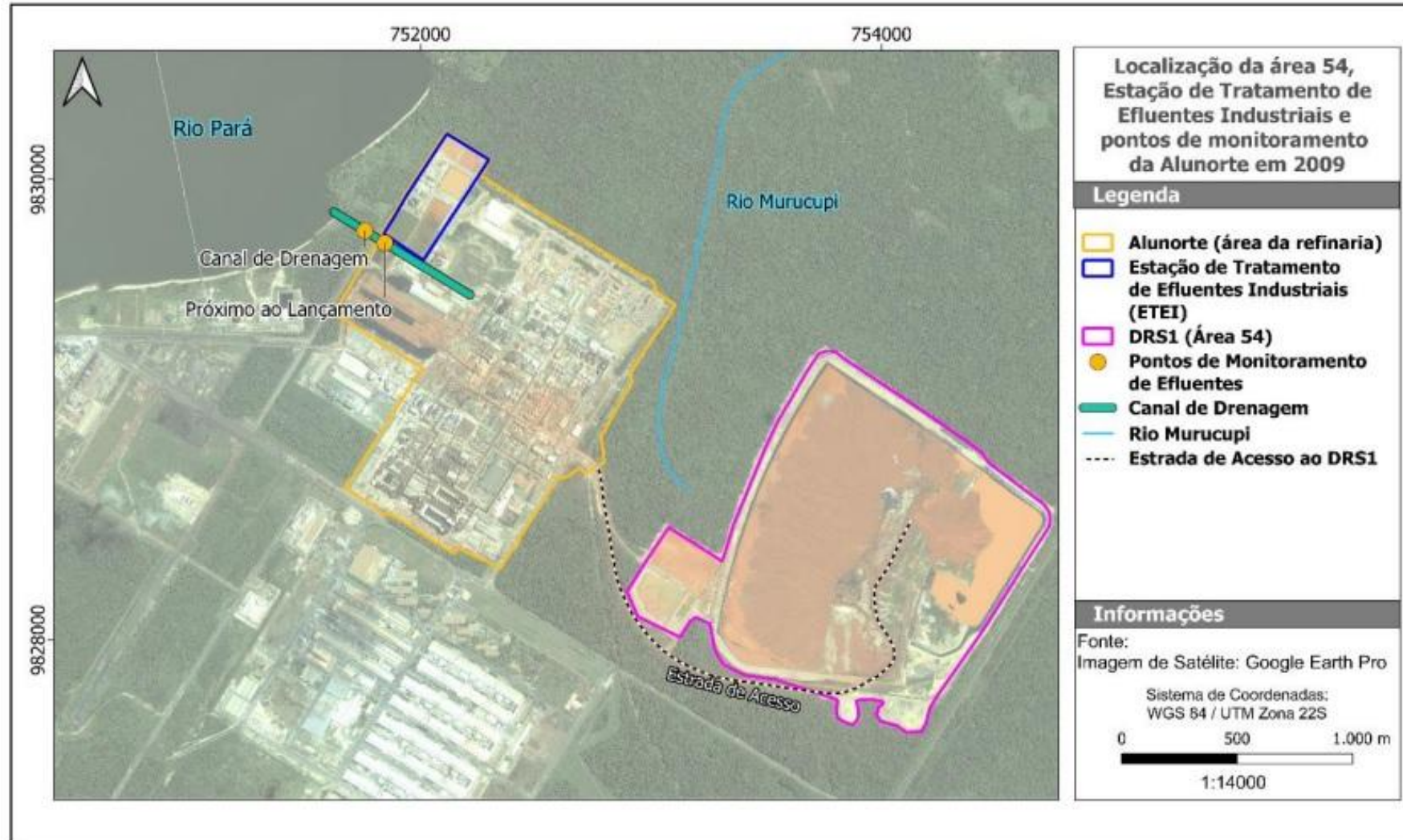
De acordo com o MPPA, em lastro probatório anexado à inicial, o Centro de Perícias Renato Chaves concluiu que o transbordamento se deu por conta do subdimensionamento de extravasores e da altura da borda livre da bacia, projetados para suportar precipitações de até 119 mm. Naquele dia, a chuva registrada naquele dia alcançou 176,5 mm, com duração de, aproximadamente, 4 horas. Nesse sentido, concluiu-se que o transbordamento decorreu tanto das condições climáticas quanto da deficiência técnica da infraestrutura da empresa (Brasil, 2019).

Na sequência, o Mapa 3 revela a localização da estrutura de tratamento de efluentes da empresa, enquanto a Figura 19, por sua vez, mostra aspectos do Rio Murucupi após o vazamento ocorrido.

---

<sup>14</sup>A lama vermelha é resíduo da indústria de beneficiamento do alumínio e gerada a partir do refino da bauxita para produção de alumina, por meio do processo Bayer (Brasil, 2019).

Mapa 3 – Barcarena, Pará: localização da área 54, Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e pontos de monitoramento da Alunorte, em 2009



Fonte: Brasil (2019).



FIGURA 19 – BARCARENA, PARÁ: aspecto do Rio Murucupi um dia após o vazamento, em 29 de abril de 2009  
Fonte: Brasil (2019).

As comunidades atingidas acionaram IBAMA, tendo eles se deslocado para realizar fiscalização nos dias 27 e 28 de abril de 2009. Segundo a peça de denúncia (Brasil, 2019), em ambos os dias os fiscais sofreram dificuldades em cumprir com seu dever legal. O senhor Renato Bitar, fiscal do IBAMA, em 27 de abril de 2009, locomoveu-se às 17h55 para a empresa Alunorte, após receber a denúncia de vazamento, momento em que foi informado que não poderia realizar fiscalização por não haver funcionário disponível para acompanhá-lo. Após insistir, o servidor em comento foi informado que apenas às 18h30 teria um funcionário para acompanhá-lo, razão pela qual buscou policiais federais no Porto de Vila do Conde para auxiliá-lo.

Com apoio da Polícia Federal, o fiscal foi levado até a área 54, em que fica a DRS, acompanhados pelos denunciados Jorge Aldi e Ricardo Lara, mas não conseguiu realizar a fiscalização, dada a falta de visibilidade, em razão do horário. No dia seguinte, em 29 de abril de 2009, Renato Bitar foi acompanhado de outro fiscal, Paulo Maués, às 8h30 da manhã, para tentar realizar a fiscalização. Nessa data, os denunciados Jorge Aldi e Ricardo Lara estavam aguardando e foram, em um carro da empresa, guiando-os até o local. Os fiscais, que sabiam do local do transbordamento por conta de informações repassadas por moradores, seguiram o carro da empresa e solicitaram inspeção da entrada que margeia a bacia de DRS, mas o denunciado Jorge Lima os informou que essa estrada não existia.

Constatou-se, posteriormente, que isso era mentira, tendo os fiscais persistido na informação e dito que iriam a pé até o local. Em mais um obstáculo à fiscalização, os denunciados insistiram em aguardar a chegada de equipamentos de proteção individual (EPIs), tendo ido a pé até o topo da bacia de rejeitos e constatado, visualmente, o transbordamento. A denúncia prossegue relatando que, após a chegada dos EPIs, o veículo-guia da empresa continuou não seguindo pela estrada solicitada pelos fiscais, momento em que, segundo informado no documento:

[...] o veículo do IBAMA ultrapassou o veículo, da empresa denunciada, “fechando-o”, tendo os fiscais descido do carro e exigido aos funcionários da empresa que os levasse até o local de transbordamento, sendo então informado pelo réu JORGE ALDI que aquele local de acesso era proibido (Brasil, 2019, p.16).

Após insistir, novamente, os fiscais do IBAMA conseguiram ir até o local do transbordamento e conseguiram visualizar o canal de drenagem que serve a área de

DRS, de modo que os rejeitos estavam sendo carreados em direção à mata. Além disso, também constataram, após a chegada da fiscal Irene Freitas, que os detritos eram lançados, sem tratamento, no Rio Pará. Nos três autos de infração lavrados, totalizou-se R\$ 17.100.000,00 em multas (Brasil, 2019).

Segundo a peça de denúncia e seus documentos anexos, em 30 de abril de 2009, 5 moradores da região (Valter dos Santos Freitas, Orlando Quaresma dos Santos, José Alexandre Costa, José Augusto Amorim e Sandra Georgete dos Santos) prestaram depoimentos em que relataram a mudança na coloração da água do rio, a presença de espuma e odor de soda cáustica, além da mortandade de peixes. Dentre os relatos nas ocorrências feitas, o senhor Valter Freitas, diretor de patrimônio da Assolação Barcarenense de Educação Ambiental (ABEA), disse que:

[...] perguntado ao declarante se fatos iguais a este já ocorreram anteriormente envolvendo a empresa ALUNORTE? Respondeu que a primeira vez ocorreu no ano de 2005, com as mesmas características da água, no mesmo rio e com morte de peixes (Brasil, 2019, p. 25-26).

O senhor Orlando Santos, de 64 anos, relatou que entrou à noite no Rio Murucupi para salvar os seus cachorros que estavam presos dentro de suas casas à beira do rio e que adquiriu queimaduras pelo corpo nas partes em que ficou imerso na água na véspera, precisando tomar remédios injetáveis e utilizar pomadas para aliviar os sintomas. Tanto ele, quanto José Amorim e Sandra Amorim, confirmaram a contaminação dos poços de água e do solo, mortandade de peixes e repetição de eventos, relatando que algo similar ocorreu também no ano de 2005 e que crianças de famílias que residem ao redor do Rio Murucupi apresentaram coceiras no corpo (Brasil, 2019).

A seguir, são ilustrados os pontos e o canal de transbordamento da área de DSR (Figuras 20 e 21), bem como os impactos da lama vermelha nas terras de comunidades locais (Figura 22) e a área de vazamento de efluentes da Alunorte diretamente no rio (Figura 23).



FIGURA 20 – BARCARENA, PARÁ: pontos de transbordamento da DRS  
Fonte: Brasil (2019).



FIGURA 21 – BARCARENA, PARÁ: técnico do IBAMA na área do transbordamento  
Fonte: Brasil (2019).



FIGURA 22 – BARCARENA, PARÁ: morador de comunidade afetada pelo desastre mostrando os impactos da lama vermelha, em 02 de maio de 2009  
Fonte: Brasil (2019).



FIGURA 23 – BARCARENA, PARÁ: vista aérea do vazamento do efluente da empresa Alunorte  
Fonte: Brasil (2019).

Um dos documentos juntados na peça exordial foi o depoimento no inquérito policial do denunciado Jorge Lima, em que relatou que a empresa, ao notar o transbordamento do canal de drenagem da bacia DRS, aumentou a barreira do canal com sacos de areia provisoriamente, corroborando parcialmente os fatos relatados na inicial do MPPA, mas negou que os fiscais foram impedidos de entrar (Brasil, 2019). Diante desse contexto e das provas colacionadas pelo MPPA do CPC Renato Chaves, Relatório do Instituto Evandro Chagas, os autos de infração lavrados pelos fiscais do IBAMA e outros documentos, a promotora de justiça propugnou pelo recebimento da denúncia e condenação dos denunciados (Brasil, 2019).

O processo criminal seguiu os trâmites normais, com protocolo de resposta à acusação da Alunorte, recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, resposta à acusação de Jorge Aldi Dias Lima e resposta à acusação de Ricardo Monteiro Lara. O denunciado Daryush de Albuquerque Koshneviss não foi encontrado em nenhuma das várias tentativas de citação em Belém/PA, Oriximiná/PA e Rio de Janeiro/RJ (Brasil, 2019).

Em 6 de agosto de 2018, um pouco mais de seis anos após a propositura da ação, o MPPA protocolou manifestação trazendo os dados do Relatório Técnico nº 003/2018 do IEC (Brasil, 2019), que foi solicitado após novo transbordamento, sendo este da bacia DRS-2, o que corroborou para a contínua irregularidade de lançamento de efluentes não tratados no meio ambiente, esgotamento da DRS-1 e irregularidade de operação da DRS-2. Posteriormente, perícia realizada pelo Instituto Evandro Chagas (IEC) confirmou que os efluentes oriundos do vazamento alcançaram o Rio Pará, corpo hídrico que se conecta ao Rio Tocantins – este, por sua vez, classificado como rio federal por ser interestadual, com nascente em Goiás e foz no Pará.

Além disso, verificou-se que a área afetada inclui terrenos de marinha, conforme definição do Decreto-Lei nº 9.760/1946 (Brasil, 1946) e da Lei nº 8.617/1993 (Brasil, 1993b). O relatório concluiu que:

[...] o Rio Murucupi afetado no presente acidente ambiental, restou constatado no ano de 2018, através do Relatório Técnico nº 003/2018 do IEC, que ao serem feitas as avaliações nos corpos hídricos que compõem as bacias hidrográficas, foi identificado que ÀS AGUAS DOS RIOS PARÁ, Guajará do Beja do Beja, Arapiranga, bem como dos igarapés Curuperê, Dendê, Tributário do Tauá e demais corpos hídricos, como RIO MURUCUPI, entre as nascente e um ponto próximo a comunidade Vila Nova estão todos contaminados, com metais tóxicos, acima dos níveis aceitáveis pela

Resolução do CONAMA 357/2005. Impossibilitando a prática da pesca, recreação ou consumo humano (Brasil, 2019, p. 1681-1682).

Ao reconhecer a competência federal para o julgamento da ação, o magistrado Arthur Chaves registrou que a atuação da Justiça Estadual se deu de forma provisória, pois à época ainda não havia comprovação de que o incidente havia atingido bens da União. É interessante mencionar que o juiz Arthur Chaves destacou que a 9ª Vara Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Pará, da Justiça Federal, já havia firmado entendimento em casos similares, como no desastre do navio Haidar, ocorrido em 2015 (Brasil, 2019), igualmente em Barcarena, que envolveu impactos sobre o Rio Pará, e que será analisado na seção seguinte deste capítulo.

Nessa linha, reiterou que a abrangência do dano, a existência de área de influência de marés e a presença de corpos hídricos federais justificam a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal relativa ao desastre ambiental causado pela Alunorte. Deste modo, diante do fato do Rio Pará ser um corpo hídrico federal e pertencer à União, o MPPA solicitou declinação de competência para a Justiça Federal, com encaminhamento do feito para a 9ª Vara Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Pará, da Justiça Federal, tendo os autos sido remetidos em 28 de março de 2019, contabilizando nove volumes de processo físico. Os autos foram recebidos na secretaria da vara federal da Seção Judiciária do Pará (Brasil, 2019).

Foi feita a ratificação da denúncia por parte do Ministério Público Federal, a ratificação dos atos processuais pretéritos e reconhecimento da competência federal, além da citação por edital do denunciado Daryush de Albuquerque Koshneviss, que foi publicada em 15 de julho de 2020 (Brasil, 2019).

Os denunciados Ricardo Monteiro Lara, Jorge Aldi Dias Lima e Daryush de Albuquerque Koshneviss solicitaram, em petições apartadas, a extinção de punibilidade em relação ao tipo penal do art. 69 da Lei nº 9.605/98, argumentando, em síntese, que o ato de recebimento da denúncia por juízo absolutamente incompetente não é capaz de suspender o prazo prescricional, com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Haja vista os fatos imputados terem ocorridos em 28 de abril de 2009 e o recebimento da denúncia por autoridade competente apenas em 30 de janeiro de 2020, mais de dez anos depois, o crime estaria prescrito, o que foi acolhido por manifestação do MPF e sentença em 20 de abril de 2021 (Brasil, 2019).

Após dez anos de litígio, foi feita a designação da audiência de instrução e julgamento, que, dada a complexidade do caso e do volume significativo de testemunhas arroladas, foram agendadas quatro datas distintas, iniciando em 25 de novembro de 2022 e terminando em 1º de dezembro de 2022. No entanto, por conta de decisão liminar favorável em sede de ações de *Habeas Corpus* (HC) impetrado pelos três denunciados no TRF-1, as audiências foram retiradas da pauta do juízo. No julgamento dos HCs, em dezembro de 2022, a Quarta Turma do TRF-1 concedeu definitivamente ordens de *habeas corpus* para determinar o trancamento da ação penal instaurada contra Ricardo Monteiro Lara (HC 1033999-87.2022.4.01.0000), Jorge Aldi Lima (HC 1033995-50.2022.4.01.0000) e Daryush de Albuquerque Khoshnevis (HC 1033964-30.2022.4.01.0000) (Brasil, 2019).

O fundamento central utilizado foi o reconhecimento da inépcia da inicial acusatória, devido à ausência de individualização precisa das condutas atribuídas a cada um dos acusados. O referido acórdão, ao determinar o trancamento da ação penal, teve seu cumprimento realizado perante o juízo de origem, que é a 9ª Vara Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Pará, da Justiça Federal, razão pela qual o processo judicial em análise prosseguiu apenas para a pessoa jurídica Alunorte (Brasil, 2019).

As audiências foram remarçadas, de 12 de junho de 2023 para 4 de setembro 2023, após o julgamento dos HCs pelo TRF-1, com possibilidade de participação remota, haja vista algumas testemunhas, como os fiscais do IBAMA, residirem em outras unidades da federação. A Associação dos Barraqueiros da Praia e Comerciantes de Vila do Conde e o Instituto dos Ribeirinhos do Pará solicitaram ingresso na ação como assistentes da acusação ou como *amicus curiae*, em peça única, o que foi negado pelo juízo do caso, sob a justificativa de pessoa jurídica não poder figurar como nenhuma das duas figuras, além de falta de interesse processual. A audiência de instrução e julgamento foi novamente agendada para 13 de setembro de 2023, pois o link de acesso externo à internet estava inoperante em toda a Seção Judiciária do Pará naquela data (Brasil, 2019).

Após onze anos de litígio, foi realizada a audiência de instrução e julgamento. A leitura da ata de audiência evidencia, em primeiro plano, a complexa engrenagem procedimental que rege a tutela penal de infrações ambientais de grande porte na Amazônia oriental. A estruturação do ato, que demandou com inquirição presencial e

virtual de testemunhas, habilitação de advogados de múltiplos Estados e a necessidade de utilização da plataforma *Teams* para que a audiência se realize, reforça a tendência à dispersão territorial da prova, característica dos litígios em que corporações transnacionais figuram no polo passivo. Nesse contexto, o magistrado, ao assegurar o contraditório integral a partir do interrogatório de testemunhas em três blocos sucessivos, bem como ao franquear à defesa a juntada de laudo técnico apenas na fase de alegações finais, reafirma a centralidade do devido processo legal, mas também delimita o espectro da produção às balizas do art. 402 do Código de Processo Penal, evitando que a instrução se prolongue indefinidamente, conforme se pode constatar no documento analisado (Brasil, 2019).

A responsabilidade da empresa foi reiterada nas alegações finais do Ministério Público Federal, que argumentou que a Alunorte detinha a posição jurídica de garantidora do bem ambiental, nos termos do art. 13, §2º, do Código Penal. O MPF sustentou que a empresa tinha conhecimento da necessidade de alteamento da borda da bacia desde dezembro de 2008, mas optou por postergar a intervenção, assumindo o risco de resultado lesivo. Assim, formulou a acusação com base no art. 54, §2º, da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998), requerendo sua condenação. Neste sentido, na peça de alegações finais, o MPF retomou a linha acusatória traçada desde a denúncia inicial, reafirmando a responsabilização da empresa Alunorte – Alumina do Norte do Brasil S.A. pelos eventos ocorridos no dia 27 de abril de 2009, que culminaram na contaminação do Rio Murucupi por rejeitos industriais oriundos do processo de refino da bauxita (Brasil, 2019).

No que se refere à imputação de lançamento de efluentes não tratados no Rio Pará, o MPF reconheceu que a instrução processual não forneceu elementos conclusivos sobre o nexo causal entre o suposto lançamento e eventual dano ambiental. Por essa razão, a acusação não requereu, nas alegações finais, a condenação da Alunorte por essa conduta específica, limitando-se a reafirmar a materialidade dos eventos relacionados ao transbordamento do DRS e à obstrução da fiscalização (Brasil, 2019).

Apesar de não insistir na condenação penal pela imputação remanescente de poluição qualificada no Rio Pará, o MPF requereu que o juízo fixasse valor mínimo para reparação dos danos ambientais decorrentes da contaminação do Rio Murucupi, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998). O órgão justificou esse

pedido com base nos prejuízos suportados pelo meio ambiente e pelas comunidades atingidas, inclusive com base na prova documental produzida nos autos. Assim, os pedidos formulados pelo MPF ao final da peça são os seguintes: condenação da Alunorte pela prática do crime de poluição previsto no art. 54, caput, da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998); aplicação das sanções penais cabíveis e fixação de valor mínimo para reparação dos danos socioambientais, nos termos da legislação vigente (Brasil, 2019).

Nas alegações finais, a Alunorte argumentou que as imputações criminais se baseiam exclusivamente em uma alegação genérica registrada no Relatório de Fiscalização do IBAMA, supostamente atribuída a um engenheiro químico da empresa não identificado. A defesa enfatiza que tal informação não foi corroborada por testemunhos em juízo e que nenhum dos fiscais do IBAMA conseguiu nomear ou descrever a pessoa que teria feito a declaração. A Alunorte também sustentou que os laudos técnicos produzidos nos autos não demonstraram qualquer alteração nos parâmetros legais de qualidade da água do Rio Pará. Do ponto de vista estrutural, a defesa esclarece que o DRS e a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) se localizam em bacias hidrográficas distintas e estão separadas por topografia e distância física significativas. Desse modo, segundo os engenheiros ouvidos, o transbordamento ocorrido no DRS não teria relação com o sistema de tratamento e lançamento da ETEI (Brasil, 2019).

No tocante à dinâmica do evento de 27 de abril de 2009, a peça de alegações finais (Brasil, 2019) sustenta que o diretor-presidente da empresa afirmou que, diante do volume pluviométrico extremo, parte das águas pluviais acumuladas no DRS não pôde ser transferida a tempo para a estação de tratamento, o que gerou o transbordamento pontual do DRS, mas não comprometeu o funcionamento da ETEI, que teria operado regularmente. Nesse particular, a Alunorte pleiteou sua absolvição com fundamento na inexistência de provas quanto à autoria, materialidade e tipicidade da conduta remanescente, invocando os incisos I, II, III, IV e V do art. 386 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941). Além disso, argumentou que não foram demonstrados os requisitos legais do art. 3º da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998) para responsabilização penal da pessoa jurídica (Brasil, 2019).

Em 10 de julho de 2024, foi prolatada sentença de mérito, contendo 96 folhas. A 9ª Vara Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Pará, da Justiça Federal,

condenou a empresa Alumina do Norte do Brasil S.A. (Alunorte) por crime ambiental, em razão do desastre ocorrido em 27 de abril de 2009 no município de Barcarena/PA. A sentença acolheu parcialmente os pedidos formulados pelo MPF e pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), pelo crime do art. 54, §2º, V da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998), com a incidência das circunstâncias agravantes previstas no art. 15, II, alíneas c e f, da referida Lei de Crimes Ambientais, reconhecendo, deste modo, a responsabilidade da empresa pelo transbordamento da bacia de rejeitos sólidos (DRS) e seus efeitos sobre os corpos hídricos da região, especialmente o Rio Murucupi (Brasil, 2019).

Na fundamentação da sentença, o juízo confirmou a competência federal do caso e reconheceu que o transbordamento da bacia de rejeitos resultou em contaminação direta dos corpos hídricos locais, com destaque para o Rio Murucupi, assim como causou impactos ambientais significativos, incluindo: alteração das propriedades físico-químicas da água, mortandade de peixes, redução da biodiversidade aquática e terrestre, riscos à saúde humana e contaminação de poços artesianos utilizados por comunidades da região (Brasil, 2019),

A decisão de mérito destacou que a empresa tinha ciência, desde dezembro de 2008, da necessidade de alargar a borda da bacia de rejeitos e que optou por não realizar a obra de contenção, assumindo os riscos da ocorrência de um evento previsível, em troca de vantagens econômicas. Segundo o juízo do caso, houve omissão deliberada na adoção de medidas preventivas, configurando conduta dolosa por parte da empresa. Também foi reconhecida a tentativa de obstrução da fiscalização ambiental no momento do desastre, dadas as muitas dificuldades impostas pela Alunorte aos fiscais do IBAMA para acessar a área atingida, a qual só teria passado a colaborar após a lavratura dos autos de infração. Ainda de acordo com a decisão, a empresa negou inicialmente a ocorrência do vazamento, mesmo já tendo iniciado ações para ocultar o evento com sacos de areia e abertura de valas por retroescavadeiras (Brasil, 2019).

Nesse contexto, a sentença baseou-se em documentação técnica produzida por diversos órgãos e instituições: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa), IEC, IBAMA, Instituto de Criminalística do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, Laboratório de Química Analítica e Ambiental da Universidade Federal do Pará (Laquanam/UFGPA), Polícia Civil do Pará (PC-PA) e testemunhos

colhidos no decorrer do processo. As perícias comprovaram que a lama vermelha, contendo metais pesados como alumínio, ferro, sódio e titânio, atingiu ampla área, incluindo zonas de preservação ambiental, olhos d'água e diversos cursos d'água da bacia hidrográfica de Barcarena, como os rios Pará, Dendê, Arienga e o Furo do Arrozal (Brasil, 2019).

O juiz federal José Airton de Aguiar Portela concluiu que a conduta da empresa violou o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, resultando em danos socioambientais de grande extensão, e impôs sanções conforme previsto na Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998). O juízo reconheceu que a conduta da empresa foi praticada com dolo eventual fundamentado no art. 54, §2, V da referida Lei de Crimes Ambientais, uma vez que havia ciência prévia da necessidade de alteamento da bacia desde 2008, mas a empresa optou por não realizar as obras, assumindo o risco de dano.

A pena imposta consistiu em prestação de serviços à comunidade, mediante pagamento de R\$ 100 milhões a entidades públicas ambientais ou culturais, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais por dez anos (Brasil, 2019). Em 19 de julho de 2024, a Alunorte interpôs recurso de apelação para o TRF-1, o qual está tramitando neste momento com efeitos devolutivo e suspensivo, ou seja, sem que seja passível de execução até o trânsito em julgado da ação.

O vazamento de lama vermelha no Rio Murucupi, em 2009, ilustra um episódio de capitalismo de desastre. O processo judicial, que teve como resultado uma sentença condenatória responsabilizando penalmente a empresa Alunorte demonstra a incorporação dos efeitos pós-desastre, particularmente os de degradação socioambiental à lógica de acumulação do capital, sem interferir neste processo. Isso pode ser demonstrado pelo valor da condenação de R\$ 100 milhões ser apenas 3,83% do lucro da empresa no ano de 2024, que foi de US\$ 450 milhões (Hydro [...], 2025).

Mesmo sabendo, desde o ano de 2008, da necessidade de alteamento da borda da DRS e de informações de relatórios técnicos que indicavam as consequências e riscos, a empresa Alunorte escolheu não o fazer, priorizando uma economia financeira e, conseqüentemente, aumento do seu faturamento e lucro, em um cálculo que previu um impacto negativo financeiro menor na ocorrência do desastre do que na intervenção de infraestrutura, configurando uma tensão entre a

atividade econômica e a destruição ambiental, inserida na contradição capital-natureza (Harvey, 2016).

Desse modo, não foi a “mãe natureza”, com suas chuvas intensas, a responsável por esse desastre, mas uma ação deliberada de subdimensionamento da bacia, combinada com uma escolha da empresa Alunorte em não tomar medidas preventivas. A tentativa de obstrução de fiscalização, a intervenção amadora com escavadeiras e sacos de areia e a negativa dos gestores da empresa quanto à ocorrência dos desastres indicam que houve produção social do desastre, conforme apontado por Oliver-Smith (2020), Perry (2007) e Quarantelli (2005).

Nesse contexto, pode-se vislumbrar que, mesmo com a recorrência de desastres ocasionados pela empresa Alunorte, suas necessidades de expansão foram atendidas e sua operacionalização em Barcarena continuou sem entraves, caracterizando a lógica do capital em moldar e submeter espaços às suas necessidades de acumulação. Ao se considerar a construção da DRS-2, responsável pelo segundo vazamento grave, ocorrido no ano de 2018, cujas consequências estão sendo manejadas por meio de TAC, percebe-se que, mesmo diante da gravidade e devastação causada pelo vazamento no ano de 2009, não houve transformação na atividade econômica da empresa. A produção desse espaço permanece voltada para a exploração intensiva do bem ambiental, ao passo em que as mudanças que ocorrem materialmente se dão nas vidas das comunidades atingidas.

Assim, o ajuste espacial, tal como proposto por Harvey (2011), é estratégia aplicada e que é viabilizada também pela institucionalização dos efeitos do pós-desastre, pois a judicialização garante, em certa medida, uma repercussão negativa para a empresa (ainda que no campo da reputação), mas também transfere a crise ambiental ocasionada pelo desastre para o campo da técnica jurídica, que é limitada para dar conta das questões socioambientais adequadamente, por ser parte do Estado neoliberal. Mesmo diante de desastres gravíssimos, a omissão do órgão ambiental competente em intervir energicamente e a justificativa de que o sistema de justiça já está cuidando da questão, deslocam os olhares da sociedade para uma pretensa solução, que passa a depender do conhecimento técnico e estratégico dos membros do sistema de justiça, sem afetar a operação econômica da empresa, nem sua lucratividade, que é a sua finalidade.

Assim, o exame do processo judicial em evidência demonstra que a administração do desastre dentro da moldura normativa vigente aborda a degradação ambiental que se deu como uma externalidade negativa da atividade econômica, mas não como consequência estrutural da produção capitalista do espaço barcarenense. A aplicação da lógica jurídico-normativa é funcional ao capitalismo de desastre, pois viabiliza a reconfiguração territorial, sem romper ou reduzir o seu uso econômico ou com a ampliação da desposseção, particularmente quando já se sabe que é uma recorrência que já se deu, ao menos, quatro vezes em 15 anos, nos anos de 2003, 2005, 2009 e 2018.

A longa marcha processual relativa ao transbordamento de lama vermelha em 2009 ilustra, de modo exemplar, aquilo que Klein (2007) denomina “doutrina do choque”: a conversão de rupturas socioecológicas em episódios administráveis pelo aparato normativo, de forma a garantir a continuidade da acumulação de capital. A demora de mais de uma década entre o fato gerador da denúncia e a instrução de mérito, bem como o deslocamento da competência para a Justiça Federal apenas em 2019, operam como dispositivos que, ao naturalizarem a morosidade, diluem o vínculo causal e favorecem a invisibilização das comunidades atingidas, cujo movimento se amolda ao ajuste espacial descrito por Harvey (2011, 2013) como expediente para deslocar contradições e riscos a escalas decisórias menos permeáveis ao controle social.

Nesse sentido, a judicialização do desastre contribui para uma espécie de reparação necessária e reconhecimento de ação dolosa da empresa Alunorte, mas não supre completamente as necessidades pós-desastre, haja vista que a morosidade processual, com dificuldade em citar por oito anos um dos réus, bem como o manejo técnico de institutos como a prescrição, que limitou a responsabilização apenas à pessoa jurídica, converte o desastre em um objeto administrável e em etapa da acumulação por desposseção, conforme elabora Harvey (2005).

Ao final desse percurso, a responsabilização recai quase exclusivamente sobre a pessoa jurídica, convertendo o crime ambiental em passivo financeiro negociável. Uma vez mais, tal operação confirma o diagnóstico de Harvey (2005) acerca da acumulação por desposseção: os custos metabólicos da produção (aqui, materializados em contaminação do Rio Murucupi e exposição prolongada das

populações ribeirinhas) são externalizados, ao passo em que a capacidade de gerar valor para acionistas permanece intacta.

Nenhuma ação de despoluição foi determinada na sentença, nem de recomposição da área de preservação ambiental que foi afetada ou do entorno do Rio Murucupi, Furo do Arrozal ou do próprio Rio Pará. Conforme mencionado anteriormente, o valor de R\$ 100 milhões, que parece ser um valor significativo, equivale apenas a 3,83% do lucro obtido pela empresa no ano de 2024, que foi de US\$ 450 milhões (Hydro [...], 2025), sendo que existe a possibilidade de o valor da condenação ser reduzido em sede de recurso, assim como não existe previsão para término do processo judicial e execução da sentença, ao se considerar as várias instâncias recursais possíveis.

A formalização judicial do conflito, ao mesmo tempo em que gera uma decisão judicial que, eventualmente, pode se tornar uma jurisprudência, ter força normativa e contribuir para a prevenção de novos desastres, no contexto em análise manteve o território atingido nas cadeias produtivas e logísticas que o capital precisa para continuar operando. Desse modo, pode-se dizer que o manejo do instrumento jurídico pode funcionar como uma forma de destruição criativa, pois, com a compensação financeira, a situação se torna juridicamente regular e permite o prosseguimento da atividade econômica e contínua integração ao circuito de acumulação.

As comunidades recorrentemente atingidas continuam sendo negativamente afetadas pela poluição e contaminação, sem segurança socioambiental, ilustrando a dinâmica da destruição criativa, pois esses desastres motivam mudanças territoriais, econômicas e sociais. Viver em um ambiente que passa por destruições e ajustes, o qual pode constantemente lhe adoecer, machucar e, até mesmo, matar, traz consequências psicológicas e faz com quem as comunidades sintam necessidade de se mudar para outros lugares, mesmo que isso implique em perda de laços e costumes sociais. Os atingidos por esse desastre continuaram sem acesso à água potável, tiveram prejuízos em sua atividade pesqueira e seu solo contaminado, além dos relatos de queimaduras, coceiras e infecções de pele.

Os vazamentos causados pela empresa Alunorte ilustram como o processo de modernização da Amazônia (Trindade Júnior, 2010, 2013) é o fundamento do capitalismo de desastre localmente. A exploração intensiva do bem ambiental, bem como a exposição aos riscos socioambientais rotineiramente, que são mantidos pela

gestão institucional do estado do Pará e do município de Barcarena, demonstram que este município é fronteira de expansão capitalista (Castro, 2019). Essa reconfiguração territorial permanente aprofunda a vulnerabilização socioambiental das comunidades atingidas, ao mesmo tempo em que fortalece as condições produtivas que causam os desastres.

Em síntese, o processo penal da Alunorte desnuda as limitações intrínsecas ao direito liberal no enfrentamento da contradição capital-natureza. Por meio do manejo das estratégias jurídicas em um processo judicial, o desastre deixa de ser ruptura para tornar-se etapa da reprodução ampliada do capital, instaurando, para as comunidades atingidas, a rotina da incerteza, da degradação e da não reparação estruturante que caracteriza, na Amazônia oriental, o capitalismo de desastre.

#### **4.3 O naufrágio do navio Haidar no Porto de Vila do Conde, em 2015, e o acordo judicialmente homologado**

O naufrágio do navio Haidar em 6 de outubro de 2015, no Porto de Vila do Conde, em Barcarena/PA, constitui um dos episódios de desastre ambiental mais emblemáticos na história recente da região amazônica, com significativa extensão dos impactos negativos ambiental, social e sanitário, que alcançaram até mesmo Abaetetuba/PA, o município vizinho (Desastre [...], 2015).

Nesse contexto, esta subseção examinará o acordo judicial firmado no âmbito desse caso, a partir da análise de seu conteúdo, dos sujeitos envolvidos, das medidas pactuadas e desdobramentos, averiguando-se os limites da atuação jurídica diante das estruturas que condicionam a recorrência de desastres. Esta análise baseia-se na compreensão de que o direito pode ser instrumento de contenção e gestão de conflitos socioambientais, cuja atuação está limitada pela ordem vigente, haja vista estar inserido como dispositivo institucional na dinâmica de reprodução do capital e do capitalismo de desastre (Klein, 2007; Harvey, 2016; Oliver-Smith, 2020).

As técnicas de pesquisa utilizadas nesta seção são: a análise documental institucional e de fontes jornalísticas, com o objetivo de compreender o contexto do desastre; as ações institucionais do sistema de justiça que levaram à judicialização do desastre por meio de Ação Civil Pública; e, posteriormente, a homologação do acordo

judicialmente, de modo que se possa visualizar os desafios encontrados no percurso decorrente desse episódio, bem como respostas comunitárias ao mesmo.

As fontes jornalísticas foram selecionadas por meio de uma busca sistemática em meios de comunicação com influência regional, sendo eles os jornais *O Liberal*, *Diário do Pará* e *Amazônia Real* e *Sumaúma* e o blog *Uruá-Tapera*, por meio da busca pelos vocábulos “Haidar” e “navio Haidar”. Outrossim, também foram examinadas notícias jornalísticas produzidas e publicadas no site institucional do Ministério Público Federal, também por meio da busca pelos vocábulos “Haidar” e “navio Haidar”.

A combinação das técnicas viabiliza a percepção da magnitude do desastre, as tensões em torno da judicialização e as reações das comunidades atingidas e das partes envolvidas. Vislumbra-se, assim, um recorte temporal de atuação do sistema de justiça desde o dia do episódio, 6 de outubro de 2015, até o dia da última publicação sobre o assunto durante a produção desta subseção, em 11 de abril de 2025.

Dessa maneira, no dia 6 de outubro de 2015, o navio Haidar, cuja bandeira era libanesa, naufragou no Porto de Vila do Conde durante uma operação de embarque de gado vivo, em Barcarena, que tinha como destino a Venezuela, e que em razão do evento o Estado decretou Emergência (MPF, 2015a). Quando o navio começou a emborcar dentro do Rio Pará, já haviam sido carregados em torno de 4.900 bois vivos, estimando-se que 4.400 morreram afogados. Logo, parte significativa das carcaças permaneceu submersa dentro do navio, juntamente com cerca de 700 mil litros de óleo combustível, provocando grave risco de vazamento e de comprometimento da qualidade ambiental do estuário (MPF, 2015a, 2015b).

As primeiras imagens chocantes desse desastre foram divulgadas em 7 de outubro de 2015 e mostravam a embarcação parcialmente submersa (Figura 24), com os bovinos tentando escapar do barco pela lateral e alguns já submersos no Rio Pará (Figura 25). O Porto de Vila do Conde não contava com qualquer Plano de Ação de Emergência ou de contingências para esse episódio (MPF, 2015a)



FIGURA 24 – BARCARENA, PARÁ: navio Haidar naufragando no Rio Pará, no Porto de Vila do Conde

Fonte: Sequência [...] (2018).



FIGURA 25 – BARCARENA, PARÁ: bois tentando se salvar do afogamento, durante o naufrágio do navio Haidar, no Porto de Vila do Conde

Fonte: Sequência [...] (2018).

As partes envolvidas no desastre eram muitas e de diversas nacionalidades. A empresa Minerva Foods S/A era responsável pela carga viva, operando por meio da gestão da empresa VB Barcarena. A operação portuária, por sua vez, dava-se sob a responsabilidade da Companhia Docas do Pará (CDP) e da Global Norte Trade, com fiscalização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (Florenzano, 2015a).

Estas partes foram acusadas de negligência e de omissão na fiscalização do navio, que deveria ter sido realizada previamente, posto que havia indícios de que o navio Haidar apresentava problemas estruturais (MPF, 2015). Outrossim, também foram mobilizados esforços da Capitania dos Portos, Prefeitura de Barcarena, Defesa Civil e Polícias Militar e Ambiental, para tentar mensurar a situação (Florenzano, 2015a).

Levando-se em conta o ilustrado na Figura 25, salienta-se que, com o tempo, os corpos dos animais começaram a boiar e a se afastar do local do naufrágio, levados pela maré, juntamente com uma mancha de óleo combustível, que não foi contida pela rede de contenção posta pela CDP (Figuras 26 e 27), de modo que, entre a noite de 11 de outubro e a manhã de 12 de outubro de 2015, as carcaças dos animais, já em estado avançado de putrefação, atingiram a praia de Vila do Conde (Figura 28) (Florenzano, 2015b, 2015c, 2015d).

Dada as grandes proporções do naufrágio, foram afetadas a saúde pública, o meio ambiente e as condições de vida das comunidades ribeirinhas e pesqueiras da região. A descarga orgânica dos corpos dos bovinos em decomposição (Figura 29), com sangue, urina, fezes e resíduos químicos gerou uma alta contaminação da água, disseminou odores insalubres e alterou a qualidade do ar. Esse cenário gerou, também, o comprometimento direto das atividades econômicas de pesca e extrativismo, bem como trouxe impactos negativos psicossociais nas comunidades atingidas decorrentes da convivência forçada com a degradação ambiental (MPF/PA [...], 2015).



FIGURA 26 – BARCARENA, PARÁ: macha de óleo proveniente do navio Haidar, no Rio Pará  
Fonte: Sequência [...] (2018).



FIGURA 27 – BARCARENA, PARÁ: carcaças de bois contidas por barreira de contenção de óleo, no Porto de Vila do Conde  
Fonte: Sequência [...] (2018).



FIGURA 28 – BARCARENA, PARÁ: carcaças de bois espalhadas pela praia de Vila do Conde  
Fonte: Sequência [...] (2018).



FIGURA 29 – BARCARENA, PARÁ: pessoas retirando a carne de um boi morto na praia de Vila do Conde  
Fonte: Sequência [...] (2018).

Nesse particular, houve um grande prejuízo socioeconômico dos atingidos, uma vez que, para os pescadores, comerciantes, ribeirinhos e barraqueiros, ficou impraticável realizar as suas atividades pessoais e econômicas, tendo sido relatada inviabilidade de atividades de subsistência, problemas de saúde e insegurança alimentar (Florenzano, 2015b, 2015c, 2015d). A atuação do poder público foi demorada e fragmentada, sem que houvesse planejamento ou implementação de medidas emergenciais adequadas e concertadas para evitar o agravamento do desastre. Ainda que fosse óbvia a mortandade dos bovinos em massa e da contaminação do estuário, não houve aplicação de protocolos de contenção e descontaminação que fossem eficazes (MPF/PA [...], 2015).

Diante da demora da CDP e das empresas envolvidas nesse desastre em apresentar um plano de ação eficaz, a Semas impôs multas sucessivas às partes, atingindo valores de até R\$ 1 milhão por dia (Florenzano 2015e). Nesse cenário, a atuação do MPF e do MPPA e da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA) se tornaram intensas, com o pedido em Tutela Cautelar Antecedente de interdição do Porto de Vila do Conde, em 15 de outubro de 2015, demandando, das partes envolvidas, fornecimento de água potável, máscaras contra odor e ajuda financeira para todos os atingidos pelo desastre. Também, solicitavam a aprovação de um cronograma para retirada das carcaças e do óleo que ainda estavam dentro do navio e o remanejamento de famílias que não queriam sair de suas casas, por medo de sofrerem furtos em suas residências, mas cuja permanência era inviável nesse contexto (MPF, 2015a, 2015c).

Em 18 de outubro de 2015, o promotor de justiça de Barcarena ajuizou uma segunda Ação Cautelar Inominada, agora na Justiça Estadual, requerendo a indisponibilidade dos bens da Companhia Docas do Pará e empresas Minerva Foods S/A e Global Agência Marítima Ltda. (Florenzano, 2015e). Naquele momento, estimava-se que havia cerca de 4 mil animais mortos contidos dentro da embarcação, com carga estimada em 3,8 mil toneladas, de modo que algo em torno de 30 animais tenham sido resgatados com vida e 200 animais teriam conseguido escapar do navio, mas morrido afogados no Rio Pará ou sido abatidos pela população (MPF, 2015a).

Com o passar dos dias, sem chegar em um consenso entre as partes, as empresas privadas envolvidas passaram a adotar uma postura mais defensiva, tentando se dissociar da responsabilização que estava sendo apurada pelos órgãos

do estado do Pará e do sistema de justiça. Em 20 de outubro de 2015, a empresa Global Agência Marítima, listada na Ação Cautelar como corresponsável, publicou uma nota oficial que limitava sua participação na cadeia logística do acidente “despacho de embarcações junto às autoridades portuárias”, definindo sua atuação como “burocrática e acessória”, voltada exclusivamente à regularização documental para entrada e saída de navios (Florenzano, 2015e).

Nessa mesma data, a Justiça Federal negou liminarmente o pedido de interdição do Porto de Vila do Conde, mas determinou que as medidas emergenciais solicitadas fossem cumpridas pelas empresas privadas. O magistrado Ruy Souza Filho, responsável por emitir essa decisão, deliberou que não foi demonstrada a necessidade de suspender as operações portuárias como condição para razão de interdição do porto (Florenzano, 2015f). No dia seguinte, deu-se início à tratativa com as empresas para cumprimento das obrigações emergenciais, tendo sido definido que, a partir de 23 de outubro de 2015, em torno de 450 famílias atingidas por esse desastre receberiam 80 litros de água mineral cada, 600 máscaras com respiradores e 10 mil litros de água potável para uso doméstico. Além disso, a partir de 26 de outubro de 2015, deveriam passar a receber auxílio financeiro de um salário-mínimo por família, que, à época, era de R\$ 788,00 (Florenzano, 2015g).

Porém, as medidas de contenção e recuperação por parte das empresas e da CDP continuavam sendo lentas e omissas, o que gerou enorme insatisfação popular. Em 27 de novembro de 2015, o prazo judicial de apresentação do plano detalhado de retirada e destino das carcaças que ainda permaneciam no interior do navio havia finalizado sem que a CDP o apresentasse à Justiça Federal, mesmo com mais de cinco notificações por parte da Semas. Além disso, 11 entidades populares que representam as comunidades mais afetadas pelo desastre, como Associação Mista dos Moradores do Assentamento Jesus de Nazaré, Comissão da Associação dos Moradores da Fazendinha Centro Comunitário de Vila do Conde e Associação dos Barraqueiros e Comerciantes da Praia de Vila do Conde, publicaram uma carta aberta de apoio à Semas e ao embargo ao embarque de gado vivo que havia sido decretado pelo secretário do meio ambiente, à época, Luiz Fernandes Rocha (Florenzano, 2015g).

Diante desse contexto, em peça que data de 14 de dezembro de 2015, foi proposta Ação Civil Pública (ACP), em uma iniciativa conjunta do MPF, MPPA, DPPA

e Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE-PA), na Justiça Federal. Haja vista ter se constatado que as medidas emergências que haviam sido adotadas pelas empresas envolvidas no desastre não estavam sendo suficientes para conter a degradação ambiental, nem mitigar os danos socioambientais e sanitários que se acumulavam nas comunidades atingidas, esses órgãos do sistema de justiça optaram por judicializar o conflito (MPF/PA [...], 2015; MPF/PA: ação [...], 2015d).

Na petição inicial, requereram à Justiça Federal a imposição de diversas obrigações às empresas e indivíduos considerados responsáveis por esse episódio, como a retirada das carcaças ainda remanescentes no interior do navio, o bloqueio de bens para assegurar a reparação dos danos causados e o pagamento de indenizações, com asseguração de R\$ 71 milhões. Contava-se entre os réus os donos do navio Haidar, a empresa Minerva Foods S/A, as operadoras portuárias Global Agência Marítima, Norte Trading Operadora Portuária e a CDP (MPF/PA [...], 2015).

A argumentação da peça processual é construída sob o reconhecimento da “incapacidade institucional crônica” do aparato estatal para controlar riscos industriais e ambientais no porto de Barcarena, e aponta para a “reprodução sistemática da violação de direitos humanos e socioambientais na região” (MPF/PA [...], 2015, p. 15-16), marcada pela recorrência de desastres ambientais não prevenidos e não reparados. Nesse sentido, a ACP representa uma tentativa de responsabilização *ex post facto* e de imposição de medidas corretivas e compensatórias diante da omissão estatal e da permissividade com a lógica de risco instalada no contexto portuário e logístico de Barcarena/PA.

A peça indicava que o pós-desastre continuava trazendo riscos para as comunidades atingidas, dada a omissão das empresas requeridas. Um dos pontos da peça que demonstram uma gestão pós-desastre voltada para a despossessão foi a alegação dos órgãos do sistema de justiça de que a empresa contratada para realizar a salvação teria propositadamente retardado a retirada das carcaças, para que elas se decompusessem integralmente, o que baratearia os custos dessa operação. Essa opção teria sido feita sem comunicação às autoridades ambientais e levando em conta apenas os custos econômicos, contribuindo para o aumento da contaminação das águas do Rio Pará, assim como para o sofrimento das comunidades atingidas (MPF/PA [...], 2015).

Também foram juntados como provas laudos emitidos pelo Instituto Evandro Chagas (IEC), apontando a presença de fósforo em níveis acima dos parâmetros legais, vazamento de óleo, escassez de oxigênio na água e grave risco sanitário, recomendando, inclusive, suspensão de contato primário com as águas na região, além de confirmarem que as carcaças de, aproximadamente, 3.900 bois ainda permaneciam dentro do navio e submersas no rio, mesmo quase 2 meses após o desastre (MPF/PA [...], 2015).

As consequências simbólicas e subjetivas do desastre também foram objeto da ação. A convivência forçada com o cheiro da morte e com o descaso das instituições produziu efeitos psicológicos significativos, expressos em sentimentos de humilhação, revolta e abandono. Conforme apontado no documento, “a permanência prolongada da situação de degradação produziu efeitos que transcendem os danos ambientais objetivos, afetando a dignidade e a saúde mental da população exposta” (MPF/PA [...], 2015, p. 10). Diante disso, os autores pleitearam, entre outras medidas, a condenação dos réus ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, reconhecendo a ofensa à integridade das comunidades afetadas.

Esta ACP delineou os marcos a partir dos quais foi posteriormente firmado o acordo judicial, que foi homologado. Nesse sentido, o ajuizamento da ação pode ser lido como um momento de institucionalização do conflito, no qual os efeitos do desastre são reconhecidos e protocolizados, mas cuja resolução se dá nos termos permitidos pela própria ordem que o produziu, o que caracteriza, segundo Klein (2007), o funcionamento típico do capitalismo de desastre. Após a propositura da ACP, as tensões sociais foram agravadas, com tentativas das comunidades atingidas e dos órgãos do sistema de justiça, de modo que se compelissem as empresas responsáveis a cumprir as determinações judiciais publicizadas até aquele momento, bem como de avançar em propostas de reparação efetiva.

No mês de janeiro do ano de 2016, membros das comunidades interditaram a Rodovia PA-483, protestando contra a ausência de respostas práticas à crise ambiental que se iniciou em outubro, com o naufrágio. Esse protesto expôs a continuidade de contaminação das águas e a manutenção da presença das carcaças dos bois dentro da embarcação, sem execução do plano de salvatagem que havia sido delineado (Florenzano, 2016a). A DPPA e o MPPA continuaram a pressionar as empresas por medidas emergências, tendo sido deferido liminarmente em fevereiro

do ano de 2016, pela Justiça Federal, o bloqueio de R\$ 71,4 milhões em bens das empresas Minerva Foods S/A, Global Agência Marítima, Norte Trading Operadora Portuária, Husein Slein, Tamara Shipping e da CDP. Essa decisão também determinou a apresentação de plano de resgate e de remediação dos danos ambientais. Porém, nessa mesma decisão, houve a exclusão do polo ativo do MPPA e da DPPA, bem como a extinção, sem julgamento de mérito, da ação cautelar que havia solicitado a interdição do Porto de Vila do Conde (Florenzano, 2016b).

No mês de abril de 2016, o MPF interpôs recurso de agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), solicitando o restabelecimento dos pedidos de fornecimento de água potável, pagamento de salário-mínimo mensal e de cestas básicas aos atingidos em Barcarena e Abaetetuba, assim como a reintegração do MPPA e da DPPA como parte do polo ativo nessa ação. Posteriormente, em audiência no mesmo mês, o MPF solicitou a majoração da multa por descumprimento da decisão judicial para R\$ 100 mil por dia, dada a inércia das empresas responsáveis, particularmente no tocante à realização do procedimento de salvatagem do navio e carcaças, de modo que apenas a CDP estava cumprindo parcialmente a decisão judicial liminar. O valor calculado pela CDP para retirada do navio e das carcaças dos bois foi de cerca de R\$ 55,8 milhões (MP e Defensoria [...], 2016; MPF insiste [...], 2016).

Neste cenário, iniciaram-se tratativas entre os órgãos do sistema de justiça, as comunidades atingidas e as empresas responsáveis para se firmar um acordo. No mês de julho de 2016, o MPF, o MPPA, a DPU e a DPPA convocaram uma audiência pública a ser realizada em Barcarena, a qual contou com a participação de cerca de 1.500 pessoas, tais como lideranças de pescadores e de associações de bairro e pequenos comerciantes. O espaço físico não deu conta da quantidade de pessoas que queriam participar desse momento, ficando em torno de 200 pessoas sem conseguir ingressar no espaço e com a promessa de reunião posterior com os órgãos do sistema de justiça (Instituições [...], 2016; Afetados [...] 2016).

Nessa audiência, averiguou-se que entre 7 e 10 mil pessoas se autodeclaravam como atingidas pelo desastre e que os R\$ 7,5 milhões previstos para pagamentos de indenização resultariam em pagamentos individuais de R\$ 750 a R\$ 1.000. Tais valores foram considerados baixos para dar conta das dívidas adquiridas pelos atingidos por conta da redução da pesca, turismo e cadeia econômica ligados a essas

atividades, bem como manutenção das famílias até a normalização das atividades no prazo de 2 anos, de forma que os órgãos do sistema de justiça decidiram intensificar as negociações com as empresas responsáveis (Afetados [...], 2016).

Diante das demandas das comunidades atingidas, também foram estabelecidas agendas técnicas para que fosse possível espacializar e quantificar adequadamente os danos desse desastre, utilizando uma metodologia chamada de *Shoreline Cleanup and Assessment Technique* (SCAT), aplicada por técnicos da empresa Witt O'Brien's, que foi contratada pela empresa Minerva Foods S/A, com o objetivo de identificar as comunidades atingidas. Nessa reunião, os representantes do MPF e do MPPA frisaram a importância de se considerar os impactos continentais, já que a contaminação dos igarapés de Barcarena e áreas vizinhas foi grave (MPPA e MPF/PA discutem [...], 2016).

A produção técnica e as articulações institucionais avançaram no mapeamento das áreas atingidas, a partir do cruzamento de dados geográficos, de saúde pública e de infraestrutura, além de reuniões com lideranças comunitárias para validação dos critérios de reparação. Ao final do mês de outubro de 2016, foi realizada a terceira reunião dos órgãos do sistema de justiça e da empresa Witt O'Brien's para aferir a área de impacto que subsidiasse a identificação definitiva dos atingidos pelo desastre. Nessa ocasião, foi definida uma reunião com as lideranças locais para validar os gradientes e critérios ainda em outubro de 2016 e uma reunião no mês seguinte, a fim de identificar ou mensurar a quantidade de famílias impactadas (MP realiza [...], 2016).

No mês de abril de 2017, o MPPA propôs uma outra ACP na Justiça Estadual, em face da empresa Minerva Foods S/A e da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por poluição do Rio Curupeté, requerendo liminar para que a empresa interviesse na crise ambiental causada pelo naufrágio em Abaetetuba e cumprisse a norma ambiental, bem como que a Prefeitura de Abaetetuba fiscalizasse diariamente as atividades da empresa e impedisse atividades poluidoras, com restrições que deveriam ser definidas por meio de perícia e aplicação de multa de R\$ 50 mil por dia. Também foi solicitada a indisponibilidade de bens dessa empresa no valor de R\$ 4 milhões, a desconsideração do Termo de Compromisso firmado anteriormente entre a empresa e a municipalidade, o pagamento de R\$ 2 milhões por danos coletivos e reparação integral de danos materiais e ambientais aferidos individualmente (Florenzano, 2017a).

Nesse mesmo mês, o MPPA propôs ação criminal na Vara Criminal da Comarca de Barcarena (Justiça Estadual) por maus tratos animais, poluição ambiental e descumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental em face de cinco pessoas e quatro empresas, sendo eles Barbar Abdulranhman (o capitão do navio), Hussein Ahmad Sleiman (o proprietário da empresa Tamara Shipping Co Ltda.), Parsifal Pontes (presidente da Companhia Docas do Pará), Jeferson Moraes de Assunção (sócio administrador da Norte Trading Operadora Portuária Ltda.) e Fernando Galleti de Queiroz (presidente da Minerva S/A) (Florenzano, 2017b).

A denúncia foi acatada pelo juiz da Vara Criminal de Barcarena/PA, de modo que foi decretada a interdição do Porto de Vila do Conde até que a CDP apresentasse o plano de contingência e providenciasse uma estrutura adequada ao embarque de cargas vivas no porto. Nessa decisão, foi deferida multa diária no valor de R\$ 50 mil, tendo a autorização para operação da empresa Tamara Shipping sido suspensa até que a carcaça do navio tivesse sido retirada do Rio Pará, com previsão de multa em caso de descumprimento. A denúncia contra os representantes das empresas Norte Trading Operadora Portuária e Minerva Foods S/A ficou condicionada à audiência de transação penal. Outrossim, o magistrado determinou a vedação de concessão de licenças de operação pela Semas e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Semade), até que o Porto de Vila do Conde atendesse às exigências legais, sob pena de multa e decretação de prisão preventiva dos responsáveis (Florenzano, 2017c).

Ainda que tenham sido deferidos múltiplos pedidos no pós-desastre do naufrágio do navio Haidar desde o ano de 2015, em janeiro do ano de 2018 as carcaças do navio e dos bois permaneciam debaixo d'água, com o berço de embarque de carga viva interditado e sem previsão de retirada da embarcação. O Ministério dos Transportes assumiu a responsabilidade de retirada da embarcação, tendo anunciado licitação no valor de R\$ 60 milhões, com previsão de duração da operação de retirada entre 6 e 8 meses e de reabertura, pelo menos, 3 anos após a operação, dada a necessidade de obra de dragagem, limpeza e readequação necessárias, totalizando em torno de 6 anos de prejuízos econômicos diretos e indiretos (Florenzano, 2018b).

Diante desse cenário tenso, em 6 de fevereiro de 2018 foi realizada a audiência de conciliação na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, a qual resultou na formalização de um acordo judicial celebrado entre os órgãos do sistema de justiça

(MPF, MPPA, DPU, DPPA, PGE, AGU), o município de Barcarena/PA e as empresas responsáveis na ACP proposta na Justiça Federal em dezembro de 2015, sendo elas a CDP, Minerva Foods S/A, Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Global Agência Marítima Ltda., Tamara Shipping e Husein Sleiman (Companhia [...], 2017; MPF, 2018a).

Nesse acordo, que foi homologado judicialmente, optou-se por alcançar a totalidade dos pedidos formulados por meio de Ações Cíveis Públicas nº 35481-71.2015.4.01.3900 e nº 14725-07.2016.4.01.3900, bem como da Ação Cautelar nº 0028538-38.2015.4.01.3900, todas em tramitação na Justiça Federal. As partes também reconheceram que o acordo esgota os pedidos da Ação Civil Pública nº 0002338-45.2016.8.14.0008, em trâmite na 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena (Brasil, 2015b, 2018; MPF, 2018a). Isso indica que, a partir do seu cumprimento integral, essas ações judiciais perdem o seu objeto em definitivo, não podendo mais serem debatidos juridicamente. O acordo judicial homologado se organizou em três eixos centrais, sendo eles as indenizações por danos coletivos, as indenizações por danos individuais e as condições operacionais para execução das medidas pactuadas (MPF, 2018a).

Nos danos de natureza coletiva, foi acordado que a CDP e as empresas Tamara Shipping e Husein Sleiman repassariam em três parcelas (vencimento em 20 de setembro de 2018, 20 de outubro de 2018 e 20 de novembro de 2018), cada um, R\$ 1.500.000,00 e a empresa Norte Trading Operadora Portuária Ltda. pagaria, em única parcela, R\$ 50.000,00 (vencimento em 20 de junho de 2018), sendo todos os valores destinados à Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), que ficou responsável pela gestão de um fundo voltado ao financiamento de pequenos projetos comunitários nos municípios afetados, conforme termo de cooperação técnica que foi anexado ao acordo homologado. O valor total de danos de natureza coletiva foi de R\$ 3.050.000,00, sendo obrigação do MPF indicar conta bancária para depósito até 18 de março de 2018 (MPF, 2018a).

Nos danos de natureza individual, foi acordado que a empresa Minerva Foods S/A pagaria R\$ 4.500.000,00 (como pagamento em até 15 dias úteis após o acordo), as empresas CDP e Husein Sleiman pagariam, cada uma, R\$ 3.000.000,00 (em seis parcelas, iniciando o pagamento em 20 de março de 2018 e finalizando em 20 de agosto de 2018) e a empresa Norte Trading Operadora Portuária Ltda. pagaria R\$

150.000,00 (em 3 parcelas, com início em 20 de março de 2018), sendo um total acumulado de R\$ 10.650,000,00 para as comunidades atingidas por danos materiais e morais. Os valores deveriam ser operacionalizados por meio do Instituto Internacional de Educação do Brasil, responsável pela distribuição dos recursos entre as comunidades afetadas, conforme critérios territoriais e de intensidade dos danos que identificaram as comunidades atingidas, conforme termo de cooperação técnica firmado com os compromitentes (MPF, 2018a).

O acordo previa que 50% do montante deveria ser destinado às famílias de Vila do Conde, 30% às comunidades de Beja, Itupanema e Ilha do Capim e 20% às demais comunidades identificadas, como, por exemplo, Ilha das Onças, Ilha do Arrozal. No entanto, caso as famílias aceitassem receber o valor determinado nesse acordo, precisariam desistir de ações de reparação individuais. A ata de audiência também determina que a execução da destinação dos valores seja fiscalizada pelas partes institucionais envolvidas, com possibilidade de judicialização em caso de descumprimento, além de previsão de plano de execução com cronograma e relatórios públicos de prestação de contas (MPF, 2018a).

A CDP assumiu a obrigação de retirar a embarcação e dar a destinação designada pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de cumprir as condicionantes previstas em notificação, com exceção de apresentação de barreira híbrida, cuja discussão técnica ainda prosseguiria. A empresa Minerva Foods S/A assumiu a obrigação de monitorar as carcaças dos bois enterradas no perímetro do Porto de Vila do Conde, seguindo plano de trabalho anexado ao acordo. As empresas Tamara Shipping e Husein Sleiman condicionaram o acordo à baixa integral de cautelares e multas processuais relativas a elas até o dia 19 de março de 2018, oriundas da ação penal (MPF, 2018a).

Foi definido também que o acordo homologado não implicaria em confissão de culpa por parte dos compromitentes e tem efeito de quitação integral das obrigações discutidas nos processos judiciais mencionados, impedindo o ajuizamento de novas ações com os mesmos pedidos ou fundamentos. Em relação às contas previstas das empresas responsáveis, os valores depositados ficariam bloqueados judicialmente, sendo liberados apenas mediante requerimento do MPF e, exclusivamente, para os pagamentos estabelecidos nos termos de compromisso. Com a homologação do

acordo, seriam liberados os bens anteriormente bloqueados nos autos citados, sem prejuízo de novas medidas judiciais em caso de descumprimento (MPF, 2018a).

Nesse contexto, o acordo teve como escopo a integralidade dos pedidos formulados nas ações mencionadas, e todas as partes signatárias reconheceram que a composição encerrava os objetos processuais em tramitação, com exceção expressa das ações individuais, cujos direitos permanecem ressalvados (MPF, 2018a). Porém, o documento em si não previu cláusulas referentes a garantias de não repetição, medidas estruturantes de controle ambiental ou de procedimentos de consulta ou escuta das comunidades atingidas, ficando parte dessas matérias abarcadas pelos termos de cooperação técnica então firmados.

No que tange aos danos individuais, foram estabelecidas várias etapas para o processo de habilitação dos atingidos. A partir de um estudo técnico delineado pelos órgãos do sistema de justiça, foi determinada a área impactada pelo desastre. Em seguida, várias associações comunitárias, as quais se localizavam na área delimitada do impacto do desastre, encaminharam listas preliminares com possíveis beneficiários de indenização individual, que foram unificadas em um cadastro único. Esse cadastro passou pelo crivo das secretarias de assistência social dos municípios de Barcarena e Abaetetuba, as quais classificaram os nomes em 3 categorias: não consta nos registros do município, membro de família já beneficiada e consta nos registros do município. Apenas estes últimos estavam aptos a receber a indenização individual (MPF, 2018a).

Ainda, permitiu-se a apresentação de impugnações individuais que foram analisadas com base em critérios documentais estabelecidos previamente, tais como contas de energia, declarações de agentes comunitários de saúde, certidões de nascimento, cartões do SUS, autorizações de uso de barraca, declarações de associações de trabalhadores rurais, notas fiscais e alvarás. Entretanto, documentos que foram considerados frágeis ou informais, como declarações particulares, foram, em geral, indeferidos. Tais critérios foram consolidados em uma grade de julgamento, a qual está disponível no site do MPF (MPF, 2018b).

Após a triagem de 7.329 pessoas que foram habilitadas para avaliação, foram reconhecidos como aptas 5.206 pessoas classificadas em 3 faixas, conforme critérios definidos em reunião entre lideranças comunitárias e os entes responsáveis pelo acordo (MPF, 2018c). A Vila do Conde foi considerada como zona mais impactada, de

modo que cada família recebeu R\$ 3.290,09, sendo um total de 1.568 beneficiários. Em seguida, as famílias localizadas em Beja, Capim e Itupanema receberam R\$ 1.974,06 cada uma, totalizando 841 beneficiários. Por fim, as demais comunidades, que contavam com 2.797 beneficiários, teve como valor de indenização R\$ 1.316,04 por família. A lista final de beneficiários, publicada em 16 de agosto de 2018, formalizou a distribuição dos recursos e encerrou a etapa do reconhecimento individual dos atingidos (MPF, 2018d, 2018e).

O acordo previu a reparação dos danos coletivos mediante a destinação de R\$ 3 milhões a projetos sociais e comunitários nos municípios de Barcarena e Abaetetuba. Esse montante foi posteriormente integrado a outros R\$ 1,6 milhão decorrentes de um TAC firmado com a mineradora Imerys por um desastre anterior (vazamento de rejeitos de bauxita em 2014), totalizando até R\$ 4,6 milhões (Comunidades [...], 2019).

A operacionalização dos recursos foi delegada a um comitê gestor, presidido pela entidade Fase e integrado por Cáritas, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade. A lógica de implementação dos projetos comunitários estabeleceu critérios seletivos de acesso, de modo que apenas associações formalizadas há pelo menos 2 anos puderam apresentar propostas, com teto de R\$ 50 mil por projeto. As associações que não estavam regularizadas foram excluídas do processo, ainda que o edital previsse apoio à sua futura formalização (Comunidades [...], 2019).

Deste modo, as comunidades passaram por oficinas de capacitação para elaboração de projetos e participaram de diagnóstico sobre vocações locais (como sistemas agroflorestais e turismo sustentável). Ainda assim, a conversão da reparação coletiva em política de fomento, sob controle técnico de entidades intermediárias, produziu um deslocamento da dimensão política e territorial do desastre para uma abordagem técnica e economicista de “geração de renda”, com a realização de duas audiências públicas, em junho de 2018 (indenizações individuais) e abril de 2019 (indenizações coletivas) (MPF convoca [...], 2018; Comunidades [...], 2019).

Em dezembro do ano de 2018, moradores de Vila do Conde fizeram nova denúncia de poluição à Semas, por conta de mais um vazamento de óleo que tinha como ponto de origem a carcaça naufragada do navio Haidar. A Semas informou que lavrou um auto de infração para a CDP, determinando que houvesse uma barreira de

contenção permanente ao redor do navio, mas não deixou claro se houve aplicação de multa para a empresa ou para o comandante da embarcação. Os moradores de Vila do Conde também relataram saber que funcionários que trabalhavam próximos do navio Haidar não podiam se manifestar sobre o assunto ou seriam demitidos. Os relatos também contam que mergulhadores de uma empresa terceirizada trabalharam para conter o espriamento da mancha de óleo (Barbosa, 2018).

Infelizmente, sete anos após o desastre, a carcaça do navio Haidar ainda permanecia no fundo do Porto de Vila do Conde. Em fevereiro de 2022, o MPF notificou a empresa Superpesa e a Semas para que ampliassem a comunicação social com as comunidades atingidas durante as operações de reflutuação, retirada (Figura 30) e varação do navio. A ausência de informações adequadas sobre os impactos dessas atividades gerava insegurança e prejuízos à população ribeirinha (MPF cobra [...], 2022; MPF, 2022a, 2022b). O custo da operação de retirada foi de R\$ 51,2 milhões. Segundo laudos do Instituto Evandro Chagas, os rios da região permanecem contaminados por metais pesados, de modo que este caso exemplifica a persistência dos efeitos do desastre e o fracasso institucional em encerrar os impactos de forma efetiva (MPF quer [...], 2022).

Ressalta-se, ademais, que a empresa que ganhou a licitação, a Superpesa, já havia recebido em setembro de 2022 R\$ 40.000.000,00 pela salvatagem do navio, mas exigiu mais R\$ 20.000.000,00 pelo serviço (Bonna, 2022), de modo que se acredita que o navio continue ocupando o fundo do berço 06 do Porto de Vila do Conde. Em março de 2025, um seminário realizado pelo MPF e pelo Fundo Dema marcou a conclusão do edital “Territórios Livres de Mineração”, instrumento de reparação coletiva financiado pelo acordo homologado judicialmente.

Na oportunidade, o evento celebrou os resultados de 42 projetos comunitários desenvolvidos com base em diagnóstico participativo e atuação conjunta entre sociedade civil e Ministério Público. Os representantes do MPF e das comunidades destacaram neste evento que o acordo só alcançou êxito parcial na reparação porque envolveu as populações desde a origem, contrariando a lógica centralizadora dos fundos públicos federais (Seminário [...], 2025).

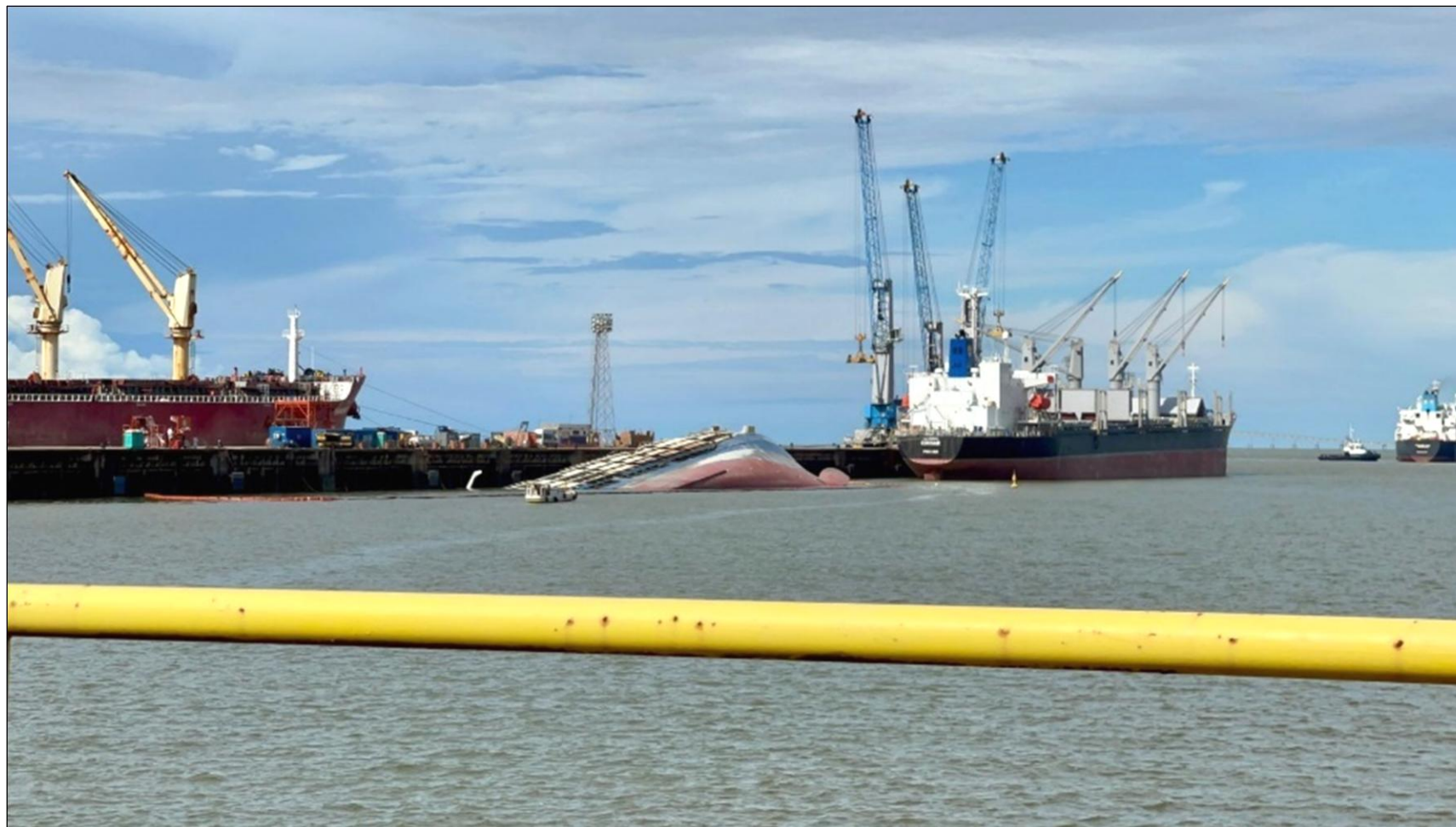


FIGURA 30 – BARCARENA, PARÁ: operação de retirada do navio Haidar no Porto de Vila do Conde  
Fonte: Carla Peixoto, 2022.

Diante do contexto exposto, a análise do caso Haidar evidencia como a atuação jurídica no contexto do pós-desastre opera prioritariamente na chave da normatização e contenção dos conflitos. Ainda que o acordo homologado judicialmente tenha proporcionado uma resposta institucional formalizada, com desdobramentos materiais na forma de indenizações individuais e projetos coletivos, seu alcance permaneceu restrito à lógica compensatória da ordem vigente. A permanência da carcaça submersa por anos, a lentidão no cumprimento das obrigações pactuadas e a necessidade contínua de intervenção do sistema de justiça após a homologação reforçam a insuficiência da via jurídica em reordenar o território de modo substantivo, a fim de impedir a vulnerabilização das comunidades atingidas.

A partir do conteúdo do acordo judicial homologado, verifica-se que a responsabilização dos envolvidos foi substituída pelas medidas compensatórias pecuniárias e obrigações, as quais, embora visassem mitigar os danos imediatos e pacificar as tensões existentes, não confrontaram as causas subjacentes do desastre. Logo, ao determinar que a reparação seria feita a partir das indenizações por danos individuais e coletivos, o acordo homologado judicialmente operou como mecanismo integrante do ajuste espacial, realocando os riscos e passivos ambientais e sem promover uma mudança na estrutura de vulnerabilidade que caracteriza a dinâmica de capitalismo de desastre. Ao mesmo tempo em que a estratégia jurídica de resolução dos conflitos que advieram do desastre estabilizou a ordem, também houve, em certa medida, uma desmobilização das resistências locais, reafirmando a lógica da acumulação por despossessão ao transferir os verdadeiros custos dos danos para as comunidades atingidas (Harvey, 2005, 2016; Klein, 2007).

Neste sentido, a instrumentalização jurídica do desastre em debate demonstra que o acordo judicial homologado ilustra a tendência de instituições tratarem os desastres como eventos de ruptura temporários, priorizando medidas administrativas e compensatórias. Mesmo se sabendo dos problemas estruturais envolvendo o navio Haidar, não houve medidas preventivas de nenhum dos atores envolvidos para que sua utilização nesta operação econômica não ocorresse. Outrossim, nenhum dos atores, a partir de sua competência comum ambiental, buscou, dentro da sua atuação institucional, verificar a infraestrutura para contenção de danos que a CDP tinha para realizar operações logísticas deste porte. Isso corrobora que este desastre foi uma consequência direta de negligência institucional e empresarial. Não houve

fiscalização, nem se tinha um plano de emergência ou ferramentas adequadas para lidar com este tipo de desastre, o que indica a previsibilidade dessa ocorrência.

Assim, dentro da construção teórica examinada na seção 2, verifica-se que os desastres são fenômenos socialmente construídos, enraizados em padrões históricos de vulnerabilidade e nas estruturas sociopolíticas que organizam a vida social. A resposta institucional, ao limitar-se à contenção dos efeitos imediatos e à distribuição de compensações materiais, transforma o desastre em um problema técnico-operacional, obscurecendo sua natureza histórica e relacional e fazendo com que os arranjos que permitem a recorrência de episódios continuem operando ininterruptamente (Quarantelli, 2005; Perry, 2007; Oliver-Smith *et al.*, 2017).

A atuação dos órgãos do sistema de justiça se deu majoritariamente no pós-desastre com administração de danos e manejos de instrumentos jurídicos no Poder Judiciário, que demonstraram não dar conta dos danos socioambientais ocasionados pelo naufrágio, nem da imposição coercitiva de cumprimento das obrigações de controle ambiental delineadas nas decisões judiciais das várias ACPs interpostas. Essa intervenção, embora necessária para a reparação dos prejuízos imediatos, evidenciou os seus limites institucionais e constitucionais de atuação do sistema de justiça delineados na ordem jurídica, evidenciando um papel mais voltado à gestão do dano e de estabilizador da crise ambiental (Harvey, 2016; Oliver-Smith- 2020).

Ao se verificar o conteúdo jurídico da moldura normativa de gestão de desastres, o arcabouço jurídico protetivo (que, em teoria, deveria assegurar a integral proteção dos direitos fundamentais ao meio ambiente, à saúde e à moradia) e o que efetivamente foi garantido pelo acordo, demonstra-se um distanciamento significativo entre o ideal normativo e a realidade prática da resposta jurídica ao desastre (MPF, 2018a). O acordo não abordou em seu conteúdo a contaminação dos corpos hídricos, os riscos à saúde humana, a morte cruel dos bois afogados e outros animais em decorrência da contaminação que se deu, tampouco os impactos negativos no modo de vida das comunidades atingidas no seu conteúdo, limitando-se a estipulação de valores referentes aos danos coletivos e individuais.

Vislumbra-se, diante disso, a exemplificação prática da contradição capital-natureza, uma vez que as repercussões ocasionadas por esse tipo de operação econômica, a qual envolve crueldade animal e poluição massiva do meio-ambiente, indicam que não se leva em conta os limites ecológicos existentes na acumulação de

capital (Harvey, 2016). Mesmo se tendo dispositivos legais nacionais e internacionais robustos para a responsabilização ambiental por crimes ambientais e na esfera cível, e proteção dos direitos das comunidades atingidas, como a consulta prévia, livre e informada, o acordo judicial homologado acabou ilustrando o direito como uma espécie de técnica de estabilização de crises, e não como um garantidor de direitos fundamentais em longo prazo.

Nesse contexto, percebe-se que a mediação jurídica desse desastre também não inviabiliza a permanência de empresas no território, mesmo diante da violação reiterada de obrigações socioambientais. Assim, a partir do exame dos fatos desta subseção, nota-se que mesmo após um desastre de grande magnitude, o qual trouxe repercussões socioambientais graves, as empresas responsáveis continuaram operando suas atividades econômicas e descumprindo reiteradamente decisões judiciais sem punição proporcional, o que demonstra uma proteção da atividade econômica realizada neste território.

A morosidade judicial e a não execução de ordens judiciais são elementos funcionais da dinâmica jurídica sob o capitalismo, o que acaba transformando a atuação do sistema de justiça e o Poder Judiciário como garantidores da acumulação e do ajuste espacial, haja vista tolerar comportamentos repetitivos de omissão e violação da ordem jurídica instituída pelo Estado. Um exemplo disso é que, após quase 10 anos do desastre, não houve a salvação do navio Haidar, nem medidas de despoluição do Rio Pará e corpos d'água tributários afetados.

Logo, ao transformar o conflito em litígio, os órgãos do sistema de justiça conseguiram traduzir juridicamente as demandas das comunidades atingidas em pedidos que, outrossim, eram juridicamente tuteláveis, ainda que limitados pela moldura jurídico-normativa vigente. A compreensão dessa limitação é importante para que se entenda que o sistema de justiça e o Poder Judiciário, mesmo quando mobilizados no pós-desastre em prol da mitigação de danos e reparação das comunidades atingidas, têm a sua atuação vinculada às estruturas que sustentam a vulnerabilização territorial.

Essa moldura limitadora em que o sistema de justiça e o Poder Judiciário atuam é constitutiva do próprio direito como parte da superestrutura do Estado e compõe uma de suas funções ao normatizar e legitimar a reprodução das relações capitalistas. Dessa maneira, a ordem jurídica atua no pós-desastre objetivando administrar os seus

efeitos e reordenar o território dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelo Estado neoliberal. Essa instrumentalização jurídica do desastre, ao buscar a pacificação de conflitos por meio de um acordo judicialmente homologado, sem ter a capacidade institucional de ruptura com a lógica de acumulação e de ajuste espacial, não impede que o território em disputa continue disponível à valorização futura como instrumento de acumulação do capital. Isso porque, mesmo sem objetivar, o espaço é reorganizado de acordo com os interesses do capital, pois se torna parte do processo de ajuste espacial ao legitimar a permanência das empresas e manutenção da sua atuação mediante medidas compensatórias e viabiliza o funcionamento do polo logístico, reforçando a valorização do capital fixo territorialmente em Barcarena.

O espaço, tal como relatado nas subseções anteriores, foi moldado a partir dos interesses do capital, fundamentado nos interesses logísticos e operacionais globais, em detrimento dos interesses das comunidades atingidas localmente, as quais passaram a conviver com animais mortos e manchas de óleo por anos. Isso facilita a estratégia de destruição criativa para reorganizar o espaço, ao acrescentar mais um fator de vulnerabilização e de motivação para que as comunidades atingidas se dispersem para outros locais, deixando território livre para ocupação de novos empreendimentos econômicos.

Nesse sentido, alude-se que o desastre do navio Haidar reafirma o funcionamento rotineiro do capitalismo de desastre em Barcarena. A conversão do conflito em litígio, ainda que juridicamente eficaz, culmina com normalização do desastre e na reatualização dos mecanismos de acumulação em territórios marcados por despossessão histórica e ambiental.

#### **4.4 Relatos de entrevistas com agentes do sistema de justiça e a perspectiva institucional de enfrentamento aos desastres**

Esta parte da tese objetiva apresentar dados complementares à análise documental feita nas subseções anteriores. A escolha da técnica de entrevista semiestruturada para realizar essa complementação se deu com a matéria publicada em 28 de março de 2025, no site do MPPA, em que se noticiava a instauração do Inquérito Civil 016/2025 (Pará, 2025b), cuja finalidade era “produzir informação qualificada e acessível sobre os impactos ambientais e à saúde humana provocados

pelas atividades do polo industrial instalado no município” (MPPA, 2025). Deste modo, o órgão intenciona produzir estudos técnicos para averiguar as condições ambientais e de saúde de Barcarena atualmente, nesse contexto de sinergia de desastres e ampliação das atividades econômicas, conforme relatado na seção 3 deste trabalho.

Assim, o Inquérito Civil 016/2025 (Pará, 2025b) estabelece o contexto histórico de implementação de atividades econômicas que utilizam de produtos lesivos ou potencialmente lesivos ao meio ambiente e saúde humana, frisando que as atividades atualmente envolvem beneficiamento e exportação de caulim e alumina, bem como outras atividades industriais. Também, esse inquérito relata que, mesmo após quarenta anos de atividades industriais e de ocorrência de desastres, os órgãos ambientais do estado do Pará não implementaram um sistema eficiente de monitoramento dos impactos dessas atividades, mesmo já havendo estudos pelo IEC e Laboratório Central do Estado do Pará (LACEN) de existência de metais pesados nas comunidades atingidas por essas atividades (MPPA, 2025).

Esse documento inicial do Inquérito Civil 016/2025 (Pará, 2025b) também afirma que existem denúncias reiteradas de lideranças comunitárias apontando problemas de saúde que podem ter como origem a exposição contínua a poluentes, o que pode ter levado ao aumento significativo de casos de câncer localmente. Juntamente a isso, o Termo de Compromisso 02/2016 (Pará, 2016), firmado em 2016 entre MPPA, MPF e Semas, com finalidade de realizar o Termo de Referência para o licenciamento corretivo do Polo Industrial de Barcarena (o qual seria realizado pela Codec), não foi adimplido, mesmo após ter sido solicitada manifestação do órgão ambiental no ano de 2024 em procedimento administrativo (MPPA, 2025).

Outro ponto relevante apontado no Inquérito Civil 016/2025 (Pará, 2025b) é que existe o dever de informação ambiental regulamentada pela Lei nº 10.650/2003 (Brasil, 2003), em linguagem acessível e clara, envolvendo isso o direito de as comunidades atingidas compreenderem as condições ambientais e de degradação, assim como de possíveis perigos aos quais estão submetidas em Barcarena e que impactam seus modos de vida, particularmente a partir das atividades desenvolvidas no polo industrial. Neste sentido, o documento traz em seu bojo decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Incidente de Assunção de Competência 13, que delineia a obrigação da Administração Pública em produzir informações ambientais relevantes e publicizá-las, em harmonia com o Acordo de Escazú (MPPA, 2025).

Diante disso, o Inquérito Civil 016/2025 tem como objeto “a produção de Informação qualificada e acessível, a respeito dos impactos à fauna, flora e à saúde humana causados pelas atividades do Polo industrial de Barcarena” (Pará, 2025a, p. 4), tendo como interessados a coletividade, o município de Barcarena, o estado do Pará, por meio da Semas, e a CODEC.

Deste modo, tomou-se uma série de providências iniciais, tais como remessa de estudos apresentados ao MPPA realizados sobre saúde e meio ambiente em Barcarena, remessas de estudos do IEC e do LACEN sobre saúde humana e análise de contaminantes presentes no meio ambiente, informação pela Semas das condições ambientais do entorno do polo industrial e medidas de monitoramento de poluição e riscos para a saúde humana e meio ambiente, manifestações sobre a questão do município de Barcarena e Semade, Codec, CDP, comunidades afetadas pela atividade do polo industrial e sindicatos interessados, entre outros (MPPA, 2025).

Neste cenário, a autora entrou em contato com agentes do sistema de justiça e solicitou que fossem realizadas as entrevistas, explicando o objetivo da pesquisa e seus parâmetros metodológicos, bem como suas limitações. Foram agendadas a realização de 4 entrevistas semiestruturadas nos meses de abril, maio e junho do ano de 2025, de modo que todas foram realizadas na modalidade on-line, por meio do aplicativo de reuniões virtuais *Google Meet*, com objetivo de captar as percepções institucionais contemporâneas sobre a atuação dos órgãos do sistema de justiça e os desafios encontrados diante do contexto de capitalismo de desastre. Assim, estas entrevistas não objetivaram necessariamente recompor ou reconstruir os casos abordados na análise documental feita, mas averiguar a percepção destes agentes, que estão ou estiveram à frente da atuação da competência ambiental em Barcarena, sobre os desastres, assim como averiguar práticas recentes do sistema de justiça localmente.

A autora convidou 2 membros de cada órgão do sistema de justiça que tem atuação significativa no âmbito socioambiental em Barcarena, totalizando 6 agentes que compõem o quadro do Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Pará e Defensoria Pública do Estado do Pará. A quantidade de entrevistas foi definida, inicialmente, a partir da seleção de agentes com experiência robusta de atuação na ocorrência de desastres localmente (o que já limita, em si, a possibilidade de possíveis participantes), o seu interesse em participar da pesquisa, bem como a

disponibilidade de agenda dos agentes. Dos 6 convidados, apenas 4 conseguiram participar da pesquisa, sendo que 2, nesse período, destacaram que suas agendas de trabalho e pessoal não permitiriam sua participação até junho, mas apenas em julho, o que inviabilizou as suas participações, dado o prazo de depósito desta tese ser em junho do ano de 2025.

Dado esse escopo, apresenta-se nesta subseção um resumo das falas centrais. A autora organizou a entrevista em seis blocos, sendo eles a circunscrição da atuação institucional atual do agente entrevistado, que serão denominados de Entrevistado 1, Entrevistado 2, Entrevistado 3 e Entrevistado 4, a sua percepção sobre instrumentos jurídicos mobilizados no pós-desastre, a gestão em si dos desastres e sua relação com a vulnerabilização das comunidades, a estratégia atual de enfrentamento, uma reflexão sobre limites de atuação institucional e considerações finais.

O roteiro de entrevista está no Apêndice 2 desta pesquisa e os Termos de Consentimento, assinados pelos entrevistados, está guardado em nuvem pela autora, seguindo a Resolução nº 466/2012 (Brasil, 2012d) do Conselho Nacional de Saúde (CNS). O modelo idêntico ao assinado pelos entrevistados está no Apêndice 1 desta pesquisa. As entrevistas variaram entre 49 minutos e 1 hora e 40 minutos de duração, a depender do entrevistado.

Inicialmente, o Entrevistado 1 relatou que, antes de ser alocado em sua função atual, teve passagem prévia no órgão ministerial por volta dos anos de 2011 e 2012 e que, naquela época, ainda não havia uma especialização de função ambiental, de modo que os 2 agentes precisavam atuar em todas as áreas temáticas, inclusive na criminal e de infância. Outrossim, lembrou que havia limites infraestruturais de atuação, como, por exemplo, ainda não ter uma informatização dos procedimentos, o que dificultava a atuação. Atualmente, o Entrevistado 1 atua, desde novembro do ano de 2023, também na especialização ambiental, junto com outras competências amplas e complexas, como consumidor e defesa comunitária. Em suas palavras:

[...] eu tive uma primeira passagem de Barcarena por volta de 2012/2011. E era uma estrutura até bem mais precária do que é hoje, né? Éramos apenas dois [...], eventualmente, vinha um terceiro ajudar e a parte criminal era que dava muito, muito trabalho, fora parte de infância, enfim. E era tudo muito primário, os procedimentos, era muito papel, difícil de organizar, enfim, era bastante difícil trabalhar e já tinha algumas situações. Então, quando a gente precisava de alguma informação de um TAC, uma informação do

procedimento, precisava oficiar pra Belém e era tudo muito difícil, muito difícil.<sup>15</sup>

O Entrevistado 2 teve designação para atuar em Barcarena em dezembro do ano de 2021, inicialmente para o âmbito criminal, já que a competência agroambiental de Barcarena era exercida por agente do município de Castanhal/PA. No entanto, o Entrevistado 2 afirma que, diante dos casos de alta complexidade, a competência ambiental foi também abarcada pelo Núcleo de Direitos Humanos e Ações Estratégicas em Belém, e que também realizava ações dentro desta matéria, haja vista estar presencialmente no município. Logo, atuou judicialmente no caso do incêndio químico da Imerys, em 2021, e extrajudicialmente nas discussões envolvendo o licenciamento corretivo do Distrito Industrial, já tendo participado anteriormente do grupo de discussões do naufrágio do navio Haidar.

Os Entrevistados 3 e 4 pertencem ao mesmo órgão do sistema de justiça. O Entrevistado 3 atuou em Barcarena no período de 2010 a 2017, tendo atuado no vazamento de caulim realizado pela empresa Imerys, em 2014, e no naufrágio no navio Haidar, em 2015. O Entrevistado 4 atuou na competência ambiental em Barcarena e outros municípios de 2017 a 2020, quando houve uma especialização da designação de Barcarena e outra pessoa a assumiu, tendo acompanhado como membro da força-tarefa as ações de seu órgão em Barcarena até o ano de 2022.

Os Entrevistados 1, 3 e 4 participaram de mediações, reuniões, celebrações de Termos de Compromisso e TACs, audiências públicas, propuseram medidas litigiosas, como ações civis públicas e cautelares, sendo que o Entrevistado 2 não participou de mediações, nem celebração de TACs, mas atuou nos outros modos. O Entrevistado 3 participou da construção e homologação do acordo judicial do naufrágio do navio Haidar, abordado nesta seção.

No eixo temático de atuação institucional, o Entrevistado 1 relatou dificuldade no levantamento de dados que foi realizado no ano de 2024, haja vista muitos documentos e procedimentos não estarem catalogados, o que demandou a reconstrução de memórias de reuniões e de ações propostas. Diante do volume de processos instaurados pelo órgão em que atua, durante o ano de 2024 foi priorizado o levantamento dos procedimentos instaurados na área ambiental, que resultou na

---

<sup>15</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 1, em 3 de abril de 2025, on-line.

implementação de ações como o Inquérito Civil 016/2025 (Pará, 2025b). Assim, de acordo com o Entrevistado:

Com essa especialização [temática] que eu comecei, de fato, a tomar pé. Essa especialização, ela demorou a tramitação dela quase um ano. Só concluiu, salvo engano, em novembro de 2023, foi isso? Acho que foi isso. Em novembro, começam a vir os procedimentos pra mim e a gente começa um trabalho de catalogar, organizar, o que que tem de prioridade ou não. [...] Em 2024, foi esse ano que a gente foi tomando o pé das coisas, se organizando, enfim, não só em questão ambiental, mas eu atuei no grupo de Agrário também [...]. E aí, a gente foi cada vez mais tendo conhecimento, se ambientando, te confesso que foi um ano de adaptação, 2024. Mas ele terminou já com algumas coisas bem interessantes andando. E agora, 2025, eu já tô iniciando alguns trabalhos, como esse inquérito civil, né? Então, a tramitação eletrônica de todos os procedimentos também, 100% eletrônico, hoje facilita muito para mim.<sup>16</sup>

Tal como o Entrevistado 1, o Entrevistado 2 comenta sobre uma dificuldade de atuação pela falta de sistematização de ações extrajudiciais e judiciais existentes em seus órgãos do sistema de justiça, que são distintos:

[...]

Entrevistado 2: Inicialmente, fazer o levantamento de todos os TACs, termos de compromisso ou outro tipo de acordo, porque, na verdade, não se tinha isso. O que eu defendia lá na mesa de negociação era que a gente precisava zerar esses TACs, zerar todo esse passivo, para, então falar sobre o licenciamento, né?

Autora: Mas zerar esse passivo era executar os TACs ou só identificar o que já tinha de TAC feito e o que constava de obrigação em cada TAC?

Entrevistado 2: Primeiramente, era isso e depois, executar.<sup>17</sup>

Ao falar sobre percepção acerca dos instrumentos jurídicos mobilizados no pós-desastre e da gestão em si dos desastres, os Entrevistados 1, 3 e 4 afirmaram que o TAC e o Termo de Compromisso são os instrumentos preferenciais, por razões diversas. O Entrevistado 1 relatou que a celebração desses instrumentos encontra menos resistência de serem celebrados com as empresas, pois, normalmente, não demandam assunção de culpa. No entanto, frisou que se, ao se firmar um ajustamento de conduta, pressupõe-se que há algo errado que precisa ser ajustado, razão pela qual as empresas têm evitado realizar esses pactos. Os Entrevistados 3 e 4 afirmaram que essa preferência se dá pela agilidade e possibilidade de negociar diretamente com a empresa, sem que se dependa da decisão do Poder Judiciário, que pode ser

<sup>16</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 1, em 3 de abril de 2025, on-line.

<sup>17</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 2, em 30 de maio de 2025, on-line.

desfavorável e/ou não atender as necessidades das comunidades atingidas pelo desastre. Salienta-se, ainda, que outro instrumento muito utilizado pelos agentes é a ação civil pública.

[...] Sem dúvida, é o Termo de Ajustamento de Conduta, né. é o termo de compromisso, que é um termo que as empresas gostam mais, né, porque elas não querem assumir responsabilidade, não querem assumir culpa, né, por terem praticado qualquer coisa. E algumas ações civis públicas, mas, em geral, são os termos de compromisso e os de ajustamento de conduta. Agora, se eu puder fazer uma crítica, não sei se cabe. Assim, uma crítica, mas de aprendizado, tá, das experiências. Às vezes, é melhor judicializar. Melhor judicializar, que eles se escudam muito no discurso que nunca aconteceu nada, por exemplo, esse TAC de 2018 da Hydro, diz que não aconteceu nada, nós estamos só ajudando a comunidade, fazendo uma cooperação social, mas não aconteceu nada, a gente sempre bateu o pé que não houve nada de errado. E isso é muito ruim, assim, inclusive juridicamente. [...] Apesar de que qualquer pessoa de bom senso não acredita que eles vão dar 150, 200 milhões por não ter feito nada. Mas é um aprendizado. [...] Acho que judicializar quando necessário, quando houver realmente pontos, assim, de entrar, porque é no Judiciário que a gente vai produzir, talvez, uma jurisprudência mais interessante, né, que, às vezes, a gente priva pela efetividade do acordo, que as pessoas vão receber o dinheiro, mas outras questões importantes de base acabam ficando de fora. Acho que é importante repensar isso.<sup>18</sup>

[...] É, a preferência sempre que é possível fechar um acordo razoável, era, eu considero assim melhor, porque a via judicial, infelizmente, não se mostra boa assim, os processos demoram muito. Alguns, alguns óbices da legislação de entendimento de jurisprudência. Então, a maioria dos casos a gente buscava, sim, fechar o acordo. De um caso que eu acabei não mencionando, que foi, que não sei se tá na no teu escopo da pesquisa, mas é a questão da água, que tem uma ação civil pública que considero bem importante, mas que ela ficou muitos e muitos anos parada, nem sei o que foi feito com essa ação civil pública, porque foi uma pesquisa da professora Simone da UFPA que viu que tava tudo contaminado, metal pesado, a água de consumo dessas pessoas e não, não conseguimos avançar num acordo minimamente razoável. Aí, esse caso foi judicializado, mas a maioria dos casos a gente buscava TAC ou acordos judiciais.<sup>19</sup>

[...] Então, eu acho que é um instrumento importante o TAC, eu acho o mais efetivo de todos, mais do que qualquer ação judicial. Então, assim, eu sou da turma que prefere o extrajudicial. Não, não acredito na judicialização como mecanismo de solução de litígios complexos. Não acredito também no preparo do Poder Judiciário para enfrentar processos estruturais. Eu acho que o [...] é um pouco mais vocacionado para isso do que o judiciário, mas também não duvido que alguns bons juízes consigam fazer bons trabalhos, mas um trabalho ruim de um juiz pode gerar um precedente terrível e colocar perder anos de negociação, de trabalho. [...] Vários outros casos em que eu trabalhei, a gente sempre privilegia, quando a gente percebe que o problema é muito complexo, a gente privilegia a negociação e trabalha também com um pouco da lógica do mercado, né? Nesse caso da Hydro, é uma empresa que tem ações negociadas, tem investidores estrangeiros, tem, enfim, tem uma necessidade de prestar contas, né, do que ela faz. E isso atua a nosso

---

<sup>18</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 1, em 3 de abril de 2025, on-line.

<sup>19</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 3, em 4 de junho de 2025, on-line.

favor, a favor de quem tenta zelar pela recuperação ambiental, tudo mais, porque a empresa tem que prestar contas dessa questão, né? [...] Então, eu acho que o TAC ele funciona bem nessa situação que eu falei, em que você tem um uma força impulsionando a empresa a negociar com você, né?<sup>20</sup>

O Entrevistado 4 relatou que, além da morosidade resolutória do Poder Judiciário, quando se judicializa é preciso se demonstrar de forma inequívoca o nexo existente entre o dano ambiental e o desastre, pois, quando isso não acontece, existem chances grandes de a empresa não ser obrigada a tomar medidas de contenção e gestão no pós-desastre e que podem impactar nos valores indenizatórios e ações de reparação, de modo que a via judicial é mais incerta do que a negociação e possível acordo. Este entrevistado atuou no TAC celebrado em 2018 após vazamento da empresa Hydro Alunorte e que ainda está em execução supervisionada por um comitê gestor.

É tudo aí que você falou, tudo isso foi assim, a nossa atuação era principalmente extrajudicial. Foram inúmeras reuniões, foram visitas à Barcarena, audiências públicas, reuniões em Belém com lideranças, com a empresa, com noruegueses que vieram pro Brasil conversar. E teve também o ajuizamento de medida cautelar, que nós tínhamos uma força tarefa interinstitucional [...]. Fomos designados formalmente [...], assinaram uma portaria conjunta designando essa força tarefa interinstitucional. Acho que talvez tenha sido a primeira vez que fizeram uma portaria dessa natureza. Não, nunca tinha ouvido falar. E no começo era ainda muito duvidosa a competência, né, a questão se era federal, estadual, os fatos tinham ocorrido basicamente envolvendo o Rio Murucupi, ali território de Barcarena, aparentemente um dano local, a competência seria estadual, mas havia suspeita de dano no rio Pará, que é um rio federal. Aí é, então a gente tanto é que depois se confirmou esse dano ao rio federal e o processo foi pro estadual. [...] Foi na justiça estadual que foi ajuizada a medida cautelar, né, um pedido de liminares e nós conseguimos duas decisões muito importantes, que foi a suspensão de metade das atividades da empresa e a proibição deles usarem um depósito de resíduos sólidos, o DRS2, né? E, então, foram duas decisões que impulsionaram muito a força de barganha [...] contra a empresa, porque a empresa precisava reverter essas decisões, não conseguiu, foi ao Tribunal de Justiça, não conseguiu. Depois, com o declínio de competência, o juiz federal manteve essas decisões liminares, a empresa foi ao TRF, não conseguiu também sucesso, então, foram mantidas as liminares e, aí, acho que foram a STJ, foram até onde dava e não conseguiram reverter, né? Então, durante meses, houve essa batalha judicial e a empresa vendo que não tinha jeito, porque tava muito bem caracterizado o dano ambiental proveniente da Alunorte, né, ela acabou admitindo, aceitando termos de negociação que no começo ela não queria aceitar, né? E isso permitiu que a gente chegasse a celebrar um TAC com valores razoáveis, né, para tentar cobrir o prejuízo.<sup>21</sup>

<sup>20</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 4, em 9 de junho de 2025, on-line.

<sup>21</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 4, em 9 de junho de 2025, on-line.

Ainda dentro deste contexto, o Entrevistado 1 demonstrou insatisfação com a não execução do licenciamento corretivo, previsto em TAC, no ano de 2016, indicando a possibilidade de execução judicial do instrumento, o que pode demonstrar um ajuste de estratégia do órgão ministerial, uma vez que este não costuma realizar a execução de TAC, mesmo quando há descumprimento. Já o Entrevistado 2 afirmou que há uma insatisfação dos atingidos em relação a esse instrumento extrajudicial:

[...] Vou falar do caso, então, que foi o incêndio da Imerys, tá? Esse incêndio da Imerys, a gente, quando chegou lá, na audiência pública feita com a Alepa, o que a população mais dizia era “não queremos TAC”. Havia cartazes, haviam gritos de ordem “não queremos TAC”. Então, nós notamos que a população não queria a negociação porque exatamente viu-se que os TACs não eram cumpridos a tempo. E, então, a nossa estratégia foi fazer uma divisão dos danos, então, foi uma ação civil pública com o Ministério Público, na verdade, foram duas, tá? Foi, foi uma ação cautelar e depois foi uma ação civil pública, que só tinha envolvendo a questão dos danos difusos e do dano coletivo. O dano individual homogêneo, a gente utilizou a tática das ações individuais porque compreendemos que isso que dá visibilidade ao sujeito de direito, tá?<sup>22</sup>

Logo, o Entrevistado 1 afirmou que, com a experiência adquirida em sua atuação institucional, acredita que é importante judicializar o pós-desastre, para que haja o estabelecimento de futuras jurisprudências que possam dar suporte jurídico em demandas posteriores. Nesse sentido, sua percepção é de que existem obrigações que podem ser firmadas via TAC, mas que as questões mais técnicas deveriam ser debatidas no Poder Judiciário. Assim, para o Entrevistado 1, os instrumentos jurídicos são suficientes, mas precisam ser manejados com maior eficácia, que é o que ele está objetivando na sua atuação.

Os Entrevistados 3 e 4 convergiram na perspectiva de que os instrumentos jurídicos existentes são eficazes para conter ou reparar os danos ambientais, citando casos em que a operação do empreendimento poluidor foi suspensa temporariamente e indenizações foram pagas, ainda que a reparação não tenha sido plena em todos os casos em que atuaram, dada a complexidade significativa dos casos e da necessidade de se comprovar o liame entre o desastre e as repercussões negativas, que variam imensamente, a depender do tipo de desastres comunidades atingidas. Já o Entrevistado 2 relatou que não acha que o manejo dos instrumentos jurídicos foi eficaz durante a sua atuação lá.

---

<sup>22</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 2, em 30 de maio de 2025, on-line.

[...] É, a reparação às famílias, a parte que vocês trabalharam bem de perto com a gente, não foram valores altos assim, o que eu que eu sempre conversava lá com as famílias que elas que a legislação prevê as duas possibilidades. Cada uma pode individualmente pleitear o valor da justiça que entender cabível ou aderir ao acordo coletivo. O que que eu senti lá? Que elas iam ter muita dificuldade para comprovar o dano individual. Então, a sugestão que sempre dava era cada um avaliar o seu caso concreto, porque se a pessoa não tem prova nenhuma de dano, qualquer coisa é melhor do que nada, mas tem casos que talvez não. Mas, aí, a pessoa pode ter aderido ao acordo, embora tenha dano, por pressa, por não querer esperar. Enfim, não acho que tenha sido uma resposta plenamente eficaz, mas contemplou pelo menos parte, assim, da situação.<sup>23</sup>

[...] Ah, não, de tudo, de tudo que eu analisei lá na minha passagem por Barcarena, os instrumentos jurídicos não foram eficazes nem para conter e nem para reparar os danos causados, na minha opinião, né? Eu entendo que, na verdade, existe uma dificuldade muito grande, primeiro de você avaliar a extensão do dano e avaliar quais foram os danos. Tanto é que nesse daí, por exemplo, nas ações individuais, a gente pede o abalo moral decorrente do caos, né, que se virou lá na noite, ou seja, o dano à saúde psíquica, porque você passou uma noite inteira de terror com fumaça. É, e no segundo ponto, um dano decorrente da violação direito à saúde, porque entendemos que aquela fumaça, por ser tóxica, ela causou um envenenamento geral, tá? Esses foram danos que a gente identificou, mas provavelmente haviam outros danos naquela grande categoria de danos individuais, que a gente não consegue, e nos danos ambientais menos ainda, porque nós não temos conhecimento sobre questões ambientais em que a gente possa, de fato, chegar numa num raciocínio que permita que a gente que a gente compreenda, de fato, tanto a extensão quanto quais danos que aquela poluição causa ao meio ao meio ambiente. É tudo por estimativa, entendeu? Faz laudos técnicos. A gente, o que acaba ocorrendo, você tem os laudos feitos pela perícia oficial e esses laudos acabam levantando que há se há ou não há a poluição, mas eu não cheguei a ver nenhum laudo que tenha dito, de fato, a extensão territorial daquela poluição, até onde ela chegou, se ela chegou até Belém, se ela não chegou até Belém, por exemplo, e quais os danos disso, ou seja, o que aquele gás, por exemplo, causa? Então, de todos os casos que eu analisei, até quando você fecha o TAC, você acaba fechando o TAC, pelo que eu compreendo, você acaba fechando o TAC exatamente por não ter noção da extensão do dano. Então, se fixa um valor que se supõe que vai ajudar a fazer a recomposição do meio, do meio ambiente, mas não necessariamente que você consiga chegar à extensão desse dano. E é uma forma de resolver, tipo, fiz o TAC, cumpri meu papel, estimei o dano e aí, agora, a gente pode seguir em frente para outros problemas que tem no local, que são muitos, e para outros desastres que estão acontecendo no rabo desse desastre.<sup>24</sup>

Todos os entrevistados foram unânimes no que concerne à essencialidade de proximidade com as comunidades atingidas e vulnerabilizadas pelos desastres. O Entrevistado 1 também demonstra identificar a ocorrência de racismo ambiental nas operações implementadas e um desrespeito às leis continuamente por parte da

<sup>23</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 3, em 4 de junho de 2025, on-line.

<sup>24</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 2, em 30 de maio de 2025, on-line.

atuação do setor privado. Nesse cenário, o Entrevistado 1 vislumbra a vulnerabilização recorrente das comunidades atingidas pelos desastres e afirma ser importante escutá-las, para compreender suas necessidades e tentar solucionar o conflito, de forma que as beneficie, de fato, e que a luta do seu órgão deve ser nessa perspectiva.

O Entrevistado 2 alertou que boa parte da população de Barcarena se enquadra no perfil de atendidos do seu órgão – dado o enquadramento socioeconômico –, o qual tem entendido que é importante dar voz individual às comunidades atingidas quando há o desastre. Por essa razão, a estratégia utilizada inicialmente em sua atuação foi a de ações de danos individuais, evitando a judicialização coletiva. Os Entrevistados 3 e 4 destacaram algumas dificuldades nessa aproximação, como a comunicação, que pode ser facilitada pelos recursos tecnológicos, e contendas internas dentro das comunidades, cujos interesses podem ser divergentes.

[...] Sim. É, eu, eu tenho a impressão de que, até deu exemplo da, do grupo de *WhatsApp*, hoje em dia tem esses recursos tecnológicos que aproximam-se bastante, que dão a possibilidade das pessoas terem um contato mais imediato, né? Isso também acaba que muita coisa não é normatizada, então também varia muito de acordo com o perfil das pessoas que estão trabalhando. No caso, tem gente que tá mais aberta para isso, para esse contato. E para quem atua nessa área, né, para quem atua em desastre, sabe, quem atua com populações tradicionais, é muito importante que a pessoa esteja aberta para esse tipo de contato, porque, é, se mantiver só o canal, assim, mais oficial, assim, de comunicação, tem que entrar no site, preencher um formulário, tem que ter, que eu acho errado, tem que ter até aquele negócio lá do certificado do *gov.br* para poder fazer representação [...]. Então, restringe muito assim. É, eu acho que aqui no Pará a gente tem sorte com isso. Em geral, os colegas que atuam são abertos assim para receber para manter o contato mais próximo com a população. Isso é, é essencial. Assim, inclusive, nesse, até nesse debate que tá tendo de, de teletrabalho, né, que é um algo que hoje dia esse a legislação, a tecnologia permite, uma das preocupações do CNMP [Conselho Nacional do Ministério Público], do CNJ é essa, né, nesses locais mais remotos, esse tipo de, de demanda que, que precisa do contato perto da população, se não tiver ninguém presencialmente, como é que vai ser feito?<sup>25</sup>

[...] É extremamente complexa. A parte mais difícil de lidar com caso desses é essa da, é, como você atuar junto à comunidade de maneira que, ao mesmo tempo, você seja o mais próximo possível da comunidade, porque a gente não pode ser acusado de estar colocando obstáculos, a gente tem que ser acessível, mas, ao mesmo tempo, a gente não pode correr o risco de, é, favorecer alguém e desagradar outro da comunidade, porque a gente nunca sabe se a gente tá conversando com a pessoa que é realmente a liderança ou é uma pessoa que diz que é a liderança e talvez não seja, né? Então, são pessoas que pedem reunião [...] e trazem meia dúzia de pescadores e falam: "Olha, nós fomos afetados, tal. Então, nós queremos que, aí, vá embora de

<sup>25</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 3, em 4 de junho de 2025, on-line.

Barcarena”. Mas será que essa é a opinião geral da população local ali ou é uma opinião desse grupo dele? Aí, quando a gente vai ouvir a outra associação no mesmo bairro, a gente percebe que tem uma rivalidade, eles não concordam com nada disso, não. “Esse cara ele perdeu a eleição para ser o presidente da nossa associação, ele fica insatisfeito, ele vai no [...] como se fosse o presidente, não é, né?” Então, tem que haver uma cautela.<sup>26</sup>

Dentre os desafios enfrentados em sua atuação institucional, os entrevistados que contribuíram com a pesquisa relataram a falta de recursos humanos, técnicos e tecnológicos para atuar nos casos, o descumprimento de normas jurídicas por órgãos com competência de fiscalização e licenciamento ambiental, particularmente a Semas, que conta com seus próprios desafios internos de compartilhamento de informação ambiental pública e as próprias metas de produtividade impostas ao sistema de justiça e Poder Judiciário, que avaliam a quantidade de casos, e não consideram a complexidade dos casos nessas metas.

[...] É, é, não se tem pernas, não se tem servidor, não se tem [...] o suficiente para fazer isso, tá? O que se faz, eu volto a dizer, é uma questão de coletivização, trata-se tudo de forma muito coletiva, e isso para direitos individuais homogêneos não é a forma correta. Hoje, eu tenho exata certeza e noção de que [...], tem que ter um outro trabalho, uma outra forma de atuar quando se trata da nossa esfera, que é o de os danos individuais homogêneos, né? É, é de que a gente precisa achar alguma forma de ter, é, toda aquela população no entorno das barragens do estado inteiro, tá? Que não tem só ali, tem Marabá, tem Monte Alegre, tem lá pro lado de Santarém, tem as várias barragens, inclusive, acho que em torno de cinco com risco grave de rompimento. Pois é, e a gente não tem, sabe, o cadastramento, a gente não tem como atender essas pessoas depois, até sabe, a gente não tem recursos humanos. [...] Um outro detalhe, Barcarena não tem algo que é necessário ter de acordo com a lei de barragem, que é assistência técnica independente. Isso aí era uma coisa que a gente tava começando a questionar lá, a ausência dessa assistência técnica independente.<sup>27</sup>

[...] O poder econômico das empresas é um desafio. A gente tá lidando com grupos empresariais, né, com muito muito recurso financeiro, com muito poder. É, isso nem, nem indo para um lado assim de uma coisa errada, mas realmente é um desafio, porque tem condições de produção, de produzir muita coisa muito rapidamente, com muitos profissionais. E a experiência que eu tenho lá é que eles usam muitas vezes isso de maneira, usaram, pelo menos, de maneira desleal. É, e a nossa estrutura pública, né, os órgãos de licenciamento ambiental, [...], mas sei lá, por falta de estrutura, tem uma atuação, é, muito tímida em relação a isso. Eu, pelo menos assim, eu não consigo realmente entender como a gente tá há anos avisando que não tem licenciamento ambiental do distrito de Barcarena. E por que que a gente precisa pressionar? Porque a Semas, né, ela deveria ter todo o interesse em fazer, olha o dinheiro que vai entrar, o negócio grande, o licenciamento grande. Não consigo entender por que que, tipo assim, no parte deles, assim, a iniciativa de fazer isso, porque com licenciamento desse eles podiam entrar recurso para ter estrutura para melhorar o monitoramento, fazer um bocado

<sup>26</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 4, em 9 de junho de 2025, on-line.

<sup>27</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 2, em 30 de maio de 2025, on-line.

de coisa. Não, não, não entendo. É, e esse sistema de, de justiça, né, que é que é problemático, é lento e não é muito preparado para lidar com casos de, de grande complexidade. Aí, entra aquela questão das estatísticas, os juízes cada vez mais estão presos, assim, a metas quantitativas que não refletem a complexidade do caso concreto, né? Um caso desse que vale, sei lá, por dezenas de casos simples ou centenas, conta, às vezes, a mesma coisa ou conta um pouquinho mais. Ou seja, não, não, não, não tem uma métrica assim que realmente reflita a complexidade. É, aqui no Pará a gente tem uma, tenta ter uma acessibilidade para isso. A gente tem colegas [...] que estão no nosso núcleo de, de populações tradicionais que se tu for ver, estatisticamente, pouquíssimos procedimentos, mas a gente sabe que são questões de extrema complexidade, então, ninguém fica pegando no pé disso. Todo mundo não deixa lá. É bom, é importante que a gente tenha esse núcleo. Não é o relatório quantitativo que vai medir a importância do que eles estão fazendo, assim, só que, quando a gente parte coisas nacionais é, é mais difícil ter essa acessibilidade.<sup>28</sup>

Sobre a atuação preventiva, de contenção de danos ou reparatória do sistema de justiça nos desastres, os entrevistados responderam, igualmente, que a principal forma de atuação é buscando a reparação no pós-desastre, pois não há recursos humanos, nem exigência normativa de participação do sistema de justiça na fase administrativa de autorização e fiscalização do empreendimento, que cabe aos entes federativos brasileiros.

[...] É, eu acho que assim, o sistema de justiça ele atua prioritariamente na responsabilização, né? Eu acho que é assim, ele não atua tanto na prevenção como também não atua na contenção. É, eu acho que ele atua mais na responsabilização e, mesmo assim, não tá dando conta. A prevenção ela seria mais, em tese, seria mais relacionado ao poder executivo, né, com as licenças, com as secretarias e a gente acaba não tendo, isso foi algo que a gente já debateu internamente [...], só que a gente também não tem pernas para isso em atuar nos licenciamentos. Então, hoje você não tem defensor e não tem promotor atuando administrativamente junto à Semas, por exemplo, para atuar dentro do, do licenciamento e nem extrajudicialmente, por exemplo, fazendo reuniões com a comunidade, com o estado, para conseguir tentar justamente por conta da falta de recursos humanos e técnicos. [...] Mas assim, o que eu digo é que talvez a gente devesse ter como atribuição mesmo atuar administrativamente no licenciamento como forma de preventiva, mas aí teria que haver uma mudança na legislação, por exemplo, exigindo que tivesse a presença.<sup>29</sup>

[...] É, eu acho que a gente ainda, ainda atua pouco na prevenção, né? Acho que a atuação, é, eu via em Barcarena, a gente tem todas aquelas duas iniciativas preventivas, mas acaba que, se eu for parar para pensar, a maior parte das nossas reuniões, do nosso tempo, era para o que a gente chamava de apagar incêndio, ou seja, para essas ações em reação a um evento, né, reparatórias, né, de, de o ideal seria a gente conseguir atuar mais preventivamente mesmo.<sup>30</sup>

<sup>28</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 3, em 4 de junho de 2025, on-line.

<sup>29</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 2, em 30 de maio de 2025, on-line.

<sup>30</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 3, em 4 de junho de 2025, on-line.

[...] Eu acho que a responsabilização é o que é hoje, né? Como é hoje, não é como deveria ser, né? Mas eu acho que, a maioria das vezes, que quando eu vejo os processos todos que eu tô mexendo agora aqui são tá todos de responsabilização, né? Criminal, cível, danos que já ocorreram e, e pessoas que estão que estão respondendo aqui, dizendo que não tiveram culpa e tudo mais. Então, você vai discutir depois de anos. São casos aqui de 2018, 2019, são casos que tá aberto, tô fazendo processo. Então, é, é responsabilização quase sempre, né? Quase sempre. É muito raro a gente ver o judiciário pegar um caso em andamento, conseguir conter ou um caso antes dele acontecer. Aí, o juiz tem até não tem paciência nenhuma. “Mas nem aconteceu o problema. Já estão vindo aqui”.<sup>31</sup>

Em relação à estratégia atual de enfrentamento, o Entrevistado 1 é o único agente que está atuando na competência ambiental localmente neste momento e explicou que os pedidos feitos no Inquérito Civil 016/2025 (Pará, 2025b) foram viabilizados por meio de uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu o dever do Estado de produzir informação, e não apenas de fornecer. Dado o contexto de não realização do licenciamento corretivo do Distrito Industrial, dos múltiplos desastres e do direito à informação, o Entrevistado 1 optou por essa estratégia, para que as comunidades saibam em que condições socioambientais estão vivendo e o órgão a que está vinculado tenha dados incontroversos de diagnóstico do município. Isso está sendo viabilizado também pela melhora de infraestrutura técnica e informacional que hoje existe, que facilita o envio e recebimento de documentos, assim como o processamento e a organização dos dados levantados.

[...] É um direito da população de ter essa informação e é um dever do Estado de produzir essa informação. [...] Essa necessidade existe, o direito das pessoas saberem as condições que elas vivem, quais as condições ambientais que estão submetidas. Então, nesse sentido, então, é produzir essa informação ambiental e também humana, né, do que do que foi sofrido, que foi gerado com as condições de fato. Porque há muita desinformação e há muito outra informação, né? Trabalho precisa acreditar que foi feito. [...] Na verdade, um diagnóstico-retrato do momento que ele será feito, né, e garantir, sobretudo, o direito à informação. Meu principal objetivo é que as pessoas tenham informação a respeito da qualidade de vida que elas têm lá. [...] Tá bom, primeiro ponto de observação, Carla, é que a gente tem uma capacidade de análise de dados muito maior que tinha antes. Então, eu posso, como é tudo eletrônico, eu posso receber, sei lá, 50 relatórios e conseguir sistematizar esses dados e organizar de uma forma muito mais prática do que há cinco, seis anos atrás que eu tenho uma montanha de papel para analisar. Então, eu já tenho essa facilidade que já, já me abre os olhos, que eu posso trabalhar dessa maneira. [...] Estão chegando novos empreendimentos cada vez maiores e cada vez com maior impacto e eu acho que essa antecipação é interessante. Assim, eu não vou, se eu já tenho uma casa bagunçada, não vou deixar vir mais gente bagunçar mais ainda, né, por mais que a Semas diga que tá tudo bem. Mas, é, eu acho que, principalmente,

---

<sup>31</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 4, em 9 de junho de 2025, on-line.

fazer com que o Estado assuma seu papel de organizar o seu território. Acho que talvez seja conhecer e organizar seu território e cuidar do interesse público, acho que o principal para mim é isso. Acho que o principal, se eu pudesse sintetizar essa informação, para que que eu quero? É para isso, para obrigar o Estado a cuidar do seu território.<sup>32</sup>

Todos os entrevistados indicaram que, em seu órgão de atuação, existe um espaço de reflexão sobre a recorrência de desastres e o papel do sistema de justiça, sobretudo por meio da formação e debates de grupos de trabalho, núcleos temáticos, câmaras, parcerias interinstitucionais e troca de experiências informalmente entre os agentes, de modo a refinar a sua atuação frente aos desastres brasileiros.

Nesse contexto, os relatos compilados nessa subseção demonstram que já existem iniciativas institucionais objetivando uma atuação mais qualificada e incisiva do sistema de justiça frente aos desastres em Barcarena, conforme fica demonstrado, por exemplo, pela atuação do Entrevistado 1 no IC 016/2025 (Pará, 2025b), a partir da produção de informação e da escuta das comunidades atingidas, assim como com a modificação do manejo dos instrumentos jurídicos relatados, o que pode contribuir para mitigar e prevenir novos desastres.

Os entrevistados também relataram questões que extrapolam os instrumentos jurídicos disponíveis para atuação preventivamente e no pós-desastre e que impactam nessa atuação, tais como falta recursos humanos, financeiros, técnicos e tecnológicos necessários para monitorar a execução de obrigações firmadas extrajudicialmente e judicialmente, além de medir de forma mais determinada a extensão do dano ambiental e dar conta do volume de trabalho que existe em Barcarena por conta da sinergia de desastres.

Diante disso, pode-se constatar que a atuação do sistema de justiça é, predominantemente, dentro do campo da reparação, ou seja, quando já ocorreu o desastre, sem que haja capacidade institucional e competência normativa que demande imperativamente a sua atuação preventiva. Todos os entrevistados se referiram ao licenciamento corretivo do Distrito Industrial como ponto fulcral de controle ambiental e redução e mitigação dos desastres e expressaram, dentro de seus contextos, frustração com os fatores externos ao sistema de justiça que estão inviabilizando esse procedimento administrativo.

---

<sup>32</sup>Entrevista de pesquisa concedida pelo Entrevistado 1, em 3 de abril de 2025, on-line.

Ademais, em vários momentos de seus relatos, os entrevistados compartilharam que há uma assimetria do sistema de justiça frente aos empreendimentos econômicos que atuam localmente, particularmente na facilidade ou dificuldade de produção de dado que comprove o nexo entre o evento e o dano ambiental, bem como a extensão de desastres, dados os recursos limitados do sistema de justiça. Percebeu-se, ainda, uma certa fragilidade de aplicação na prática dos instrumentos jurídicos mobilizados, que demandaram uma curva de aprendizado dos agentes.

Um exemplo disso é o manejo dos TACs, que foi tratado como um instrumento preferencial por muitos deles em seus relatos. Os TACs analisados na subseção 4.1 desta tese não contaram com a existência de um Comitê Gestor, composto por membros do sistema de justiça, da sociedade civil e dos empreendimentos econômicos, como o TAC de 2018 da empresa Hydro Alunorte, que está em execução, o tem. É visível a melhora no manejo do instrumento, mas o custo desse aprendizado e do tempo necessário a ele é alto e inestimável, pois envolve a recorrência de desastres que impactam e vulnerabilizam, muitas vezes, as mesmas comunidades.

Nesse sentido, apesar das iniciativas serem importantes e, até mesmo, inovadoras, frente a atuações anteriores de prática institucional, é possível concluir que o sistema de justiça deve continuar operando dentro dos limites dos marcos estruturais do direito enquanto superestrutura, de modo que a gestão dos efeitos dos desastres permanece circunscrita às possibilidades de intervenção normativamente instituídas, conforme visto nas subseções anteriores.

Assim, enquanto sistema de justiça e Poder Judiciário, é preciso pensar em sistematizar e compartilhar de modo interinstitucional informações, estratégias nacionais e internacionais de atuação (com casos de sucesso e fracasso), especializar agentes do sistema de justiça para atuar especificamente nesses casos, ajustando a distribuição de competências internamente em cada órgão e contar com equipes e parcerias multidisciplinares, que consigam dar conta do volume de trabalho e do desafio de produção de dados robustos que possam subsidiar as suas atuações e exercer as funções preventiva, pedagógica e reparatória da responsabilidade civil ambiental.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, foi estabelecido como objetivo geral analisar a atuação do sistema de justiça no contexto do capitalismo de desastre em Barcarena/PA, especialmente a partir do exame da instrumentalização jurídica dos desastres que têm se dado em Barcarena, no estado do Pará, desde a implementação dos empreendimentos industriais e logísticos, na década de 1970. Para tanto, delinearam-se as seguintes questões norteadoras, que aqui serão lembradas: 1) como se expressa o capitalismo de desastre em Barcarena?; 2) que instrumentos jurídicos têm sido mobilizados ao longo dos episódios de desastres manifestos na realidade local?; 3) há avanços nas resistências das populações locais quanto à consciência dos eminentes desastres, à capacidade de mobilização e ao uso de instrumentos legais de lutas do ponto de vista do enfrentamento, da prevenção e das indenizações considerando os impactos negativos ocorridos em Barcarena ao longo dos anos?

Diante disso, os objetivos específicos instituídos foram: 1) identificar episódios representativos do capitalismo de desastre na realidade local de Barcarena; 2) identificar e analisar os instrumentos jurídicos mobilizados em prol da população local, em situações representativas de desastres socioambientais ocorridos na realidade local; 3) analisar avanços e retrocessos na mobilização, proteção e garantia de direitos da população local, em face de episódios representativos dos desastres identificados.

A partir deste delineamento, sustenta-se a tese segundo a qual o capitalismo de desastre é uma estratégia de ajuste espacial e de acumulação por despossessão do capital no município de Barcarena e está integrado ao processo de produção capitalista do espaço localmente, sendo resultado dos processos intrínsecos à contradição capital-natureza mediados pelo Estado neoliberal e sua instrumentalização jurídica (que é aplicada, particularmente, no pós-desastre), em um cenário em que estratégias de resistência dos amazônidas atingidos por esse fenômeno emergem e são impactadas por essa atuação institucional.

Esse argumento central encontra fundamento nos seguintes argumentos secundários: a) os desastres, enquanto fenômeno social, são resultados de padrões de vulnerabilidade produzidos historicamente e têm correlação com a estrutura sociopolítica, a localização, a ideologia, a infraestrutura e o padrão de produção de uma sociedade, razão pela qual é imprescindível uma leitura dialética do fenômeno e

de sua compreensão localmente, para que se obtenha uma caracterização acurada da conformação do fenômeno no município de Barcarena; e b) a recorrência dos desastres demanda novas perspectivas jurídicas e instrumentos de fiscalização, gestão, prevenção e mitigação dos danos e de ações de resiliência, modo que para conseguir, adequadamente, a construção desse arcabouço técnico-científico legislativo e jurisprudencial, assim como protocolos de atuação para o sistema de justiça, torna-se necessário que se vislumbre os seus parâmetros de ocorrência local, com objetivo de proteger e garantir os direitos da população local, e não apenas de gerir normativamente e reparar financeiramente os efeitos do pós-desastre.

O método de pesquisa qualitativo (Teixeira, 2014), no qual essa pesquisa se escora, possibilitou, a partir da aplicação de técnicas variadas, a contextualização do capitalismo de desastre na Amazônia oriental, a partir de um exame problematizado deste objeto à luz dos afetados por eles e pela lógica de produção capitalista do espaço mediada pelo Estado. Portanto, para a aplicação do método qualitativo, foram utilizadas, enquanto técnicas a revisão bibliográfica – com delineamento da teoria dos desastres, e leitura da teoria da acumulação, da contradição capital-natureza e da produção capitalista do espaço, de Harvey (2016) –, o levantamento bibliográfico de caráter histórico-geográfico sobre o município de Barcarena, dentro do cenário de modernização da Amazônia, o levantamento de dados de fontes documentais e legislativas (com a sistematização das normas jurídicas nacionais e internacionais que abordam os desastres, de reportagens jornalísticas e documentos judiciais e extrajudiciais) e as entrevistas semiestruturadas realizadas como uma forma de contemporaneizar e enriquecer a análise do capitalismo de desastre localmente.

Na seção 2, fez-se uma relação da contradição capital-natureza como cenário do capitalismo de desastres, assim como dos estudos sociológicos e antropológicos sobre desastres e a gestão jurídica dos desastres, a partir da sistematização das normas nacionais e internacionais que tratam dessa temática. Os principais autores que nortearam essa discussão foram Klein (2007), Harvey (2005, 2013, 2016), Oliver-Smith (2002, 2020, 2022), Perry (2007) e Quarantelli (2005).

Assim, o capitalismo de desastre, conforme proposto por Klein (2007), configura-se com o surgimento de oportunidades de negócios e de apropriação de bens e recursos públicos que são facilitados pelo choque que o desastre causa e que não seria possível ou encontraria resistência em um contexto de não ocorrência do

desastre. Nesse sentido, de acordo com Harvey (2005), o Estado neoliberal é agente ativo da acumulação do capital em cenário de crise, sendo suas ações e omissões estratégias que viabilizam a acumulação por despossessão, particularmente em locais marcados por processos históricos de exclusão. Os choques causados por esse conjunto sinérgico de desastres viabilizam a ampliação de atividades econômicas territorialmente e são justificados pela necessidade de proteção das comunidades e seu remanejamento, sem considerar a relação de territorialidade que cada comunidade atingida tem com o seu lugar.

A contradição capital-natureza (Harvey, 2016) foi associada à produção social dos desastres (Oliver-Smith, 2020) ao se perceber que esses eventos resultam da exploração do bem ambiental dentro da lógica de acumulação do capital, nos quais as comunidades atingidas podem ser mais ou menos impactadas a depender do tipo de arranjo econômico firmado pelos atores localmente. Logo, os desastres não são resultados somente de eventos naturais e tratá-los dentro desse discurso contribui para a vulnerabilização das comunidades atingidas, posto que isso mascara as razões estruturais de sua ocorrência. Os desastres fazem parte da dinâmica de acumulação do capital – sendo ora um resultado da contradição capital-natureza, ora uma ação proposital do capital – e são beneficiados pelo choque causado localmente, que, como visto, facilita a remoção de pessoas, a privatização de terras públicas e a apropriação do bem ambiental comum.

Por fim, nessa mesma seção, foi apresentado o arcabouço normativo que trata de prevenção, mitigação e resposta a desastres, assim como de instrumentos jurídicos que são mobilizados no pós-desastre, evidenciando que a aplicação desses instrumentos demandam uma atuação do sistema de justiça dentro da moldura jurídica estabelecida pelo Estado neoliberal, o que demonstra que essa instrumentalização não é um agente de transformação das condições de acumulação da dinâmica capitalista, mas colabora com a gestão, particularmente com os efeitos do pós-desastre.

A seção 3 sistematizou a análise histórico-geográfica do município de Barcarena, apresentando o seu processo de formação socioespacial e possibilitou que fossem vislumbrados conflitos, mudanças e resistências frente à modernização do território e à produção capitalista do espaço. Para tanto, foi feito o levantamento e revisão bibliográfica de caráter histórico-geográfico, em específico por meio das

propostas teóricas de Harvey (2005, 2011, 2013, 2016), sobre produção capitalista do espaço, assim como de Hazeu (2015, 2016), Castro (2019) e Trindade Júnior (2010, 2013), sobre a modernização da Amazônia e a reconfiguração espacial que tem se dado em Barcarena, desde o início da implantação do Distrito Industrial.

A partir do delineamento da base teórica de produção capitalista do espaço, com base em Harvey (2005, 2016), verificou-se que o capital produz o espaço enquanto condição de sua lógica de reprodução e necessidades, de modo que sua dinâmica se dá por meio do ajuste espacial (que reconfigura geograficamente o espaço a partir de suas crises internas), da acumulação por despossessão (a qual demonstra a expropriação de comunidades e recursos, que viabiliza novos ciclos de acumulação) e da destruição criativa (que implica na destruição de estruturas para que outras daí emergjam, mais alinhadas com a lógica do capital). Esses mecanismos são fundamentais para que se entenda o desenvolvimento geográfico desigual que resulta dessa reorganização espacial.

Tendo como ponto de partida esta perspectiva, abordou-se a modernização da Amazônia como um projeto de reorganização espacial liderado pelo Estado e pelo capital. Inicialmente defendida como uma política de ocupação, a qual objetivava integrar a região amazônica aos circuitos da economia nacional e global, esse projeto transformou a região em uma zona de produção, deslocando povos originários, submetendo o território ao mercado e modificando o espaço, ao priorizar a implantação de infraestrutura voltada à exportação e à exploração do bem ambiental.

Neste sentido, as desigualdades históricas foram aprofundadas, alterando, também, os modos de vida localmente, as formas de uso e apropriação da terra, os conflitos fundiários (diante do não reconhecimento pelo Estado e empresas, propositadamente, da existência de pessoas, povos e comunidades) e nas relações entre sociedade e natureza, que consolidam uma vulnerabilização socioambiental recorrente diante dos desastres sucessivos. Daí, pode-se ver o surgimento das resistências que surgem das atividades realizadas por associações de moradores, lideranças comunitárias, sindicatos e pesquisadores, com exposições de arte, formações, diálogo com os órgãos do sistema de justiça e manejo de instrumentos jurídicos.

Na quarta seção, por sua vez, apresentou-se a configuração do capitalismo de desastre e sua expressão no município de Barcarena, tendo por fundamentação a

sistematização dos dados apresentados nas seções anteriores e a sua conexão com o conhecimento aprendido por meio da identificação e análise dos instrumentos jurídicos utilizados em situações representativas de desastres localmente. Com a seleção de um conjunto de desastres com impactos negativos significativos, foram examinados, diante da contextualização de casa episódio, três instrumentos jurídicos mobilizados, sendo eles um conjunto de TACs, um acordo judicialmente homologado e uma ação criminal, que culminou em sentença condenatória de mérito.

Este exame permitiu a compreensão das estratégias jurídicas mobilizadas em prol das comunidades atingidas, bem como no papel do sistema de justiça na resposta institucional durante o pós-desastre e os limites de sua atuação em contextos de vulnerabilização intensa e recorrente. Nesta seção, foi possível concluir que o desastre é uma expressão da lógica de reprodução e acumulação do capital, particularmente a partir da contradição capital-natureza, que insere o desastre como etapa desta lógica. Como principais fontes e recursos, destaca-se a leitura sob a luz teórico-metodológica apresentada nas seções precedentes, a análise documental sobre os procedimentos judiciais e extrajudiciais examinados e os dados da entrevista semiestruturada.

Na primeira subseção da seção 4, na qual analisou-se um conjunto de TACs firmados com a empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A. nos anos de 2007 e 2014, referentes ao vazamento de rejeitos de caulim em corpos d'água em Barcarena, viu-se que o uso do instrumento jurídico não impediu a repetição de episódios de desastre, tendo, inclusive, ocorrido outros desastres similares em anos anteriores e subsequentes aos examinados neste trabalho. Assim, embora tenham-se firmado nesses instrumentos compromissos, obrigações de compensação e, em um deles, assunção de culpa, os problemas estruturais de 2007 permaneceram os mesmos de 2014, não tendo isso alterado o modo de resposta e aplicação de instrumento jurídico diverso. A repetição de episódios e persistência de poluição e impactos localmente demonstram que os TACs foram uma resposta insuficiente, particularmente pela falta de fiscalização, controle e punição pelas repetições.

Na segunda subseção, em que destrinchou a ação criminal referente ao transbordamento da DRS da empresa Alunorte no ano de 2009 e a sentença de mérito condenatória exarada em 2024, a qual determinou pagamento de indenização por danos morais coletivos e medidas de reparação socioambiental, averiguou-se que, tal

como no uso dos outros dois instrumentos, a preocupação se deu, prioritariamente, com medidas de compensação financeira, a partir da responsabilização da pessoa jurídica.

Na terceira subseção, que abordou o naufrágio do navio Haidar e o acordo judicialmente homologado no ano de 2018, foi demonstrado que, mesmo diante de um desastre de impacto regional (haja vista ter atingido o município de Abaetetuba e arredores), o principal enfoque do acordo foi a compensação financeira e a medidas de regularização ambiental. Ainda que os órgãos do sistema de justiça tenham viabilizado o diálogo com as comunidades atingidas por meio de várias audiências públicas e momentos de escuta, a resposta jurídica centralizou o protagonismo no sistema de justiça, e não nas comunidades atingidas. Outrossim, mesmo com a determinação de retirada da carcaça do navio do fundo do Rio Pará, ela ainda permanece lá quase dez anos após o desastre, poluindo e impactando negativamente a vida as comunidades localmente.

Esses três casos ilustram que o sistema de justiça não maneja instrumentos jurídicos existentes de forma preventiva, mesmo em contextos de recorrência de desastres, como é o caso de Barcarena. A atuação do sistema de justiça e a provocação jurisdicional do Poder Judiciário tem se dado majoritariamente no pós-desastre, priorizando as compensações financeiras e regularização da atuação das empresas. Mesmo utilizando instrumentos jurídicos distintos em desastres causados por empresas diferentes em anos diversos dentro do mesmo espaço, fica claro que o manejo dos instrumentos jurídicos e imposição de obrigações aos empreendimentos econômicos e reparação financeira não impedem a ocorrência de novos episódios de desastres, não afetam a lógica do funcionamento do capital localmente, nem repercutem no lucro obtido pelas empresas poluidoras, de modo que não há cumprimento das funções pedagógicas e educacionais que se espera de uma responsabilização civil e/ou criminal, limitando-se à função reparatória.

Diante disso, pode-se concluir que os desastres que acontecem em Barcarena são utilizados como ferramentas do capital em seu processo de acumulação, intensificando propositadamente a vulnerabilização das comunidades locais, o que favorece a própria dinâmica capitalista, sendo que esta repetibilidade constante de desastre é estrutural do capitalismo de desastre. Nesse sentido, ainda que se tenha uma arcabouço jurídico-normativo nacional e internacional voltado à prevenção e

mitigação dos desastres, assim como à proteção do bem ambiental, o seu manejo tem sido insuficiente para dar conta da realidade expropriadora da região amazônica e viabiliza a recorrência de desastres, bem como enfraquece ações individuais.

Os instrumentos jurídicos e seus resultados dão uma aparência de legitimidade para que as práticas econômicas que expropriam o bem ambiental e as comunidades localmente tenham continuidade e para que as ocorrências sejam vistas como um resultado esperado da atividade econômica, ao invés de uma anomalia ou algo que, simplesmente, não poderia acontecer, principalmente no volume que ocorre. Logo, existe uma contradição entre a função da norma e dos instrumentos jurídicos aplicados, que são criados para concretizar e assegurar direitos fundamentais na realidade material, e os resultados que advém de seu uso, que acabam, na prática, por reforçar as desigualdades e vulnerabilização das comunidades atingidas. Assim, é preciso urgentemente repensar as estratégias de atuação e de manejo dos instrumentos jurídicos localmente, bem como prover o sistema de justiça com os recursos necessários para que consiga, ao menos, ser barreira interna na lógica de acumulação do capital.

Nessa perspectiva, a produção capitalista do espaço de Barcarena, com a modernização territorial e expansão do capital no lugar, não implicou em melhora da qualidade de vida para as comunidades atingidas pelos desastres localmente, tendo aprofundado a vulnerabilização socioambiental. Essa conclusão é também sustentada pela resistência ativa à expropriação de seu território, de seus laços e de seu modo de vida realizadas por essas comunidades. Não há, verdadeiramente, um benefício para estas comunidades, mesmo que limitado ao aspecto econômico, que justifique os sentimentos de insegurança, medo e morte aos quais elas são submetidas rotineiramente. Deste modo, pode-se concluir que as comunidades atingidas podem operar como barreira interna à reprodução do capital, ao resistir à lógica “estrangeira” imposta a elas, utilizando-se de estratégias de protesto, denúncias, participação em audiências públicas e no seu próprio manejo de instrumentos jurídicos no Poder Judiciário, que atende às suas necessidades e as coloca como protagonistas nesse contexto.

Ao relembrar o debatido nas seções desta tese, demonstra-se que o primeiro objetivo específico foi alcançado a partir da identificação dos quarenta desastres que ocorreram entre 1991 e 2025 na seção 2, assim como com a análise aprofundada do

conjunto de desastres selecionados na seção 4. O segundo objetivo específico foi atingido na seção 2, em que se apresentou o arcabouço jurídico-normativo que trata de desastres e os instrumentos jurídicos que podem ser manejados com a sua ocorrência, bem como na seção 4, em que se detalha o uso aplicado desses instrumentos. Já o terceiro objetivo específico foi cumprido ao longo das seções 3 e 4, quando se apresentou as resistências locais que emergem com o contexto de episódios de desastres, a partir do exame de ações de pessoas, movimentos sociais e comunidades que resistem ativamente ao capitalismo de desastre em Barcarena. Também, é possível visualizar a importância das comunidades atingidas na denúncia dos desastres selecionados, bem como sua participação, mesmo que limitada, na instrumentalização jurídica dos desastres na seção 4.

Nesse cenário, a expressão do capitalismo de desastre sobre o modo de vida local se dá a partir da instalação de empreendimentos multinacionais em Barcarena, com uma expansão contínua das atividades econômicas já existentes, mas também de novas atividades e empresas, que têm uma sinergia destrutiva de vidas de humanos e não humanos. Os casos examinados na seção 4 demonstraram como os desastres são, ao mesmo tempo, resultados do processo histórico de ajuste espacial localmente e instrumentalizados por empresas e Estado para ampliar e consolidar as operações econômicas em Barcarena, justificando a exploração socioambiental como uma necessidade do progresso e vulnerabilizando comunidades que já são expropriadas de múltiplas formas desde a colonização deste país. O capitalismo de desastre é evidenciado no lugar analisado com os choques recorrentes sendo utilizados como estratégias de reconfiguração espacial, demandando das comunidades atingidas uma adaptação contínua a impactos negativos que não cessam, assim como a criação de estratégias de organização e resistência frente às adversidades impostas pelo capitalismo de desastre.

Logo, a hipótese foi confirmada ao se demonstrar nesta tese que o capitalismo de desastre é composto por mecanismos de reprodução do capital localmente, e que não são eventos isolados. O ajuste espacial que tem se dado em Barcarena, desde a implantação dos empreendimentos industriais e logísticos, assim como a acumulação por despossessão, são fenômenos integrados à produção desse espaço, a qual utiliza o episódio de desastre para instrumentalizar na realidade esses mecanismos, criando, simultaneamente, resistências locais que produzem o espaço com outros sentidos.

Dessa forma, o primeiro argumento secundário foi validado nesta tese, com a corroboração dos padrões histórico-geográfico e socioambientais dos quais emergem os desastres em Barcarena. O segundo argumento secundário também foi validado, pois a delimitação dos parâmetros de ocorrência dos desastres, particularmente com a análise da seção 4, corroborou a necessidade de novas perspectivas jurídicas, protocolos de atuação e de instrumentos de fiscalização, gestão, prevenção e mitigação dos danos que sejam sensíveis à territorialidade de populações amazônicas e à vulnerabilização de comunidades e povos originários, reconhecendo os limites atuais da gestão jurídica do desastre.

Nesse contexto, esta pesquisa inova ao aplicar conceitual e empiricamente a noção de capitalismo de desastre, de Klein (2007), ao contexto amazônico, a partir da análise do município de Barcarena. Em sua obra, a autora em comento descreve a aplicação deste conceito em contextos internacionais e majoritariamente urbanos, o que corrobora o ineditismo da adaptação do conceito para a realidade amazônica, em um país do Sul global, que é marcada por submissão a outros centros de poder nacionais e internacionais. A leitura conjunta dessa categoria analítica junto à teoria dos desastres permite concluir que a vulnerabilização socioambiental é um instrumento da lógica capitalista em Barcarena, sendo os desastres processos estruturais dessa lógica, no cenário de produção capitalista desse espaço.

A pesquisa também inova ao apresentar uma crítica à instrumentalização jurídica que se dá no pós-desastre. Ainda que se reconheça as limitações do direito, dado o seu papel de superestrutura, resta demonstrada uma contradição entre os aspectos teóricos de produção da norma e dos instrumentos jurídicos com a sua aplicação na realidade, que acabam legitimando os desastres decorrentes da atividade econômica e limitando as suas repercussões negativas às questões financeiras. Dessa maneira, há uma limitação institucional do sistema de justiça em dar uma resposta adequada quando existem fatores que extrapolam a sua competência constitucional, especificamente quando abrangem necessidade de alteração estrutural no modo de produção econômico instituído e das relações de poder configuradas. Essas limitações impactam na atuação do sistema de justiça e do Poder Judiciário, de modo que a perspectiva adotada nesta pesquisa difere da tradicional, em que se examina a questão jurídica apenas em seu viés positivista.

Ademais, ao utilizar técnicas de investigação diversas na execução desta pesquisa qualitativa, com combinação da análise documental dos instrumentos jurídicos com fontes jornalísticas e entrevistas semiestruturadas, foi possível contextualizar as limitações institucionais do sistema de justiça, tendo, também, a perspectiva de seus atores. Deste modo, ao articular o conceito-chave com as teorias apresentadas e o exame dos casos, a tese contribui para a literatura acadêmica do tema no Brasil, particularmente ao propor um estudo sobre a região amazônica, cujos desastres não alcançam usualmente a mídia nacional e internacional, nem geram investimentos em pesquisas, o que aprofunda ainda mais as desigualdades regionais, bem como a falta de compreensão das dinâmicas sociais e jurídicas que se dão neste contexto regional.

Com base na análise feita e nas conclusões alcançadas, sugere-se como recomendações operacionais para os órgãos do sistema de justiça e formuladores de políticas públicas que os acordos realizados no âmbito dos desastres não priorizem a financeirização do dano, mas a exigência de não repetição, assim como a incorporação de mecanismos de prevenção e de participação social, com democratização da informação e instâncias de fiscalização independentes. A criação e manutenção de grupos de trabalho interinstitucionais e protocolos de atuação combinada pelos órgãos do sistema de justiça podem ser estratégias interessantes pautadas nos aprendizados já alcançados nas atuações anteriores, de modo que se alcancem resultados mais significativos para as comunidades atingidas.

Neste sentido, torna-se relevante que existam planos de carreira diferenciados nos órgãos do sistema de justiça para agentes que atuem na questão ambiental, a fim de que haja a especialização da competência na área socioambiental que considere a necessidade de permanência e exclusividade de atuação nesses casos de alta complexidade e reduza a rotatividade de agentes, para que seja possível um conhecimento mais aprofundado de seu contexto de atuação e melhor acúmulo de conhecimento jurídico. Outrossim, é fundamental que haja a reformulação de metas para esses agentes, já que os casos em que atuam, muitas vezes, demandam investimentos de horas de trabalho altíssimos e levam muitos anos para serem solucionados, o que tornam os atuais índices de produtividade, que utilizam critérios quantitativos, inadequados para medir verdadeiramente a produtividade destes agentes nesta seara.

É importante também que se reconheça que esta pesquisa contou com limitações. Inicialmente, o seu enfoque notadamente jurídico não abrange adequadamente as múltiplas dimensões que permeiam as repercussões do capitalismo de desastre, tais como a cultural e a religiosa. Também, o delineamento das estratégias de resistência se deu por meio do uso de dados secundários, o que limitou a análise. Outrossim, haja vista o conjunto de casos ter se limitado a três desastres, ainda que tenham sido episódios representativos do capitalismo de desastre, ao se selecionar apenas alguns casos, inevitavelmente se deixam outros de fora do exame, os quais poderiam ser potencialmente relevantes para o estudo dessa categoria analítica e contribuir para uma compreensão mais abrangente e completa do capitalismo de desastre localmente.

Dadas as limitações apontadas, é importante que futuras pesquisas ampliem o escopo de estudo, particularmente dos casos e das múltiplas dimensões nas quais o capitalismo de desastre repercute, não apenas em Barcarena, mas também em outros contextos semelhantes na Amazônia brasileira, o que pode permitir uma análise mais robusta dessa categoria analítica e sua configuração regionalmente. Do mesmo modo, é fundamental que futuras pesquisas sobre essa temática atuem diretamente com as comunidades atingidas, para que se possa averiguar, inclusive, a sua percepção em relação aos instrumentos jurídicos manejados pelo sistema de justiça. Pesquisas dessa natureza podem contribuir para a compreensão dos impactos negativos de longo prazo que o capitalismo de desastre tem causado na vida das comunidades atingidas em Barcarena e em outros municípios amazônicos.

## REFERÊNCIAS

A CRONOLOGIA da tragédia no Rio Grande do Sul. **BBC News Brasil**, São Paulo, 11 maio 2024. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1qwp3z77o>. Acesso em: 2 mar. 2025.

AÇÃO sobre Ferrogrão é enviada ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios do STF. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, DF 1º jun. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508231&ori=1>.

Acesso em: 10 abr. 2025.

AÇÃO CIVIL na Holanda: tribunal de Roterdã emite decisão interlocutória sobre questões legais e procedimentais. **Hydro Alunorte**, Barcarena, 30 maio 2024.

Disponível em: <https://www.hydro.com.br/global/imprensa/noticias/2024/acao-civil-na-holanda-tribunal-de-roterda-emite-decisao-interlocutoria-sobre-questoes-legais-e-procedimentais/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

AFETADOS pelo naufrágio em Barcarena (PA) decidem que debate sobre

indenização deve continuar. **Ministério Público Federal**, Belém, 27 jul. 2016.

Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/afetados-pelo-naufragio-em-barcarena-pa-decidem-que-debate-sobre-indenizacao-deve-continuar>. Acesso em: 04 abr. 2025.

AGUIAR, D.; VECCHIONE, M.; CARDOSO, A. “Onde menos se espera”: vivendo com a indústria do alumínio e do caulim na Amazônia brasileira. **Instituto de**

**Estudos Socioeconômicos**, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em:

<https://amazonia.inesc.org.br/artigos-inesc/onde-menos-se-espera-vivendo-com-a-industria-do-aluminio-e-do-caulim-na-amazonia-brasileira/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ALTVATER, E. The capitalocene, or, geoengineering against capitalism’s planetary boundaries. In: MOORE, J. W. (ed.). **Anthropocene or capitalocene?**: nature, history, and the crises of capitalism. Dexter: PM Press, 2016. p. 138-152.

ALVES, S. R. A saída pelo Norte: Barcarena e o mercado de exportação de

*commodities*. In: CASTRO, E. M. R.; CARMO, E. D. (org.). **Dossiê Desastres e**

**Crimes de Mineração em Barcarena**: análise crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém: NAEA, 2019. p. 184-188.

AMORIM, T. Pará assina processo administrativo para criação da primeira Zona de Processamento e Exportação do Norte do Brasil. **Agência Pará**, Belém, 11 out.

2024a. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/60387/para-assina-processo-administrativo-para-criacao-da-primeira-zona-de-processamento-e-exportacao-do-norte-do-brasil>. Acesso em: 10 mar. 2025.

AMORIM, T. Companhia de Desenvolvimento Econômico inicia obras na área da ZPE de Barcarena. **Agência Pará**, Belém, 20 dez. 2024b. Disponível em:

<https://www.agenciapara.com.br/noticia/63408/companhia-de-desenvolvimento-economico-inicia-obras-na-area-da-zpe-de-barcarena>. Acesso em: 10 mar. 2025.

AMAZÔNIA REAL. Quem somos. **Amazônia Real**, Belém, 13 abr. 2025. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/quemsomos/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ANEEL permite mudança no cronograma da UTE Novo Tempo Barcarena. **Canal Energia**, [s. l.], 31 maio 2021. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53174983/aneel-permite-mudanca-no-cronograma-da-ute-novo-tempo-barcarena>. Acesso em: 19 mar. 2025.

APÓS NOVO desastre ambiental em Barcarena (PA), instituições cobram que empresa dê apoio urgente à população. **Ministério Público Federal**, Belém, 8 dez. 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/apos-novo-desastre-ambiental-em-barcarena-pa-instituicoes-cobram-que-empresa-de-apoio-urgente-a-populacao>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ÁREA QUEIMADA no Brasil cresce 79% em 2024 e supera os 30 milhões de hectares. **MapBiomias**, [s. l.], 22 jan. 2025. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2025/01/22/area-queimada-no-brasil-cresce-79-em-2024-e-supera-os-30-milhoes-de-hectares/>. Acesso em: 1º mar. 2025.

ARNOLDI, M. A. G. C.; ROSA, M. V. F. P. C. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para validação dos resultados**. São Paulo: Autêntica, 2007. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582178768/>. Acesso em: 10 maio 2025.

ATINGIDOS pela explosão em fábrica da Imerys em Barcarena (PA) cobram medidas de reparação. **Movimento dos Atingidos por Barragens**, [s. l.], 8 dez. 2021. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/12/08/atingidos-pela-explosao-em-fabrica-da-imerys-em-barcarena-pa-cobram-medidas-de-reparacao/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ATLAS DIGITAL DE DESASTRES NO BRASIL. Mapa interativo. **Atlas Digital de Desastres no Brasil**, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://atlasdigital.mdr.gov.br/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BARBOSA, C. Navio Haidar polui novamente o rio Pará, em Barcarena. **Amazônia Real**, Belém, 26 dez. 2018. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/navio-haidar-polui-novamente-o-rio-para-em-barcarena/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BARCARENA. **Lei complementar municipal nº 49, de 17 de outubro de 2016**. Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena. Barcarena: Câmara Municipal, [2016]. Disponível em: [https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/08/7.-3\\_3745LEICOMPLEMENTARMUNICIPAL492016PDDU.pdf](https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/08/7.-3_3745LEICOMPLEMENTARMUNICIPAL492016PDDU.pdf). Acesso em: 20 mar. 2025.

BARCARENA. **Localização da Agenda 2030**: Barcarena/PA. Barcarena: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: [https://issuu.com/agenda2030barcarena/docs/agenda\\_2030\\_barcarena](https://issuu.com/agenda2030barcarena/docs/agenda_2030_barcarena). Acesso em: 20 mar. 2025.

BARCARENA. **Decreto nº 576, de 2022**. Cria o Comitê de Redução de Riscos e Desastres (RRD) e de Resiliência de Barcarena. Barcarena: Prefeitura Municipal, [2022]. Disponível em: <https://barcarena.pa.gov.br/construindo-a-resiliencia-de-barcarena/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

BARCARENA. **Agenda 2030**: Compromisso e Responsabilidade. 2025. Disponível em: <https://barcarena.pa.gov.br/agenda-2030/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

BARCARENA. **Lei Orgânica Municipal**. Barcarena: Câmara Municipal, [2024]. Disponível em: <https://www.barcarena.pa.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-do-municipio-de-barcarena>. Acesso em: 18 jan. 2025.

BARCARENA. Agenda 2030: compromisso e responsabilidade. **Prefeitura de Barcarena**, Barcarena, 2025. Disponível em: <https://barcarena.pa.gov.br/agenda-2030/>. Acesso em: 9 mar. 2025

BARROS, E. S.; CRUZ, J. N.; HAZEU, M. T. O movimento Barcarena Livre e a contra exposição 'Imerys na comunidade' como forma de resistência. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, Vitória, ES, v. 1, n. 1, p. 1-3, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/20051>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOBBIO, N. **Nem com Marx, nem contra Marx**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

BONNA, M. Empresa pede mais R\$ 20 milhões para tirar navio naufragado. **DOL**, Belém, 11 set. 2022. Disponível em: <https://dol.com.br/colunistas/mauro-bonna/770705/empresa-pede-mais-r-20-milhoes-para-tirar-navio-naufragado?d=1>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BOUCHER, G. **Marxismo**. Petrópolis: Vozes, 2019.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro: Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio [1850]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais..) Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, [1891]. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código do Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1941]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**. Dispõe sobre os bens imóveis da União [...]. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1946]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del9760.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9760.htm). Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1981]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1985]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm). Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. **Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Brasília, DF: Conama, [1986]. Disponível em: [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=745](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745). Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. **Resolução Conama nº 9, de 3 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Brasília, DF: Conama, [1987]. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Conama-009-87-Audi%C3%A2ncias-P%C3%BAblicas-no-processo-de-LA.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 27 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 97.663, de 14 de abril de 1989**. Cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Barcarena, no Estado do Pará. Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d97663.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d97663.htm). Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 1 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 898, de 17 de agosto de 1993.** Dispõe sobre a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Barcarena, no Estado do Pará. Brasília, DF: Presidência da República, [1993a]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0898.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0898.htm). Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.** Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1993b]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8617.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8617.htm). Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF: Conama, [1997]. Disponível em: [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=237](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237). Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 143, de 20 de junho de 2002.** Aprova o texto da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2002]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-norma-pl.html>. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.** Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.650.htm#:~:text=LEI%20No%2010.650%2C%20DE%2016%20DE%20ABRIL%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20acesso%20p%C3%ABlico,Art..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.650.htm#:~:text=LEI%20No%2010.650%2C%20DE%2016%20DE%20ABRIL%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20acesso%20p%C3%ABlico,Art..) Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm). Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2012a]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm). Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.** Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2012b]. Disponível em: [https://www.defesacivil.se.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/instru%C3%A7%C3%A3o\\_normativa\\_n%C2%BA\\_01\\_de\\_24\\_de\\_agosto\\_de\\_2012-2.pdf](https://www.defesacivil.se.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/instru%C3%A7%C3%A3o_normativa_n%C2%BA_01_de_24_de_agosto_de_2012-2.pdf). Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade). **Cemadem Educação**, Brasília, DF, 7 dez. 2012c. Disponível em: <https://educacao.cemaden.gov.br/midiateca/classificacao-e-codificacao-brasileira-de-desastres-cobrade/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, [2012d]. Disponível em: <file:///C:/Users/Helbert%20Michel/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20466.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Pará. 9ª Vara Federal. **Petição inicial da Ação Civil Pública nº 35481-71.2015.4.01.3900.** Ministério Público Federal e outros vs. Companhia Docas do Pará e outros. Barcarena, PA, 14 dez. 2015.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Pará. 9ª Vara Federal. **Ata de audiência de conciliação. Ação Civil Pública nº 35481-71.2015.4.01.3900.** Ministério Público Federal e outros vs. Companhia Docas do Pará e outros. Barcarena, PA, 6 fev. 2018.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Pará. **Ação Penal n. 0015239-52.2019.4.01.3900.** 2019. Data da propositura: 23/05/2012. Réus: Alunorte – Alumina do Norte do Brasil S.A.; Ricardo Monteiro Lara; Jorge Aldi Dias Lima; Daryush de Albuquerque Koshneviss. Denunciante: Ministério Público do Estado do Pará.

BRASIL. **Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021.** Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14184.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14184.htm). Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.045, de 13 de abril de 2022.** Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d11045.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11045.htm). Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI 6.653.** Relator: Min. Alexandre de Moraes, 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6553despacho.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

CARGA de grãos cai em rio após esteira romper em porto no PA. **G1**, Belém, 26 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/07/26/carga-de-graos-cai-em-rio-apos-esteira-romper-em-porto-no-pa.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2025.

CARMO, E. D. Contrainformação e conhecimento emancipatório como práticas educativas no enfrentamento da economia de desastres da mineração em Barcarena (PA). **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 12, n. 23, p. 177-195, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11183>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CARVALHO, D. W. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica:** deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

CASTRO, E. M. R. Desastres e crimes de mineração em Barcarena, Mariana e Brumadinho na perspectiva da ecologia política e das comunidades locais. *In*: CASTRO, E. M. R.; CARMO, E. D. (org.). **Dossiê Desastres e Crimes de Mineração em Barcarena:** análise crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém: NAEA, 2019. p. 19-34.

CASTRO, E. M. R.; CARMO, E. D. Desastres e crimes de mineração em Barcarena, Mariana e Brumadinho na perspectiva da ecologia política e das comunidades locais. *In*: CASTRO, E. M. R.; CARMO, E. D. (org.). **Dossiê Desastres e Crimes de Mineração em Barcarena:** análise crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém: NAEA, 2019. p. 9-18.

CELBA. **Relatório de Impacto Ambiental da UTE Novo Tempo Barcarena.** Barcarena: Centrais Elétricas Barcarena S.A., 2017. Disponível em: [https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/RIMA\\_Usina\\_Termeletrica\\_CELBA.pdf](https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/RIMA_Usina_Termeletrica_CELBA.pdf). Acesso em: 19 mar. 2025.

CHEPTULIN, A. **A dialética materialista:** categorias e leis da dialética. São Paulo: Alfa-Omega, 1982.

COMPANHIA Docas do Pará e empresa aceitam pagar mais de R\$ 7 milhões a famílias afetadas por naufrágio em Barcarena. **Ministério Público Federal**, Belém, 19 dez. 2017. Atualizado em: 8 fev. 2018. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/companhia-docas-do-para-e-empresa-aceitam-pagar-mais-de-r-7-milhoes-a-familias-afetadas-por-naufragio-em-barcarena>. Acesso em: 05 abr. 2025.

COMUNIDADES no Pará podem ter até R\$ 4,6 milhões para projetos financiados por indenizações socioambientais. **Ministério Público Federal**, Belém, 5 abr. 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/comunidades-no-para-podem-ter-ate-r-4-6-milhoes-para-projetos-financiados-por-indenizacoes-socioambientais>. Acesso em: 09 abr. 2025.

CONSTRUINDO a resiliência de Barcarena. **Prefeitura de Barcarena**, Barcarena, 21 fev. 2023. Disponível em: <https://barcarena.pa.gov.br/construindo-a-resiliencia-de-barcarena/>. Acesso em 20 mar. 2025.

CONVENÇÃO Americana sobre Direitos Humanos. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, San José, 22 nov. 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 10 mar. 2025.

CUTTER, S. L. Are we asking the right question?. *In*: PERRY, R. W.; QUARANTELLI, E. L. (org.). **What is a disaster**: new answers to old questions. USA: International Research Committee on Disasters, 2005.

CUTTER, S. L. The Geography of Social Vulnerability: Race, Class, and Catastrophe. **Items**, New York, 2006. Disponível em: <https://items.ssrc.org/understanding-katrina/the-geography-of-social-vulnerability-race-class-and-catastrophe/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

CUTTER, S. L.; BORUFF, B. J.; SHIRLEY, W. L. Social Vulnerability to Environmental Hazards. **Social Science Quarterly**, [s. l.], Vol. 84, Num. 2, p. 242-261, June 2003. Disponível em: <https://www.ece.uprm.edu/~pol/pdf/cutter1.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2025.

DAZZA, A. Imerys posts full year 2023 current EBITDA in line with guidance and substantial cash flow generation. **Imerys**, [s. l.], 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.imerys.com/media-room/press-releases/imerys-posts-full-year-2023-current-ebitda-line-guidance-and-substantial>. Acesso em: 10 abr. 2025.

DESASTRE ambiental: MPF/PA e MP/PA pedem fechamento do porto de Vila do Conde. **Ministério Público Federal**, Belém, 15 out. 2015. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/desastre-ambiental-mpf-pa-MPPA-e-defensoria-pedem-fechamento-do-porto-de-vila-do-conde>. Acesso em: 03 abr. 2025.

DIA histórico para o município: foi inaugurado o 1º terminal de gás natural da Amazônia em Barcarena. **Prefeitura de Barcarena**, Barcarena, 29 fev. 2024.

Disponível em: <https://barcarena.pa.gov.br/dia-historico-para-o-municipio-foi-inaugurado-o-1o-terminal-de-gas-natural-da-amazonia-em-barcarena/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

DOCUMENTOS jurídicos analisados na tese. **Google Drive**, [s. /], 2025. Disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/1cgnK0cmAoKrb1\\_b5x\\_9Tz-JNRzAiMSHs](https://drive.google.com/drive/folders/1cgnK0cmAoKrb1_b5x_9Tz-JNRzAiMSHs). Acesso em: 25 jun. 2025.

ENGELS, F. **Dialética da natureza**. São Paulo: Boitempo, 2020.

FIOCRUZ. PA – Mineração de caulim contamina recursos hídricos e compromete a subsistência de comunidades da Vila do Conde, em Barcarena. **Mapa de Conflitos**, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/pa-mineracao-de-caulim-contamina-recursos-hidricos-e-compromete-a-subsistencia-de-comunidades-da-vila-do-conde-em-barcarena/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

FLICK, U.; VON KARDORFF, E.; STEINKE, I. What is qualitative research? An introduction to the field. *In*: FLICK, U.; VON KARDORFF, E.; STEINKE, I. (org.). **A companion to qualitative research**. Londres: Sage Publications, 2004. p. 3-12.

FLORENZANO, F. Selvageria na repartição de bois na praia. **Uruá-Tapera**, Belém, 7 out. 2015a. Disponível em: <https://uruatapera.com/selvageria-na-reparticao-de-bois-na/>. Acesso em: 03 abr. 2025.

FLORENZANO, F. A tragédia socioambiental em Barcarena. **Uruá-Tapera**, Belém, 10 out. 2015b. Disponível em: <https://uruatapera.com/a-tragedia-socioambiental-em-barcarena/>. Acesso em: 03 abr. 2025.

FLORENZANO, F. MP quer bens da CDP indisponíveis. **Uruá-Tapera**, Belém, 19 out. 2015c. Disponível em: <https://uruatapera.com/mp-quer-bens-da-cdp-indisponiveis/>. Acesso em: 03 abr. 2025.

FLORENZANO, F. Nota da Global Agência Marítima. **Uruá-Tapera**, Belém, 20 out. 2015d. Disponível em: <https://uruatapera.com/nota-da-global-agencia-maritima/>. Acesso em: 03 abr. 2025.

FLORENZANO, F. A decisão judicial sobre Vila do Conde. **Uruá-Tapera**, Belém, 20 out. 2015e. Disponível em: <https://uruatapera.com/a-decisao-judicial-sobre-vila-do-conde/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

FLORENZANO, F. CDP e empresas cumprirão liminares. **Uruá-Tapera**, Belém, 21 out. 2015f. Disponível em: <https://uruatapera.com/cdp-e-empresas-cumprirao-liminares/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

FLORENZANO, F. Carta Aberta de Apoio à SEMAS/PA. **Uruá-Tapera**, Belém, 24 nov. 2015g. Disponível em: <https://uruatapera.com/carta-aberta-de-apoio-semaspa/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

FLORENZANO, F. Protesto interdita PA-483 em Barcarena. **Uruá-Tapera**, Belém, 18 jan. 2016a. Disponível em: <https://uruatapera.com/protesto-interdita-pa-483-em-barcarena/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

FLORENZANO, F. CDP e empresas com bens indisponíveis. **Uruá-Tapera**, Belém, 17 fev. 2016b. Disponível em: <https://uruatapera.com/cdp-e-empresas-com-bens-indisponiveis/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FLORENZANO, F. Danos ao rio Curupeté em Abaeté. **Uruá-Tapera**, Belém, 7 abr. 2017a. Disponível em: <https://uruatapera.com/danos-ao-rio-curupere-em-abaete/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FLORENZANO, F. MP denuncia envolvidos em naufrágio. **Uruá-Tapera**, Belém, 20 abr. 2017b. Disponível em: <https://uruatapera.com/mp-denuncia-envolvidos-em-naufragio/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FLORENZANO, F. Juiz interdita porto de Vila do Conde. **Uruá-Tapera**, Belém, 4 maio 2017c. Disponível em: <https://uruatapera.com/juiz-interdita-porto-de-vila-do-conde/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FLORENZANO, F. Berço ficará mais de 5 anos interditado. **Uruá-Tapera**, Belém, 27 jan. 2018a. Disponível em: <https://uruatapera.com/berco-ficara-mais-de-5-anos-interditado/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FLORENZANO, F. Homologado acordo no caso navio Haidar **Uruá-Tapera**, Belém, 7 fev. 2018b. Disponível em: <https://uruatapera.com/homologado-acordo-no-caso-navio-haidar/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FORÇA-TAREFA do Ministério Público pede medidas emergenciais e reitera suspensão parcial da refinaria Hydro Alunorte. **Ministério Público Federal**, Belém, MPF, 2018h. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/no-para-acao-do-mpf-e-mppa-pede-medidas-emergenciais-e-reitera-suspensao-parcial-da-refinaria-hydro-alunorte>. Acesso em: 10 mar. 2025.

GALVÃO, O. J. A. “Clusters” e Distritos Industriais: estudos de casos em países selecionados e implicações de política. **Planejamento e Políticas Públicas**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 3-49, 2000. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/85>. Acesso em: 19 mar. 2025.

GARZON, L. F. N. Limpeza e funcionalização dos territórios: a rotação de desastres na Amazônia. In: CASTRO, E. M. R.; CARMO, E. D. (org.). **Dossiê Desastres e Crimes de Mineração em Barcarena**: análise crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém: NAEA, 2019. p. 69-80.

GIOVANAZ, D. Multinacional francesa Imerys coleciona violações ambientais em produção de caulim no Pará. **Observatório da Mineração**, [s. l.], 24 fev. 2023. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/multinacional-francesa->

imerys-coleciona-violacoes-ambientais-em-producao-de-caulim-no-para/. Acesso em: 10 mar. 2025.

GUERREIRO NETO, G. I. **Histórias contracoloniais em Abaetetuba e Barcarena: grafias de vida e resistência do ser-em-comum na Amazônia**. 2023. 228 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

HARVEY, D. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.

HARVEY, D. **Justice, nature and the geography of difference**. Cambridge: Blackwell Publishers, 1996.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, D. Neoliberalismo como destruição criativa. **Interfaceh**: revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 1-30, ago. 2007. Disponível em: <https://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/trad-2007.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

HARVEY, D. The right to the city. **New Left Review**, [s. l.], Vol. 53, Sept./Oct. 2008. Disponível em: <https://newleftreview.org/II/53/david-harvey-the-right-to-the-city>. Acesso em: 19 mar. 2025.

HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, D. O espaço como palavra-chave. 2012. **GEOgraphia**, Niterói, v. 14, n. 28, p. 8-39, 29 abr. 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13641/8841>. Acesso em: 29 mar. 2025.

HARVEY, D. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014a.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2014b.

HARVEY, D. **17 contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016. *E-book*.

HARVEY, D. **A loucura da razão econômica**: Marx e o capital no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2018.

HARVEY, D. Política anticapitalista em tempos de coronavírus. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 24 mar. 2020. Disponível em:

<https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

HAZEU, M. T. **O não-lugar do outro**: Sistemas migratórios e transformações sociais em Barcarena. 336 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

HAZEU, M. T. Deslocamentos Forçados no Complexo Industrial urbanístico-portuário de Barcarena, Pará. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 4.; ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 11.; Vitória, ES, 2016. **Anais** [...]. UFES: EIPS, 2016. Não paginado. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/13347>. Acesso em: 19 mar. 2025.

HAZEU, M. T.; CARMO, E. D.; NASCIMENTO, N; F.; COSTA, S. G. Barcarena Livre: a experiência de resistência e lutas sociais de comunidades tradicionais frente aos desastres socioambientais da mineração em Barcarena/PA. *In*: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA, 31., 2017, Montevideo. **Anais** [...]. Montevideo: Asociación Latinoamericana de Sociología, 2017. Não paginado. Disponível em: <https://cdsa.aacademica.org/000-018/105.abstract>. Acesso em: 10 mar. 2025.

HAZEU, M. T.; RODRIGUES, J. C.; SOUZA, A.; SENA, T. O capital internacional na Amazônia: a exploração do caulim pela empresa Imerys em Barcarena *In*: CASTRO, E. M. R.; CARMO; E. D. (org.). **Dossiê Desastres e Crimes de Mineração em Barcarena**: análise crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém: NAEA, 2019. p.149-168.

HAZEU, M. T.; COSTA, S. M. G. **Amazônia em guerra**: (re)existência e disputa territorial e Barcarena. Belém: Editora Paka-Tatu, 2022.

HYDRO tem lucro de mais de US\$ 450 milhões em 2024. **Revista Alumínio**, [s. l.], 25 fev. 2025. Disponível em: <https://revistaaluminio.com.br/hydro-tem-lucro-de-mais-de-us-450-milhoes-em-2024/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

IBGE. Cidades: Barcarena. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/barcarena.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.

IMERYS CAUSA 10º desastre no Pará e não socorre vítimas. **Uruá-Tapera**, Belém, 11 dez. 2021. Disponível em: <https://uruatapera.com/imerys-causa-10o-desastre-no-para-e-nao-socorre-vitimas/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

INSTITUIÇÕES convocam audiência pública com afetados pelo naufrágio do navio Haidar, em Barcarena (PA). **Ministério Público Federal**, Belém, 14 jul. 2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/instituicoes-convocam-audiencia-publica-com-afetados-pelo-naufragio-do-navio-haidar-em-barcarena-pa>. Acesso em: 04 abr. 2025.

KELLER, P. F. Clusters, distritos industriais e cooperação interfirmas: uma revisão de literatura. **Economia e Gestão**, Belo Horizonte, p. 30-47, 2008.

KLEIN, N. **The shock doctrine**: the rise of disaster capitalism. New York City: Picador, 2007.

KOHLHEPP, G. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.16, n. 45, p. 37-61, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142002000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004). Acesso em: 02 mar. 2025.

KUHN, T. **A estrutura das revoluções científicas**. 10. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

LENCIONI, S.; TRINDADE JÚNIOR, S-C. C. **Pesquisa socioespacial**: reflexões sobre métodos e técnicas de investigação científica. Rio de Janeiro: Consequência, 2024.

LISTAS de empresas em Barcarena, PA: confira porte, segmento, dívidas, data de abertura e muito mais! **Empresaqui**, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://www.empresaquei.com.br/listas-de-empresas/PA/BARCARENA>. Acesso em: 25 ago. 2025.

MAIA, R. O. M. **Territorialidades específicas em Barcarena confrontadas com projetos de “desenvolvimento”**. 2017. 321 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

MARCHEZINI, V. Dos desastres da natureza à natureza dos desastres. *In*: VALENCIO, N.; SIENA, M.; MARCHEZINI, V.; GONÇALVES, J. (org.). **Sociologia dos desastres**: construções, interfaces e perspectivas no Brasil. São Carlos: Rima, 2009. p. 48-57.

MARICATO, E. **Metrópole na periferia do capitalismo**: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: Hucitec, 1996.

MARQUES, L. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATTOS NETO, A. J. A questão agrária no Brasil: aspecto sócio-jurídico. **Projeto História**, São Paulo, n. 33, p. 97-118. dez. 2006. Disponível em:

<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2286/1380>. Acesso em: 02 mar 2025.

MÁXIMO, W. Governo já utilizou R\$ 29 bi para reconstrução do Rio Grande do Sul. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 30 jan. 2025. Economia. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/governo-ja-utilizou-R%24%2029-bi-para-reconstrucao-do-Rio-Grande-do-Sul>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MELLO, L. Diário do Pará, um jornal que nasceu para dar voz à democracia. **Diário do Pará**, Belém, 22 ago. 2024. Disponível em: <https://diariodopara.com.br/para/um-jornal-que-nasceu-para-dar-voz-a-democracia/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MESQUITA, D. Blog Uruá-Tapera completa 30 anos de sucesso e se torna portal de notícias. **Dedé Mesquita**, [s. l.], 31 maio 2021. Disponível em: <https://dedemesquita.com.br/?p=1580#:~:text=O%20blog%20Uru%C3%A1%2DTape,ra%20foi,%2C%20%E2%80%9Ccomo%20um%20filho%E2%80%9D>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MILANEZ, B. Desastres ambientais: uma breve discussão a partir da Ecologia Política. **Versos**: textos para discussão PoEMAS, Juiz de Fora, v. 5, n. 3, p. 1-8, 2021. Disponível em: <https://www.ufjf.br/poemas/files/2017/07/Milanez-2021-Desastres-ambientais-Versos.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2025.

MINISTÉRIO Público do Pará apura vazamento de caulim em Barcarena. **G1**, Belém, 1º nov. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2016/11/ministerio-publico-do-para-apura-vazamento-de-caulim-em-barcarena.html>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MPF. **Petição inicial da Ação Civil Pública nº 35481-71.2015.4.01.3900**. Belém: MPF, 2015. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2015/acao-civil-publica-impactos-naufragio-do-navio-haidar-em-barcarena-pa-1/view>. Acesso em: 04 abr. 2025.

MPF. **Ata de homologação de acordo judicial na Ação Civil Pública nº 35481-71.2015.4.01.3900**. Belém: MPF, 2018a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/acordo-final-homologado-do-caso-dos-impactos-do-naufragio-do-navio-haidar-em-barcarena-pa/view>. Acesso em: 06 abr. 2025.

MPF. **Edital: audiência pública – indenizações Haidar (20/06/2018)**. Belém: MPF, 2018b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/edital-audiencia-publica-indenizacoes-haidar/view>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MPF. **Anexo 1 – Indenizações Haidar: resultado julgamento consolidado (20/06/2018)**. Belém: MPF, 2018c. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/anexo-1-indenizacoes-haidar-resultado-julgamento-consolidado/view>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MPF. **Anexo 3 – Indenizações Haidar: tabela geral completa (20/06/2018)**. Belém: MPF, 2018d. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/anexo-3-indenizacoes-haidar-tabela-geral-completa-2/view>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MPF. **Anexo 2 – Grade: audiência pública – indenizações Haidar (20/06/2018)**. Belém: MPF, 2018f. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/grade-audiencia-publica-indenizacoes-haidar/view>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MPF. **Ofício PR-PA nº 00008182/2022 – Superpesa**. Belém: MPF, 2022a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2022/pr-pa-00008182-2022-oficio-superpesa.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MPF. **Ofício PR-PA nº 00008184/2022 – SEMAS**. Belém: MPF, 2022b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2022/pr-pa-00008184-2022-oficio-semas.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MPF COBRA melhor comunicação às comunidades vizinhas sobre resgate de navio que afundou em Barcarena (PA). **Ministério Público Federal**, Belém, 23 fev. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-cobra-melhor-comunicacao-as-comunidades-vizinhas-sobre-resgate-de-navio-que-afundou-em-barcarena-pa>. Acesso em: 09 abr. 2025.

MPF CONVOCA audiência pública para debater indenizações do desastre do navio Haidar, em Barcarena. **Ministério Público Federal**, Belém, 21 jun. 2018. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-convoca-audiencia-publica-para-debater-indenizacoes-do-desastre-do-navio-haidar-em-barcarena>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MPF INSISTE em multa de R\$ 100 mil por dia contra responsáveis por naufrágio no Pará. **Ministério Público Federal**, Belém, 26 abr. 2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-insiste-em-multa-de-r-100-mil-por-dia-contr-responsaveis-por-naufugio-no-para>. Acesso em: 04 abr. 2025.

MPF QUER saber do resgate do Haidar. **Uruá-Tapera**, Belém, 23 fev. 2022. Disponível em: <https://uruatapera.com/mpf-quer-saber-do-resgate-do-haidar/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MPF/PA RECORRE de cancelamento de cestas básicas a famílias atingidas por vazamento de fábrica. **Ministério Público Federal**, Belém, 1º jul. 2014. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/justica-cancela-cestas-basicas-a-familias-atingidas-por-vazamento-da-imerys.-mpf-recorre>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MPF/PA: instituições avaliam recurso contra decisão no caso do naufrágio em Barcarena. **Ministério Público Federal**, Belém, 21 out. 2015. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-instituicoes-vaio>

avaliar-possibilidade-de-recurso-contradecisao-no-caso-do-naufragio-em-barcarena. Acesso em: 03 abr. 2025.

MPF/PA: AÇÃO pede R\$ 71 milhões em indenizações por naufrágio do navio Haidar. **Ministério Público Federal**, Belém, 17 dez. 2015. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-acao-pede-r-71-milhoes-em-indenizacoes-por-naufragio-do-navio-haidar>. Acesso em: 03 abr. 2025.

MP realiza reunião para avaliar impactos nas regiões atingidas pelo acidente do Haidar. **Ministério Público Federal**, Belém, 27 out. 2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mp-realiza-reuniao-para-avaliar-impactos-nas-regioes-atingidas-pelo-acidente-do-haidar>. Acesso em: 05 abr. 2025.

MP E DEFENSORIA insistem no pedido de atendimento a impactados por naufrágio no Pará. **Ministério Público Federal**, Belém, 7 abr. 2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mp-e-defensoria-insistem-no-pedido-de-atendimento-a-impactados-por-naufragio-no-para>. Acesso em: 03 abr. 2025.

MPPA E MPF/PA DISCUTEM encaminhamentos sobre o caso do navio Haidar. **Ministério Público Federal**, Belém, 18 out. 2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mppa-e-mpf-pa-discutem-encaminhamentos-sobre-o-caso-do-navio-haidar>. Acesso em: 06 abr. 2025.

MPPA. **Barcarena**: Comitê acompanha TAC firmado com MP para recuperação de passivo ambiental. Belém, 7 ago. 2012. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/explorer.jsf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MPPA. **Barcarena**: MPE e MPF pedem interdição de bacia de contenção da Imerys. Belém, 19 maio 2014a. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/explorer.jsf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MPPA. **Pará**: Justiça ordena interdição de bacia fissurada da Imerys em Barcarena. Belém, 21 maio 2014. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/explorer.jsf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MPPA. **Barcarena**: Ministério Público investiga vazamento de caulim. Belém, 31 out. 2016. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/formPesquisa.jsf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MPPA. MPPA instaura inquérito civil para apurar impactos do polo industrial de Barcarena na saúde humana, fauna e flora. **Ministério Público de Estado do Pará**, Belém, 28 mar. 2025. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-instaura-inquerito-civil-para-apurar-impactos-do-polo-industrial-de-barcarena-na-saude-humana-fauna-e-flora.htm>. Acesso em: 30 mar. 2025.

MONTEIRO, M. A. *et al.* Formação de aglomerações empresariais e limitações à difusão tecnológica: o caso do Distrito Industrial de Barcarena, Pará. **Revista econômica do Nordeste**, [s. l.], v. 39, p. 216-231, 2008.

NAHUM, J.S. **O uso do território em Barcarena**: modernização e ações políticas conservadoras. 2006. 126 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/104358>. Acesso em 19 abr. 2025.

NASCIMENTO, S. M. O licenciamento ambiental da Hydro Alunorte: o que há entre desastres, licenças e expansões produtivas? *In*: CASTRO, E. M. R.; CARMO, E. D. (org.). **Dossiê Desastres e Crimes de Mineração em Barcarena**: análise crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém: NAEA, 2019. p. 91-104.

NASSER, S. H. **Fontes e normas do Direito Internacional**: um estudo sobre a soft law. São Paulo: Atlas, 2006.

NAUFRÁGIO de navio com cinco mil bois vivos em Barcarena completa dois anos. **G1**, [s. l.], 3 out. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/naufragio-de-navio-com-cinco-mil-bois-vivos-em-barcarena-completa-dois-anos.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2023.

NORSK Hydro é acionada na justiça do Pará por distribuição de água contaminada em Barcarena. **Blog do Pedlowski**: ciência, política e sociedade, [s. l.], 23 abr. 2018. Disponível em: <https://blogdopedlowski.com/tag/norsk-hydro/page/2/>. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVO DESASTRE em Barcarena (PA): MPF dá prazo até hoje para Imerys informar sobre riscos. **Ministério Público Federal**, Belém, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/novo-desastre-em-barcarena-pa-mpf-aciona-autoridades-e-da-prazo-ate-hoje-para-imerys-informar-sobre-riscos>. Acesso em: 10 mar. 2025.

OEA. Protocolo de San Salvador. **Organização dos Estados Americanos**, San Salvador, 1988. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/sansalvadorat.asp>. Acesso em: 1 mar. 2025.

OEA. Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Caso de Desastre. **Organização dos Estados Americanos**, [s. l.], 1991. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-54.htm>. Acesso em: 1 mar. 2025.

OEA. Declaração de Santa Cruz de la Sierra sobre Desenvolvimento Sustentável na América. **Organização dos Estados Americanos**, [s. l.], 1996. Disponível em: [https://summit-americas.org/summit\\_sd/summit\\_sd\\_dec\\_pt.pdf](https://summit-americas.org/summit_sd/summit_sd_dec_pt.pdf). Acesso em: 1 mar. 2025.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

OLIVER-SMITH, A. Theorizing disasters. *In*: OLIVER-SMITH, A.; HOFFMAN, S.; (ed.). **Catastrophe & Culture: the anthropology of disaster**. Santa Fe: School of American Research Press, 2002. p. 27-53.

OLIVER-SMITH, A. "What is a disaster?": anthropological perspectives on a persistent question. *In*: OLIVER-SMITH, A.; HOFFMAN, S. (ed.). **The angry Earth: disaster in anthropological perspective**. 2. ed. New York: Routledge, 2020. p. 29-41.

OLIVER-SMITH, A. Critical disaster studies: the evolution of a paradigm. *In*: UEKUSA, S.; MATTHEWMAN, S.; GLAVOVIC, B C. (ed.). **A decade of disaster experiences in ōtautahi christchurch**. Singapura: Springer Nature, 2022. p. 27-53. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/268511673\\_Catastrophe\\_and\\_Culture\\_The\\_Anthropology\\_of\\_Disaster](https://www.researchgate.net/publication/268511673_Catastrophe_and_Culture_The_Anthropology_of_Disaster). Acesso em: 11 mar. 2025.

OLIVER-SMITH, A.; ALCÁNTARA-AYALA. I.; BURTON, I.; LAVELL, A. A construção social do risco de desastres: em busca das causas básicas. *In*: MARCHEZINI, V. *et al.* (ed.). **Reduction of vulnerability to disasters: from knowledge to action**. São Carlos, SP: Rima, 2017. p. 97-114.

ONU. Estratégia de Yokohama e Plano de Ação para um Mundo mais Seguro. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 1994a. Disponível em: <https://drimims.sadc.int/pt/documents/database/estrategia-de-yokohama-e-plano-de-acao-para-um-mundo-mais-seguro>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ONU. Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 1994b. Disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/snpct/dcde/livro\\_unccd.pdf](https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/snpct/dcde/livro_unccd.pdf). Acesso em: 1 mar. 2025.

ONU. Estratégia Internacional para a Redução de Desastres (EIRD). **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 2000. Disponível em: <https://www.pnrrc.pt/index.php/documentos-estruturantes/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ONU. Marco de Ação de Hyogo 2005-2015. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 2005. Disponível em: <https://defesacivil.uff.br/wp-content/uploads/sites/325/2020/10/Marco-de-Aao-de-Hyogo-2005-2015.pdf> . Acesso em: 27 fev. 2025.

ONU. Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral da ONU sobre os direitos humanos dos deslocados internos (Princípios de Kampala). **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 2005. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-internally-displaced-persons>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ONU. Resolução A/RES/64/162 da Assembleia Geral da ONU sobre direitos humanos e desastres naturais. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 2009.

Disponível em: <https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd12616/files/2018-07/a-res-64-162.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ONU. Princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 2011. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/principios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ONU. Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 2015a. Disponível em: <https://www.undrr.org/implementing-sendai-framework/what-sendai-framework>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ONU. Agenda 2030. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 2015b. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ONU. Acordo de Paris. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], 2015c. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ONU. Construindo cidades resilientes. **Organização das Nações Unidas**, [s. l.], s.d. Disponível em: <https://www.undrr.org/media/48910/download?startDownload=20250626>. Acesso em: 27 fev. 2025

PARÁ. **Decreto estadual nº 410, de 8 de outubro de 1891**. Regula a alienação das terras devolutas situadas dentro dos limites do Estado do Pará [...]. Belém: Iterpa, [1891]. Disponível em: <http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/DECRETO-ESTADUAL-N%C2%B0-410-DE-8-DE-OUTUBRO-DE-1891.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

PARÁ. **Decreto-Lei nº 4.505, de 30 de dezembro 1943**. Pará: Governo do Estado, [1943]. Disponível em: <https://obrasraras.fcp.pa.gov.br/publication/decreto-lei-n-4-505-de-30-de-1943-fixa-a-divisao-administrativa-e-judiciaria-do-estado-que-vigorara-sem-alteracao-de-1o-de-janeiro-de-1944-a-31-de-dezembro-de-1948-e-da-outras-providencias/#:~:text=4505%20de%2030%20de%20dezembro%20de%201943,-Governo%20do%20Estado&text=A%20obra%20tem%20como%20objetivo,cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20novas%20unidades%20administrativas..> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. **Termo de Ajustamento de Conduta**: procedimento nº 001/2007-MP/1ªPJB (Firmado com a empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A). Barcarena, 30 nov. 2007. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/TAC%20IMERYYS%202007%20-%20BARCARENA.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PARÁ. Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. **Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2014** (Firmado com a empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A). Belém, 13 ago. 2014b. Disponível:

<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/TAC%20IMERYYS%202014%20-%20BARCARENA.pdf> . Acesso em: 10 abr. 2025.

PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal. **Termo de Compromisso nº 2/2016**. Belém, 13 out. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/temo-compromisso-licenciamento-ambiental-distrito-industrial-barcarena/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PARÁ. Ficha técnica de empreendimento CELBA Usina Termoelétrica (UTE) Novo Tempo. **Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, Belém, 2017. Disponível em: [https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/24-Ficha-T%C3%A9cnica\\_Brazauro-%E2%80%93-CELBA-UsinaTermoel%C3%A9trica-UTE-Novo-Tempo.pdf](https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/24-Ficha-T%C3%A9cnica_Brazauro-%E2%80%93-CELBA-UsinaTermoel%C3%A9trica-UTE-Novo-Tempo.pdf). Acesso em: 19 abr. 2025.

PARÁ. **Danos ambientais na bacia hidrográfica do rio Pará**: relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito. Belém: ALEPA, 2018a. Disponível em: <https://blogdobordalo.com/wp-content/uploads/2021/10/CPI-Danos-ambientais-Barcarena.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

PARÁ. **Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (Eia/Rima) para Licenciamento Corretivo do “Distrito Industrial De Barcarena/Pa”**. Belém: Semas, 2018b.

PARÁ. **Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado [...]. Belém: Governo do Estado, [2020a]. Disponível em: <https://www.bombeiros.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/DECRETO-N%C2%BA-891-DE-10-DE-JULHO-DE-2020-DEFESA-CIVIL.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

PARÁ. **Lei complementar nº 9.130, de 14 de setembro de 2020**. Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Caboclos, Indígenas e Quilombolas da Amazônia (CAINQUIAMA). Belém: Assembleia Legislativa, [2020b]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9130-2020-para-declara-e-reconhece-como-de-utilidade-publica-para-o-estado-do-para-a-associacao-dos-caboclos-indigenas-e-quilombolas-da-amazonia-cainquama>. Acesso em: 17 fev. 2025.

PARÁ. **Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021**. Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC) [...]. Belém: Assembleia Legislativa, [2021a]. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/19213>. Acesso em: 27 fev. 2025.

PARÁ. **Decreto nº 1.778, de 10 de agosto de 2021**. Regulamenta a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Estadual de Informações sobre Desastres. Belém: Assembleia Legislativa, [2021b]. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/80408.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

PARÁ. **Plano de Negócios e Estratégia a longo prazo 2023/2027**. Belém: CODEC, 2022. Disponível em: <https://www.codec.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/PNEG-2023-2027-Aprovado-CONSAD.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2025.

PARÁ. **Lei complementar nº 164, de 5 de abril de 2023**. Altera a Lei Complementar nº 027, de 19 de outubro de 1995, que Instituiu a Região Metropolitana de Belém. Belém: Assembleia Legislativa, [2023]. Disponível em: [https://www.seaster.pa.gov.br/sites/default/files/Lei%20Complementar%20164%20de%2005%20de%20abril%20de%202023%20\(1\).pdf](https://www.seaster.pa.gov.br/sites/default/files/Lei%20Complementar%20164%20de%2005%20de%20abril%20de%202023%20(1).pdf). Acesso em: 14 jan. 2025.

PARÁ. Dados sobre o Distrito Industrial de Barcarena. **Companhia de Desenvolvimento Econômico do Para**, Belém, 2025a. Disponível em: <https://www.codec.pa.gov.br/barcarena/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

PARÁ. **Portaria nº 016/2025-MPPA/1ªPJ MADCCIJIB**. Belém: Ministério Público do Estado do Pará, [2025b]. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/48/63/05/06/C4DD5910ED58C459180808FF/Portaria%20016%202025%20-%20inquerito%20civil%20-%20polo%20industrial%20-%20saude%20humana%20fauna%20e%20flora.pdf>. Acesso em: 10 jun 2025.

PAULO NETTO, J. **Introdução do estudo do método em Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PEDROSA NETO, C. Barcarena, uma Chernobyl na Amazônia. **Amazônia Real**, Belém, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/especiais/barcarena-chernobyl-na-amazonia/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PEREIRA, C. M. P. **O direito à moradia adequada na cidade na floresta: a geografia do capitalismo em Barcarena/Pa**. 143 f. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro Universitário do Pará, Belém, 2018.

PERRY, R. W. What is a disaster? *In*: RODRÍGUEZ, H.; QUARANTELLI, E. L.; DYNES, R. R. (ed.). **Handbook of disaster research**. New York: Springer, 2007. p.1-16.

PIMENTEL, D. O Liberal chega aos 78 anos moderno e em sintonia com os anseios da sociedade paraense. **O Liberal**, Belém, 23 nov. 2024. Disponível em: <https://www.oliberal.com/belem/o-liberal-chega-aos-78-anos-moderno-e-em-sintonia-com-os-anseios-da-sociedade-paraense-1.889472>. Acesso em: 13 abr. 2025.

QUARANTELLI, E. L. A social science research agenda for the disasters of the 21st century: theoretical, methodological and empirical issues and their professional implementation. *In*: PERRY, R. W.; QUARANTELLI, E. L. (ed.). **What is a disaster: new answers to old questions**. New York: International Research Committee on Disasters, 2005. p. 325-396.

QUARANTELLI, E. L.; LAGADEC, P.; BOIN, A. A heuristic approach to future disasters and crises: new, old, and in-between types. *In*: RODRÍGUES, H.; QUARANTELLI, E. L.; DYNES, R. R. (ed.). **Handbook of disaster research**. New York City: Springer, 2007. p. 16-41.

QUIRINO, L. Queda de estrutura em porto de Barcarena, no Pará, deixa feridos. **DOL**, Belém, 6 mar. 2025. Disponível em: <https://dol.com.br/noticias/para/897077/queda-de-estrutura-em-porto-de-barcarena-no-para-deixa-feridos?d=1>. Acesso em 25 ago. 2025.

REFINARIA de alumina da Hydro no Brasil é processada por transbordo ocorrido em 2009. **Hydro Alunorte**, Barcarena, 8 jun. 2012. Disponível em: <https://www.hydro.com.br/global/imprensa/noticias/2012/refinaria-de-alumina-da-hydro-no-brasil-e-processada-por-transbordo-ocorrido-em-2009/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

RIBEIRO, L. R.; COLOMBO, S. R. B. Uma análise sobre a efetividade da atuação resolutive do Ministério Público na resolução dos conflitos ambientais. **Revista de Direito Ambiental**, [s. l.], v. 20, n. 79, p. 65-89, 2020.

RODRIGUES, J. C. Novos corredores e projetos de infraestrutura logística e apontamentos para novos desastres em Barcarena. *In*: CASTRO, E. M. R.; CARMO, E. D. (org.). **Dossiê Desastres e Crimes de Mineração em Barcarena**: análise crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém: NAEA, 2019. p. 193-208.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SADEK, M. T. (org.). **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/59fv5>. Acesso em: 12 set. 2025.

SANTANA, A. B. A BR-163: “ocupar para não entregar”, a política da ditadura militar para a ocupação do “vazio” Amazônico. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: UFC-ANPUH, 2009. p. 1-9. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772190\\_fe0468e4ba762636f0a0614dbff03498.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772190_fe0468e4ba762636f0a0614dbff03498.pdf). Acesso em: 28 maio 2025.

SANTOS, T. V. **Metrópole e região na Amazônia**: concepções de planejamento e da gestão metropolitana em Belém, Manaus e São Luís. 2015. 276 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental) – Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

SEMAS NOTIFICA empresa após tanque com substâncias tóxicas transbordar em refinaria de Barcarena, no PA. **G1**, Belém, 24 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2025/03/24/semas-notifica-empresa-apos-tanque-com-substancias-toxicas-transbordar-em-refinaria-de-barcarena-no-pa.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2025.

SEMINÁRIO do MPF e Fundo Dema conclui apoio a iniciativas em reparação a danos do naufrágio do Haidar, no Pará. **Ministério Público Federal**, Belém, 11 abr. 2025. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/seminario-mpf-fundo-dema-conclusao-apoio-iniciativas-reparacao-danos-naufragio-haidar>. Acesso em: 09 abr. 2025.

SEQUÊNCIA de fotografias do naufrágio do navio Haidar em Barcarena – outubro de 2015. **Ministério Público Federal**, Belém, Belém: MPF, 2018. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/caso-haidar/sequencia\\_fotos\\_naufragio\\_bois\\_haidar\\_barcarena\\_outubro\\_2015.pdf](https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/caso-haidar/sequencia_fotos_naufragio_bois_haidar_barcarena_outubro_2015.pdf). Acesso em: 10 abr. 2025.

SOARES, P. P.; HAZEU, M. T.; CORRÊA, S. A. A judicialização de conflitos socio ambientais na Amazônia rural e urbana: experiências com termos de ajustamento de conduta em Barcarena e Belém (PA). **Mediações: revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 25, n. 2, p. 449–468, 2020. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/39814>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SUBTIL, M. Ferrogrão: entenda sobre o projeto de ferrovia que promete impulsionar o escoamento de grãos pelo Norte, mas enfrenta impasse legal. **G1**, [s. l.], 11 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/amazonia/noticia/2021/07/11/ferrograo-entenda-sobre-o-projeto-de-ferrovia-que-promete-impulsionar-o-escoamento-de-graos-pelo-norte-mas-enfrenta-impasse-legal.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2023.

STEINBRENNER, R. A.; GUERREIRO NETO, G.; BRAGANÇA, P. L.; CASTRO, E. M. R. Desastre da mineração em Barcarena, Pará e cobertura midiática: diferenças de duração e direcionamentos de escuta. **Revista Eletrônica e Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 307-328, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/145512>. Acesso em: 18 abr. 2025.

TAC FORTALECE o controle social e ambiental em Barcarena. **A Barca Notícias**, Barcarena, 2019. Disponível em: [https://iieb.org.br/wp-content/uploads/2019/01/public\\_ieb\\_Barca\\_Noticias\\_barcarena.pdf](https://iieb.org.br/wp-content/uploads/2019/01/public_ieb_Barca_Noticias_barcarena.pdf). Acesso em: 10 mar. 2025.

TEIXEIRA, E. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. Petrópolis: Vozes, 2014.

TRIBUNAL da Holanda vai julgar a mineradora norueguesa Hydro por impactos ambientais no Pará. **G1**, Belém, 31 maio 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/para/para/noticia/2024/05/31/tribunal-da-holanda-vai-julgar-a-mineradora-norueguesa-hydro-por-impactos-ambientais-no-para.ghml>. Acesso em: 1º abr. 2025.

TRINDADE JÚNIOR, S-C. C. Cidades na floresta: os “grandes objetos” como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 51, p. 113-137, set./mar. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/34662/37400>. Acesso em: 27 mar. 2025.

TRINDADE JÚNIOR, S-C. C. Das “cidades na floresta” às “cidades da floresta”: espaço, ambiente e urbanodiversidade na Amazônia Brasileira. **Papers do NAEA**, Belém, n. 321, p. 1-22, dez. 2013. Disponível em: <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/paper/215>. Acesso em: 27 mar. 2025.

TRINDADE JÚNIOR, S-C. C. **Formação metropolitana de Belém (1960- 1997)**. Belém: Paka-Tatu, 2016.

TRINDADE JÚNIOR, S-C. C.; CHAGAS, C. A. N. A company town do alumínio: concepção e práticas espaciais. *In*: TRINDADE JÚNIOR, S-C. C.; ROCHA, G. M. (org.). **Cidade e empresa na Amazônia**: gestão do território e desenvolvimento local. Belém: Paka-Tatu, 2002. p. 195-235.

URUA-TAPERA. Colisão destrói terminal graneleiro em Barcarena. **Uruá-Tapera**, Belém, 6 mar. 2025. Disponível em: <https://uruatapera.com/colisao-destroi-terminal-graneleiro-em-barcarena/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

VALENCIO, N. Da morte da Quimera à procura de Pégaso: a importância da interpretação sociológica na análise do fenômeno denominado desastre. *In*: VALENCIO, N.; SIENA, M.; MARCHEZINI, V.; COSTA, J. (org.). **Sociologia dos desastres**: construção, interfaces e perspectivas no Brasil. São Carlos, SP: RiMa, 2009. p. 3-18.

VALENCIO, N. Elementos constitutivos de um desastre catastrófico: os problemas científicos por detrás dos contextos críticos. **Revista Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 68, n. 3, 2016. p. 41-45. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252016000300013](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300013). Acesso em: 25 fev. 2025.

VASCONCELOS, L. Balsa com madeira naufraga em praia de Barcarena no Pará. **DOL**, Belém, 16 ago. 2024. Disponível em <https://dol.com.br/noticias/para/871576/balsa-com-madeira-naufraga-em-praia-de-barcarena-no-para?d=1>. Acesso em: 25 ago. 2025.

VAZAMENTO de caulim em Barcarena (PA): ação quer interditar bacias da Imerys. **Eco Debate**, [s. l.], 5 mar. 2008. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2008/03/05/vazamento-de-caulim-em-barcarena-pa-acao-quer-interditar-bacias-da-imerys/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

VIÉGAS, R. N.; PINTO, R. G.; GARZON, L. F. N. **Negociação e Acordo Ambiental:** o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento de conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014.

## **APÊNDICE A – MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO UTILIZADO NA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA RELATADA NA SUBSEÇÃO 4.4**

Prezado participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “CAPITALISMO DE DESASTRE E OS DESASTRES DO CAPITALISMO: instrumentalização jurídica dos desastres em Barcarena/PA”, desenvolvida por Carla Maria Peixoto Pereira, discente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, sob orientação do Professor Dr. Saint-Clair Trindade Júnior.

O objetivo central do estudo é “analisar a expressão, sobre o modo de vida local, do capitalismo de desastre”.

O convite se deve à sua participação como agente do sistema de justiça, atuando administrativamente e/ou judicialmente nas questões concernentes à defesa de direitos coletivos e difusos em Barcarena/Pa.

Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas. Qualquer dado que possa identificá-lo será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa, e o material será armazenado em local seguro. A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do pesquisador informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados neste Termo, por meio do telefone (91) 98146-8426 ou e-mail [carla\\_peixoto@hotmail.com](mailto:carla_peixoto@hotmail.com).

A sua participação consistirá em participar de uma entrevista semiestruturada com a pesquisadora do projeto. A entrevista somente será gravada se houver autorização do entrevistado(a). O tempo de duração da entrevista é de aproximadamente uma hora. As entrevistas serão transcritas e armazenadas, em arquivos digitais, mas somente terão acesso às mesmas a aluna e seu professor orientador. Ao final da pesquisa, todo material será mantido em arquivo, por pelo menos 5 anos, conforme Resolução CNS no 466/12.

O benefício relacionado com a sua colaboração nesta pesquisa é o de contribuir para uma produção científica comprometida com a compreensão rigorosa de problemas públicos complexos, como os desastres ambientais e a atuação do sistema de justiça, bem como compreender o papel do sistema de justiça na gestão de desastres. Há riscos mínimos de constrangimento durante uma entrevista ou uma observação, risco de dano emocional, risco social, entre outros. Os resultados serão divulgados tese de

doutorado e em artigos científicos, que podem derivar dela, mantendo, em todo caso, a confidencialidade.

Em caso de dúvida quanto à condução ética do estudo, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Pará (Coep/UFGPA). O Comitê de Ética é a instância que tem por objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Dessa forma, o comitê tem o papel de avaliar e monitorar o andamento do projeto de modo que a pesquisa respeite os princípios éticos de proteção aos direitos humanos, da dignidade, da autonomia, da não maleficência, da confidencialidade e da privacidade.

Contatos: Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - UFGPA - Complexo de Sala de Aula/ICS - Sala 13 - Campus Universitário, nº 01, Guamá, 66075110 Belém/PA.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

( ) Autorizo a gravação da entrevista.

Barcarena/PA, de de 2025.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

\_\_\_\_\_  
Nome do participante:

\_\_\_\_\_  
Nome da pesquisadora: Carla Peixoto

## **APÊNDICE B – FORMULÁRIO DE QUESTÕES UTILIZADO NA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA RELATADA NA SUBSEÇÃO 4.4**

- 1) Nome:
- 2) Cargo ou função exercida no sistema de justiça:
- 3) Instituição de origem:
- 4) Tipo de vínculo institucional:
- 5) Período de atuação institucional em Barcarena:
- 6) De que forma se deu sua participação em conflitos socioambientais no município? (ex: investigação, mediação, atuação judicial, participação institucional etc.)
- 7) Quais instrumentos jurídicos foram mobilizados nos casos em que você atuou? (ex: Termos de Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas, medidas cautelares, audiências públicas etc.)
- 8) Na sua avaliação, esses instrumentos foram eficazes para conter ou reparar os danos ambientais? Poderia exemplificar?
- 9) Em que situações se opta por acordos extrajudiciais e em quais se busca a judicialização? Essa escolha é estratégica ou condicionada por fatores externos (como tempo, provas disponíveis, resistência das empresas)?
- 10) Os instrumentos jurídicos disponíveis têm sido suficientes para enfrentar as causas estruturais dos desastres ambientais em Barcarena?
- 11) É possível fiscalizar e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas após os desastres? Quais os principais desafios?
- 12) Como você percebe a relação entre a atuação institucional e a vulnerabilidade das populações atingidas? Há espaço para uma atuação mais próxima às comunidades?
- 13) Durante sua atuação, houve algum inquérito, acordo ou processo que o(a) marcou especialmente? Poderia comentar brevemente o caso e sua avaliação sobre a resposta institucional?
- 14) Quais obstáculos institucionais, políticos ou estruturais dificultam a responsabilização de agentes privados por danos ambientais em Barcarena?
- 15) Na sua perspectiva, o sistema de justiça atua prioritariamente na prevenção, responsabilização ou contenção dos conflitos ambientais?

- 16) Existe, em sua instituição, algum espaço de reflexão crítica sobre a recorrência dos desastres e o papel do sistema de justiça nesse cenário?
- 17) Há algo mais que você gostaria de destacar sobre sua experiência em Barcarena ou sobre o papel do sistema de justiça frente aos desastres ambientais?